MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Bloco R - Esplanada dos Ministérios,
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 24327/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: **Encaminhamento de mídia digital.**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho o seguinte processo impresso a partir de arquivo digital com valor de original, que trata de concessão de outorga.

CD_01	01250.031531/2017-11

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 19/06/2018, às 17:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3079332** e o código CRC **C3C3E2FC**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24327/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.031854/2018-96 - Nº SEI: 3079332

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Presidência da República
CODOC/PROTOCOLO
20 JUN 2019
Hora: 15:32
Func.:

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

EM nº 00231/2018 MCTIC

Brasília, 22 de Maio de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.031531/2017-11, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de novembro de 2017, a concessão outorgada à Novo Interior Comunicações Ltda., por meio do Decreto de 03 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 06 de setembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

2. Diante do exposto, em observância ao que dispõe o art. 6º, da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, o art. 113, § 2º, do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, e o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

DECRETO DE DE DE 2018.

Renova a concessão outorgada à Novo Interior Comunicações Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos art. da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e do art. 113, § 2º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, combinados com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n. 01250.031531/2017-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.940/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 221/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de novembro de 2017, a concessão outorgada à Novo Interior Comunicações Ltda., por meio do Decreto de 03 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 06 de setembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Brasília, de de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

Referendado eletronicamente por: Gilberto Kassab

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00221/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.031531/2017-11
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado por Novo Interior Comunicações Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, pelo período de 26/11/2017 a 26/11/2032.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 28.632/2017/SEI-MCTIC, integrada pela NOTA TÉCNICA Nº 3940/2018/SEI-MCTIC, no bojo das quais se concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Parecer pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Presidente da República para decidir, por meio de Decreto, que deverá ser enviado ao Congresso Nacional para apreciação após instrução dotada de parecer e exposição de motivos do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §2º, do Decreto 52.795/1963, combinados com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por interesse de **Novo Interior Comunicações Ltda.**, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 28.632/2017/SEI-MCTIC,** para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

que lhe fora concedida para exploração do serviço de **radiodifusão de sons e imagens no Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, pelo período de 26/11/2017 a 26/11/2032.**

A outorga inicial para execução do serviço foi conferida pelo "**DECRETO de 3 de abril de 2002",** publicado no **DOU de 04/04/2002,** e devidamente aprovada pelo **Decreto Legislativo nº 206/2002, publicado no DOU de 06/07/2002.** Em complemento, foi celebrado contrato de concessão entre a entidade radiodifusora e a União, **publicado em 26/11/2002**, termo inicial do período constitucional de 15 anos, tudo conforme se pode compulsar nos autos **(SEI nº 2184812)** e afiançam as autoridades que remeteram o feito.

Como é possível inferir, **a concessão se encontra vencida desde 26/11/2017.** Contudo, por meio de **documento datado de 08/05/2017,** cuja protocolização gerou a instauração do presente procedimento em **30/05/2017**, a entidade requereu a renovação da outorga.

A Secretaria de Radiodifusão, então, instruiu e analisou o pedido, opinando, no bojo da **NOTA TÉCNICA Nº 28.632/2017/SEI-MCTIC,** pelo deferimento do pleito, o que ensejou a remessa para análise e manifestação desta CONJUR/MCTIC quanto à conformidade constitucional e legal do feito. Antes de ultimada a análise jurídica, contudo, o processo em epígrafe foi devolvido, a pedido, à Secretaria de Radiodifusão, que posteriormente integrou sua análise pela **NOTA TÉCNICA Nº 3940/2018/SEI-MCTIC** e reafirmou o entendimento *"pelo deferimento do pedido de renovação da outorga"*.

Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE

Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios são órgãos setoriais da Advocacia-Geral da União que têm por finalidade prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, de maneira que assuntos que envolvam aspectos fáticos, como a autenticidade dos documentos recebidos, técnicos e meritórios dos atos administrativos são de atribuição dos órgãos competentes dos Ministérios, nos termos da lei e dos respectivos regimentos. Cabe, assim, efetuar a verificação de compatibilidade do caso em apreço com a disciplina jurídica que trata do tema, em especial para garantir a presença dos documentos exigidos e a conformidade com os ditames normativos vigentes.

Para tanto, calha tecer considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável à hipótese fática, de pedido de renovação de outorga de radiodifusão, em especial diante das ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 5.785/1973 e nº 4.117/1962, e pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Decreto nº 52.795/1963 e revogou o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis, em atenção às alterações legislativas em comento.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, além de assinalar, que *"O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*. Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser remetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, sendo a produção de efeitos da renovação dependente da deliberação congressual.

As previsões constitucionais em comento são regulamentadas pela Lei nº 4.117/1962, que, no parágrafo único de seu art. 67, a hipótese de renovação da outorga como decorrência *"do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"* e pelo art. 2º da Lei nº 5.785/1972, segundo o qual *"A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

O legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar que inexiste qualquer óbice a que sejam realizadas sucessivas renovações, pois dispõe o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que *"Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, **podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais***" (grifou-se).

Atendendo ao comando legislativo que autoriza a renovação das outorgas, o Poder Executivo editou o Decreto nº 52.795/1963 para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões aludidas, tendo cabido à Lei nº 5.785/1972 a incumbência de delimitar aspecto prático de relevo, ao asseverar que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme a atual redação do art. 4º, *caput*, dada pela Lei nº 13.424/2017.

Ainda, em que pese a produção de efeitos de eventual pedido de renovação pender até a deliberação final do Congresso Nacional, note-se que **em caso de expiração do prazo da outorga sem manifestação conclusiva do Poder Público acerca do pedido de renovação, como ocorre no presente caso, é admitido o funcionamento precário do serviço,** como consignado pelo §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, dispositivo segundo o qual, conforme redação atual, *"Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §2º do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, determina que os pedidos de renovação de concessão de exploração de serviço de **radiodifusão de sons e imagens** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento*

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada, no que toca à competência, pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei nº 200/1967, que transferiu as competências do já extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se, atualmente, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

Superada a breve explanação que rememora as balizas normativas aplicáveis à hipótese fática, cabe verificar os elementos concretos do caso em apreço para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, podendo-se atestar, desde logo, a tempestividade do pedido, observadas as datas de sua protocolização e a data de expiração da outorga e considerada a regra legal aplicável, prevista no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, já debatida, segundo a qual o pedido de renovação deve ser protocolizado nos doze meses anteriores ao termo da outorga. Consigne-se que pedido de renovação da outorga objeto do feito já se deram sob a vigência da atual redação legal.

Quanto ao mais, segundo esclarece a Secretaria de Radiodifusão, a documentação exigida da pessoa jurídica e dos sócios foi integralmente apresentada nos autos, conforme a *"Lista de Verificação de Documentos"* **(SEI nº 2676627)** juntada aos autos.

É o caso, assim, de se recobrar a lista de requisitos indicada pelo art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 para instrução dos feitos nos quais são analisados pedidos de renovação de outorga:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Junto ao requerimento que ensejou o presente feito e junto à documentação complementar que posteriormente foi carreada aos autos **(Documentos SEI nº 1917252, 2447076, 2485194, 2171410, 917267, 2174120, 1917266, 2485358, 1917256, 1917259, 1917261, 1917257, 1917263 e 1917481, 2676627, 2676716, 2677226)**, encontram-se os seguintes documentos, comprobatórios das exigências que devem ser atendidas para renovação de outorga:

- Declaração, firmada por representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- Declaração, firmada por representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- Declaração, firmada por representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- Prova de regularidade relativa ao INSS;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- Comprovante de regularidade com o FISTEL;
- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;
- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão.

Anote-se que, além da comprovação documental pertinente, foram juntados aos autos elementos que permitiriam a análise da idoneidade moral dos sócios, exigência cabível ao tempo em que

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

apresentado o requerimento de renovação, o que serviria para atender parte do que dispunha o §4º do art. 15 do Decreto nº 52.795/1963, conforme sua antiga redação. Contudo, a nova redação dada à Lei nº 4.117/1962 pela Lei nº 13.424/2017, naturalmente acompanhada pelo Regulamento já multicitado, deixou de exigir a demonstração da idoneidade moral, critério que foi substituído pela declaração, firmada pelo representante legal da entidade, nos termos da lei, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cumprindo as novas exigências legais, foram juntadas aos autos declarações que suprem o requisito em questão, relativo à demonstração de não condenação dos sócios nos termos supra, exigência legal surgida após a protocolização do requerimento de renovação e suprida com a anexação das respectivas declarações no feito, que abrangem a situação dos sócios indiretos (SEI nº 1917279, 2662096).

Por sua vez, os atuais **quadros societário e diretivo da entidade interessada,** refletidos nas certidões da Junta Comercial acostadas aos autos **(SEI nº 1917267, 2676716 e 2676997),** se apresentaram em conformidade com os últimos aprovados pela Administração, conforme descreve a Secretaria de Radiodifusão, devendo-se destacar que todos os sócios diretos e indiretos possuem nacionalidade brasileira:

15. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 1917267), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados pelo Poder Concedente, nos termos do Despacho da Presidenta da República, datado em 29.8.2014, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 1.9.2014, quais sejam:

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R$)
Rafael de Menezes Hawilla	300.000	300.000,00
Rede Interativa de Comunicações Ltda	200.000	200.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
Rafael de Menezes Hawilla	Administrador

16. Por se tratar de concessionária que possui em seu quadro de sócios pessoa jurídica, é de vital importância a reprodução do quadro societário da Rede Interativa de Comunicações Ltda. Por essa razão, segue abaixo o referido quadro, conforme os termos da certidão da junta comercial do estado de São Paulo - Jucesp (evento SEI n.º 2676716):

QUADRO SOCIETÁRIO

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Lunar Investimentos e Participações Ltda.	299.999	299.999,00
Stefano de Menezes Hawilla	1	1,00
TOTAL	300.000	300.000,00

16.1. Segue abaixo o quadro societário da Lunar Investimentos e Participações Ltda., conforme os termos da certidão da Jucesp (evento SEI n.º2676997):

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R$)
Renata Menezes Hawilla	6.634.681	6.634.681,00
Stefano de Menezes Hawilla	210.128	210.128,00
TOTAL	6.844.809	6.844.809,00

Também se encontram nos autos as cópias dos **balanços patrimoniais** exigidos pela legislação de regência **(SEI nº 2174120),** fruto das exigências decorrentes das recentes alterações legislativas, como demonstração da capacidade financeira da entidade. E no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, encontra-se juntado aos autos Despacho da CGFI segundo o qual *"não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA., entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Itapetininga/SP, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação"* **(SEI nº 2198876).**

Consigne-se, em sequência, que não foi detectada infração à regra disposta pelo art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, **como denota o Doc. SEI nº 2677226**, extraído do SIACCO, inexistindo participação dos sócios da empresa interessada em outras entidades, respeitnado-se, assim, o que dispõe a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, segundo a qual *"a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade",* consoante a conclusão da Secretaria de Radiodifusão a respeito:

17. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pela Interessada, seus sócios diretos/indiretos e seu dirigente, conforme atesta a consulta realizada junto ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 23.2.2018 (evento SEI n.º2677226). A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise destes autos. O Sr. Rafael de Menezes Hawilla e a Rede Interativa possuem participação apenas na concessão objeto de análise destes autos. A Lunar Investimento e Participações Ltda. e os Srs. Stefano de Menezes Hawilla e Renata Menezes Hawilla possuem participação na concessão objeto destes autos e em outra concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Com efeito, **em relação à regularidade técnica, consta no processo administrativo a NOTA TÉCNICA Nº 27.422/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 2430364),** segundo a qual *"o Laudo de Vistoria Técnica das Estações, o Laudo de Ensaio dos Transmissores e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando* ***apta tecnicamente*** *para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga"*, razão pela qual entendeu o setor competente *"pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR, para continuidade do processo de Renovação de Outorga"*.

Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se vislumbra, nessa oportunidade, qualquer óbice jurídico indicativo de eiva na conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

Por fim, caso encaminhe-se, de fato, a renovação pretendida, consigne-se a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, estando a minuta de Decreto proposta em conformidade com a legislação de regência, observada a necessidade de afastar a menção não especificada a atos normativos, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito.

À consideração superior.

Brasília, 08 de março de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250031531201711 e da chave de acesso 838cfd04

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 114769225 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 08-03-2018 15:21. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 3940/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 01250.031531/2017-11
Assunto: Renovação de Outorga. Deferimento.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Novo Interior Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, pelo período de 26.11.2017 a 26.11.2032.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão – Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 28.632/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2485424), concluiu pelo seu deferimento e envio dos autos à Douta Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para manifestação acerca da legalidade da matéria proposta.

3. A Conjur, nos termos da Cota n.º 63/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 2613287), restituiu os autos à Serad, antes de ultimada a análise jurídica sobre o assunto, tendo em vista o pedido de devolução dos autos, formulado pela Serad, em reunião realizada no dia 29.1.2018.

4. A Serad se viu obrigada a solicitar a devolução do feito, pois em casos semelhantes como o destes autos, a Conjur vem exarando entendimento acerca da necessidade de apresentação da declaração da lei da ficha limpa por parte das pessoas jurídicas sócias da Concessionária. A exigência se mostra oportuna, pois esta Pasta deve aferir se os sócios das pessoas jurídicas sócias (sócios indiretos em relação à concessionária), também, atendem aos requisitos atualmente exigidos pela legislação especifica que rege a matéria.

5. Por essa razão, a Interessada foi oficiada, nos termos da Nota Técnica n.º 3.344/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2654259) e do Ofício n.º 5.512/2018/SEI-MCTIC (eventos SEI n.º 2654328), com vistas à apresentação da referida declaração, o que foi prontamente atendimento, conforme se verifica da documentação autuada nesta Pasta sob o n.º 01250.008491/2018-95.

6. Os autos retornam à Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO, para prosseguimento.

7. É a síntese que permite a compreensão da atual situação do feito.

8. Embora a proposta da Serad, de deferimento do pleito, tenha se formalizado nos termos da Nota Técnica n.º 28.632/2017, entende-se que o pleito merece ser reanalisado em razão do decurso do tempo e da juntada de novos documentos. Pois bem.

9. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se materializou por meio do Decreto de 03 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 04 de abril de 2002 (evento SEI n.º 2184812, fl. 1), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 206, de 2002, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 06 de setembro de 2002. O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 26 de novembro de 2002 (evento SEI n.º 2184812, fls. 3-8). O termo aditivo que consignou o canal digital foi publicado no D.O.U. de 07 de dezembro de 2012. Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se encontra vencida desde 26.11.2017 (evento SEI nº 2485194, fl. 1).

10. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 30.05.2017, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 15 (quinze) anos. Assim, considerando que o novo prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se dá durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme estabelece

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

o art. 4º da Lei n° 5.785/1972 (alterada pela Lei n° 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

11. A instrução dos pedidos de renovação deve ser realizada mediante a juntada dos seguintes documentos, conforme reza o art. 113 do Decreto n.º 52.795/63:

> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

12. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, apresentou todas elas, conforme se pode inferir da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI n.º 2676627. É importante fazer o destaque acerca da apresentação da declaração da lei da ficha limpa por parte Rede Interativa de Comunicações Ltda. e Lunar Investimentos e Participações Ltda., pessoas jurídicas sócias da concessionária (evento SEI n.º2662096)

13. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira, *(iii)* regularidade fiscal, e *(iv)* regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

14. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI 2174120) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 2485358). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as es expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica stão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

15. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 1917267), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados pelo Poder Concedente, nos termos do Despacho da Presidenta da República, datado em 29.8.2014, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 1.9.2014, quais sejam:

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R$)
Rafael de Menezes Hawilla	300.000	300.000,00
Rede Interativa de Comunicações Ltda	200.000	200.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
Rafael de Menezes Hawilla	Administrador

16. Por se tratar de concessionária que possui em seu quadro de sócios pessoa jurídica, é de vital importância a reprodução do quadro societário da Rede Interativa de Comunicações Ltda. Por essa razão, segue abaixo o referido quadro, conforme os termos da certidão da junta comercial do estado de São Paulo - Jucesp (evento SEI n.º 2676716):

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R$)
Lunar Investimentos e Participações Ltda.	299.999	299.999,00
Stefano de Menezes Hawilla	1	1,00
TOTAL	300.000	300.000,00

16.1. Segue abaixo o quadro societário da Lunar Investimentos e Participações Ltda., conforme os termos da certidão da Jucesp (evento SEI n.º2676997):

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R$)
Renata Menezes Hawilla	6.634.681	6.634.681,00
Stefano de Menezes Hawilla	210.128	210.128,00
TOTAL	6.844.809	6.844.809,00

17. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n · 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pela Interessada, seus sócios diretos/indiretos e seu dirigente, conforme atesta a consulta realizada junto ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 23.2.2018 (evento SEI n.º2677226). A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise destes autos. O Sr. Rafael de Menezes Hawilla e a Rede Interativa possuem participação apenas na concessão objeto de análise destes autos. A Lunar Investimento e Participações Ltda. e os Srs. Stefano de Menezes Hawilla e Renata Menezes Hawilla [illegible]m participação na concessão objeto destes autos e em outra concessão do serviço de radiodifusão de [illegible]imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

18. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 23.2.2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 2677226, fl.6) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 2198876), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

19. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 27422/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2430364), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

20. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

21. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 3.940/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(*assinado eletronicamente*)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 3.940/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

anate
(*assinado eletronicamente*)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.(1)

(1) Por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 26/02/2018, às 09:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 26/02/2018, às 09:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 27/02/2018, às 14:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2676575** e o código CRC **6D18A2C6**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.031531/2017-11, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de novembro de 2017, a concessão outorgada à Novo Interior Comunicações Ltda., por meio do Decreto de 03 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 06 de setembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

2. Diante do exposto, em observância ao que dispõe o art. 6º, da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, o art. 113, § 2º, do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, e o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2018.

Renova a concessão outorgada à Novo Interior Comunicações Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos art. da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e do art. 113, § 2º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, combinados com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n. 01250.031531/2017-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.940/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de novembro de 2017, a concessão outorgada à Novo Interior Comunicações Ltda., por meio do Decreto de 03 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 06 de setembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

Referência: Processo nº 01250.031531/2017-11 SEI nº 2676575

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 20 de junho de 2018.

Aos Protocolos da SAJ, SAG e SUPAR

Assunto: **Outorga de Autorização para explorar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital.**

1. Encaminhamento da Exposição de Motivos Nº 231/2018 do MCTIC.

GLAUCE PEREIRA DA SILVA
Especialista

Documento assinado eletronicamente por **Glauce Pereira da Silva**, **Especialista(GR II)**, em 20/06/2018, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0681356** e o código CRC **85749CE3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil da Presidência da República
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Nota Informativa nº 164/2018/AS/SAINF/SAG/CC-PR

Assunto: **Renovação de outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Itapetininga/SP**

Interessado: **Novo Interior Comunicações Ltda.**

Referência: **EM nº 00231/2018 MCTIC, de 22/05/2018 – Processo nº 01250.031531/2017-11**

1. Trata-se da Minuta de Decreto encaminhada por meio da EM nº 00231/2018 MCTIC, de 22/05/2018, que encaminha a renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26/11/2017, da concessão outorgada à Novo Interior Comunicações Ltda., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.882.185/0001-78, por meio do Decreto de 03/04/2002, publicado no DOU de 04/04/2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 2002, publicado no DOU de 06/09/2002, mediante a utilização do canal 8 analógico, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Itapetininga/SP, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 33, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto 1962, e em conformidade com o § 2º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[1].

2. O órgão técnico do Ministério se manifestou favorável ao deferimento do pleito por meio das Notas Técnicas nº 19844/0017/SEI-MCTIC, de 29/08/2017, nº 20572/2017/SEI-MCTIC, de 08/09/2017, nº 23479/2017/SEI-MCTIC, de 18/10/2017, nº 27422/2017/SEI-MCTIC, d 28/11/2017, com a anotação que a empresa está apta tecnicamente para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga, nº 27491/2017/SEI-MCTIC, de 28/11/2017, nº 28632/2017/SEI-MCTIC, de 13/12/2017, nº 3344/2018/SEI-MCTIC, de 15/02/2018, e r 3940/2018/SEI-MCTIC, de 26/02/2018, essa última com o registro que opina pelo deferimento do pedido de renovação da outorga.

3. A CONJUR-MCTIC, com o Parecer Jurídico nº 00221/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 08/03/2018[2], assinala que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo, estando a Minuta de Decreto proposta em conformidade com a legislação de regência, observada a necessidade de afastar a menção não especificada a atos normativos, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito e se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

4. Em referência aos registros administrativos sob responsabilidade do MCTIC, tem-se a anotar que no processo constam sete cópias do Relatório do Canal extraídas do Sistema Mosaico[3]: (i) Anexo Mosaico - Analógico (2191898), fls. 276 a 278 do processo SEI-PR; (ii) Anexo Mosaico - Digital (2191903), fls. 279 a 291 do processo SEI-PR; (iii) Relatório do canal - Anatel (2198868), fls. 292 a 294 do processo SEI-PR; (iv) Anexo Mosaico - Analógico (2294441), fls. 471 a 473 do processo SEI-PR; (v) Anexo Mosaico - Digital (2294626), fls. 490 a 492 do processo SEI-PR; (vi) Outros (origem externa) (2388180), fls. 584 a 586 do processo SEI-PR; e (vii) Outros (origem externa) (2388180), fls. 587 a 589 do processo SEI-PR.

5. Cabe destacar, que além dessa repetição demasiada de cópias do Relatório do Canal, a qual pode evidenciar que o Sistema Mosaico possui registros efetivados pelo MCTIC que são distintos dos registrados pela Anatel, ou seja, parece que não há uma integração – os registros são tratados de forma independente em cada unidade – o presente processo traz inovação em seus documentos apensados, há a inclusão do 'Histórico do Documento' – também extraído do Sistema Mosaico – e é composto de uma listagem de campos da base de dados do aludido sistema, estando presentes às fls. 474 a 489 do processo SEI-PR e às fls. 493 a 506 do processo SEI-PR, não ficando clara a sua finalidade e nem houve registro de análise a respeito desses 'Históricos' – só estão inseridos.

6. Além desse contexto mais abrangente, efetivou-se um levantamento rápido e de cunho exemplificativo e não exaustivo, apresentado junto ao Anexo desta Nota, contendo um fluxo sequencial dos atos que se entende, s.m.j., deveriam estar registrados no Sistema Mosaico.

7. Atrelado ao tema dos registros administrativos sob responsabilidade do MCTIC nos sistemas pertinentes, com reforço de que se tratam do Sistema Mosaico e do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO[4], tem-se a considerar a informação prestada pelo Sr. Coordenador-Geral de Pós-Outorga, em reunião realizada no dia 18/10/2018, na SAJ/CC, ao explicitar o procedimento de registros no SIACCO, informou que as modificações de quadros diretivos das concessionárias são registradas no SIACCO com dados da última alteração informada pela empresa, atualizando a base de dados por meio de sobrescrição nos registros anteriores, assim não adotando metodologia que preserve os históricos de tais modificações, o que tem resultado em dificuldades operacionais para dar suporte às análises técnicas e de posicionamento a respeito da regular composição societária, em razão da necessidade de se apensar em cada requerimento da concessionária as cópias das manifestações e dos atos anteriores como meio de assegurar uma conformidade ao que dispõe o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962 e o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, visando permitir a concessionária usufruir o seu direito de renovação da outorga.

8. Em vista do todo exposto até aqui, percebe-se que há um largo espaço para implementações de avanços nos procedimentos de análises de renovação de outorgas de radiodifusão efetuadas pelo MCTIC, mediante maior e melhor utilização dos Sistemas Mosaico e SIACCO, os quais detêm a finalidade de manutenção dos cadastros das estações de radiodifusão e das informações dos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão, respectivamente, proporcionando uma maior segurança aos posicionamentos técnicos asseverados pelo Ministério, pois minimizaria subjetividades e a inclusão, de forma repetitiva, das cópias de atos pretéritos que autorizaram e homologaram alterações contratuais e estatutárias, uma vez que esses atos estariam historiados em registros nos supracitados sistemas.

ração sobre o uso mais eficiente dos Sistemas Mosaico e SIACCO, por parte do MCTIC, tem o propósito de se alinhar com recorrentes do Ministério para que seja conferida celeridade à atuação administrativa e que se evite devoluções de processos. Ao

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

mesmo tempo que, se preservado os registros históricos nos mencionados sistemas, tem-se condições de promover uma maior segurança jurídica aos atos de renovação da outorga, cuja instrução processual deve ser efetivada pelo MCTIC como condicionante de viabilidade da publicação de decreto pelo Presidente da República.

10. No caso concreto, é importante ressalvar que se trata de empresa integrante do grupo empresarial conhecido como TV TEM, que é uma rede regional de televisão brasileira afiliada à Rede Globo, o qual também opera o serviço em São José do Rio Preto/SP, cuja renovação está tramitando junto ao processo nº 53900.000271/2014-91 – EM nº 00038/2018 MCTIC, de 19/01/2018 – em que se verifica diferenças densas da documentação inserida naquele processo em relação ao presente processo.

11. Observa-se, ainda, que o pedido de renovação é datado de 08/05/2017, a manifestação técnica de deferimento do pedido em 26/02/2018 e a viabilidade jurídica datada de 08/03/2018, ou seja um período de aproximadamente 300 dias para as análises no âmbito do Ministério, sendo que a matéria somente foi encaminhada a esta Casa Civil em 22/05/2018, portanto, mais dois meses para a expedição da Exposição de Motivos.

12. Entre a data de protocolo do pedido de renovação da outorga e o envio da matéria a Casa Civil, a legislação sofreu alteração substancial – Medida Provisória nº 747, de 30/09/2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28/03/2017, com mudanças sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, as quais foram ajustas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão por meio do Decreto nº 9.138, de 22/08/2017. Sob essa nova perspectiva regulatória que o Ministério promoveu as análises e consignou seus posicionamentos técnico e jurídico para a renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Itapetininga/SP em favor da Novo Interior Comunicações Ltda.

13. Superado o comento a respeito da importância do uso e manutenção dos sistemas informacionais, considera-se oportuno repisar, numa ótica associada ao princípio da razoabilidade e da continuidade do serviço de sons e imagens, que a elaboração de fluxograma e estabelecimento de roteiros uniformes e disseminados aos agentes públicos responsáveis pelas manifestações que subsidiam o prosseguimento do trâmite do ato de renovação da concessão tenham amparo em registros administrativos consignados de forma adequada nos Sistemas Mosaico e SIACCO, até como elemento de melhoria para a celeridade da atuação administrativa.

14. Numa visão amplificada a respeito das melhores práticas para os procedimentos de análises, entende-se que ao efetivar avanços operacionais e administrativas, com o mapeamento de processo e uso mais intensivo e integrado dos sistemas informacionais por parte do MCTIC, haveria progressos sob o aspecto de tempo de análises nas diversas instâncias do Ministério, ao mesmo tempo que propiciaria maior segurança em afirmar a continuidade dos serviços em prol do atendimento aos cidadãos usuários dos mesmos. Contudo, se persistir a fragilidade e desconexão entre a documentação presente nos processos de renovação com os registros nos sistemas pertinentes, poderá, existir, num futuro próximo, a perpetuação do prestador dos serviços sem o razoado controle sobre as condicionantes da manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

15. No que concerne ao direito à renovação, o qual decorre do cumprimento, pela concessionária, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, tem-se a ressalvar que o aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de análises processuais podem capacitar a indução do aumento na qualidade das informações que ajudarão a desobscurecer alternativas concorrenciais, com a possibilidade de haver outros concessionários em condições de prestar os serviços de sons e imagens, na forma mais condizente e alinhada as necessidades e demandas contemporâneas dos cidadãos usuários, considerando-se, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, tratar de serviços permitidos a exploração comercial se não trouxer prejuízo a finalidade educativa e cultural e ao interesse nacional.

16. Dessa forma, tem-se o entendimento que há necessidade de recomendar ao MCTIC para que envide esforços no aperfeiçoamento contínuo de seus Sistemas Mosaico e SIACCO, com vistas a preservação de registros históricos no decorrer da execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens. Assim, sugere-se que seja procedida a completude dos registros dos atos já praticados no campo de 'Histórico de Documentos Emitidos' no Sistema Mosaico. E, a partir de todas as modificações do quadro diretivo comunicadas ao MCTIC, cujo ato contratual foi registrado na JUCESP, seja feita a recomposição da base de dados do SIACCO, de modo a espelhar o histórico de tais modificações e permitir o apropriado enquadramento da alteração em observância ao momento em que as mesmas ocorreram.

17. Devido os entendimentos firmados na reunião realizada no dia 18/10/2018, na SAJ/CC, com representantes da área técnica e jurídica do MCTIC, tem-se a considerar que o Ministério poderá verificar o atendimento da recomendação indicada no item 16 acima, até o momento de firmar o termo aditivo previsto no art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963.

18. Quanto à redação da Minuta de Decreto, observa-se a necessidade de ajuste para que haja a indicação clara e objetiva de que o serviço de radiodifusão de sons e imagens, por força Decreto nº 5.820, de 29/06/2006[5], e de acordo com a Portaria MC nº 243, de 14/09/2011[6], que consignou à Novo Interior Comunicações Ltda. o canal para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T na localidade de Itapetininga/SP, sugere-se o que segue:

"Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos,a partir de 26 de novembro de 2017, a concessão outorgada à Novo Interior Comunicações Ltda., por meio do Decreto de 03 de abril de 2002 ,publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 06 de setembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, ***em tecnologia digital, com o uso do canal 34****[7], no município de Itapetininga, Estado de São Paulo."*

19. Cabe registrar o erro material na informação do número do canal em tecnologia digital consignada à Novo Interior Comunicações Ltda. registrado no Sistema Mosaico – Relatório do Canal, conforme cópias de campos do referido Sistema abaixo, onde se verifica que consta como sendo o **canal 26** na frequência 545 MHz, porém a Portaria MC nº 243/2011, o**canal é 34** na faixa de frequência de 590 a 596 MHz. Assim, depreende-se que para o regular prosseguimento do feito o MCTIC precisa esclarecer qual o canal em tecnologia digital foi consignado a citada empresa, fazendo-se necessário, se for o caso, efetivar a **publicação de retificação** da Portaria MC nº 243/2011 antes do envio ao) Nacional.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

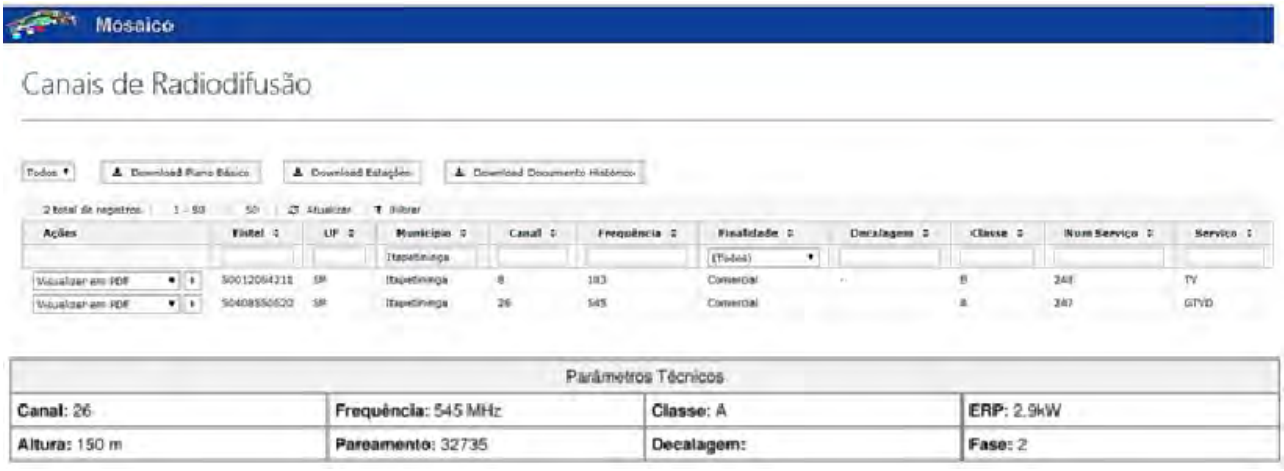

Parâmetros Técnicos			
Canal: 26	**Frequência:** 545 MHz	**Classe:** A	**ERP:** 2,9kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 32735	**Decalagem:**	**Fase:** 2

20. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do Ministério e o registro na Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Comercial (Pessoas Jurídicas de Direito Privado), de 12/12/2017,*Checklist* Final (2485415), com a conclusão que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, esta assessoria técnica não identificou óbices, desde que observados os **itens 16, 18 e 19 desta Nota**, ao encaminhamento da matéria ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a quem compete a decisão sobre o pedido renovação da concessão de serviços de radiodifusão de sons e imagens e o envio ao Congresso Nacional para deliberação, a partir da qual produzirá efeitos legais, em conformidade com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, observada a necessária oitiva da Subchefia para Assuntos Jurídicos.

Brasília/DF, 14 de novembro de 2018.

À consideração superior,

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor Técnico

De Acordo,

JOSÉ CRUZ FILHO
Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Aprovo. Encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos,

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe

---

[1] Aprovado pelo Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963
[2] Aprovado pelo Despacho nº 00296/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 09/03/2018, do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016 - Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016
[3] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php
[4] Sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. Disponível em: https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/
[5] Dispõe sobre a implantação do SBTVD-T, estabelecendo diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
[6] Publicada no DOU nº 187, Seção 1, de 28/0/2011, página 42.
[7] Pendente de confirmação por parte do MCTIC, pois no Sistema Mosaico – Relatório do Canal consta como canal 26.

Anexo da Nota Informativa Nº 164/2018-AS/SAINF/SAG/CC-PR, de 14 de novembro de 2018

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

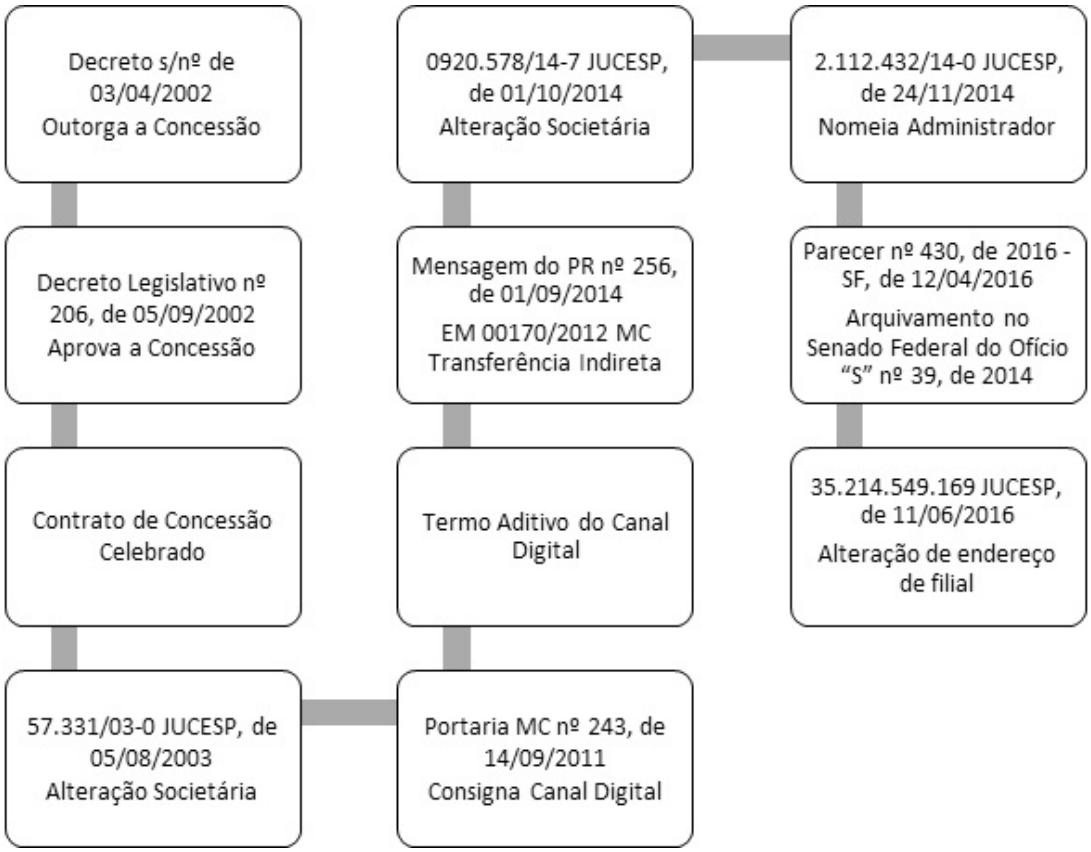

Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto**, **Assessor Técnico (DAS-102.3)**, em 14/11/2018, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Filho**, **Subchefe Adjunto**, em 14/11/2018, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pacheco dos Guaranys**, **Subchefe**, em 20/11/2018, às 00:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0885822** e o código CRC **D9481C6D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Prezado AndrÃ©, Considerando a posse do Presidente da RepÃºblica e dos novos Ministros de Estado, solicito a devoluÃ§Ã£o das ExposiÃ§Ãµes de Motivos relacionadas abaixo Ã Pasta competente (MCTIC), no Sistema de GeraÃ§Ã£o e TramitaÃ§Ã£o de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliaÃ§Ã£o da pertinÃªncia da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequaÃ§Ã£o Ã s novas diretrizes governamentais. Segue arquivo de despacho em anexo. Informo que na sequencia encaminharemos mais EMs para devoluÃ§Ã£o. 53900.043270/2015-12 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 513 2018 MCTIC (0920543) 53900.044560/2015-83 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 526 2018 MCTIC (0923886) 53900.034520/2015-23 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 525 2018 MCTIC (0923849) 53000.043010/2012-48 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 502 2018 MCTIC (0929173) 53000.007050/2013-15 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 195 2017 MCTIC (0261749) 53000.030840/2012-13 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 446 2017 MCTIC (0272018) 53000.054050/2012-15 â€“ ExposiÃ§Ã£o de Motivos 158 2017 MCTIC (0214367) 53900.001270/2016-26 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 511 2018 MCTIC (0920350) 53900.005300/2014-11 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 538 2018 MCTIC (0919449) 00020.000700/2018-01 - OfÃcio nÂº 1764/2018/SE/CC-PR 53000.042414/2013-03 EM nÂº 00546/2018 MCTIC 53000.056214/2011-68 EM nÂº 00285/2017 MCTIC 53000.052684/2013-14 EM nÂº 00568/2017 MCTIC 53000.009024/2012-32 EM nÂº 00555/2018 MCTIC 53000.027244/2009-42 EM nÂº 00557/2018 MCTIC 53000.006934/2013-44 EM nÂº 00379/2018 MCTIC 53900.025904/2015-55 EM nÂº 00418/2017 MCTIC 53900.026664/2015-14 EM nÂº 00487/2018 MCTIC 01250.031531/2017-11 EM nÂº 00231/2018 do MCTIC 53900.050381/2015-85 â€“ EM nÂº 00528/2018 MCTIC 53900.017091/2015-20 - EM nÂº 00520/2018 MCTIC 53900.013241/2015-26 â€“ EM nÂº 00532/2018 do MCTIC 53000.034031/2012-72 â€“ EM nÂº 00491/2018 do MCTIC 53900.037331/2014-21 â€“ EM nÂº 00515/2018 MCTIC 53670.001341/2001-65 â€“ EM nÂº 00505/2018 do MCTIC 53000.053961/2012-25 EM nÂº 0780/2017 53000.053969/2012-91 EM nÂº 1009/2017 53000.026230/2012-15 EM nÂº 0132/2018 00001.004845/2018-00 OfÃcio 047/2018-MS-CD 53000.030007/2005-35 EM nÂº 0456/2018 53000.054050/2012-15 EM nÂº 0549/2018 53000.027244/2009-42 EM nÂº 0557/2018 53000.030397/2012-72 EM nÂº 0553/2018 53000.009024/2012-32 EM nÂº 0555/2018 53900.009151/2015-31 EM nÂº 0550/2018 53000.064009/2013-38 EM nÂº 0551/2018 53900.000271/2014-91 EM nÂº 0038/2018 53900.016778/2016-29 EM nÂº 0029/2018 53000.049242/2012-18 EM nÂº 0323/2017 53000.052684/2013-14 EM nÂº 0568/2017 53000.054982/2012-68 EM nÂº 0445/2017 53000.057297/2012-93 EM nÂº 0420/2017 53000.030840/2012-13 EM nÂº 0446/2017 53000.015829/2013-04 EM nÂº 0443/2017 53000.053176/2013-53 EM nÂº 0314/2017 53000.065155/2013-81 EM nÂº 0441/2017 53000.007050/2013-15 EM nÂº 0195/2017 53000.056214/2011-68 EM nÂº 0285/2017 53000.007687/2014-84 EM nÂº 0194/2017 53900.017162/2015-94 EM nÂº 0338/2017 53000.006481/2010-11 EM nÂº 0545/2018 53000.055599/2007-60 EM nÂº 0484/2017 53000.052021/2011-38 EM nÂº 0360/2017 53000.056217/2011-00 EM nÂº 0274/2017 00001.004765/2018-46 OfÃcio 0327/2018-GCH-CD 53000.039908/2003-21 EM nÂº 0507/2018 53900.047853/2016-01 EM nÂº 0504/2018 53900.016488/2015-02 EM nÂº 0506/2018 53000.022925/2012-10 EM nÂº 0501/2018 53000.042414/2013-03 EM nÂº 0546/2018 53000.020988/2012-31 EM nÂº 0503/2018 53000.043010/2012-48 EM nÂº 0502/2018 53670.001341/2001-65 EM nÂº 0505/2018 53900.011448/2014-85 EM nÂº 0531/2018 01250.034988/2018-69 EM nÂº 0533/2018 01250.048763/2017-17 EM nÂº 0542/2018 53900.024997/2014-10 EM nÂº 0517/2018 53900.034082/2015-01 EM nÂº 0516/2018 53900.037331/2014-21 EM nÂº 0515/2018 53900.034520/2015-23 EM nÂº 0525/2018 53900.044560/2015-83 EM nÂº 0526/2018 53900.041939/2015-31 EM nÂº 0514/2018 53900.024692/2014-16 EM nÂº 0530/2018 53900.001273/2016-60 EM nÂº 0541/2018 53900.017145/2015-57 EM nÂº 0521/2018 53900.013241/2015-26 EM nÂº 0532/2018 53900.009333/2014-21 EM nÂº 0512/2018 53000.016596/2013-59 EM nÂº 0518/2018 53900.014648/2014-90 EM nÂº 0519/2018 53900.017091/2015-20 EM nÂº 0520/2018 53900.043270/2015-12 EM nÂº 0513/2018 53900.050381/2015-85 EM nÂº 0528/2018 53900.027712/2014-01 EM nÂº 0524/2018 53900.048226/2015-07 EM nÂº 0527/2018 53000.007913/2014-27 EM nÂº 0529/2018 53900.022443/2014-88 EM nÂº 0485/2018 53000.009433/2013-10 EM nÂº 0499/2018 53900.038863/2014-86 EM nÂº 0722/2017 53900.042143/2015-04 EM nÂº 0724/2017 53000.007973/20012-88 EM nÂº 1054/2017 53900.007823/2014-92 EM nÂº 0413/2018 53000.056610/2011-95 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 256 2017 MCTIC (0245200) 53900.001600/2016-83 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 434 2018 MCTIC (0808564) 53000.004800/2014-70 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 402 2018 MCTIC (0767216) 53000.056630/2011-66 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 465 2018 MCTIC (0837828) 53000.065990/2005-19 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 436 2018 MCTIC (0808669) 53000.066680/2011-51 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 258 2016 MCTIC (0122481) 53900.042394/2016-61 - EM nÂº 00462/2018 MCTIC 01250.057354/2017-01 - EM nÂº 00426/2018 MCTIC 53900.029584/2016-93 - EM nÂº 00440/2018 MCTIC 53710.000474/2002-81 - EM nÂº 00423/2018 MCTIC 53900.043984/2015-21 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 400 2018 MCTIC (0785230) 53000.006934/3013-44 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 379 2018 MCTIC (0785031) 53900.012814/2014-13 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 398 2018 MCTIC (0784994) 53900.041594/2015-16 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 358 2018 MCTIC (0765330) 53900.012614/2016-22 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 371 2018 MCTIC (0765042) 53900.045664/2016-96 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 365 2018 MCTIC (0764846) 53900.035364/2014-37 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 355 2018 MCTIC (0736222) 53900.043814/2015-46 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 340 2018 MCTIC (0732911) 53900.017084/2015-28 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 298 2018 MCTIC (0702280) 53000.043064/2012-11 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 255 2018 MCTIC (0677009) 53900.049324/2015-53 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 215 2018 MCTIC (0676890) 53900.041564/2015-18 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 271 2018 MCTIC (0676554) 53000.013424/2014-12 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 193 2018 MCTIC (0652648) 53000.058134/2011-47 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 273 2017 MCTIC (0246722) 53000.048414/2012-28 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 234 2017 MCTIC (0246175) 53000.050644/2012-57 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 107 2018 MCTIC (0554563) 53000.026302/2013-05 ---- EXM 406 2017 MCTIC 01250.040812/2018-46 ---- EXM 498 2018 MCTIC 53000.006332/2012-14--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 134/2016 (0036529) 53740.000282/2002-18--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1020 2017 MCTIC (0360501) 53900.010232/2014-01--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 444 2018 MCTIC (0838630) 53000.069282/2013-59 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 461 2018 MCTIC (0838822) 53900.013262/2015-41--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 447 2018 MCTIC (0837186) 53000.060582/2013-72--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 446 2018 MCTIC (0836564) 53000.061812/2011-59--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 972 2017 MCTIC (0358122) 01250.000252/2018-97 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 431 2018 MCTIC (0808692) 53900.017145/2015-57 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 521 2018 MCTIC (0923054) 53000.022925/2012-10 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 501 2018 MCTIC (0929356) 53000.055599/2007-60 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 484 2017 MCTIC (0275926) 53000.065155/2013-81 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 441 2017 MCTIC (0272465) 53000.051815/2010-01 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 539 2018 MCTIC (0918494) 53000.069265/2013-11 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 624 2017 MCTIC (0303292) 53000.061475/2011-08 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098) 493/2015-12 EM nÂº 0389/2018 53900.011113/2014-67 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0399/2018 MCTIC 01250.059013/2017-62 Ã£o de Motivos 0396/2018 MCTIC 53000.001683/2014-92 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0388/2018 MCTIC 53000.017343/2015-

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

11 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0260/2018 MCTIC 53000.013433/2010-71 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0361/2018 MCTIC 53900.013163/2015-60 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0421/2018 MCTIC 53900.017133/2015-22 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0331/2018 MCTIC 53000.065773/2013-21 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0322/2018 MCTIC 53900.008953/2015-23 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0332/2018 MCTIC 53000.015613/2013-31 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0327/2018 MCTIC 53900.047623/2015-53 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0345/2018 MCTIC 53900.016403/2015-88 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0286/2018 MCTIC 53900.026403/2015-96 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0280/2018 MCTIC 53900.042013/2015-63 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0309/2018 MCTIC 53900.029943/2015-21 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0304/2018 MCTIC 53900.046473/2015-61 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0276/2018 MCTIC 53000.061863/2006-13 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0201/2018 MCTIC 53900.016433/2015-94 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0226/2018 MCTIC 53000.007663/2014-25 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0254/2018 MCTIC 53000.043803/2012-67 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1011/2017 MCTIC 53000.006763/2012-72 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0974/2017 MCTIC 53900.028013/2014-70 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0176/2018 MCTIC 53000.007683/2014-04 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0175/2018 MCTIC 53900.014053/2014-34 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0173/2018 MCTIC 53900.016483/2016-52 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0180/2018 MCTIC 53000.007963/2012-42 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0172/2018 MCTIC 53900.050703/2015-96 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0154/2018 MCTIC 53000.066813/2013-51 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0138/2018 MCTIC 53900.046743/2015-33 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0115/2018 MCTIC 00001.001003/2018-98 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0106/2018 MCTIC 53000.001033/2012-85 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0112/2018 MCTIC 53000.071343/2013-48 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0075/2018 MCTIC 53000.043713/2013-57 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0040/2018 MCTIC 53000.055773/2011-51 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0044/2018 MCTIC 53900.009743/2014-71 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0009/2018 MCTIC 53000.055803/2012-18 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0430/2017 MCTIC 53000.061913/2013-91 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0423/2017 MCTIC 53000.007503/2006-76 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0424/2017 MCTIC 53000.043193/2011-11 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1005/2017 MCTIC 53900.020193/2016-11 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1084/2017 MCTIC 53000.006483/2012-64 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1041/2017 MCTIC 53000.055153/2010-31 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0995/2017 MCTIC 53900.017153/2015-01 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0980/2017 MCTIC 53000.056613/2011-29 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0936/2017 MCTIC 53000.004483/2010-68 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1024/2017 MCTIC 53000.056113/2011-97 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1032/2017 MCTIC 53000.054723/2012-37 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002) 53900.002813/2016-22 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756) 53000.059283/2011-23 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346) 53900.061443/2015-84 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600) 53000.060033/2013-06 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495) 53900.042113/2015-90 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640) 53000.055723/2011-73 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798) 53000.059473/2011-41 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543) 53900.038993/2015-08 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220) 53000.056613/2013-91 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715) 53900.041793/2015-24 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895) 53000.058113/2011-21 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704) 53900.046763/2015-12 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211) 53900.005543/2014-40 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459) 53000.036553/2012-17 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472) 53000.003653/2013-30 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876) 53000.058083/2011-53 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512) 53000.056213/2011-13 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699) 53000.065763/2013-95 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566) 53900.006983/2014-14 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816) 53569.000463/2014-16 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647) 53000.051423/2012-04 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692) 53000.010093/2013-70 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756) 53000.058133/2011-01 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573) 53000.028473/2013-61 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135) 53000.049063/2007-13 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579) 53000.015823/2013-29 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620) 53000.070013/2013-35 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059) 53000.070233/2013-69 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412) 3900.005813/2014-12 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506) 53000.054603/2012-30 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396) 53000.055673/2012-13 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643) 53000.047873/2012-94 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419) 53000.021323/2012-45 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270) 53000.055763/2011-15 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991) 53000.058143/2011-38 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455) 53900.020573/2014-86 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618) 53000.056993/2012-82 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657) 53900.029293/2014-33 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 712 2017 MCTIC (0312222) Att, Ana Carolina Tannuri LafèrtÃ© Subchefe Adjunta de Infraestrutura Subchefia para Assuntos JurÃdicos da Casa Civil Tel. 3411 2053 / 2040

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

E-mail - 0962973

Data de Envio:
04/01/2019 14:47:30

De:
PR/Protocolo Central <codoc.protocolocentral@presidencia.gov.br>

Para:
codin.ccivil@mctic.gov.br

Assunto:
Devolução de Exposição de Motivos Nº 231/2018 do MCTIC

Mensagem:
Para: MCTIC

Considerando a posse do Presidente da República e dos novos Ministros de Estado, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais. Log Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho.

Glauce Pereira da Silva
Especialista

Anexos:
E_mail_0962969_Email_de_devolucao___EXM_radiodifusao.msg

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

EM nº 00038/2020 MCTIC

Brasília, 9 de Janeiro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.031531/2017-11, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de novembro de 2017, a concessão outorgada à Novo Interior Comunicações Ltda., (CNPJ nº 03.890.462/0001-10) por meio do Decreto de 3 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

2. Diante do exposto, em observância ao que dispõe o art. 6º, da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, o art. 113, § 2º, do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, e o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

DECRETO DE DE DE 2018.

Renova a concessão outorgada à Novo Interior Comunicações Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos art. da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e do art. 113, § 2º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, combinados com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n. 01250.031531/2017-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.940/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 221/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de novembro de 2017, a concessão outorgada à Novo Interior Comunicações Ltda., por meio do Decreto de 03 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 06 de setembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Brasília, de de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

Referendado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00221/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
NUP: 01250.031531/2017-11
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado por Novo Interior Comunicações Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, pelo período de 26/11/2017 a 26/11/2032.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 28.632/2017/SEI-MCTIC, integrada pela NOTA TÉCNICA Nº 3940/2018/SEI-MCTIC, no bojo das quais se concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Parecer pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Presidente da República para decidir, por meio de Decreto, que deverá ser enviado ao Congresso Nacional para apreciação após instrução dotada de parecer e exposição de motivos do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 223, caput e §1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §2º, do Decreto 52.795/1963, combinados com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por interesse de Novo Interior Comunicações Ltda., encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 28.632/2017/SEI-MCTIC, para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, pelo período de 26/11/2017 a 26/11/2032.

A outorga inicial para execução do serviço foi conferida pelo "DECRETO de 3 de abril de 2002", publicado no DOU de 04/04/2002, e devidamente aprovada pelo Decreto Legislativo nº 206/2002, publicado no DOU de 06/07/2002. Em complemento, foi celebrado contrato de concessão entre a entidade radiodifusora e a União, publicado em 26/11/2002, termo inicial do período constitucional de 15 anos, tudo conforme se pode compulsar nos autos (SEI nº 2184812) e afiançam as autoridades que remeteram o feito.

Como é possível inferir, a concessão se encontra vencida desde 26/11/2017. Contudo, por meio de documento datado de 08/05/2017, cuja protocolização gerou a instauração do presente procedimento em 30/05/2017, a entidade requereu a renovação da outorga.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

A Secretaria de Radiodifusão, então, instruiu e analisou o pedido, opinando, no bojo da NOTA TÉCNICA Nº 28.632/2017/SEI-MCTIC, pelo deferimento do pleito, o que ensejou a remessa para análise e manifestação desta CONJUR/MCTIC quanto à conformidade constitucional e legal do feito. Antes de ultimada a análise jurídica, contudo, o processo em epígrafe foi devolvido, a pedido, à Secretaria de Radiodifusão, que posteriormente integrou sua análise pela NOTA TÉCNICA Nº 3940/2018/SEI-MCTIC e reafirmou o entendimento "pelo deferimento do pedido de renovação da outorga".

Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE

Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios são órgãos setoriais da Advocacia-Geral da União que têm por finalidade prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, de maneira que assuntos que envolvam aspectos fáticos, como a autenticidade dos documentos recebidos, técnicos e meritórios dos atos administrativos são de atribuição dos órgãos competentes dos Ministérios, nos termos da lei e dos respectivos regimentos. Cabe, assim, efetuar a verificação de compatibilidade do caso em apreço com a disciplina jurídica que trata do tema, em especial para garantir a presença dos documentos exigidos e a conformidade com os ditames normativos vigentes.

Para tanto, calha tecer considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável à hipótese fática, de pedido de renovação de outorga de radiodifusão, em especial diante das ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 5.785/1973 e nº 4.117/1962, e pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Decreto nº 52.795/1963 e revogou o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis, em atenção às alterações legislativas em comento.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, caput e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, além de assinalar, que "O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão". Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser remetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, sendo a produção de efeitos da renovação dependente da deliberação congressual.

As previsões constitucionais em comento são regulamentadas pela Lei nº 4.117/1962, que, no parágrafo único de seu art. 67, a hipótese de renovação da outorga como decorrência "do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência" e pelo art. 2º da Lei nº 5.785/1972, segundo o qual "A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

O legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar que inexiste qualquer óbice a que sejam realizadas sucessivas renovações, pois dispõe o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que "Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais" (grifou-se).

Atendendo ao comando legislativo que autoriza a renovação das outorgas, o Poder Executivo editou o Decreto nº 52.795/1963 para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões aludidas, tendo cabido à Lei nº 5.785/1972 a incumbência de delimitar aspecto prático de relevo, ao asseverar que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme a atual redação do art. 4º, caput, dada pela Lei nº 13.424/2017.

Ainda, em que pese a produção de efeitos de eventual pedido de renovação pender até a deliberação final do Congresso Nacional, note-se que em caso de expiração do prazo da outorga sem manifestação conclusiva do Poder Público acerca do pedido de renovação, como ocorre no presente caso, é admitido o funcionamento precário do serviço, como consignado pelo §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, dispositivo segundo o qual, conforme redação atual, "Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §2º do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, determina que os pedidos de renovação de concessão de exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada, no que toca à competência, pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei nº 200/1967, que transferiu as competências do já extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se, atualmente, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

Superada a breve explanação que rememora as balizas normativas aplicáveis à hipótese fática, cabe verificar os elementos concretos do caso em apreço para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, podendo-se atestar, desde logo, a tempestividade do pedido, observadas as datas de sua protocolização e a data de expiração da outorga e considerada a regra legal aplicável, prevista no caput do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, já debatida, segundo a qual o pedido de renovação deve ser protocolizado nos doze meses anteriores ao termo da outorga. Consigne-se que pedido de renovação da outorga objeto do feito já se deram sob a vigência da atual redação legal.

Quanto ao mais, segundo esclarece a Secretaria de Radiodifusão, a documentação exigida da pessoa jurídica e dos sócios foi integralmente apresentada nos autos, conforme a "Lista de Verificação de Documentos" (SEI nº 2676627) juntada aos autos.

É o caso, assim, de se recobrar a lista de requisitos indicada pelo art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 para instrução dos feitos nos quais são analisados pedidos de renovação de outorga:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
Junto ao requerimento que ensejou o presente feito e junto à documentação complementar que posteriormente foi carreada aos autos (Documentos SEI nº 1917252, 2447076, 2485194, 2171410, 917267, 2174120, 1917266, 2485358, 1917256, 1917259, 1917261, 1917257, 1917263 e 1917481, 2676627, 2676716, 2677226), encontram-se os seguintes documentos, comprobatórios das exigências que devem ser atendidas para renovação de outorga:
o Declaração, firmada por representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
o Declaração, firmada por representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
o Declaração, firmada por representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
o Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
o Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
o Prova de regularidade relativa ao INSS;
o Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
o Comprovante de regularidade com o FISTEL;
o Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
o Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
o Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
o Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
o Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
o Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;
o Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão.
Anote-se que, além da comprovação documental pertinente, foram juntados aos autos elementos

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

que permitiriam a análise da idoneidade moral dos sócios, exigência cabível ao tempo em que apresentado o requerimento de renovação, o que serviria para atender parte do que dispunha o §4º do art. 15 do Decreto nº 52.795/1963, conforme sua antiga redação. Contudo, a nova redação dada à Lei nº 4.117/1962 pela Lei nº 13.424/2017, naturalmente acompanhada pelo Regulamento já multicitado, deixou de exigir a demonstração da idoneidade moral, critério que foi substituído pela declaração, firmada pelo representante legal da entidade, nos termos da lei, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cumprindo as novas exigências legais, foram juntadas aos autos declarações que suprem o requisito em questão, relativo à demonstração de não condenação dos sócios nos termos supra, exigência legal surgida após a protocolização do requerimento de renovação e suprida com a anexação das respectivas declarações no feito, que abrangem a situação dos sócios indiretos (SEI nº 1917279, 2662096).

Por sua vez, os atuais quadros societário e diretivo da entidade interessada, refletidos nas certidões da Junta Comercial acostadas aos autos (SEI nº 1917267, 2676716 e 2676997), se apresentaram em conformidade com os últimos aprovados pela Administração, conforme descreve a Secretaria de Radiodifusão, devendo-se destacar que todos os sócios diretos e indiretos possuem nacionalidade brasileira:

15. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 1917267), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados pelo Poder Concedente, nos termos do Despacho da Presidenta da República, datado em 29.8.2014, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 1.9.2014, quais sejam:

QUADRO SOCIETÁRIO

NOME COTAS VALOR (R$)

Rafael de Menezes Hawilla 300.000 300.000,00

Rede Interativa de Comunicações Ltda 200.000 200.000,00

TOTAL 500.000 500.000,00

QUADRO DIRETIVO

NOME CARGO

Rafael de Menezes Hawilla Administrador

16. Por se tratar de concessionária que possui em seu quadro de sócios pessoa jurídica, é de vital importância a reprodução do quadro societário da Rede Interativa de Comunicações Ltda. Por essa razão, segue abaixo o referido quadro, conforme os termos da certidão da junta comercial do estado de São Paulo - Jucesp (evento SEI n.º 2676716):

QUADRO SOCIETÁRIO

NOME COTAS VALOR (R$)

Lunar Investimentos e Participações Ltda. 299.999 299.999,00

Stefano de Menezes Hawilla 1 1,00

TOTAL 300.000 300.000,00

16.1. Segue abaixo o quadro societário da Lunar Investimentos e Participações Ltda., conforme os termos da certidão da Jucesp (evento SEI n.º2676997):

QUADRO SOCIETÁRIO

NOME COTAS VALOR (R$)

Renata Menezes Hawilla 6.634.681 6.634.681,00

Stefano de Menezes Hawilla 210.128 210.128,00

TOTAL 6.844.809 6.844.809,00

Também se encontram nos autos as cópias dos balanços patrimoniais exigidos pela legislação de regência (SEI nº 2174120), fruto das exigências decorrentes das recentes alterações legislativas, como demonstração da capacidade financeira da entidade. E no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, encontra-se juntado aos autos Despacho da CGFI segundo o qual "não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração -

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA., entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Itapetininga/SP, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação" (SEI nº 2198876).

Consigne-se, em sequência, que não foi detectada infração à regra disposta pelo art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, como denota o Doc. SEI nº 2677226, extraído do SIACCO, inexistindo participação dos sócios da empresa interessada em outras entidades, respeitnado-se, assim, o que dispõe a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, segundo a qual "a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade", consoante a conclusão da Secretaria de Radiodifusão a respeito:

17. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n . 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pela Interessada, seus sócios diretos/indiretos e seu dirigente, conforme atesta a consulta realizada junto ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 23.2.2018 (evento SEI n.º2677226). A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise destes autos. O Sr. Rafael de Menezes Hawilla e a Rede Interativa possuem participação apenas na concessão objeto de análise destes autos. A Lunar Investimento e Participações Ltda. e os Srs. Stefano de Menezes Hawilla e Renata Menezes Hawilla possuem participação na concessão objeto destes autos e em outra concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

Com efeito, em relação à regularidade técnica, consta no processo administrativo a NOTA TÉCNICA Nº 27.422/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 2430364), segundo a qual "o Laudo de Vistoria Técnica das Estações, o Laudo de Ensaio dos Transmissores e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando apta tecnicamente para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga", razão pela qual entendeu o setor competente "pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR, para continuidade do processo de Renovação de Outorga".

Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se vislumbra, nessa oportunidade, qualquer óbice jurídico indicativo de eiva na conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

Por fim, caso encaminhe-se, de fato, a renovação pretendida, consigne-se a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, estando a minuta de Decreto proposta em conformidade com a legislação de regência, observada a necessidade de afastar a menção não especificada a atos normativos, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito.

À consideração superior.

Brasília, 08 de março de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250031531201711 e da chave de acesso 838cfd04

_____

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 114769225 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 08-03-2018 15:21. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Assinado eletronicamente por: Julio Cesar Ferreira Pereira

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 3940/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 01250.031531/2017-11
Assunto: Renovação de Outorga. Deferimento.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Novo Interior Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, pelo período de 26.11.2017 a 26.11.2032.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão – Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 28.632/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2485424), concluiu pelo seu deferimento e envio dos autos à Douta Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para manifestação acerca da legalidade da matéria proposta.

3. A Conjur, nos termos da Cota n.º 63/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 2613287), restituiu os autos à Serad, antes de ultimada a análise jurídica sobre o assunto, tendo em vista o pedido de devolução dos autos, formulado pela Serad, em reunião realizada no dia 29.1.2018.

4. A Serad se viu obrigada a solicitar a devolução do feito, pois em casos semelhantes como o destes autos, a Conjur vem exarando entendimento acerca da necessidade de apresentação da declaração da lei da ficha limpa por parte das pessoas jurídicas sócias da Concessionária. A exigência se mostra oportuna, pois esta Pasta deve aferir se os sócios das pessoas jurídicas sócias (sócios indiretos em relação à concessionária), também, atendem aos requisitos atualmente exigidos pela legislação especifica que rege a matéria.

5. Por essa razão, a Interessada foi oficiada, nos termos da Nota Técnica n.º 3.344/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2654259) e do Ofício n.º 5.512/2018/SEI-MCTIC (eventos SEI n.º 2654328), com vistas à apresentação da referida declaração, o que foi prontamente atendimento, conforme se verifica da documentação autuada nesta Pasta sob o n.º 01250.008491/2018-95.

6. Os autos retornam à Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO, para prosseguimento.

7. É a síntese que permite a compreensão da atual situação do feito.

8. Embora a proposta da Serad, de deferimento do pleito, tenha se formalizado nos termos da Nota Técnica n.º 28.632/2017, entende-se que o pleito merece ser reanalisado em razão do decurso do tempo e da juntada de novos documentos. Pois bem.

9. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se materializou por meio do Decreto de 03 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 04 de abril de 2002 (evento SEI n.º 2184812, fl. 1), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 206, de 2002, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 06 de setembro de 2002. O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 26 de novembro de 2002 (evento SEI n.º 2184812, fls. 3-8). O termo aditivo que consignou o canal digital foi publicado no D.O.U. de 07 de dezembro de 2012. Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se encontra vencida desde 26.11.2017 (evento SEI nº 2485194, fl. 1).

10. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 30.05.2017, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 15 (quinze) anos. Assim, considerando que o novo prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se dá durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme estabelece

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

o art. 4º da Lei n° 5.785/1972 (alterada pela Lei n° 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

11. A instrução dos pedidos de renovação deve ser realizada mediante a juntada dos seguintes documentos, conforme reza o art. 113 do Decreto n.º 52.795/63:

> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

12. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, apresentou todas elas, conforme se pode inferir da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI n.º 2676627. É importante fazer o destaque acerca da apresentação da declaração da lei da ficha limpa por parte Rede Interativa de Comunicações Ltda. e Lunar Investimentos e Participações Ltda., pessoas jurídicas sócias da concessionária (evento SEI n.º2662096)

13. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira, *(iii)* regularidade fiscal, e *(iv)* regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

14. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI 2174120) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 2485358). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as es expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica stão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

15. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 1917267), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados pelo Poder Concedente, nos termos do Despacho da Presidenta da República, datado em 29.8.2014, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 1.9.2014, quais sejam:

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R$)
Rafael de Menezes Hawilla	300.000	300.000,00
Rede Interativa de Comunicações Ltda	200.000	200.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
Rafael de Menezes Hawilla	Administrador

16. Por se tratar de concessionária que possui em seu quadro de sócios pessoa jurídica, é de vital importância a reprodução do quadro societário da Rede Interativa de Comunicações Ltda. Por essa razão, segue abaixo o referido quadro, conforme os termos da certidão da junta comercial do estado de São Paulo - Jucesp (evento SEI n.º 2676716):

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R$)
Lunar Investimentos e Participações Ltda.	299.999	299.999,00
Stefano de Menezes Hawilla	1	1,00
TOTAL	300.000	300.000,00

16.1. Segue abaixo o quadro societário da Lunar Investimentos e Participações Ltda., conforme os termos da certidão da Jucesp (evento SEI n.º2676997):

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R$)
Renata Menezes Hawilla	6.634.681	6.634.681,00
Stefano de Menezes Hawilla	210.128	210.128,00
TOTAL	6.844.809	6.844.809,00

17. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n · 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pela Interessada, seus sócios diretos/indiretos e seu dirigente, conforme atesta a consulta realizada junto ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 23.2.2018 (evento SEI n.º2677226). A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise destes autos. O Sr. Rafael de Menezes Hawilla e a Rede Interativa possuem participação apenas na concessão objeto de análise destes autos. A Lunar Investimento e Participações Ltda. e os Srs. Stefano de Menezes Hawilla e Renata Menezes Hawilla [illegible]m participação na concessão objeto destes autos e em outra concessão do serviço de radiodifusão de [illegible]imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

18. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 23.2.2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 2677226, fl.6) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 2198876), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

19. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 27422/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2430364), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

20. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

21. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 3.940/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(*assinado eletronicamente*)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 3.940/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

anate
(*assinado eletronicamente*)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.(1)

(1) Por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 26/02/2018, às 09:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 26/02/2018, às 09:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 27/02/2018, às 14:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2676575** e o código CRC **6D18A2C6**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.031531/2017-11, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de novembro de 2017, a concessão outorgada à Novo Interior Comunicações Ltda., por meio do Decreto de 03 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 06 de setembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

2. Diante do exposto, em observância ao que dispõe o art. 6º, da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, o art. 113, § 2º, do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, e o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2018.

Renova a concessão outorgada à Novo Interior Comunicações Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos art. da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e do art. 113, § 2º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, combinados com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n. 01250.031531/2017-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.940/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de novembro de 2017, a concessão outorgada à Novo Interior Comunicações Ltda., por meio do Decreto de 03 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 06 de setembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

Referência: Processo nº 01250.031531/2017-11 SEI nº 2676575

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 9 de janeiro de 2020.

AO PROTOCOLO DA SAJ, CGAP e SAG

Assunto: Itapetininga/SP - TV - Novo Interior Comunicações Ltda.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 38 2020 MCTIC.

Francisco de Assis Alves da Silva

Assistente DAS

Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Alves da Silva**, **DAS**, em 09/01/2020, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1659985** e o código CRC **6C9CF04E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 20 de maio de 2020.

C E R T I D Ã O

Processo nº 01250.031531/2017-11.

Brasília, 20 de maio de 2020.

Analisando os autos do Processo nº 01250.031531/2017-11, que versa sobre RENOVAÇÃO da outorga de serviços de radiodifusão, foram observados os seguintes documentos, que balizarão a análise por esta Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ:

- Exposição de Motivos nº: 00231/2018 -MCTIC
- Tipo de Serviço:

  [ ] Rádio Comunitária - Renovação da outorga

  [ ] Rádio Comercial FM – Renovação da outorga

  [ ] Rádio Educativa – Renovação da outorga

  [x] Radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) – Renovação da outorga

- Entidade: Novo Interior Comunicações Ltda
- CNPJ nº: 01.882.185/0001-78
- Número da Nota Técnica MCTIC, com posição favorável à renovação da outorga: nº 19844/0017/SEI-MCTIC, de 29/08/2017, nº 20572/2017/SEI-MCTIC, de 08/09/2017, nº 23479/2017/SEI-MCTIC, de 18/10/2017, nº 27422/2017/SEI-MCTIC, de 28/11/2017
- Número do Parecer da Consultoria Jurídica do MCTIC, com posição favorável à renovação outorga: 00221/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 08/03/2018

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

- Data de publicação da Portaria MCTIC de renovação no DOU: 28/0/2011

Uma vez presentes os documentos acima, o processo encontra-se em condições de ser enviado ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição.

Ana Beatriz Fumian Gomes

Estagiária

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Fumian Gomes**, **Estagiário(a)**, em 20/05/2020, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1897643** e o código CRC **95F84935** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.031531/2017-11 SEI nº 1897643

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA GERAL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 01250.031531/2017-11 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.**

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando a recriação do Ministério das Comunicações - MC, por meio da Medida Provisória nº 980/2020, bem com a posse do novo Ministro das Comunicações, procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o consequente arquivamento do Processo SEI nº 01250.031531/2017-11.

2. Relembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor

Subchefia para Assuntos Jurídicos

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 26/06/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1970864** e o código CRC **C0C39EEF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 30 de junho de 2020.

Assunto: Devolução da EXM 38 2020 MCTIC

Informamos a devolução, via SIDOF, da EXM 38 2020 MCTIC, para reavaliação pelo novo Ministro das Comunicações e eventual instrução processual complementar.

Francisco de Assis Alves da Silva

Assistente DAS

Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Alves da Silva**, **DAS**, em 30/06/2020, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1976700** e o código CRC **6B50CD55** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.031531/2017-11 SEI nº 1976700

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26453/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.031531/2017-11.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 07/08/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11766807** e o código CRC **F2C8F861**.

Referência: Processo nº 01250.031531/2017-11 Documento nº 11766807

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	01250.031531/2017-11
Interessado:	Novo Interior Comunicações Ltda.
Setor:	CGPO
CNPJ:	01.882.185/0001-78
Serviço:	Radiodifusão Sons e Imagens
FISTEL:	50012064211
UF:	SP
Localidade:	Itapetininga
Tipo:	Renovação TV Sons e Imagens
Número do Tipo:	435
Documentos Restritos:	1 - Balanço Patrimonial - fls.7/11 do evento SEI n.º 2462254

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	**Tipo**
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento Processado (0078828) SEI 01250.031531/2017-11 / pg. 1

434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 23/05/2018, às 15:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3001128** e o código CRC **AFE7234A**.

Referência: Processo nº 01250.031531/2017-11 SEI nº 3001128

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento Acessado em 23/05/2018 - SEI 3001128 - pg. 2

Ao Excelentíssimo Senhor
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Assunto: Pedido de renovação de outorga

A **NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.882.185/0001-78, com sede na Rua Doutor Coutinho, 733 –1, Centro, CEP 18200-358, cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, por seu representante legal infra assinado, Sr. Rafael de Menezes Hawilla, requer a V.S.ª se digne a apreciar e submeter à decisão de autoridade competente, o pedido de renovação, por novo período, de concessão que lhe foi outorgada conforme Decreto nº 206 de 05 de setembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 6 de setembro de 2002, para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na localidade de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Itapetininga, 8 de maio de 2017

NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA
Rafael de Menezes Hawilla
Gerente Geral

Autenticado digitalmente após conferência da cópia original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento (00002492/7809354) 012 SEI 053123.001958/2017-31 / pg. 3
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

TV TEM
AFILIADA GLOBO

DECLARAÇÃO

A **NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.882.185/0001-78, com sede na Rua Doutor Coutinho, 733-1, Centro, CEP 18200-358, cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, por seu representante legal infra assinado, Sr. Rafael de Menezes Hawilla, declara que:

(i) Não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada;

(ii) Não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga

Itapetininga, 8 de maio de 2017

NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA
Rafael de Menezes Hawilla
Gerente Geral

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documentação (código hash): 0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda - 11/05/2017 - 17:41 / pg. 4

TV TEM
AFILIADA GLOBO

DECLARAÇÃO

A **NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.882.185/0001-78, com sede na Rua Doutor Coutinho, 733 –1, Centro, CEP 18200-358, cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, por seu representante legal infra assinado, Sr. Rafael de Menezes Hawilla, declara que atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço de radiodifusão.

Itapetininga, 8 de maio de 2017

NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA
Rafael de Menezes Hawilla
Gerente Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documentação (código nº) 809258 / 1 / 2017 - pg. 5 / pg. 5

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

TV TEM
AFILIADA GLOBO

DECLARAÇÃO

A **NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.882.185/0001-78, com sede na Rua Doutor Coutinho, 733 –1, Centro, CEP 18200-358, cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, por seu representante legal infra assinado, Sr. Rafael de Menezes Hawilla, declara que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Itapetininga, 8 de maio de 2017

NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA
Rafael de Menezes Hawilla
Gerente Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento (codificado) 1012 2017 1256 0315bda/2017-61 / pg. 6
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **01.882.185/0001-78**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:09:22 do dia 18/05/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/06/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documentação (00002/05) 0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda 11/2017 pg. 7-11 / pg. 7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.882.185/0001-78 MATRIZ		09/06/1997

NOME EMPRESARIAL
NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOUTOR COUTINHO	733-1	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.200-358	CENTRO	ITAPETININGA	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
edmilson.aldo@tvtem.com	(11) 3888-8400

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	30/04/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/05/2017** às **11:21:30** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento (0a29875a) 012 3E 0518250 2017311 / pg. 1 / pg. 8

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 01.882.185/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - *Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua* desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:41:31 do dia 05/05/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/11/2017.
Código de controle da certidão: **55FC.79B4.78B7.D7ED**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento (conferência) 012.3[illegible]/2017-11 / pg. 9

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01882185/0001-78
Razão Social: NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA
Endereço: R DOUTOR COUTINHO 733-1 / CENTRO / ITAPETININGA / SP / 18200-358

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de *quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos*, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2017 a 06/06/2017

Certificação Número: 2017050801042427947800

Informação obtida em 18/05/2017, às 11:14:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, pg. 10 / pg. 10

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 01.882.185

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	15243763	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	22/05/2017 13:40:59	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento (código 0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda) / pg. 11
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Secretaria de Administração e Finanças

Praça dos três poderes, 1000 - Jardim Marabá

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS 20518 / 2017

Proprietario: ***NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA***
Documento: ***01.882.185/0001-78***
Endereço: ***RUA COUTINHO DR (6) (9) (72) 733 Bairro: CENTRO Cidade: ITAPETININGA Cep: 18200-000***

Cadastro(s) vinculado(s) ao documento apresentado e verificado(s) para emissão desta certidão:

MOBILIARIO - 9351 - Razão Social
MOBILIARIO - 900012076 - Razão Social Eventual
MOBILIARIO - 900032532 - Razão Social Eventual

Certifico que em nome do interessado (a), acima identificado (a), não constam débitos até a presente data no que se refere a tributos mobiliários e imobiliários ressalvados o direito da Fazenda Municipal de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurada posteriormente, Lei Complementar Nº. 13 de 29/12/2003 Art. 332 – (Código tributário Municipal).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade em relação aos créditos tributários mobiliários e imobiliários pertecentes à Fazenda Pública Municipal.

A veracidade desta certidão está condicionada verificao de sua cópia original na Internet, no endereço http://itapetininga.portalweb.sistemas4r.com.br

OUMZCPSN1000020518/2017
Data do processamento: 23/05/2017 17:42:45
Certidão válida por 30 (Trinta) dias.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documento (anexo) 7869587 012382 0315bda / 2017-12 / pg. 12

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.882.185/0001-78
Certidão nº: 129189074/2017
Expedição: 22/05/2017, às 13:49:43
Validade: 17/11/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.882.185/0001-78, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documentação (0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda) / pg. 13

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6069747 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 21/05/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 01.882.185/0001-78, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 22 de maio de 2017.

PEDIDO Nº: ***1550543***

ASSINATURA DIGITAL TJSP SAJ

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original..

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documentação (00002(00) / 00023) / 01250230153811/2017 pg. 14 / pg. 14

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA

NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35214549169	09/06/1997	23/05/2017 17:46:00

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
04/06/1997	01.882.185/0001-78	

CAPITAL

R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RUA JERONIMO DA VEIGA	NÚMERO: 164	
BAIRRO: ITAIM BIBI	COMPLEMENTO: 4 AND. CJ.H	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04536-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR FIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
ATIVIDADES DE TELEVISAO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

MARIA ISABEL QUINTINO NICOTERO PESTANA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 118.982.718-28, RG/RNE: 327984375, RESIDENTE À RUA PERNANBUCO, 210, APTO.122, PACAEMBU, SAO PAULO - SP, CEP 01240-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 200.000,00

MYRIAN NIVEA DE ANDRADE ORTOLAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 046.309.188-41, RG/RNE: 68021525, RESIDENTE À PRACA SENADOR JOSE R. L. PENTEADO, 209, LAPA, SAO PAULO - SP, CEP 05078-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 300.000,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. pg. 15 / pg. 15

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 096.386/97-6 SESSÃO: 30/06/1997
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.
INCLUSÃO DE CNPJ 01.882.185/0001-78
NUM.DOC: 100.927/97-0 SESSÃO: 07/07/1997
CONSOLIDACAO DAS CLAUSULAS 6 E 8 DO CONTRATO SOCIAL.
NUM.DOC: 074.368/02-3 SESSÃO: 16/04/2002
ARQUIVAMENTO DE ACORDO DE QUOTISTAS
NUM.DOC: 267.035/02-0 SESSÃO: 03/12/2002
REMANESCENTE MYRIAN NIVEA DE ANDRADE ORTOLAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 046.309.188-41, RG/RNE: 68021525 - SP, RESIDENTE À PRACA SENADOR JOSE R. L. PENTEADO, 209, LAPA, SAO PAULO - SP, CEP 05078-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 300.000,00.
RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARIA ISABEL QUINTINO NICOTERO PESTANA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 118.982.718-28, RG/RNE: 327984375 - SP, RESIDENTE À RUA PERNAMBUCO, 210, APTO. 102, HIGIENOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 01240-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO.
ADMITIDO REDE INTERATIVA DE COMUNICACOES LTDA , NIRE 35217565602, SITUADA À RUA LUIS COELHO, 320, CONJ. 22, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01309-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 200.000,00.
CITADO GUILHERME DE ANDRADE PINCIROLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 266.131.928-05, RG/RNE: 234270007 - SP, RESIDENTE À RUA LUIS COELHO, 320, CONJ. 22, SAO PAULO - SP, CEP 01309-000, REPRESENTANDO REDE INTERATIVA DE COMUNICACOES LTDA.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 004.844/03-8 SESSÃO: 03/01/2003
DECLARACAO DE SUA COMPOSICAO SOCIETARIA E DE SEU CAPITAL SOCIAL, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA ALINEA 'I' DO ART. 38 DA LEI 4.117/62, COM A REDACAO DADA PELO ART. 7 DA MEDIDA PROVISORIA 70, DE 1 DE OUTUBRO DE 2002, PUBLICADA NO DOU DE 2 DE OUTUBRO DE 2002, ASSIM DISTRIBUIDOS:(I) A MYRIAN NIVE DE ANDRADE ORTOLAN, 300.000 (TREZENTAS MIL) QUOTAS, DO VALOR NOMINAL TOTAL DE R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS); E(II) A REDE INTERATIVA DE COMUNICACOES LTDA., 200.000 (DUZENTAS MIL) QUOTAS, DO VALOR NOMINAL TOTAL DE R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).APENAS PARA COMPROVAR QUE O CONTROLE DIRETO E INDIRETO DA SOCIEDADE E DETIDO, NA SUA TOTALIDADE, POR BRASILEIROS NATOS, CUMPRE ESCLARECER QUE A QUOTISTA REDE INTERATIVA DE COMUNICACOES LTDA. E COMPOSTA POR BONANZA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. E LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., SENDO QUE A BONANZA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. E COMPOSTA POR LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. E STEFANO DE MENEZES HAWILLA, E A LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. E COMPOSTA POR STEFANO DE MENEZES HAWILLA E RENATA MENEZES HAWILLA.
CORREÇÃO DE CNPJ 05.064.223/0001-36
B.A. = 1.050.446/03-3. DE 03/01/2003. FUNDAMENTO: FALTA ASSINATURA DO REPRESENTANTE NO REQUERIMENTO..
PARECER DO(A) ASSESSORIA: DE:13/03/2003, SANADA A IRREGULARIDADE SUPRA. MANTENHA-SE O ARQUIVAMENTO..
NUM.DOC: 011.019/03-7 SESSÃO: 14/01/2003
NOMEADO PARA OCUPAR O CARGO DE GERENTE DELEGADO OSR. PAULO FRANK COELHO DA ROCHA, NAC BRAS. CPF 151.450.238-04, RG 228337446,SP, RES. A AV. PEDROSO DE MORAES, 1201, SP.
NUM.DOC: 057.331/03-0 SESSÃO: 26/03/2003
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA DR. COUTINHO, 733, LOJA 1, ITAPET. SHOP.CENTER, ITAPETININGA - SP, CEP 18201-200.
NUM.DOC: 110.480/03-0 SESSÃO: 05/06/2003
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MYRIAM NIVEA DE ANDRADE ORTOLAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 046.309.188-41, RG/RNE: 68021525 - SP, RESIDENTE À PRACA SENADOR JOSE R. L. PENTEADO, 209, LAPA, SAO PAULO - SP, CEP 05078-020, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 300.000,00.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento Gratuito
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
pg. 16

	REMANESCENTE REDE INTERATIVA DE COMUNICACOES LTDA , NIRE 35217565602, SITUADA À RUA LUIS COELHO, 320, CONJ. 22, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01309-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 200.000,00.
	CITADO MARCELO MILLIET, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 038.613.428-63, RG/RNE: 8883424 - SP, RESIDENTE À RUA BENTO DE ANDRADE, 700, SAO PAULO - SP, CEP 04503-001, REPRESENTANDO MYRIAM NIVEA DE ANDRADE ORTOLAN, COMO PROCURADOR.
	CITADO JOSE GERALDO DE GOES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 045.551.048-20, RG/RNE: 25893671 - SP, RESIDENTE À RUA CANARIO, 289, APTO. 121, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04521-002, REPRESENTANDO REDE INTERATIVA DE COMUNICACOES LTDA.
	RATIFICAR O NOME DA SOCIA MYRIAM NIVEA DE ANDRADE ORTOLAN E A CORRETA GRAFICA PARA O NOME DA SOCIA E NAO MYRIAN NIVEA DE ANDRADE ORTOLAN, COMO ORIGINALMENTE CONSTOU.
NUM.DOC: 174.254/03-9	**SESSÃO: 25/08/2003**
	ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA DR. COUTINHO, 733-1, SHOP. CENTER, CENTRO, ITAPETININGA - SP, CEP 18201-200.
NUM.DOC: 213.664/04-5	**SESSÃO: 28/04/2004**
	ATA DA REUNIAO DAS SOCIAS - NA CONFORMIDADE DA ORDEM DO DIA, FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 6 , ALINEA 'A' E 6.1 DO CONTRATO SOCIAL, RATIFICAR A CELEBRACAO, PELA SOCIEDADE, DE 2 (DOIS) CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS, DATADOS DE 20 DE OUTUBRO DE 2003, O PRIMEIRO COM A TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA. E O SEGUNDO COM A TRAFFIC ASSESSORIA E COMUNICACAO S/C LTDA., NOS VALORES DE R$ 8.672,15 E R$ 1.675,49 RESPECTIVAMENTE, AMBOS ASSINADOS PELO GERENTE GERAL DA SOCIEDADE. OS TERMOS DESTA ATA FORAM APROVADOS PELAS SOCIS PRESENTES, QUE A SUBSTCREVEM.
NUM.DOC: 278.812/04-1	**SESSÃO: 04/06/2004**
	COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSAO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA ALINEA 'I' DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, COM A REDACAO DADA PELA LEI N 10.610, DE DEZEMBRO DE 2002.
NUM.DOC: 278.823/04-0	**SESSÃO: 04/06/2004**
	REMANESCENTE MYRIAM NIVEA DE ANDRADE ORTOLAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 046.309.188-41, RG/RNE: 6.802.152-5 - SP, RESIDENTE À PRACA SENADOR JOSE R. L. PENTEADO, 209, LAPA, SAO PAULO - SP, CEP 05078-020, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 300.000,00.
	REMANESCENTE REDE INTERATIVA DE COMUNICACOES LTDA , NIRE 35217565602, SITUADA À RUA LUIS COELHO, 320, CONJ. 22, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01309-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 200.000,00.
	REMANESCENTE JOSE GERALDO DE GOES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 045.551.048-20, RG/RNE: 2.589.367-1 - SP, RESIDENTE À RUA CANARIO, 289, APTO. 121, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04521-002, REPRESENTANDO REDE INTERATIVA DE COMUNICACOES LTDA.
	NOMEADO PAULO FRANK COELHO DA ROCHA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 151.450.238-04, RG/RNE: 22.833.744-6 - SP, RESIDENTE À AV. PEDROSO DE MORAES, 1201, SAO PAULO - SP, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 331.119/04-3	**SESSÃO: 01/07/2004**
	ATA DA REUNIAO DOS SOCIOS - NA CONFORMIDADE DA ORDEM DO DIA E ESTANDO PRESENTES A REUNIAO OS ADMINISTRADORES DA SOCIEDADE, FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, APROVAR, SEM RESERVAS, O BALANCO PATRIMONIAL E AS DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003.
NUM.DOC: 371.463/04-0	**SESSÃO: 04/08/2004**
	NA CONFORMIDADE DA ORDEM DO DIA, FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, RATIFICAR A CELEBRACAO DOS SEGUINTES CONTRATOS ENTRE A SOCIEDADE E A REDE INTERATIVA DE COMUNICACOES LTDA. ("RIC"): (I) CONTRATO DE COMODATO, EFETIVADO EM 1 DE MARCO DE 2003 E COM VIGENCIA ATE O DIA 29 DE FEVEREIRO DE 2004, VISANDO O EMPRESTIMO, PARA A SOCIEDADE, DE EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DA RIC; E (II) CONTRATO DE LOCACAO, EFETIVADO EM 1 DE MARCO DE 2004 E COM VIGENCIA ATE O DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2005, VISANDO A LOCACAO, PARA A SOCIEDADE, DE EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DA RIC, MEDIANTE O PAGAMENTO DE ALUGUEL MENSAL NO VALOR DE R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).
NUM.DOC: 399.104/04-5	**SESSÃO: 01/09/2004**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento (código 0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda) / pg. 17
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

NA CONFORMIDADE DA ORDEM DO DIA, AS SEGUINTES DELIBERACOES FORAM TOMADAS, POR UNANIMIDADE DE VOTOS: (A) APROVAR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 6 , ALINEA 'B' E 6.1 DO CONTRATO SOCIAL, A CELEBRACAO, PELA SOCIEDADE, DE CONTRATO DE MUTUO COM A TV ALIANCA PAULISTA S.A. ("TV ALIANCA"), VISANDO A OBTENCAO DE EMPRESTIMO NO MONTANTE TOTAL DE ATE R$ 1.000.000,00 (UM MILHAO DE REAIS), A SER DISPONIBILIZADO A SOCIEDADE A MEDIDA EM QUE ESTA PRECISAR, MEDIANTE SOLICITACAO A SER ENCAMINHADA A TV ALIANCA COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS; E (B) AUTORIZAR O ADMINISTRADOR E/OU PROCURADORES DA COMPANHIA A ASSINAREM O CONTRATO APROVADO NO ITEM (A) ACIMA, BEM COMO A PRATICAREM TODOS OS ATOS E A ASSINAREM QUAISQUER CONTRATOS E/OU DOCUMENTOS A ELES RELACIONADOS.

NUM.DOC: 019.218/05-9 SESSÃO: 13/01/2005

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA ALINEA 'I' DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, COM A REDACAO DADA PELO ARTIGO 7 DA LEI 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, VEM DECLARAR A SUA COMPOSICAO SOCIETARIA E CAPITAL SOCIAL.

NUM.DOC: 027.966/05-7 SESSÃO: 01/02/2005

REMANESCENTE MYRIAM NIVEA DE ANDRADE ORTOLAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 046.309.188-41, RG/RNE: 6.802.152-5 - SP, RESIDENTE À PRACA SENADOR JOSE R. L. PENTEADO, 209, LAPA, SAO PAULO - SP, CEP 05078-020, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 300.000,00.

REMANESCENTE REDE INTERATIVA DE COMUNICACOES LTDA , NIRE 35217565602, SITUADA À RUA LUIS COELHO, 320, CONJ. 22, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01309-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 200.000,00.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE PAULO FRANK COELHO DA ROCHA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 151.450.238-04, RG/RNE: 22.833.744-6 - SP, RESIDENTE À AV. PEDROSO DE MORAES, 1201, PINHEIROS, SAO PAULO - SP, CEP 05419-001, COMO ADMINISTRADOR.

NOMEADO JOSE GERALDO DE GOES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 045.551.048-20, RG/RNE: 2.589.367-1 - SP, RESIDENTE À RUA CANARIO, 289, APTO. 121, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04521-002, REPRESENTANDO REDE INTERATIVA DE COMUNICACOES LTDA, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 158.302/05-9 SESSÃO: 03/06/2005

NA CONFORMIDADE DA ORDEM DO DIA E ESTANDO PRESENTE A REUNIAO O ADMINISTRADOR DA SOCIEDADE, FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, APROVAR, SEM RESERVAS, O BALANCO PATRIMONIAL E AS DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004.

NUM.DOC: 370.475/05-7 SESSÃO: 27/12/2005

NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA., EMPRESA COM SEDE EM ITAPETININGA, ESTADO DE SAO PAULO, NA RUA DR. COUTINHO, 733-1, ITAPETININGA SHOPPING CENTER, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N 01.882.185/0001-78, CONCESSIONARIA DE SERVICO DE RADIODIFUSAO DE SONS E IMAGENS EM ITAPETININGA, ESTADO DE SAO PAULO, VEM, RESPEITOSAMENTE, A PRESENCA DE VOSSA EXCELENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA ALINEA I' DO ART. 38 DA LEI 4.117/62, COM A REDACAO DADA PELO ART. 7 DA LEI N 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, DECLARAR A SUA COMPOSICAO SOCIETARIA E CAPITAL SOCIAL, CONFORME ABAIXO:SOCIA QUOTAS VALOR NOMINAL (R$) PARTICIPACAO MYRIAM NIVEA DE ANDRADE ORTOLAN 300.000 300.000,00 60,00%REDE INTERATIVA DE COMUNICACOES LTDA. 200.000 200.000,00 40,00% TOTAL 500.000 500.000,00 100,00%PARA COMPROVAR QUE O CONTROLE DIRETO E INDIRETO DA SOCIEDADE E DETIDO, NA SUA TOTALIDADE, POR BRASILEIROS NATOS, CUMPRE ESCLARECER QUE A SOCIA REDE INTERATIVA DE COMUNICACOES LTDA. E DETIDA POR LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. E STEFANO DE MENEZES HAWILLA, E QUE A LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., POR SUA VEZ, E DETIDA POR STEFANO DE MENEZES HAWILLA, E RENATA MENEZES HAWILLA.

NUM.DOC: 101.258/06-9 SESSÃO: 17/05/2006

ATA DE REUNIAO DOS SOCIOS REALIZADA EM 26.04.2006, APROVANDO, SEM RESERVAS, O BALANCO PATRIMONIAL E AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31.12.2005.

NUM.DOC: 329.549/06-6 SESSÃO: 19/12/2006

NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA., EMPRESA COM SEDE EM ITAPETININGA, ESTADO DE SAO PAULO, NA RUA DR. COUTINHO, 733-1, ITAPETININGA SHOPPING CENTER, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N 01.882.185/0001-78, CONCESSIONARIA DE SERVICO DE RADIODIFUSAO DE SONS E IMAGENS EM ITAPETININGA, ESTADO DE SAO PAULO, VEM, RESPEITOSAMENTE, A PRESENCA DE VOSSA EXCELENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA ALINEA I' DO ART. 38 DA LEI 4.117/62, COM A REDACAO DADA PELO ART. 7 DA LEI N 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, DECLARAR A SUA COMPOSICAO SOCIETARIA E CAPITAL SOCIAL, CONFORME ABAIXO:SOCIA QUOTAS VALOR NOMINAL (R$) PARTICIPACAOMYRIAM NIVEA DE ANDRADE ORTOLAN 300.000 300.000,00 60,00%REDE INTERATIVA DE COMUNICACOES LTDA. 200.000 200.000,00 40,00%TOTAL 500.000 500.000,00 100,00%PARA COMPROVAR QUE O CONTROLE DIRETO E INDIRETO DA SOCIEDADE E DETIDO, NA SUA

nercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documento (Unico(a)) 7803258 / 012 - 18 / pg. 18

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

TOTALIDADE, POR BRASILEIROS NATOS, CUMPRE ESCLARECER QUE A SOCIA REDE INTERATIVA DE COMUNICACOES LTDA. E DETIDA POR LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. E STEFANO DE MENEZES HAWILLA, E QUE A LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., POR SUA VEZ, E DETIDA POR STEFANO DE MENEZES HAWILLA, E RENATA MENEZES HAWILLA.

NUM.DOC: 199.808/07-7 SESSÃO: 31/05/2007

ATA DE REUNIAO DOS SOCIOS REALIZADA EM 30.04.2007, APROVANDO, SEM RESERVAS, O BALANCO PATRIMONIAL E AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31.12.2006.

NUM.DOC: 322.435/07-9 SESSÃO: 11/09/2007

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35903282061, CNPJ 01.882.185/0002-59, SITUADA À: RUA ASSIS, 385, VILA DOM BOSCO, ITAPEVA - SP, CEP 18409-480, COM OBJETO DESTACADO DE ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 17/08/2007.

NUM.DOC: 465.271/07-8 SESSÃO: 18/12/2007

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 850.162/08-7 SESSÃO: 23/01/2008

JC - Nº 1354821/07 DE 19/09/2007. PROCESSO Nº 74201/01. OFÍCIO Nº 2288/07.. EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 18. VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO PAULO, SP. PELO PRESENTE, NOS AUTOS DA ACAO DE FALENCIA DE PETROFORTE BRASILEIRO PETROLEO LTDA ESTE JUIZO SOLICITA PARA QUE PROCEDA O BLOQUEIO E AS ANOTACOES EM SEUS REGISTROS CONSTANDO QUE AS EMPRESAS FORAM ATINGIDAS PELOS EFEITOS DA R. SENTENCA DE QUEBRA POR R. DESPACHO PROFERIDO EM 24/08/2007, RIVER SOUTH S.A, VULTEE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS , SECURINVEST HOLDINGS S.A, TURVO PARTICIPACOES S.A (SUCESSORA DA ACCOUNT BUSI NESS E PARTICIPACOES LTDA), AGROINDUSTRIAL ESPIRITO SANTO DO TURVO LTDA (ANTES TELVAN COMUNICACOES LTDA), KIAPARACK PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA, MT&T PRESTACAO DE SERVICOS EM ENVASAMENTO LTDA, ALL SUGAR INTERNATIONAL INC, RED CLOUD LTDA, BLUE SNOW HOLDINGS INC, REAL SUGAR CORPORATION, BEM COMO QUE AS PESSOAS FISICAS A SEGUIR FORAM ATINGIDAS PELA DESCONSIDERACAO DA PERSONALIDADE JURIDICA PASSANDO OS SEUS BENS A INTEGRAR O ACERVO DA MASSA FALIDA PARA QUE NAO POSSA ABRIR NOVAS EMPRESAS: CARLOS MASETTI JUNIOR- CPF: 580.308.168-04, CARLOS MASETTI NETO- CPF: 173.341.278-62, IDA TUFANO- CPF: 755.748.888-15, FRANCISCO BOSQUE NETO- CPF: 280.226.138-91, WATSON GONCALVES, FERNANDO MASETTI- CPF: 290.243.708-09, WELLENGTON CARLOS DE CAMPOS- CPF: 4.049.408-03, MYRIAM NIVEA DE ANDRADE ORTOLAN- CPF: 46.309.188-41, MARIA ISABEL QUINTINO NICOTERO PESTANA- CPF: 118.982.718-28, WULMARO PEREIRA LIMA OU VULMARO PEREIRA DE LIMA- CPF: 483.324.616-34.

NUM.DOC: 283.445/08-7 SESSÃO: 27/08/2008

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 30/04/2008. APROVAR SEM RESERVAS O BALANCO PATRIMONIAL E AS DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007.

NUM.DOC: 341.274/08-2 SESSÃO: 22/10/2008

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35903282061, CNPJ 01.882.185/0002-59, SITUADA À RUA ASSIS, 385, VILA DOM BOSCO, ITAPEVA - SP, CEP 18409-480. ALTERADO PARA RUA FERNANDO DE OLIVEIRA, 75, CENTRO, ITAPEVA - SP, CEP 18400-580.

NUM.DOC: 389.145/08-7 SESSÃO: 01/12/2008

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 149.983/09-8 SESSÃO: 05/05/2009

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 03/04/2009. DELIBERACOES: FOI APROVADO, POR UNANIMIDADE, O BALANCO PATRIMONIAL E AS DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2008 DESTA EMPRESA.

NUM.DOC: 462.279/09-1 SESSÃO: 03/12/2009

ARQUIVAMENTO PARA COMPROVAR QUE O CONTROLE DIRETO E INDIRETO DA SOCIEDADE E DETIDO NA TOTALIDADE POR BRASILEIROS NATOS, CUMPRE ESCLARECER QUE A SOCIA REDE INTERATIVA DE COMUNICACOES LTDA E STEFANO MENEZEZ HAWILLA E QUE A LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA POR SUA VEZ E DETIDA POR STEFANO HAWILLA E RENATA MENEZEZ HAWILLA.

NUM.DOC: 153.960/10-3 SESSÃO: 06/05/2010

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 852.031/10-5 SESSÃO: 08/06/2010

JC - Nº 1111885/10 DE 05/05/2010.. APENSO O PROTOCOLO N 1114300/10-0. TRATA-SE DE REQUERIMENTO SUBSCRITO POR JOSE GERALDO DE GOES, NA QUALIDADE DE ADMINISTRADOR DA SOCIEDADE E REPRESENTANTE DE REDE INTERATIVA DE

mercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documentação (Inteiro teor) 0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda/2017-19 / pg. 19

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

COMUNICACOES LTDA., SOCIA DA INTERESSADA, PELO QUAL SOLICITA O ARQUIVAMENTO DE CERTIDAO DE OBJETO E PE EXPEDIDA PELO JUIZO DE DIREITO DA 18 VARA CIVEL DO FORO CENTRAL DE SAO PAULO/SP EM 18/03/2010, NOS AUTOS N 583002001074201-2/268, NA QUAL CERTIFICA-SE QUE, POR R. DESPACHO PROFERIDO EM 25/11/2009, FOI REVOGADA A EXTENSAO DOS EFEITOS DE FALENCIA EM RELACAO A MYRIAM NIVEA DE ANDRADE ORTOLAN A MARIA ISABEL QUINTINO PESTANA. RETIRANDO-SE O "BLOQUEIO JUDICIAL" DA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL DA SOCIEDADE. (D.P. 31/05/2010)

NUM.DOC: 244.111/10-8 SESSÃO: 14/07/2010

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 30/04/2010. DELIBERACOES: APROVAR, SEM RESERVAS O BALANCO PATRIMONIAL E AS DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

NUM.DOC: 248.693/10-4 SESSÃO: 16/07/2010

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35903846046, SITUADA À: RUA VOLUNTARIOS DE AVARE, 1145, 1AND.SL.5, CENTRO, AVARE - SP, CEP 18700-240. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 02/02/2010.

NUM.DOC: 279.658/10-2 SESSÃO: 04/08/2010

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 29/04/2010. DELIBERACOES: APROVAR E RATIFICAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 12 DO CONTRATO SOCIAL DESTA SOCIEDADE, QUE A MESMA SEJA AVALISTA E DEVEDORA SOLIDARIA NO SEGUINTE INSTRUMENTO: TERMO DE CONSTITUICAO E GARANTIA DE ALIENACAO FIDUCIARIA DE COISA FUNGIVEL E/OU CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS E DE TITULOS DE CREDITO, FIRMADO EM 29 DE ABRIL DE 2010, ENTRE: BANCO ITAU S.A., E COMO CLIENTE REDE BOM DIA DE COMUNICACOES LTDA.; APROVAR E RATIFICAR QUE O GERENTE GERAL DESTA SOCIEDADE - JOSE GERALDO DE GOES FIRME O DOCUMENTO ANTERIORMENTE EDSCRITO, ASSIM COMO OS DEMAIS DOCUMENTOS PERTINENTES A ESTA OPERACAO.

NUM.DOC: 020.476/11-5 SESSÃO: 17/01/2011

ARQUIVAMENTO DE NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA, NIRE 35.214.549.169, COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSAO.DATADO DE 10/12/2010.

NUM.DOC: 020.477/11-9 SESSÃO: 17/01/2011

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 29/04/2010. DELIBERACOES: APROVAR E RATIFICAR QUE O GERENTE GERAL DESTA SOCIEDADE- JOSE GERALDO DE GOES FIRME O DOCUMENTO ANTERIORMENTE DESCRITO, ASSIM COMO OS DEMAIS DOCUMENTOS PERTINENTES A ESTA OPERACAO. OS TERMOS DESTA ATA FORAM APROVADOS PELOS SOCIOS PRESENTES, QUE A SUBSCREVEM.

NUM.DOC: 854.938/11-4 SESSÃO: 12/09/2011

JC - Nº 1078470/11 DE 11/04/2011.. PROCESSO N. 583.00.2001.074.201-2. TRATA-SE DE OFICIO N. 767/11 EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 18 VARA CIVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SAO PAULO/SP, NOS AUTOS DA ACAO DA FALENCIA DE PETROFORTE BRASILEIRO PETROLEO LTDA, POR MEIO DO QUAL O MM. JUIZ ENCAMINHA A CERTIDAO DE OBJETO E PE, ATRAVES DA QUAL CERTIFICA QUE POR DESPACHO PROFERIDO EM 25.11.2009 NO INCIDENTE DE N. 268 HOUVE A REVOGACAO DA EXTENSAO DOS EFEITOS DA FALENCIA EM RELACAO A MYRIAM NIVEA DE ANDRADE ORTOLAN E MARIA ISABEL QUINTINO PESTANA.

NUM.DOC: 457.319/11-2 SESSÃO: 17/11/2011

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 496.542/11-4 SESSÃO: 13/12/2011

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 29/04/2011. APROVACAO, SEM RESERVAS, DO BALANCO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31.12.2010.

NUM.DOC: 158.335/12-0 SESSÃO: 17/04/2012

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 15/03/2012. APROVAR E RATIFICAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 12 DO CONTRATO SOCIAL DESTA SOCIEDADE QUE A MESMA SEJA GARANTIDORA E DEVEDORA SOLIDARIA DO CONTRATO DE EMPRESTIMO NO IMPORTE DE R$20.000.000,00 (VINTE MILHOES DE REAIS), OBTIDA PELA TRAFFIC ASSESSORIA E COMUNICACOES LTDA. (DORAVANTE DEVEDORA), INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N. 45.543.477/0001-51, COM SEDE NA RUA BENTO DE ANDRADE, N. 700, JARDIM PAULISTA, CIDADE DE SAO PAULO, ESTADO DE SAO PAULO, JUNTO AO BANCO ITAU BBA S/A (DORAVANTE CREDOR), INSCRITO NO CNPJ/MF 17.298.092/0001-30, DE ACORDO COM A CEDULA DE CREDITO BANCARIO N. 100111110009600, FIRMADO EM 16 DE NOVEMBRO DE 2011, A QUAL FOI GARANTIDA PELO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITORIOS N. 100111110009600, ENTRE CREDOR E A DEVEDORA, E A CEDENTE PRATERRA RIO PRETO AGROPECUARIA LTDA., COM SEDE NA EST. MUNICIPAL DE NIPOA A PLANALTO, S/N, KM. 3, FAZENDA VERA CRUZ, ZONA RURAL, NIPOA, ESTADO DE SAO PAULO, INSCRITA NO CNPJ/MF 04.712.24/0001-36; APROVAR E RATIFICAR QUE OS ADMINISTRADORES E/OU GERENTE GERAL E/OU PROCURADORES DA SOCIEDADE ESTAO AUTORIZADOS A ASSINAREM O CONTRATO ACIMA MENCIONADO, BEM COMO TODOS OS DEMAIS DOCUMENTOS PERTINENTES A ESTA OPERACAO.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. / pg. 20

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

NUM.DOC: 495.975/12-6 SESSÃO: 09/11/2012

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 18/10/2012. CONSIGNAR E RATIFICAR A EXONERACAO INTEGRAL DESTA SOCIEDADE, DA SUA CONDICAO DE GARANTIDORA E DEVEDORA SOLIDARIA A QUAL HAVIA CONCEDIDO NOS TERMOS DO ARTIGO 12 DO CONTRATO SOCIAL E ATA DE REUNIAO DOS SOCIOS REALIZADA EM 15 DE MARCO DE 2012, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SOB O N. 158.335/12-0, EM SESSAO DE 17 DE ABRIL DE 2012 PERTINENTE AO CONTRATO DE EMP RESTIMO NO IMPORTE DE R$20.000.000,00 (VINTE MILHOES DE REAIS), OBTIDA PELA TRAFFIC ASSESSORIA E COMUNICACOES LTDA. (DORAVANTE DEVEDORA), INSCRITA NO CNPJ/M F SOB O N. 45.543.477/0001-51, COM SEDE NA RUA BENTO DE ANDRADE, N. 700, JARDIM PAULISTA, CIDADE DE SAO PAULO, ESTADO DE SAO PAULO, JUNTO AO BANCO ITAU BBA S/A (DORAVANTE CREDOR), INSCRITO NO CNPJ/MF 17.298.092/0001-30, DE ACORDO COM A CEDULA DE CREDITO BANCARIO N. 100111110009600, FIRMADO EM 16 DE NOVEMBRO DE 2011, E RESPECTIVO 1 ADITAMENTO FIRMADO EM 23 DE NOVEMBRO DE 2011, ATRAVES DO 2 TERMO DE ADITAMENTO AO REFERIDO CONTRATO ASSINADO EM 28 DE AGOSTO DE 2012, CUJA QUALIDADE FOI SUBSTITUIDA PELA EMPRESA TV SAO JOSE DO RIO PRETO S.A., INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N. 50.023.373/0001-56, COM SEDE NA AVENIDA JORNALISTA ROBERTO MARINHO, N. 997, JARDIM YOLANDA, CIDADE DE SAO JOSE DO RIO PRETO, ESTADO DE SAO PAULO, CEP 15061-500, EM CONFORMIDADE COM A ATA DA REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO DA TV SAO JOSE DO RIO PRETO S.A., REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2012, E REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SOB O N. 455.208/12-8, EM SESSAO DE 18 DE OUTUBRO DE 2012; (B) CONSIGNAR E RATIFICAR QUE EM VIRTUDE DA EXONERACAO INTEGRAL ACIMA MENCIONADA A ATA DE REUNIAO DOS SOCIOS REALIZADA EM 15 DE MARCO DE 2012, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SOB O N. 158.335/12-0, EM SESSAO DE 17 DE ABRIL DE 2012, NAO PRODUZ MAIS EFEITOS A PARTIR DA PRESENTE DATA. OS TERMOS DESTA ATA FORAM APROVADOS PELA TOTALIDADE DOS SOCIOS PRESENTES, QUE A SUBSCREVEM. ITAPETININGA, 18 DE OUTUBRO DE 2012.

NUM.DOC: 540.829/12-2 SESSÃO: 17/12/2012

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARA A SUA COMPOSICAO SOCIETARIA E CAPITAL SOCIAL.

NUM.DOC: 301.694/13-8 SESSÃO: 08/08/2013

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 29/04/2013. APROVAR, SEM RESERVAS, O BALANCO PATRIMONIAL E AS DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

NUM.DOC: 456.889/13-9 SESSÃO: 02/12/2013

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSAO

NUM.DOC: 303.591/14-6 SESSÃO: 05/08/2014

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 25/04/2014. DELIBERACOES: APROVAR E RATIFICAR QUE A SOCIEDADE REQUEIRA E OBTENHA ATRAVES DO BANCO ITAU BBA S.A., FINANCIAMENTO BNDES FINAME - PROGRAMA BNDES DE SUSTENTACAO DO INVESTIMENTO - BNDES, PARA AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS 1; APROVAR E RATIFICAR, QUE A SOCIEDADE ADQUIRA OS EQUIPAMENTOS 1 NOS TERMOS DA CCB1; APROVAR E RATIFICAR QUE A SOCIEDADE, REQUEIRA E OBTENHA ATRAVES DO BANCO ITAU S.A., FINANCIAMENTO BNDES FINAME - PROGRAMA BNDES DE SUSTENTACAO DO INVESTIMENTO - BNDES PSI, PARA AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS 2; APROVAR E RATIFICAR, QUE A SOCIEDADE ADQUIRA OS EQUIPAMENTOS 2 NOS TERMOS DA CCB 2; APROVAR, RATIFICAR E AUTORIZAR OS ADMINISTRADORES E/OU PROCURADORES E/OU DIRETORES DA COMPANHIA A ASSINAREM A CCB 1, CCB 2, TODOS OS CONTRATOS E OUTROS DOCUMENTOS PERTINENTES.

NUM.DOC: 349.714/14-9 SESSÃO: 05/09/2014

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 28/04/2014. APROVACAO PELOS CONSELHEIROS QUE A COMPANHIA OBTENHA ATRAVES DE INSTITUICAO FINANCEIRA O FINANCIAMENTO BNDES FINAME PROGRAMA BNDES DE SUSTENTACAO DO INVESTI MENTO BNDES PSI, PARA AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS

NUM.DOC: 369.769/14-4 SESSÃO: 12/09/2014

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 30/04/2014. APROVAR, SEM RESERVAS, O BALANCO PATRIMONIAL E AS DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013;(B)APROVAR E RATIFICAR, SEM RESERVAS, A DISTRIBUICAO DE DIVIDENDOS EFETUADA PELA SOCIEDADE APENAS A QUOTISTA REDE INTERATIVA COMUNICACOES LTDA., NO IMPORTE TOTAL DE R$4.000.000,00 (QUATRO MILHOES DE REAIS) E RELATIVOS A LUCROS DO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012; OS QUAIS FORAM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA: R$3.000.000,00 (TRES MILHOES DE REAIS) EM 19 DE NOVEMBRO DE 2013; E R$1.000.000,00 (UM MILHAO DE REAIS) EM 18 DE DEZEMBRO DE 2013.(C)APROVAR E RATIFICAR, SEM RESERVAS, TODAS AS PROVIDENCIAS TOMADAS PELOS ADMINISTRADORES, PROCURADORES E GERENTE GERAL DA SOCIEDADE QUANTO A DISTRIBUICAO DE DIVIDENDOS ACIMA DESCRITO.

NUM.DOC: 394.550/14-6 SESSÃO: 01/10/2014

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MYRIAM NIVEA DE ANDRADE ORTOLAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 046.309.188-41,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. / pg. 21

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

	RESIDENTE À PRACA SENADOR JOSE R. L. PENTEADO, 209, LAPA, SAO PAULO - SP, CEP 05078-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 300.000,00.
	REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE REDE INTERATIVA DE COMUNICACOES LTDA , NIRE 35217565602, SITUADA À RUA LUIS COELHO, 320, CONJ. 22, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01309-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 200.000,00.
	REMANESCENTE JOSE GERALDO DE GOES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 045.551.048-20, RG/RNE: 2.589.367-1 - SP, RESIDENTE À RUA CANARIO, 289, APTO. 121, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04521-002, REPRESENTANDO REDE INTERATIVA DE COMUNICACOES LTDA, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
	ADMITIDO RAFAEL DE MENEZES HAWILLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 352.248.698-62, RG/RNE: 28337000-2 - SP, RESIDENTE À RUA BENTO DE ANDRADE, 700, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04503-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 300.000,00.
	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 466.557/14-0 SESSÃO: 17/11/2014	
	ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 07/10/2014. DELIBERACOES: APROVAR QUE A SOCIEDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 ITEM "C" DO SEU CONTRATO SOCIAL , REQUEIRA E OBTENHA ATRAVES DO ITAU INIBANCO S.A., COM SEDE NA AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, N 3.400, 3 AO 8, 11 E 12 ANDARES, NA CIDADE DE SAO PAULO, ESTADO DE SAO PAULO, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O N 60.701.190/4816-09 ("AGENTE FINANCEIRO"), FINANCIAMENTO BNDES FINAME - PROGRAMA BNDES DE SUSTENTACAO DO INVESTIMENTO - BNDES PSI, NO IMPORTE DE R$ 1.361.502,81, CONSTANTE NA CEDULA BANCARIA N 000050003923800 (DORAVANTE CCB 1), PARA AQUISICAO DE 26UNIDADES DE TRANSMISSOR 1 DO FABRICANTE GATESAIR DO BRASIL LTDA. (CNPJ/MF 50.023.373/0001-56) CUJOS OS AVALISTAS COOBRIGADOS SAO: TV BAURU S.A (CNPJ/MF 45.033.859/0001-35), TV SAO JOSE DO RIO PRETO S.A. (CNPJ/MF 50.023.373/0001-56) E TV ALIANCA PAULISTA S.A. (CNPJ/MF 58.833.997/0001-40). APROVAR, QUE A SOCIEDADE ADQUIRA OS EQUIPAMENTOS 1 NOS TERMOS DA CCB 1. APROVRAR, AUTORIZAR E RATIFICAR QUE ADMINISTRADORES E/OU PROCURADORES E/OU GERENTE GERAL DA SOCIEDADE A ASSINEM A CCB 1, BEM COMO TODOS OS CONTRATOS E OUTROS DOCUMENTOS PERTINENTES VISANDO A CONSECUSAO DAS OPERACOES AQUI DESCRITA, E A PRATICAR TODOS OS ATOS A ELA RELACIONADAS.
NUM.DOC: 470.334/14-9 SESSÃO: 24/11/2014	
	REMANESCENTE REDE INTERATIVA DE COMUNICACOES LTDA , NIRE 35217565602, SITUADA À RUA LUIS COELHO, 320, CONJ. 22, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01309-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 200.000,00.
	RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOSE GERALDO DE GOES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 045.551.048-20, RESIDENTE À RUA CANARIO, 289, APTO. 121, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04521-002, REPRESENTANDO REDE INTERATIVA DE COMUNICACOES LTDA, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
	ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE RAFAEL DE MENEZES HAWILLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 352.248.698-62, RG/RNE: 28337000-2 - SP, RESIDENTE À RUA BENTO DE ANDRADE, 700, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04503-001, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR GERENTE E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 300.000,00.
	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 505.792/14-0 SESSÃO: 16/12/2014	
	ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARAR A SUA COMPOSICAO SOCIETARIA E CAPITAL SOCIAL, NOS TERMOS DA ALTERACAO DO CONTRATO SOCIAL DATADA DE 2 DE SETEMBRO DE 2014, DEVIDAMENTE REGISTRADA NESTA REPARTICAO SOB O N. 394.550/14-6, EM SESSAO DE 1. DE OUTUBRO DE 2014,
NUM.DOC: 160.535/15-3 SESSÃO: 13/04/2015	
	ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO PUBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN N 28 DE 06/10/2014 E CNJ N 42 DE 31/10/2014.
NUM.DOC: 507.100/15-3 SESSÃO: 12/11/2015	
	ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 30/04/2015. APROVAR, SEM RESERVAS, O BALANCO PATRIMONIAL E AS DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014; (B) CONSIGNAR E RATIFICAR A APROVACAO DA TOTALIDADE DOS SOCIOS DA SOCIEDADE QUANTO A DISTRIBUICAO DE DIVIDENDOS DE PARTE DOS LUCROS ACUMULADOS DA SOCIEDADE EFETUADA AO SOCIO RAFAEL DE MENEZES HAWILLA, ACIMA QUALIFICADO, NO IMPORTE DE R$600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS), EM 17 DE DEZEMBRO DE 2014, CONFORME BALANCETE LEVANTADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2014; (C) CONSIGNAR E RATIFICAR TODOS OS ATOS PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E/OU PROCURADORES DA SOCIEDADE PERTINENTE A DISTRIBUICAO DE DIVIDENDOS DESCRITA NO ITEM B ANTERIOR.
NUM.DOC: 553.896/15-5 SESSÃO: 14/12/2015	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento (código 0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda) / 2017-22 / pg. 22
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - PARA COMPROVAR QUE O CONTROLE DIRETO E INDIRETO DA SOCIEDADE E DETIDO, NA SUA TOTALIDADE, POR BRASILEIROS NATOS, CUMPRE ESCLARECER QUE A SOCIA REDE INTERATIVA DE COMUNICACOES LTDA. E DETIDA POR LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. E STEFANO DE MENEZES HAWILLA, E QUE A LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., POR SUA VEZ, E DETIDA POR STEFANO DE MENEZES HAWILLA E RENATA HAWILLA MATA PIRES, CUJO NOME DE CASADA PASSOU A SER A PARTIR DE 7 DE FEVEREIRO DE 2015 CONFORME CERTIDAO DE CASAMENTO DE MATRICULA 115303 01 55 2015 2 00055 100 0016194-18 DO 34. SUBDISTRITO DE CERQUEIRA CESAR DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE SAO PAULO, COPIA AUTENTICADA DA REFERIDA CERTIDAO ATUALIZADA EM ANEXO.

NUM.DOC: 351.309/16-0 SESSÃO: 19/08/2016

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 29/04/2016. (A) APROVAR, SEM RESERVAS, O BALANCO PATRIMONIAL E AS DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS, RELATIVAS AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015. (B) APROVAR, AUTORIZAR E RATIFICAR, SEM RESERVAS, A DISTRIBUICAO DOS DIVIDENDOS DA SOCIEDADE, DE PARTE DOS LUCROS ACUMULADOS, NO VALOR TOTAL DE R$2.500.000,00 (DOIS MILHOES E QUINHENTOS MIL REAIS), COM BASE NO BALANCO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015. (C) APROVAR, AUTORIZAR E RATIFICAR A TODOS OS ATOS PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E/OU PROCURADORES QUANTO AO PAGAMENTO DOS DIVIDENDOS ACIMA MENCIONADOS.

NUM.DOC: 441.648/16-2 SESSÃO: 11/10/2016

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35903282061, CNPJ 01.882.185/0002-59, SITUADA À RUA FERNANDO DE OLIVEIRA, 75, CENTRO, ITAPEVA - SP, CEP 18400-580. ALTERADO PARA RUA LUCAS DE CAMARGO, 514, SALA 01, CENTRO, ITAPEVA - SP, CEP 18400-340. , DATADA DE: 11/07/2016.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 547.341/16-7 SESSÃO: 21/12/2016

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO REF.: NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA. NIRE 35.214.549.169 COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSAO (LEI N 10.610/2002) NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA., EMPRESA COM SEDE EM ITAPETININGA, ESTADO DE SAO PAULO, NA RUA DR. COUTINHO, 733-1, ITAPETININGA SHOPPING CENTER, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N 01.882.185/0001-78, CONCESSIONARIA DE SERVICO DE RADIODIFUSAO DE SONS E IMAGENS EM ITAPETININGA, ESTADO DE SAO PAULO, VEM, RESPEITOSAMENTE, A PRESENCA DE VOSSA EXCELENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA ALINEA I DO ART. 38 DA LEI 4.117/62, COM A REDACAO DADA PELO ART. 7 DA LEI N 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, DECLARAR A SUA COMPOSICAO SOCIETARIA E CAPITAL SOCIAL, CONFORME ABAIXO: SOCIA QUOTAS VALOR NOMINAL (R$) PARTICIPACAO RAFAEL DE MENEZES HAWILLA 300.000 300.000,00 60,00% REDE INTERATIVA DE COMUNICACOES LTDA. 200.000 200.000,00 40,00% TOTAL 500.000 500.000,00 100,00% PARA COMPROVAR QUE O CONTROLE DIRETO E INDIRETO DA SOCIEDADE E DETIDO, NA SUA TOTALIDADE, POR BRASILEIROS NATOS, CUMPRE ESCLARECER QUE A SOCIA REDE INTERATIVA DE COMUNICACOES LTDA. E DETIDA POR LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. E STEFANO DE MENEZES HAWILLA, E QUE A LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., POR SUA VEZ, E DETIDA POR STEFANO DE MENEZES HAWILLA E RENATA HAWILLA MATA PIRES, CUJO NOME DE CASADA PASSOU A SER A PARTIR DE 7 DE FEVEREIRO DE 2015 CONFORME CERTIDAO DE CASAMENTO DE MATRICULA 115303 01 55 2015 2 00055 100 0016194-18 DO 34. SUBDISTRITO DE CERQUEIRA CESAR DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE SAO PAULO, COPIA AUTENTICADA EM ANEXO. TERMOS EM QUE, PEDE RECEBIMENTO. ITAPETININGA, 9 DE NOVEMBRO DE 2016. P. NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA. RAFAEL DE MENEZES HAWILLA GERENTE GERAL, DATADA DE: 09/11/2016.

NUM.DOC: 283.592/12-6

EM FASE DE CADASTRAMENTO. ROLO: 636134 FLASH: 21

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35214549169
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 22/05/2017

JUCESP Imprensa Oficial SELO DE AUTENTICIDADE

Ficha Cadastral Completa certificada para RIANA ROCHA TOMITAO:32161278851
[Autenticidade: 86166088] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento (código 0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda) / 2017-23 / pg. 23

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

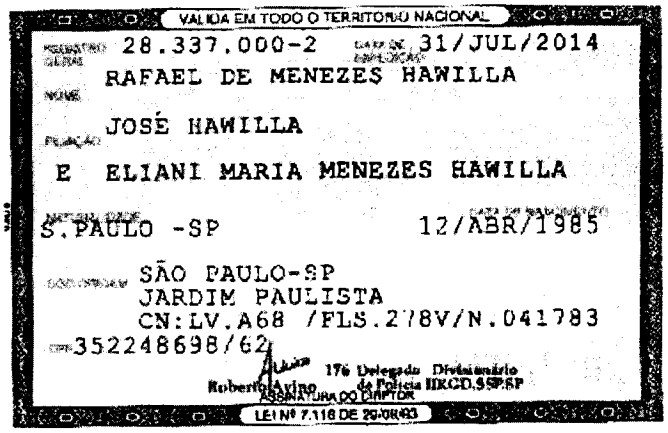

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento (único) (id) 7809258 / 012302-00415250.2017.8.21.7000 / pg. 24

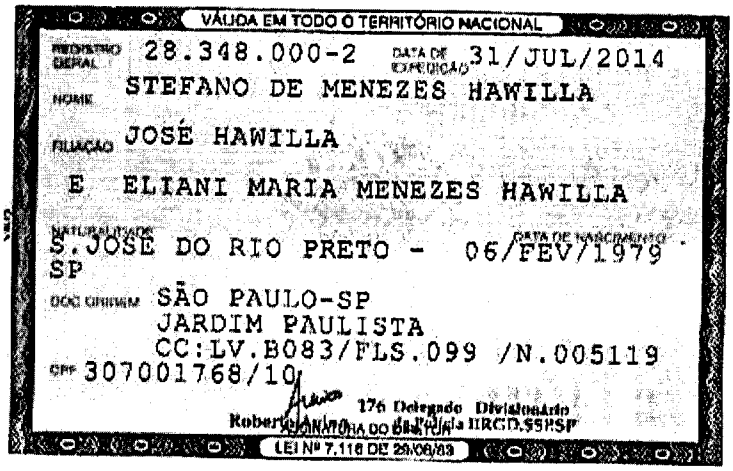

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento gerado em 20/07/2015 / pg. 25

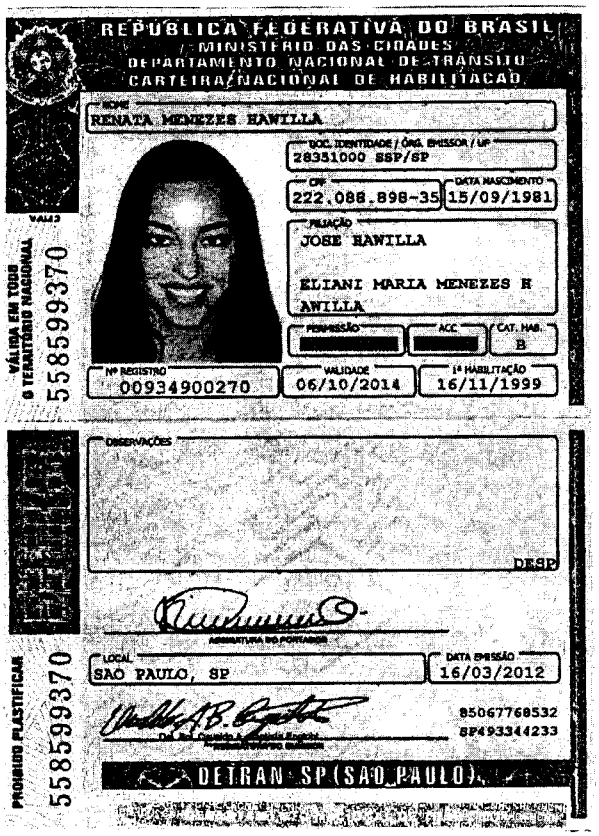
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
RENATA MENEZES RAWILLA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
28351000 SSP/SP

CPF
222.088.898-35

DATA NASCIMENTO
15/09/1981

FILIAÇÃO
JOSE RAWILLA
ELIANI MARIA MENEZES R RAWILLA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00934900270

VALIDADE
06/10/2014

1ª HABILITAÇÃO
16/11/1999

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
558599370

OBSERVAÇÕES

DESP

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SÃO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
16/03/2012

85067760532
8P493344233

DETRAN SP (SAO PAULO)

PROIBIDO PLASTIFICAR
558599370

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento (6010260) SEI 012300.001533/2017-26 / pg. 26

23/05/2017 **1562815**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6076974 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 22/05/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

RAFAEL DE MENEZES HAWILLA, CPF: 352.248.698-62, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 23 de maio de 2017.

PEDIDO Nº: ***1562815***

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documentação (código (2) 7609358) 012SE03125062315bda / 20 / 27 / pg. 27

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Márcia Normanda Cigala da Silva, Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-.

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **RAFAEL DE MENEZES HAWILLA**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 352.248.698-62, portador(a) do RG nº 28.337.000-2 SSP/SP, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. -.-.-.-.-.-.-

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6066887 FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 21/05/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

REDE INTERATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 05.064.223/0001-36, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 22 de maio de 2017.

PEDIDO Nº: 1546211

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documentação (código (2) 7803258) 0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda / 20-17-21 / pg. 29

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6066925 FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 21/05/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

REDE INTERATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 05.064.223/0001-36, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 22 de maio de 2017.

PEDIDO Nº: 1546299

ASSINATURA DIGITAL TJSP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento (Código (1)/7809258) 01230E0615250.2015bda/20-17-30 / pg. 30

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **REDE INTERATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA,** inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.064.223/0001-36, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 021554910 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 21/05/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 05.310.293/0001-27, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 22 de maio de 2017.

PEDIDO Nº: ***1554910***

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento (código (2)/7609358) 012SE0312506315bda/20 / 32 / pg. 32
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 021555040 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 21/05/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 05.310.293/0001-27, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 22 de maio de 2017.

PEDIDO Nº: ***1555040***

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documentação (cópia) (2) / 0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda / 2017-33 / pg. 33
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,** inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.310.293/0001-27, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 021557072 FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS,** anteriores a 21/05/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

RENATA HAWILLA MATA PIRES, CPF: 222.088.898-35, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 22 de maio de 2017.

PEDIDO Nº: 1557072

ASSINATURA DIGITAL TJSP SJ

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, pg. 1 / pg. 35

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Vânia Moraes Dias, Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de RENATA HAWILLA MATA PIRES, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 222.088.898-35, portador(a) do RG nº 28.351.000-6 SSP/SP, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. São Paulo, aos 07 dias do mês de março de 2017. -.- Eu, _____ (Vânia Moraes Dias), Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento (código (2) 7803258) 012SE0315BDA/2017-36 / pg. 36

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6073857 FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 21/05/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

STEFANO DE MENEZES HAWILLA, RG: 28348002, CPF: 307.001.768-10, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 22 de maio de 2017.

PEDIDO Nº: 1556679

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documentação (código (2) 7803258) 012SE0812502315bda / 20 - 7-37 / pg. 37
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **STEFANO DE MENEZES HAWILLA**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 307.001.768-10, portador(a) do RG nº 28.348.000-2 SSP/SP, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

São Paulo, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2017.-

Eu,_____(Ana Alice da Silva Costa), Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento (código (2) 7809384) 0129812170253183 / pg. 38

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 021550624 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS - SAJ PG5**, anteriores a 21/05/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES - LTDA, CNPJ: 01.882.185/0001-78, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SAJ PG5 e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão deve ser acompanhada obrigatoriamente da certidão de Execução Criminal - SIVEC, expedida pela Vara ou Ofício de Execuções Criminais.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 22 de maio de 2017.

PEDIDO Nº: ***1550624***

ASSINATURA DIGITAL TJSP SAJ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento (código (9) 780258) 012SE0912502315bda/2017-39 / pg. 39

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 6077173

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS - SAJ PG5**, anteriores a 22/05/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

RAFAEL DE MENEZES HAWILLA, CPF: 352.248.698-62, nascido em 12/04/1985, filho de Eliani Maria Menezes Hawilla, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SAJ PG5 e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão deve ser acompanhada obrigatoriamente da certidão de Execução Criminal - SIVEC, expedida pela Vara ou Ofício de Execuções Criminais.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 23 de maio de 2017.

PEDIDO Nº: 1563233

ASSINATURA DIGITAL TJSP SAJ

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documento (cópia) (#) 7809258 / 012382 0041250 0315bda / 2017-40 / pg. 40

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Márcia Normanda Cigala da Silva, Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **RAFAEL DE MENEZES HAWILLA,** portador(a) do RG nº 28.337.000-2 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 352.248.698-62, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-.-.-.-.-.-

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 021546259 FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS - SAJ PG5**, anteriores a 21/05/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

REDE INTERATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 05.064.223/0001-36, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SAJ PG5 e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão deve ser acompanhada obrigatoriamente da certidão de Execução Criminal - SIVEC, expedida pela Vara ou Ofício de Execuções Criminais.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 22 de maio de 2017.

PEDIDO Nº: 1546259

ASSINATURA DIGITAL TJSP SÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documentação (Código(s) 780925) 01253E0315B0B1B8M/2017-42 / pg. 42

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **REDE INTERATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA,** inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.064.223/0001-36, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 021555012 FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS - SAJ PG5**, anteriores a 21/05/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 05.310.293/0001-27, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SAJ PG5 e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão deve ser acompanhada obrigatoriamente da certidão de Execução Criminal - SIVEC, expedida pela Vara ou Ofício de Execuções Criminais.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 22 de maio de 2017.

PEDIDO Nº: 1555012

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento (código (6) 780925851012381045250017381v2) pg. 44 / pg. 44

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,** inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.310.293/0001-27, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 021557113 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS - SAJ PG5**, anteriores a 21/05/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

RENATA HAWILLA MATA PIRES, CPF: 222.088.898-35, nascida em 15/09/1981, filha de Eliani Maria Menezes Hawilla, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SAJ PG5 e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão deve ser acompanhada obrigatoriamente da certidão de Execução Criminal - SIVEC, expedida pela Vara ou Ofício de Execuções Criminais.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 22 de maio de 2017.

PEDIDO Nº: 1557113

ASSINATURA DIGITAL TJSP SAJ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documentação (cópia) (6) 7869258 - 0123E0012501.0315bda / 2017-46 / pg. 46

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Márcia Normanda Cigala da Silva, Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **RENATA HAWILLA MATA PIRES,** portador(a) do RG nº 28.351.000-6 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 222.088.898-35 verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-.-.-.-.-.-

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 021556722

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS - SAJ PG5**, anteriores a 21/05/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

STEFANO DE MENEZES HAWILLA, RG: 28348022, CPF: 307.001.768-10, nascido em 06/02/1979, filho de Eliani Maria Menezes Hawilla, conforme indicação constante do pedido de certidão.**

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SAJ PG5 e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão deve ser acompanhada obrigatoriamente da certidão de Execução Criminal - SIVEC, expedida pela Vara ou Ofício de Execuções Criminais.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 22 de maio de 2017.

PEDIDO Nº: 1556722

ASSINATURA DIGITAL TJSP SAJ

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documento gerado em 22/05/2017 12:35:31 - pg. 48 / pg. 48

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3117-2711

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **STEFANO DE MENEZES HAWILLA,** portador(a) do RG nº 28.348.000-2 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 307.001.768-10, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº da Certidão 20170001145462

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: NOVO INTERIOR COPMUNICACOES LTDA** , ou vinculado ao **CNPJ de número 01.882.185/0001-78,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: 6I682V2aDMCP 4K982F 4JEG4V6a9GAWY5F
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 22 de maio de 2017 às 16h00min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 / pg. 50

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº da Certidão 20170001158117

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: RAFAEL DE MENEZES HAWILLA** , ou vinculado ao **CPF de número 352.248.698-62,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: 5I682V33AHHA hKJQ2S 4I6B7XaZHMJ4WZA
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 23 de maio de 2017 às 10h56min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

jfsp.jus.br/csp/jfspint/reqcertidaoprint.csp
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento gerado (online) em 23/05/2017 10:51 / pg. 51

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2017.0000342948

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados nos sistemas SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais e PJe – Processo Judicial Eletrônico, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **RAFAEL DE MENEZES HAWILLA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **352.248.698-62.** CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2017, às 10:59.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **9a55c30c be253a96 eedb3ade d77f16ad 8ce5c2a1**;

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documentação (Lote 4h) 7809258 / 0123E.001250.2017511 / 2017-51 / pg. 52

g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documentação (cópia) (fl) 7 / 53 / pg. 53

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº da Certidão 20170001140945

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: REDE INTERATIVA DE COMUNICACOES LTDA** , ou vinculado ao **CNPJ de número 05.064.223/0001-36,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: D4IC69X274aV FDSDMT 4N6E6XaY9GAWU3U
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 22 de maio de 2017 às 11h37min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

jfsp.jus.br/csp/jfspint/reqcertidaoprint.csp
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documentação (cópia) (4h) 7869258 - 0123E6015250.0315bda / 2017-54 / pg. 54

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2017.0000340190

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados nos sistemas SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais e PJe – Processo Judicial Eletrônico, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **REDE INTERATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA** , inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **05.064.223/0001-36.** CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2017, às 11:42.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente;

b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;

c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;

d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;

f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **5c6ca0ae 3e379d09 85cde791 ff4c80b2 fce6cda8**;

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documentação (código 14) 7803288 / 012SIE00125020315bda / pg. 55 / pg. 55

g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;

h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento (código (4) 7809258) 01230E6015230.0315bda/2017-56 / pg. 56

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº da Certidão 20170001145825

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA** , ou vinculado ao **CNPJ de número 05.310.293/0001-27,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: HBh4IKGVEAYY X9MQPC XCHMGPJU5W3GQQX
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 22 de maio de 2017 às 16h18min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

fsp.jus.br/csp/jfspint/reqcertidaoprint.csp
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento assinado digitalmente em 22/05/2017 / pg. 57

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2017.0000341086

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados nos sistemas SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais e PJe – Processo Judicial Eletrônico, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **05.310.293/0001-27.** CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2017, às 16:20.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **733c5fdd 8868e286 ae0d334c 9878afbd 2a299456;**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documentação (cópia) (4) / 0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda / 2017-05 / pg. 58

g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documentação (código (4h) 7869258) 01238E00123000315bda / 2017-11 / pg. 59

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº da Certidão 20170001146998

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: RENATA HAWILLA MATA PIRES** , ou vinculado ao **CPF de número 222.088.898-35,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: GBh4IKGXFH1Y B5PF7V 4I6A4XY3HhJ4U2U
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 22 de maio de 2017 às 17h28min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

v.jfsp.jus.br/csp/jfspint/reqcertidaoprint.csp
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda 20-17-60
Documentação (Código (4) / 0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda / 20-17-60 / pg. 60

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2017.0000341418

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados nos sistemas SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais e PJe – Processo Judicial Eletrônico, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **RENATA HAWILLA MATA PIRES**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **222.088.898-35.** CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2017, às 17:33.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **2d39dd33 065daa76 7ca53267 8cf4a5a5 55cd2483;**

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documentação (folha 61) / pg. 61

g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documentação (Online) (1) / 0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda / 2017-61 / pg. 62

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº da Certidão 20170001146730

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: STEFANO DE MENEZES HAWILLA** , ou vinculado ao **CPF de número 307.001.768-10,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: C4IC69X853VL FCX5IE FBh7IQCQ7FZaN2Y
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 22 de maio de 2017 às 17h13min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

.jfsp.jus.br/csp/jfspint/reqcertidaoprint.csp
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, pg. 63 / pg. 63

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2017.0000341348

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados nos sistemas SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais e PJe – Processo Judicial Eletrônico, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **STEFANO DE MENEZES HAWILLA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **307.001.768-10.** CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2017, às 17:16.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **56455e24 83048b75 d4fa797c ed78908d d66bea84;**

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documentação (cópia) (4) / 8009238 / 1125826312501315811 / pg. 64 / pg. 64

g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento (código (#)) 0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda / 20 / 65 / pg. 65

Pedido:35771

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RAPHAEL PEREIRA DOS SANTOS - TABELIÃO

Fone: (015)3275-1186

RUA CESÁRIO MOTA, 390 - ITAPETININGA/SP - CEP: 18200080

CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DA COMARCA DE ITAPETININGA, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de

*** RIANA ROCHA TOMITA O RG: 409205205 ***

que, revendo no cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE TERMOS DE PROTESTO deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** de títulos, letras ou documentos, de aceite ou responsabilidade em nome de:

***** NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA *****

***** CNPJ 01.882.185/0001-78 *****

No período de 5 (CINCO) anos, até **24 de Maio de 2017**.

ITAPETININGA, 25 de Maio de 2017 - 09:10:20.

Eu, BRUNO BELLOTTO CAUCHIOLI - ESCREVENTE AUTORIZADO, conferi, subscrevo e assino.

Cartório	Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib.Justiça	Sta.Casa	Ministério Público	Imposto Municipal	TOTAL
7,51	2,13	1,46	0,39	0,52	0,07	0,36	0,22	12,66

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por BRUNO BELLOTTO CAUCHIOLI
Se impresso, para conferência acesse o site: https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0007-4709-S001

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

2° TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
RUA JULIO PRESTES, 615 - CENTRO - ITAPETININGA/SP CEP: 18200-100 FONE: (15) 3271-0185
FERNANDO BERSANI
TABELIÃO

C E R T I D Ã O

Certifico que, revendo em cartório a meu cargo os LIVROS COMPETENTES, destinados ao anexo de protesto, no período de CINCO(05) anos anterior a esta data, verifiquei, não constar protesto em nome de:

NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA CNPJ: 01.882.185/0001-78

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

É o que tenho a certificar, o referido é verdade e dou fé.

ITAPETININGA, 25 DE MAIO DE 2017

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	R.CIVIL	T.JUSTIÇA	M.PÚBLICO	SANTA CASA	ISS	TOTAL
7,51	2,13	1,46	0,39	0,52	0,36	0,07	0,22	12,66

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDO BERSANI
Se impresso, para conferência acesse o site https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0007-4709-S002

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMO DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Pedido:35772

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RAPHAEL PEREIRA DOS SANTOS - TABELIÃO

Fone: (015)3275-1186

RUA CESÁRIO MOTA, 390 - ITAPETININGA/SP - CEP: 18200080

CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DA COMARCA DE ITAPETININGA, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de

*** RIANA ROCHA TOMITAO RG: 409205205 ***

que, revendo no cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE TERMOS DE PROTESTO deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** de títulos, letras ou documentos, de aceite ou responsabilidade em nome de:

***** RAFAEL DE MENEZES HAWILLA *****

***** CPF 352.248.698-62 RG: 283370002 *****

No período de 5 (CINCO) anos, até **24 de Maio de 2017**.

ITAPETININGA, 25 de Maio de 2017 - 09:11:07.

Eu, BRUNO BELLOTTO CAUCHIOLI - ESCREVENTE AUTORIZADO, conferi, subscrevo e assino.

Cartório	Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib.Justiça	Sta.Casa	Ministério Público	Imposto Municipal	TOTAL
7,51	2,13	1,46	0,39	0,52	0,07	0,36	0,22	12,66

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por BRUNO BELLOTTO CAUCHIOLI
Se impresso, para conferência acesse o site: https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0007-4709-S003

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

2° TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
RUA JULIO PRESTES, 615 - CENTRO - ITAPETININGA/SP CEP: 18200-100 FONE: (15) 3271-0185
FERNANDO BERSANI
TABELIÃO

C E R T I D Ã O

Certifico que, revendo em cartório a meu cargo os LIVROS COMPETENTES, destinados ao anexo de protesto, no período de CINCO(05) anos anterior a esta data, verifiquei, não constar protesto em nome de:

RAFAEL DE MENEZES HAWILLA **CPF: 352.248.698-62** **RG: 283370002**

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

É o que tenho a certificar, o referido é verdade e dou fé.

ITAPETININGA, 25 DE MAIO DE 2017

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	R.CIVIL	T.JUSTIÇA	M.PÚBLICO	SANTA CASA	ISS	TOTAL
7,51	2,13	1,46	0,39	0,52	0,36	0,07	0,22	12,66

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDO BERSANI
Se impresso, para conferência acesse o site https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0007-4709-S004

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMO DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, 0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda / pg. 69
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Pedido:35773

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
RAPHAEL PEREIRA DOS SANTOS - TABELIÃO
Fone: (015)3275-1186
RUA CESÁRIO MOTA, 390 - ITAPETININGA/SP - CEP: 18200080

CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DA COMARCA DE ITAPETININGA, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de

*** RIANA ROCHA TOMITAO RG: 409205205 ***

que, revendo no cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE TERMOS DE PROTESTO deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** de títulos, letras ou documentos, de aceite ou responsabilidade em nome de:

***** REDE INTERATIVA DE COMUNICACOES LTDA *****

***** CNPJ 05.064.223/0001-36 *****

No período de 5 (CINCO) anos, até **24 de Maio de 2017**.

ITAPETININGA, 25 de Maio de 2017 - 09:11:38.

Eu, BRUNO BELLOTTO CAUCHIOLI - ESCREVENTE AUTORIZADO, conferi, subscrevo e assino.

Cartório	Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib.Justiça	Sta.Casa	Ministério Público	Imposto Municipal	TOTAL
7,51	2,13	1,46	0,39	0,52	0,07	0,36	0,22	12,66

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por BRUNO BELLOTTO CAUCHIOLI
Se impresso, para conferência acesse o site: https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0007-4709-S005

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
RUA JULIO PRESTES, 615 - CENTRO - ITAPETININGA/SP CEP: 18200-100 FONE: (15) 3271-0185
FERNANDO BERSANI
TABELIÃO

C E R T I D Ã O

Certifico que, revendo em cartório a meu cargo os LIVROS COMPETENTES, destinados ao anexo de protesto, no período de CINCO(05) anos anterior a esta data, verifiquei, não constar protesto em nome de:

REDE INTERATIVA DE COMUNICACOES LTDA CNPJ: 05.064.223/0001-36

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

É o que tenho a certificar, o referido é verdade e dou fé.

ITAPETININGA, 25 DE MAIO DE 2017

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	R.CIVIL	T.JUSTIÇA	M.PÚBLICO	SANTA CASA	ISS	TOTAL
7,51	2,13	1,46	0,39	0,52	0,36	0,07	0,22	12,66

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDO BERSANI
Se impresso, para conferência acesse o site https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0007-4709-S006

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMO DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documento (Código: 0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda) / 20-71 / pg. 71

Pedido:35774

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RAPHAEL PEREIRA DOS SANTOS - TABELIÃO

Fone: (015)3275-1186

RUA CESÁRIO MOTA, 390 - ITAPETININGA/SP - CEP: 18200080

CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DA COMARCA DE ITAPETININGA, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de

*** RIANA ROCHA TOMITAO RG: 409205205 ***

que, revendo no cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE TERMOS DE PROTESTO deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** de títulos, letras ou documentos, de aceite ou responsabilidade em nome de:

***** LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. *****

***** CNPJ 05.310.293/0001-27 *****

No período de 5 (CINCO) anos, até **24 de Maio de 2017**.

ITAPETININGA, 25 de Maio de 2017 - 09:12:09.

Eu, BRUNO BELLOTTO CAUCHIOLI - ESCREVENTE AUTORIZADO, conferi, subscrevo e assino.

Cartório	Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib.Justiça	Sta.Casa	Ministério Público	Imposto Municipal	TOTAL
7,51	2,13	1,46	0,39	0,52	0,07	0,36	0,22	12,66

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por BRUNO BELLOTTO CAUCHIOLI
Se impresso, para conferência acesse o site: https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0007-4709-S007

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

2° TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
RUA JULIO PRESTES, 615 - CENTRO - ITAPETININGA/SP CEP: 18200-100 FONE: (15) 3271-0185
FERNANDO BERSANI
TABELIÃO

C E R T I D Ã O

Certifico que, revendo em cartório a meu cargo os LIVROS COMPETENTES, destinados ao anexo de protesto, no período de CINCO(05) anos anterior a esta data, verifiquei, não constar protesto em nome de:

LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. CNPJ: 05.310.293/0001-27

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

É o que tenho a certificar, o referido é verdade e dou fé.

ITAPETININGA, 25 DE MAIO DE 2017

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	R.CIVIL	T.JUSTIÇA	M.PÚBLICO	SANTA CASA	ISS	TOTAL
7,51	2,13	1,46	0,39	0,52	0,36	0,07	0,22	12,66

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDO BERSANI
Se impresso, para conferência acesse o site https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0007-4709-S008

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMO DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documentação (cópia) (6) 7869258 | 012 3E 00123 0315bda | 2017 | pg. 73 / pg. 73

Pedido:35775

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RAPHAEL PEREIRA DOS SANTOS - TABELIÃO

Fone: (015)3275-1186

RUA CESÁRIO MOTA, 390 - ITAPETININGA/SP - CEP: 18200080

CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DA COMARCA DE ITAPETININGA, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de

*** RIANA ROCHA TOMITAO RG: 409205205 ***

que, revendo no cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE TERMOS DE PROTESTO deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** de títulos, letras ou documentos, de aceite ou responsabilidade em nome de:

***** RENATA HAWILLA MATA PIRES *****

***** CPF 222.088.898-35 RG: 28351000 *****

No período de 5 (CINCO) anos, até **24 de Maio de 2017**.

ITAPETININGA, 25 de Maio de 2017 - 09:12:55.

Eu, BRUNO BELLOTTO CAUCHIOLI - ESCREVENTE AUTORIZADO, conferi, subscrevo e assino.

Cartório	Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib.Justiça	Sta.Casa	Ministério Público	Imposto Municipal	TOTAL
7,51	2,13	1,46	0,39	0,52	0,07	0,36	0,22	12,66

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por BRUNO BELLOTTO CAUCHIOLI
Se impresso, para conferência acesse o site: https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0007-4709-S009

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

2° TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
RUA JULIO PRESTES, 615 - CENTRO - ITAPETININGA/SP CEP: 18200-100 FONE: (15) 3271-0185
FERNANDO BERSANI
TABELIÃO

C E R T I D Ã O

Certifico que, revendo em cartório a meu cargo os LIVROS COMPETENTES, destinados ao anexo de protesto, no período de CINCO(05) anos anterior a esta data, verifiquei, não constar protesto em nome de:

RENATA HAWILLA MATA PIRES CPF: 222.088.898-35 RG: 28351000

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

É o que tenho a certificar, o referido é verdade e dou fé.

ITAPETININGA, 25 DE MAIO DE 2017

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	R.CIVIL	T.JUSTIÇA	M.PÚBLICO	SANTA CASA	ISS	TOTAL
7,51	2,13	1,46	0,39	0,52	0,36	0,07	0,22	12,66

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDO BERSANI
Se impresso, para conferência acesse o site https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0007-4709-S010

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMO DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Pedido:35776

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
RAPHAEL PEREIRA DOS SANTOS - TABELIÃO
Fone: (015)3275-1186
RUA CESÁRIO MOTA, 390 - ITAPETININGA/SP - CEP: 18200080

CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DA COMARCA DE ITAPETININGA, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de

*** RIANA ROCHA TOMITAO RG: 409205205 ***

que, revendo no cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE TERMOS DE PROTESTO deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** de títulos, letras ou documentos, de aceite ou responsabilidade em nome de:

***** STEFANO DE MENEZES HAWILLA *****

***** CPF 307.001.768-10 RG: 28348002 *****

No período de 5 (CINCO) anos, até **24 de Maio de 2017**.

ITAPETININGA, 25 de Maio de 2017 - 09:13:41.

Eu, BRUNO BELLOTTO CAUCHIOLI - ESCREVENTE AUTORIZADO, conferi, subscrevo e assino.

Cartório	Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib.Justiça	Sta.Casa	Ministério Público	Imposto Municipal	TOTAL
7,51	2,13	1,46	0,39	0,52	0,07	0,36	0,22	12,66

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por BRUNO BELLOTTO CAUCHIOLI
Se impresso, para conferência acesse o site: https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0007-4709-S011

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documento (código 0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda) / 20 / 76 / pg. 76

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
RUA JULIO PRESTES, 615 - CENTRO - ITAPETININGA/SP CEP: 18200-100 FONE: (15) 3271-0185
FERNANDO BERSANI
TABELIÃO

C E R T I D Ã O

Certifico que, revendo em cartório a meu cargo os LIVROS COMPETENTES, destinados ao anexo de protesto, no período de CINCO(05) anos anterior a esta data, verifiquei, não constar protesto em nome de:

STEFANO DE MENEZES HAWILLA **CPF: 307.001.768-10** **RG: 28348002**

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

É o que tenho a certificar, o referido é verdade e dou fé.

ITAPETININGA, 25 DE MAIO DE 2017

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	R.CIVIL	T.JUSTIÇA	M.PÚBLICO	SANTA CASA	ISS	TOTAL
7,51	2,13	1,46	0,39	0,52	0,36	0,07	0,22	12,66

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDO BERSANI
Se impresso, para conferência acesse o site https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0007-4709-S012

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMO DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documentação (cód. 02/307.001.768-10) - 1 / 2 - 25/05/2017 / pg. 77

TV TEM
AFILIADA GLOBO

DECLARAÇÃO

A **NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.882.185/0001-78, com sede na Rua Doutor Coutinho, 733-1, Centro, CEP 18200-358, cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, por seu representante legal infra assinado, Sr. Rafael de Menezes Hawilla, declara que:

a) Nenhum de seus sócios e/ou dirigentes estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial;

b) Nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1.º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar n.º64/1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, eu, Rafael de Menezes Hawilla, representante legal da entidade acima qualificada, firmo o requerimento.

Itapetininga, 8 de maio de 2017

NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA
Rafael de Menezes Hawilla
Gerente Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documentação (Lauda 2 (3) / 8052881 / 012382084250.2017581 / 2017 / pg. 78 / pg. 78

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **01.882.185/0001-78**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:23:36 do dia 28/08/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/09/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

ANATEL

BOA TARDE
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: SP **Município: Itapetininga**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	Itapetininga	26/11/2002	26/11/2017

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 28/08/2017 **Hora:** 16:24:21

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

ANATEL

BOA TARDE
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Itapetininga
Freqüência: 180 MHz a 186 MHz
Classe: A
Canal: 8-

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: TV TEM
Nº Estação: 323690351
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 50012064211
CNPJ: 01.882.185/0001-78
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 18/09/2003

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			04/04/2002	Outorga	Jur.
			- Selecione -			06/09/2002	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -	ER		25/03/2003	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Jur.
			- Selecione -			25/03/2003	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -			01/09/2014	Transferência Indireta	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.882.185/0001-78

NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
RAFAEL DE MENEZES HAWILLA	352.248.698-62	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	01.882.185/0001-78	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Itapetininga
		NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	01.882.185/0001-78	Sócio	300000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Itapetininga
REDE INTERATIVA DE COMUNICACOES LTDA	05.064.223/0001-36	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	01.882.185/0001-78	Sócio	200000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Itapetininga

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 28/08/2017 **Hora:** 16:22:37

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda 28/08/2017 - pg. 82

ANATEL Agê de T

BOA TARDE
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 352.248.698-62

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL DE MENEZES HAWILLA	352.248.698-62	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	01.882.185/0001-78	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Itapetininga
		NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	01.882.185/0001-78	Sócio	300000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Itapetininga

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 28/08/2017 **Hora:** 16:22:54

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda 7/2017 - pg. 83

ANATEL Agência de Tel

BOA TARDE
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 05.064.223/0001-36

NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
REDE INTERATIVA DE COMUNICACOES LTDA	05.064.223/0001-36	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	01.882.185/0001-78	Sócio	200000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Itapetininga

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 28/08/2017 **Hora:** 16:23:07

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda 7-11-2017 - pg. 84

ANATEL

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 222.088.898-35

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RENATA HAWILLA MATA PIRES	222.088.898-35	TV ALIANCA PAULISTA S/A	58.833.997/0001-40	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 29/08/2017 **Hora:** 09:39:45

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://fnfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda 7-2017-11-85
Documento SIACCO (7447929) SEI 53500.250353/2017-11 / pg. 85

ANATEL

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 307.001.768-10

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
STEFANO DE MENEZES HAWILLA	307.001.768-10	TV ALIANCA PAULISTA S/A	58.833.997/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Sorocaba
		TV ALIANCA PAULISTA S/A	58.833.997/0001-40	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 29/08/2017 **Hora:** 09:39:02

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade.assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda 29/08/2017 11:11:86
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, sob o número 7201708290000001 pg. 86

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **RAFAEL DE MENEZES HAWILLA**

Inscrição: **335162800116** Zona: 5 Seção: 293
Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP
Data de Nascimento: 12/04/1985 Domiciliado desde: 30/01/2004
Filiação: ELIANI MARIA MENEZES HAWILLA
JOSE HAWILLA

Certidão emitida às 08:58 de 29/08/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **QQGZ.VVWK.VRFL.BNII**

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
https://inforeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda 20171111pgpg8787

Instrumento Particular de Constituição da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada

NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular,

Myriam Nivea de Andrade Ortolan, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Carteira de Identidade R.G. nº 6.802.152-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 046.309.188-41, residente e domiciliada à Praça Senador José R. L. Penteado nº 209, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e

Maria Isabel Quintino Nicotero Pestana, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade R.G. nº 32.798.437-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 118.982.718-28, residente e domiciliada na Rua Pernambuco nº 210, apartamento nº 122, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

resolvem constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada consoante as seguintes cláusulas e condições:

Denominação e Sede

1. A sociedade é denominada **Novo Interior Comunicações Ltda.**, tendo sua sede estabelecida na Rua Jerônimo da Veiga nº 164, 4º andar, conjunto H, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

1.1. A sociedade poderá abrir filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer parte do país.

Objeto Social

2. A sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como a produção de programação a ser veiculada por tais meios de comunicação.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

N.º 08
MG/SPO

Capital Social

3. O capital social é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre as sócias:

Myrian Nivea de Andrade Ortolan - 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

Maria Isabel Quintino Nicotero Pestana - 200.000 (duzentas mil) quotas no valor total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

3.1. As sócias integralizam, neste ato, o equivalente a 10% (dez por cento) do total de suas respectivas participações no capital social, em moeda corrente nacional.

3.2. O remanescente do capital social deverá ser integralizado pelas sócias no prazo de até 9 (nove) meses, implicando a inobservância de tal prazo para a integralização, por uma sócia, no direito da outra de subscrever o saldo remanescente de quotas não subscritas pela sócia inadimplente, com a conseqüente redução da participação no capital social.

3.3. A responsabilidade das sócias é limitada à importância total do capital social.

Aumento de Capital

4. Os aumentos de capital deverão ser objeto de deliberação unânime das sócias, que estabelecerá os prazos e condições para sua integralização.

Cessão e Transferência de Quotas

5. As quotas sociais não podem ser transferidas ou cedidas sem o prévio e expresso consentimento da outra sócia e tal concordância poderá ser dada no próprio instrumento de alteração do contrato social em que se efetivar a transferência.

Deliberações Sociais

6. As seguintes deliberações estão sujeitas a deliberação conjunta das sócias para sua eficácia e validade:

a. alterações nos objetivos sociais;

b. nomeação ou destituição de administradores e gerentes, bem como sua remuneração;

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Autenticação eletrônica de documentos. Conferência com original.
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

c. compra e alienação de bens do ativo cujo valor corresponda a 5% (cinco por cento) ou mais do valor do ativo total;

d. a oneração de bens do ativo fixo, a prestação de avais, fianças ou outras garantias em favor de terceiros, bem como a obtenção de empréstimos;

e. exclusão e admissão de sócios;

f. fusões, aquisições, incorporações e cisões, bem como a participação em outras sociedades ou sua retirada.

g. deliberações atinentes a empresas nas quais a sociedade participe como sócia;

h. pedidos de concordata ou auto falência, bem como a dissolução da sociedade;

i. aprovação de plano anual de negócios, bem como a aprovação de despesas não previstas em tal plano;

j. abertura de controladas ou subsidiárias;

k. participação em concorrências;

l. desenvolvimento de novos negócios;

m. distribuição de lucros.

6.1. As matérias supra, deverão ser objeto de deliberação pelas sócias, em reuniões convocadas por quaisquer das sócias, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante carta enviada com Aviso de Recebimento, de que conste a pauta dos assuntos a serem discutidos.

6.2. A presença de sócias representando a totalidade do capital social dispensa a convocação.

Administração e Representação

7. A administração da sociedade será exercida por 3 (três) diretores, sendo o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro indicados pela sócia **Myriam Nivea de Andrade Ortolan** e o Diretor Comercial pela sócia **Maria Isabel Quintino Nicotero Pestana.**

7.1. A sociedade deverá, sempre, se fazer representar, em juízo ou fora dele, isoladamente pelo Diretor Presidente ou conjuntamente pelo Diretor Financeiro e o Diretor Comercial.

7.2. É defesa, aos administradores, a prática de transações estranhas ao objetivo social.

TABELIÃO SELO DE AUTENTICIDADE 19.º TABELIÃO DE NOTAS FONE: 815-9655 REPÚBLICA

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
https://homologacao.camaradeg.br/0a2987a5-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

7.3. Em caso de nomeação de procuradores, os mandatos não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses e especificarão os atos a serem praticados pelos mandatários, sendo certo que os poderes outorgados em tais mandatos não poderão ser substabelecidos.

7.4. A outorga de poderes *ad-judicia* poderá ser feita por prazo indeterminado, admitido o substabelecimento.

7.5. A administração da sociedade será exercida independentemente de caução.

Remuneração da Diretoria

8. Aos Diretores, pelo exercício da administração da sociedade, caberá a remuneração mensal que for fixada em Reunião de Quotistas e, que será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

Exercício Social, Balanço e Resultados

9. O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e as demonstrações financeiras previstas em lei.

Prazo, Dissolução e Liquidação

10. A sociedade vigirá por prazo indeterminado. A retirada, exclusão, insolvência, morte ou incapacidade de uma sócia não implicará dissolução da sociedade.

10.1. Deliberada a dissolução da sociedade, as sócias deverão nomear um liquidante estranho à sociedade.

10.2. Os haveres da sociedade terão seu valor apurado com base em balanço especialmente levantado para tal fim, a ser concluído nos 30 (trinta) dias subseqüentes à decisão que gerou a dissolução da sociedade, sendo que o valor apurado deverá ser atribuído aos sócios proporcionalmente à sua participação no capital social.

Foro

11. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Impedimentos

12. As sócias declaram que não estão incursas em nenhum dos impedimentos ao exercício das atividades a que se propõem.

SELO DE AUTENTICIDADE ... ALLEIROS ... DE NOTAS ... FONE: 813-9055 ... AUTENTICAÇÃO ... SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO ... Nº 510381 ... DE AUTENTICIDADE

Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://assinatura.camaradeg.br/0329875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
0329875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

E assim, por estarem justas e acertadas, as sócias firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 4 de junho de 1997

Myrian Nivea de Andrade Ortolan

Maria Isabel Quintino Nicotero Pestana

Maria Lasthenes Melaré e O.Santos
OAB/SP 70.914

Testemunhas:

1. _____
Nome: PAULO R.F. VÉRAS
R.G.: 13.021.468-SSP/SP

_____
Nome NILTON N.LOPES
R.G.: 13.985.860-SSP/SP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JAN. 2003
CLAYTON TILES DE SOUZA
Escrevente Autorizado
Valor pago pelo ato R$ 1,10
AUTENTICADA
1929AE843658

I. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

I.1. Mudança na Cláusula de Administração da Sociedade

Fica alterada a cláusula que se refere à administração da sociedade, para fazer constar que a administração da sociedade será exercida pela sócia **MYRIAN NIVEA DE ANDRADE ORTOLAN**, a quem compete o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, e as atribuições e poderes que a lei confere aos dirigentes de sociedades por quotas, de responsabilidade limitada, podendo delegar as funções de administração da sociedade a um Gerente Geral, que permanecerá em seu cargo por prazo indeterminado, até ser substituído por novo ato da quotista-gerente.

I.2. Mudança do Texto do Contrato Social

Em vista da deliberação acima, fica alterada a cláusula 7 do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**7.** A administração da sociedade será exercida, independentemente de caução, pela sócia **MYRIAN NIVEA DE ANDRADE ORTOLAN**, a quem compete o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, e as atribuições e poderes que a lei confere aos dirigentes de sociedades por quotas, de responsabilidade limitada, podendo delegar as funções de administração da sociedade a um Gerente Geral, que permanecerá em seu cargo por prazo indeterminado, até ser substituído por novo ato da quotista-gerente."

II. DELEGAÇÃO DAS FUNÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Neste mesmo ato, de acordo com a cláusula 7 do Contrato Social, a sócia **MYRIAN NIVEA DE ANDRADE ORTOLAN**, na qualidade de sócia-gerente, **DELEGA** as funções de administração da sociedade, ao Sr. **PAULO FRANK COELHO DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, advogado, com escritório na Av. Pedroso de Moraes, 1201, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.833.744-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 151.450.238-04, para o cargo de **Gerente Geral**. O Gerente Geral ora nomeado permanecerá em seu cargo por prazo indeterminado, até que venha a ser substituído por novo ato da quotista-gerente.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

O Gerente Geral também assina o presente instrumento, manifestando sua concordância com a ratificação da delegação de poderes supra mencionada e declarando, para os efeitos legais, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 26 de dezembro de 2002.

MYRIAN NIVEA DE ANDRADE ORTOLAN

p. **REDE INTERATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**
José Geraldo de Góes

Gerente Geral:

PAULO FRANK COELHO DA ROCHA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Adriana Celi
RG: 22.697.987-8 SSP/SP

2. _____
José Roberto Fagundes
RG:15.366.903 SSP/SP

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos 632 - 2º and. - Jardim/SP
Bel. [illegible] CANNEO - TABELIÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado. Dou fé.
São Paulo-SP 7 JAN. 2003
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
CLAYTON TELES DE SOUZA
Escrevente Autorizado
Valor pago pelo ato R$ 1,10
SP 1929AE843659

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 11.019/03-7
ROBERTO MUNERATTO FILHO
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

05

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

JUCESP

Instrumento Particular De Segunda Alteração De Contrato Social De Sociedade Por Quotas De Responsabilidade Limitada denominada

NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA
CGC(MF) nº 01.882.185/0001-78
N.I.R.E. nº 35.214.549.169

Pelo presente instrumento particular, entre as partes:

- **MYRIAM NIVEA DE ANDRADE ORTOLAN**, brasileira, psicóloga, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 6.802.152-5-SSP/SP, inscrita no CPF(MF) sob nº 046.309.188-41, residente e domiciliada em São Paulo, capital, à Praça Senador José R. L. Penteado, nº 209; e
- **MARIA ISABEL QUINTINO NICOTERO PESTANA**, brasileira, administradora de empresas, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 32.798.437-5-SSP/SP, inscrita no CPF(MF) sob nº 118.982.718-28, residente e domiciliada em São Paulo, capital, à Rua Pernambuco, nº 210, apto. 122;

únicas sócias da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada **NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA**, com sede à Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, 4º andar, conj. H, bairro Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, capital, inscrita no CGC(MF) sob nº 01.882.185/0001-78, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP - Junta comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35.214.549.169 em sessão de 09/06/97 e alteração posterior sob nº 96.386/97-6, em sessão de 30/06/97; fica contratada a alteração do Contrato Social vigente mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA 1 - Fica alterada a redação da cláusula "6" do Contrato Social, notadamente para alterar a redação do *caput* e da letra "b", suprimir as disposições das letras "a" e "d", bem como, as disposições dos itens 6.1. e 6.2., passando doravante a vigorar com a seguinte redação:

SELO DE AUTENTICIDADE DD Nº 27776 AUTENTICAÇÃO SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO

1

FALLEIROS
CARTÓRIO DE NOTAS
FONE: 815-0855
AUTENTICAÇÃO
cópia reprográfica extraída com o original que dou fé

07

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infolegaautenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Nº 24
SPO

"6. A sócia que exerce a administração da sociedade tem poderes, inclusive para deliberar sobre a seguintes matérias, além dos demais poderes e atribuições que a lei confere aos dirigentes de sociedades por quotas de responsabilidade limitada:

a. compra e alienação de bens do ativo;

b. a oneração de bens do ativo fixo, a prestação de avais, fianças ou outras garantias em favor de terceiros bem como a obtenção de empréstimos;

c. fusões, aquisições, incorporações e cisões, bem como a participação em outras sociedades ou sua retirada;

d. deliberações atinentes a empresas nas quais a sociedade participe como sócia;

e. pedidos de concordata ou auto-falência, bem como a aprovação de despesas não previstas em tal plano;

f. aprovação do plano anual de negócios, bem como a aprovação de despesas não previstas em tal plano;

g. abertura de controladas ou subsidiárias;

h. participação em concorrências;

i. desenvolvimento de novos negócios; e

j. distribuição de lucros."

CLÁUSULA 2 - Modificar a redação da cláusula 8 do Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

SELO DE AUTENTICIDADE
DD Nº 277785
Autentico a presente cópia reprográfica extraída
de 1607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegaautenticidade.assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Nº 25
RTC/SPO

"8. Os administradores farão jus, pelo exercício da administração da sociedade, à remuneração mensal à ser fixada pelas sócias e que será levada à conta de despesas gerais da sociedade."

CLÁUSULA 3 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social não alteradas pelo presente instrumento as quais permanecem em pleno vigor.

E por se acharem em tudo justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas, o qual deverá ser levado à registro junto à **JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos:

São Paulo, 3 de julho de 1997.

MYRIAM NIVEA DE ANDRADE ORTOLAN

MARIA ISABEL QUINTINO NICOTERO PESTANA

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA

MYRIAM NIVEA DE ANDRADE ORTOLAN

SELO DE AUTENTICIDADE
DDA Nº 27780
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://autenticidade-assinatura.tjma.jus.br/0a2887a5-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
0a2887a5-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

TESTEMUNHAS:

CARLOS MASETTI JR.
RG nº 4.660.364-5-SSP/SP

PAULO R. FERREIRA VÉRAS
RG nº 13.021.468-SSP/SP

GUILHERME R. ANDERS
OAB/SP nº 135.009

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
100.927/97-0
ROMANO CRISTIANO
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
DOU FÉ
São Paulo, 07 de JUL de 1997
EM TEST.º DA VERDADE
Bel. OLAVO FALLEIROS JUNIOR
SUBSTITUTO
EMOLUMENTOS E CUSTAS: 0,63
Válido somente com o Selo de Autenticidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

DEMAREST & ALMEIDA ADVOGADOS

CNPJ/MF nº 01.882.185/0001-78
NIRE 35.214.549.169

RESOLUÇÃO DAS SÓCIAS DA **NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA.**, PARA RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DOCUMENTO SOCIETÁRIO.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

1. **MYRIAM NIVEA DE ANDRADE ORTOLAN**, brasileira, casada, psicóloga, residente e domiciliada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Senador José R. L. Penteado, 209, Lapa, CEP 05078-020, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.802.152-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 046.309.188-41, neste ato representada por seu procurador, **Marcelo Milliet**, brasileiro, casado, administrador de empresas, com escritório em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bento de Andrade, 700, CEP 04503-001, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.883.424 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.613.428-63, conforme procuração anexada ao documento arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 110.480/03-0 em sessão de 05 de junho de 2003; e

2. **REDE INTERATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bento de Andrade, 700, Sala 6, CEP 04503-001, inscrita no Registro de Empresas sob o nº 35.217.565.602 e no CNPJ/MF sob o nº 05.064.223/0001-36, neste ato representada por seu Gerente-Geral, **José Geraldo de Góes**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Canário, 289, apto. 121, Moema, CEP 04521-002, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.589.367-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.551.048-20,

únicas sócias da sociedade empresária limitada, **NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede em Itapetininga, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Coutinho, 733 - 1, Itapetininga Shopping Center, CEP 18201-200, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.214.549.169, em sessão de 09 de junho de 1997, e última

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfolegal.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

DEMAREST & ALMEIDA ADVOGADOS

RESOLVEM, por unanimidade de votos:

I. **Retificar** o texto do Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da **NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA.**, datado de 20 de fevereiro de 2003, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 57.331/03-0, em sessão de 26 de março de 2003, para fazer constar que a sociedade tem sede e foro jurídico em Itapetininga, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Coutinho, 733 – 1, Itapetininga Shopping Center, CEP 18201-200, e não na Rua Dr. Coutinho, 733, Loja 1, Itapetininga Shopping Center, CEP 18201-200, como originalmente constou; e

II. **Ratificar** todos os demais termos dos textos e todos os termos e condições das deliberações tomadas através do referido Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da **NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA.**, datado de 20 de fevereiro de 2003, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 57.331/03-0, em sessão de 26 de março de 2003.

E, ASSINAM o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Itapetininga, 05 de agosto de 2003.

p.p. **MYRIAM NIVEA DE ANDRADE ORTOLAN**
Marcelo Milliet

p. **REDE INTERATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**
José Geraldo de Góes

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 174.254/03-9
ROBERTO MUNERATTO FILHO
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AUTENTICAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230000000000

JUCESP PROTOCOLO
0.920.578/14-7

CNPJ/MF nº 01.882.185/0001-78
NIRE 35.214.549.169

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA **NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA.**, E DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

1. **MYRIAM NIVEA DE ANDRADE ORTOLAN**, brasileira, casada, psicóloga, nascida em 13 de setembro de 1954, residente e domiciliada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Senador José R. L. Penteado, 209, Lapa, CEP 05078-020, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.802.152-5 SSP/SP, expedida em 29 de outubro de 1990 e inscrita no CPF/MF sob o nº 046.309.188-41; e

2. **REDE INTERATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bento de Andrade, 700, Sala 6, CEP 04503-001, inscrita no Registro de Empresas sob o nº 35.217.565.602, em sessão de 17 de maio de 2002, e última alteração registrada nesta mesma repartição sob o n.º 123.497/03-6, em sessão de 24 de junho de 2003, e no CNPJ/MF sob o nº 05.064.223/0001-36, neste ato representada por seu Gerente-Geral Sr. **José Geraldo de Góes**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 21 de outubro de 1938, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Canário, 289, apto. 121, Moema, CEP 04521-002, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.589.367-1 SSP/SP, expedido em 1.º de junho de 1995, e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.551.048-20,

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 456 - São Paulo / SP
Bel. OSWALDO CANHÉO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com a original apresentada, dou fé.
08 OUT. 2014
SIGILLO
USANDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
TADEU CARLOS SALES COSTA - ESCR. AUT.
EDINILSON NUNES DA SILVA - ESCR. AUT.
FRANCISCA DE PINHO IZIDORIO - ESCR. AUT.
ANA CÉLIA DOURADO BATISTA - ESCR. AUT.
BEATRIZ MOLLICA DE CARVALHO - ESCR. AUT.
VALOR PAGO PELO ATO R$ 2,60
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1038AY196369

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Únicas sócias da sociedade empresária limitada, **NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede em Itapetininga, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Coutinho, 733-1, Itapetininga Shopping Center, CEP 18201-200, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.214.549.169, em sessão de 09 de junho de 1997, e última alteração arquivada na mesma Repartição sob o nº 27.966/05-7, em sessão de 01 de fevereiro de 2005; e ainda:

3. **RAFAEL DE MENEZES HAWILLA**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 12 de abril de 1985, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º28.337.000-2 SSP/SP, expedido em 31 de julho de 2014, inscrito no CPF/MF sob o n.º352.248.698-62, residente e domiciliado na Rua Bento de Andrade, n.º700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001;

Têm entre si justo e contratado o seguinte:

I. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

I.1. DO INGRESSO DE NOVO SÓCIO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

I.1.1. Neste ato, retira-se da sociedade a sócia **MYRIAM NIVEA DE ANDRADE ORTOLAN,** acima qualificada, cedendo e transferindo, as 300.000 (trezentas mil) quotas de sua propriedade, totalmente integralizadas, de valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, ao novo sócio ora admitido **RAFAEL DE MENEZES HAWILLA,** identificado anteriormente.

I.1.2. A cessão e transferência acima é efetuada com a expressa anuência de todos os sócios e mediante previa e expressa aprovação do Ministério das Comunicações, consubstanciado no despacho da Presidenta da República, Exposição de Motivos do referido órgão n.º 170, de 9 de maio de 2012 (processo n.º 53000.049899/2008-91), publicado no Diário Oficial da União – Seção 1, em 1.º de setembro de 2014, em anexo.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

I.1.3. Pela forma acima, **RAFAEL DE MENEZES HAWILLA** ingressa na sociedade, assumindo todos os direitos e obrigações constantes do Contrato Social, cujo teor é do seu inteiro conhecimento.

I.2. Mudança do Texto do Contrato Social:

Em virtude das deliberação acima, fica alterado o artigo do Contrato Social referente ao Capital Social, que passa a vigorar com a respectiva redação prevista no texto do Contrato Social abaixo consolidado.

II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência da alteração acima, e para maior facilidade e clareza, resolvem os sócios consolidar o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL DA
NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA.

CAPÍTULO I
Denominação, Lei Aplicável, Sede, Foro e Prazo de Duração

ARTIGO 1º A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de **NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA.** e rege-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas.

ARTIGO 2º A sociedade tem sede e foro jurídico em Itapetininga, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Coutinho, 733-1, Itapetininga Shopping Center, CEP 18201-200.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade poderá, por deliberação do Gerente Geral, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 3º A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
Objeto Social

ARTIGO 4º A sociedade tem por objeto:

(a) a execução de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como a produção de programação a ser veiculada por tais meios de comunicação, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas;

(b) a exploração de concessão ou permissão, em localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor; e

(c) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia e/ou acionista.

CAPÍTULO III
Capital Social

ARTIGO 5º O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, do valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	N.º DE QUOTAS DETIDAS	VALOR NOMINAL (R$)	PERCENTUAL
RAFAEL DE MENEZES HAWILLA	300.000	300.000,00	60%
REDE INTERATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	200.000	200.000,00	40%
TOTAL	**500.000**	**500.000,00**	**100%**

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Dr. OSWALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com a original apresentada, dou fé.
1 8 OUT. 2014
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
TADEU CARLOS SALES COSTA - ESCR. AUT.
EDNILSON NUNES DA SILVA - ESCR. AUT.
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO - ESCR. AUT.
ANA CÉLIA DOURADO BATISTA - ESCR. AUT.
BEATRIZ MOLLICA DE CARVALHO - ESCR. AUT.
VALOR PAGO PELO ATO R$ 2,60

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1038AY196368

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ARTIGO 6º As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Exceto se de outra forma exigido por lei ou disposto neste Contrato Social, as deliberações dos sócios serão tomadas por sócio(s) representando a maioria do capital social, inclusive a que for dispor sobre a transformação da sociedade em outro tipo societário.

ARTIGO 7º A transferência ou a alienação, no todo ou em parte, de quotas do capital social a terceiros não será permitida sem o consentimento prévio, por escrito, por sócio(s) representando a maioria do capital social, o(s) qual(is) terá(ão) direito de preferência para sua aquisição pelo mesmo preço e condições constantes da oferta formulada, por escrito, por terceiros. Tal direito de preferência deverá ser exercido pelo(s) sócio(s) representando a maioria do capital social dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência.

PARÁGRAFO 1º - Caso o prazo de 30 (trinta) dias, acima mencionado, expire sem que tenham sido efetivamente adquiridas todas as quotas oferecidas, o sócio autor da oferta poderá transferir a terceiros tais quotas não adquiridas, desde que: **(a)** tal transferência seja efetuada nos mesmos termos e condições da oferta inicial; **(b)** o terceiro a quem as quotas sejam cedidas ou transferidas seja aceito por sócio(s) representando a maioria do capital social; e **(c)** a cessão ou a transferência seja efetuada no prazo de até 20 (vinte) dias contados do

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 456 - São Paulo / SP
RSC OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com a original apresentada, dou fé.
5
SÃO PAULO 08 OUT. 2014
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
TADEU CARLOS SALES COSTA - ESCR. AUT.
EDMILSON NUNES DA SILVA - ESCR. AUT.
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO - ESCR. AUT.
ANA CÉLIA DOURADO BATISTA - ESCR. AUT.
BEATRIZ MOLLICA DE CARVALHO - ESCR. AUT.
VALOR PAGO PELO ATO R$ 2,60

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1038AY196365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

término do prazo de 30 (trinta) dias inicialmente dado ao(s) sócio(s) representando a maioria do capital social. Se tais quotas não forem cedidas ou transferidas dentro do prazo e de acordo com as condições aqui estabelecidas, elas estarão novamente sujeitas a todo o procedimento acima descrito.

PARÁGRAFO 2º - Para os efeitos deste artigo 7º, os "mesmos termos e condições" devem ser entendidos como aqueles que proporcionem em um mesmo resultado financeiro para o cedente, qualquer que seja o adquirente previsto no parágrafo anterior, para tanto corrigindo-se o preço inicial da oferta por índice que reflita a efetiva perda do poder aquisitivo da moeda nacional no período entre a oferta e a efetiva aquisição.

ARTIGO 8º As quotas do capital social não poderão ser empenhadas ou oneradas sem a prévia e expressa anuência, por escrito, de sócio(s) representando a maioria do capital social. Qualquer transação efetuada com violação deste dispositivo será ineficaz perante a sociedade.

CAPÍTULO IV
Administração

ARTIGO 9º A sociedade é administrada pelo Sr. **JOSÉ GERALDO DE GÓES**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 21 de outubro de 1938, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Canário, 289, apto. 121, Moema, CEP 04521-002, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.589.367-1 SSP/SP, expedido em 1.º de junho de 1995 e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.551.048-20, designado, pelos sócios, **Gerente Geral**.

PARÁGRAFO 1º - O Gerente Geral permanecerá em seu cargo por prazo indeterminado, até que venha a ser destituído e/ou substituído por deliberação de sócio(s) representando, no mínimo, o quorum exigido por lei.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

PARÁGRAFO 2º - O Gerente Geral poderá receber uma remuneração mensal, que será fixada por deliberação de sócio(s) representando a maioria do capital social, e levada à conta de despesas gerais da sociedade.

ARTIGO 10 Observado o disposto no artigo 11 deste Contrato Social, o Gerente Geral terá poderes para administrar e gerir os negócios sociais e para, agindo individualmente, representar e obrigar a sociedade para todos os fins.

PARÁGRAFO 1º - A sociedade poderá, ainda, ser representada por procuradores, de acordo com a extensão dos poderes contidos nos respectivos instrumentos de mandato.

PARÁGRAFO 2º - Todas as procurações outorgadas pela sociedade serão assinadas pelo Gerente Geral e, exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados, para representação da sociedade em processos judiciais e administrativos, e a despachantes aduaneiros, terão prazo de validade determinado, sob pena de serem ineficazes perante a sociedade, podendo ser substabelecidas apenas nos casos e condições estabelecidas em cada uma delas.

ARTIGO 11 A validade dos atos abaixo mencionados requer a aprovação prévia e expressa, por escrito, de sócio(s) representando a maioria do capital social:

(a) a aquisição ou a alienação de participações em outras sociedades e empreendimentos;

(b) a alienação ou a oneração, por qualquer forma, de bens imóveis da sociedade; e

(c) a concessão e a obtenção de empréstimos.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

ARTIGO 12 Quaisquer atos praticados pelo Gerente Geral, por procuradores ou por empregados da sociedade, envolvendo obrigações relacionadas a negócios e operações estranhos ao objeto social, tais como a prestação de fianças, endossos, avais ou quaisquer garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, exceto se expressamente autorizados, por escrito, por sócio(s) representando a maioria do capital social.

CAPÍTULO V
Reunião dos Sócios

ARTIGO 13 Os sócios reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios poderá ser tida como validamente tomada, independentemente de realização de Reunião, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por sócios representando a totalidade do capital social.

PARÁGRAFO 1º - As Reuniões dos Sócios serão convocadas pelo Gerente Geral e, nos casos previstos em lei, pelos sócios, através de carta registrada, fax ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todas os sócios, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os sócios comparecerem à Reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e Ordem do Dia.

PARÁGRAFO 2º - As Reuniões dos Sócios serão instaladas com a presença de titular(es) de quotas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e serão presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhidos pelo(s) sócio(s) presente(s).

PARÁGRAFO 3º - Um sócio poderá fazer-se representar nas Reuniões dos Sócios por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Fone: (11) 3062-1455
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que contere com a original apresentada, dou fé.
08 OUT. 2014
SÃO PAULO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
TABELIÃO CARLOS SALES COSTA - ESCR. AUT.
TADEU NUNES DA SILVA - ESCR. AUT.
EDINILSON PINHO IZIDORO - ESCR. AUT.
FRANCISCA DOURADO BATISTA - ESCR. AUT.
ANA CÉLIA DE CARVALHO - ESCR. AUT.
BEATRIZ MOLLICA
VALOR PAGO PELO ATO R$ 2,60
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1038AY196371

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

PARÁGRAFO 4º - A sociedade manterá um livro de Atas das Reuniões dos Sócios, no qual as Atas das Reuniões dos Sócios serão lavradas.

CAPÍTULO VI
Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição dos Lucros

ARTIGO 14 O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão submetidas à apreciação dos sócios independentemente da realização de Reunião dos Sócios. O lucro então verificado, por deliberação dos sócios, poderá ser:

(a) distribuído entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social;

(b) retido, total ou parcialmente, em conta de Lucros Acumulados ou em reservas da sociedade; e/ou

(c) capitalizado.

PARÁGRAFO 1º - As Demonstrações Financeiras serão disponibilizadas aos sócios dentro de 10 (dez) dias após terem sido concluídas, prazo esse que não excederá a 30 de abril do exercício seguinte. A aprovação de sócio(s) representando a maioria do capital social às Demonstrações Financeiras poderá ser manifestada por instrumento escrito em separado ou pela aposição das suas assinaturas nos livros próprios.

PARÁGRAFO 2º - A sociedade poderá levantar balanços semestrais, ou de períodos inferiores, para fins de apuração de resultado do período

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

neles compreendido, podendo eventual lucro, por deliberação de sócio(s) representando a maioria do capital social, ser a eles distribuído ou capitalizado.

CAPÍTULO VII
Continuação da Sociedade

ARTIGO 15 A sociedade não se dissolverá com a morte, incapacidade, dissolução, falência ou retirada de qualquer dos sócios. Em qualquer destas hipóteses, as quotas do sócio falecido, declarado incapaz, dissolvido ou que se retira serão adquiridas pela sociedade, se as condições do momento assim o permitirem, ou pelo sócio remanescente, pelo seu valor contábil, apurado com base em balanço especialmente levantado para tal fim, e pagas em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do levantamento do referido balanço patrimonial. Em qualquer hipótese, o sócio remanescente deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, recompor o quadro social.

CAPÍTULO VIII
Liquidação

ARTIGO 16 No caso de liquidação da sociedade, o procedimento estabelecido em lei será adotado e observado, com a nomeação, por sócio(s) representando a maioria do capital social, de um ou mais liquidantes, para operar a sociedade durante a liquidação.

CAPÍTULO IX
Alterações do Contrato Social

ARTIGO 17 Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de seus artigos e a qualquer tempo, mediante deliberação de sócio(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A aprovação de sócio(s) representando, no

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Cel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, que confere com a original apresentada, dou fé.
10 8 OUT. 2014
VALE SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
TADEU CARLOS SALES COSTA - ESCR. AUT.
EDNILSON NUNES DA SILVA - ESCR. AUT.
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO - ESCR. AUT.
ANA CÉLIA DOURADO BATISTA - ESCR. AUT.
BEATRIZ MOLLICA DE CARVALHO - ESCR. AUT.
VALOR PAGO PELO ATO R$ 2,60
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1038AY196373

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social também será necessária para a deliberação sobre a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do seu estado de liquidação."

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itapetininga, 2 de setembro de 2014.

MYRIAM NIVEA DE ANDRADE ORTOLAN

p. **REDE INTERATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**
José Geraldo de Góes
Gerente Geral

RAFAEL DE MENEZES HAWILLA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
01 OUT. 2014
394.550/14-6
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/10/2014 SOB O NÚMERO SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
JUCESP

TESTEMUNHAS:

1. Adriana Celi
Adriana Celi
R.G. 22.697.987-8 SSP/SP
CPF/MF 252.660.368-42

2.
Luiz Antonio da Silva
R.G. 14.166.934-2 SSP/SP
CPF/MF: 021.977.978-32

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Bel. OSWALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com a original apresentada, dou fé.
08 OUT. 2014
SÃO PAULO
TADEU CARLOS SALES COSTA - ESCR. AUT.
EDNILSON NUNES DA SILVA - ESCR. AUT.
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO - ESCR. AUT.
ANA CÉLIA DOURADO BATISTA - ESCR. AUT.
BEATRIZ MOLLICA DE CARVALHO - ESCR. AUT.
VALOR PAGO PELO ATO R$ 2,60
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
1038AY196374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

JUCESP PROTOCOLO
2.112.432/14-0

CNPJ/MF nº 01.882.185/0001-78

NIRE 35.214.549.169

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA **NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA.**, E DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

1. **RAFAEL DE MENEZES HAWILLA**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 12 de abril de 1985, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º28.337.000-2 SSP/SP, expedido em 31 de julho de 2014, inscrito no CPF/MF sob o n.º352.248.698-62, residente e domiciliado na Rua Bento de Andrade, n.º700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001; e

2. **REDE INTERATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bento de Andrade, 700, Sala 6, CEP 04503-001, inscrita no Registro de Empresas sob o nº 35.217.565.602, em sessão de 17 de maio de 2002, e última alteração registrada nesta mesma repartição sob o n.º 123.497/03-6, em sessão de 24 de junho de 2003, e no CNPJ/MF sob o nº 05.064.223/0001-36, neste ato representada por seu Gerente-Geral Sr. **José Geraldo de Góes**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 21 de outubro de 1938, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Canário, 289, apto. 121, Moema, CEP 04521-002, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.589.367-1 SSP/SP, expedido em 1.º de junho de 1995, e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.551.048-20;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, **NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA.** ("Sociedade"), com sede em Itapetininga, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Coutinho, 733-1, Itapetininga Shopping Center, CEP 18201-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.882.185/0001-78, com

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 1.209 - São Paulo - SP
Bel. OSVALDO CANHEDO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, que confere com o original apresentado, dou fé.
SÃO PAULO 21 NOV. 2014
AUTENTICAÇÃO
1038AY428476

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.214.549.169, em sessão de 9 de junho de 1997, e última alteração arquivada na mesma Repartição sob o nº 394.550/14-6, em sessão de 1º de outubro de 2014, tem entre si justo e contratado o seguinte:

I. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

I.1. Mudança na Cláusula de Administração da Sociedade:

I.1.1 Neste ato e data, os Sócios de comum acordo, e com base no Artigo 9.º da Lei 12.872, de 24 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 24 de outubro de 2013, decidem destituir do cargo de **Gerente Geral** da Sociedade, o Sr. **José Geraldo de Góes**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 21 de outubro de 1938, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Canário, 289, apto. 121, Moema, CEP 04521-002, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.589.367-1 SSP/SP, expedido em 1.º de junho de 1995 e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.551.048-20.

I.1.2. Neste mesmo ato, data e fundamento legal, os Sócios decidem nomear para o cargo de **Gerente Geral**, o Sr. **Rafael de Menezes Hawilla**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 12 de abril de 1985, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º28.337.000-2 SSP/SP, expedido em 31 de julho de 2014, inscrito no CPF/MF sob o n.º352.248.698-62, residente e domiciliado na Rua Bento de Andrade, n.º700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001, para um mandato por prazo indeterminado, até que venha a ser destituído e/ou substituído por deliberação de sócio (s) representando, no mínimo o quórum exigido por lei.

I.1.3. O Sr. **Rafael de Menezes Hawilla**, acima identificado e ora nomeado como novo Gerente Geral da Sociedade, declara, sob as penas da lei que: **(i)** não participa da administração ou da gerência de outra empresa concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo; **(ii)** não integra o quadro diretivo de outra empresa executante de serviço de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto 236/67 e da Medida Provisória 70/2002; **(iii)** não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo - SP
Bel. OSVALDO CANHEO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado, para fs.
NOV. 2014
SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
1038AY428477

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

administração pública, do qual decorra foro especial; e **(iv)** não está impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

I.2. **Mudança do Texto do Contrato Social:**

I.2.1. Em virtude das deliberações acima, fica alterado o artigo referente a Administração, que passa a vigorar com a respectiva redação prevista no texto do Contrato Social abaixo consolidado.

II. **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:**

II.1 Em decorrência da alteração acima, e para maior facilidade e clareza, resolvem os sócios consolidar o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL DA
NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA.

CAPÍTULO I
Denominação, Lei Aplicável, Sede, Foro e Prazo de Duração

ARTIGO 1º A Sociedade empresária limitada opera sob a denominação de **NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA.** e rege-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas.

ARTIGO 2º A Sociedade tem sede e foro jurídico em Itapetininga, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Coutinho, 733-1, Itapetininga Shopping Center, CEP 18201-200.

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Fone: OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado.
SÃO PAULO 27/10/2014
AUTENTICAÇÃO
1038AY428478
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Sociedade também tem as seguintes filiais, com funções de escritório administrativo:

(i) filial situada na Rua Fernando de Oliveira, n.º 75, Bairro Centro, cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, CEP 18400-580, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.882.185/0002-59, e NIRE 35.903.282.061, em sessão de 11 de setembro de 2007; e

(ii) filial situada na Rua Voluntários de Avaré, n.º 1.145, 1.º andar, Sala 5, Bairro Centro, cidade de Avaré, Estado de São Paulo, CEP 18700-240, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.882.185/0003-30, e NIRE 35.903.846.046, em sessão de 16 de julho de 2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Sociedade poderá, por deliberação do Gerente Geral, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 3º A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
Objeto Social

ARTIGO 4º A Sociedade tem por objeto:

(a) a execução de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como a produção de programação a ser veiculada por tais meios de comunicação, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas;

(b) a exploração de concessão ou permissão, em localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor; e

(c) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia e/ou acionista.

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Fone: OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com a original apresentada.
SÃO PAULO 27 NOV. 2014
AUTENTICAÇÃO
1038AY428479

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

CAPÍTULO III

Capital Social

ARTIGO 5º O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, do valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
RAFAEL DE MENEZES HAWILLA	300.000	300.000,00	60%
REDE INTERATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	200.000	200.000,00	40%
TOTAL	**500.000**	**500.000,00**	**100%**

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ARTIGO 6º As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Exceto se de outra forma exigido por lei ou disposto neste Contrato Social, as deliberações dos sócios serão tomadas por sócio(s) representando a maioria do capital social, inclusive a que for dispor sobre a transformação da sociedade em outro tipo societário.

ARTIGO 7º A transferência ou a alienação, no todo ou em parte, de quotas do capital social a terceiros não será permitida sem o consentimento prévio, por escrito, por sócio(s) representando a maioria do capital social, o(s) qual(is) terá(ão) direito de preferência para sua aquisição pelo mesmo preço e condições constantes da oferta formulada, por escrito, por terceiros. Tal direito de preferência deverá ser exercido pelo(s) sócio(s) representando a maioria do capital social dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência.

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 155 - São Paulo / SP
Fone: OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original ei
27 NOV 2014
AUTENTICAÇÃO
1038AY428480
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

PARÁGRAFO 1º - Caso o prazo de 30 (trinta) dias, acima mencionado, expire sem que tenham sido efetivamente adquiridas todas as quotas oferecidas, o sócio autor da oferta poderá transferir a terceiros tais quotas não adquiridas, desde que: **(a)** tal transferência seja efetuada nos mesmos termos e condições da oferta inicial; **(b)** o terceiro a quem as quotas sejam cedidas ou transferidas seja aceito por sócio(s) representando a maioria do capital social; e **(c)** a cessão ou a transferência seja efetuada no prazo de até 20 (vinte) dias contados do término do prazo de 30 (trinta) dias inicialmente dado ao(s) sócio(s) representando a maioria do capital social. Se tais quotas não forem cedidas ou transferidas dentro do prazo e de acordo com as condições aqui estabelecidas, elas estarão novamente sujeitas a todo o procedimento acima descrito.

PARÁGRAFO 2º - Para os efeitos deste artigo 7º, os "mesmos termos e condições" devem ser entendidos como aqueles que proporcionem em um mesmo resultado financeiro para o cedente, qualquer que seja o adquirente previsto no parágrafo anterior, para tanto corrigindo-se o preço inicial da oferta por índice que reflita a efetiva perda do poder aquisitivo da moeda nacional no período entre a oferta e a efetiva aquisição.

ARTIGO 8º As quotas do capital social não poderão ser empenhadas ou oneradas sem a prévia e expressa anuência, por escrito, de sócio(s) representando a maioria do capital social. Qualquer transação efetuada com violação deste dispositivo será ineficaz perante a sociedade.

CAPÍTULO IV
Administração

ARTIGO 9º A sociedade é administrada pelo Sr. **RAFAEL DE MENEZES HAWILLA**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 12 de abril de 1985, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º28.337.000-2 SSP/SP, expedido em 31 de julho de 2014, inscrito no CPF/MF sob o n.º352.248.698-62, residente e domiciliado na Rua Bento de Andrade, n.º700, Jardim Paulista,

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo - SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com a original apr...
27 NOV. 2014
6
AUTENTICAÇÃO
1038AY428481

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001, designado, pelos sócios, **Gerente Geral**.

PARÁGRAFO 1º - O Gerente Geral permanecerá em seu cargo por prazo indeterminado, até que venha a ser destituído e/ou substituído por deliberação de sócio(s) representando, no mínimo, o quorum exigido por lei.

PARÁGRAFO 2º - O Gerente Geral poderá receber uma remuneração mensal, que será fixada por deliberação de sócio(s) representando a maioria do capital social, e levada à conta de despesas gerais da sociedade.

ARTIGO 10 Observado o disposto no artigo 11 deste Contrato Social, o Gerente Geral terá poderes para administrar e gerir os negócios sociais e para, agindo individualmente, representar e obrigar a sociedade para todos os fins.

PARÁGRAFO 1º - A sociedade poderá, ainda, ser representada por procuradores, de acordo com a extensão dos poderes contidos nos respectivos instrumentos de mandato.

PARÁGRAFO 2º - Todas as procurações outorgadas pela sociedade serão assinadas pelo Gerente Geral e, exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados, para representação da sociedade em processos judiciais e administrativos, e a despachantes aduaneiros, terão prazo de validade determinado, sob pena de serem ineficazes perante a sociedade, podendo ser substabelecidas apenas nos casos e condições estabelecidas em cada uma delas.

ARTIGO 11 A validade dos atos abaixo mencionados requer a aprovação prévia e expressa, por escrito, de sócio(s) representando a maioria do capital social:

(a) a aquisição ou a alienação de participações em outras sociedades e empreendimentos;

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Brás OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
Cópia reprográfica que confere com a
original apresentada.
27 NOV. 2014
7
AUTENTICAÇÃO
1038AY428482

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

(b) a alienação ou a oneração, por qualquer forma, de bens imóveis da sociedade; e

(c) a concessão e a obtenção de empréstimos.

ARTIGO 12 Quaisquer atos praticados pelo Gerente Geral, por procuradores ou por empregados da sociedade, envolvendo obrigações relacionadas a negócios e operações estranhos ao objeto social, tais como a prestação de fianças, endossos, avais ou quaisquer garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, exceto se expressamente autorizados, por escrito, por sócio(s) representando a maioria do capital social.

CAPÍTULO V
Reunião dos Sócios

ARTIGO 13 Os sócios reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios poderá ser tida como validamente tomada, independentemente de realização de Reunião, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por sócios representando a totalidade do capital social.

PARÁGRAFO 1º - As Reuniões dos Sócios serão convocadas pelo Gerente Geral e, nos casos previstos em lei, pelos sócios, através de carta registrada, fax ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todas os sócios, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os sócios comparecerem à Reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e Ordem do Dia.

PARÁGRAFO 2º - As Reuniões dos Sócios serão instaladas com a presença de titular(es) de quotas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e serão presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhidos pelo(s) sócio(s) presente(s).

PARÁGRAFO 3º - Um sócio poderá fazer-se representar nas Reuniões dos Sócios por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estrutora Unicos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHÊO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com a original
8
AUTENTICAÇÃO
1038AY428483
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

PARÁGRAFO 4º - A sociedade manterá um livro de Atas das Reuniões dos Sócios, no qual as Atas das Reuniões dos Sócios serão lavradas.

CAPÍTULO VI
Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição dos Lucros

ARTIGO 14 O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão submetidas à apreciação dos sócios independentemente da realização de Reunião dos Sócios. O lucro então verificado, por deliberação dos sócios, poderá ser:

(a) distribuído entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social;

(b) retido, total ou parcialmente, em conta de Lucros Acumulados ou em reservas da sociedade; e/ou

(c) capitalizado.

PARÁGRAFO 1º - As Demonstrações Financeiras serão disponibilizadas aos sócios dentro de 10 (dez) dias após terem sido concluídas, prazo esse que não excederá a 30 de abril do exercício seguinte. A aprovação de sócio(s) representando a maioria do capital social às Demonstrações Financeiras poderá ser manifestada por instrumento escrito em separado ou pela aposição das suas assinaturas nos livros próprios.

PARÁGRAFO 2º - A sociedade poderá levantar balanços semestrais, ou de períodos inferiores, para fins de apuração de resultado do período neles compreendido, podendo eventual lucro, por deliberação de sócio(s) representando a maioria do capital social, ser a eles distribuído ou capitalizado.

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANHÉO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com a original apresentada.
SÃO PAULO 27 NOV. 2014
COSTA - ESCR. AUT.
SILVA - ESCR. AUT.
PINTO VIDOTO - ESCR. AUT.
JURADO BATISTA - ESCR. AUT.
PUBLICA DE CARVALHO - ESCR. AUT.
VALOR PAGO PELO ATO R$ 2,80
AUTENTICAÇÃO
1038AY428484

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

CAPÍTULO VII
Continuação da Sociedade

ARTIGO 15 A sociedade não se dissolverá com a morte, incapacidade, dissolução, falência ou retirada de qualquer dos sócios. Em qualquer destas hipóteses, as quotas do sócio falecido, declarado incapaz, dissolvido ou que se retira serão adquiridas pela sociedade, se as condições do momento assim o permitirem, ou pelo sócio remanescente, pelo seu valor contábil, apurado com base em balanço especialmente levantado para tal fim, e pagas em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do levantamento do referido balanço patrimonial. Em qualquer hipótese, o sócio remanescente deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, recompor o quadro social.

CAPÍTULO VIII
Liquidação

ARTIGO 16 No caso de liquidação da sociedade, o procedimento estabelecido em lei será adotado e observado, com a nomeação, por sócio(s) representando a maioria do capital social, de um ou mais liquidantes, para operar a sociedade durante a liquidação.

CAPÍTULO IX
Alterações do Contrato Social

ARTIGO 17 Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de seus artigos e a qualquer tempo, mediante deliberação de sócio(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A aprovação de sócio(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social também será necessária para a deliberação sobre a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do seu estado de liquidação."

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com a original apresentada.
21 NOV. 2014
10
AUTENTICAÇÃO
1038AY428485

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Itapetininga, 10 de outubro de 2014.

RAFAEL DE MENEZES HAWILLA

p. **REDE INTERATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**
José Geraldo de Góes
Gerente Geral

Gerente Geral:

RAFAEL DE MENEZES HAWILLA

TESTEMUNHAS:

1. Adriana Celi
Adriana Celi
R.G. 22.697.987-8 SSP/SP
CPF/MF 252.660.368-42

2.
Luiz Antonio da Silva
R.G. 14.166.934-2 SSP/SP
CPF/MF: 021.977.978-32

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
24 NOV. 2014
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 470.334/14-9
FLÁVIA REGINA BRITTO
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

JUCESP

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Estados Unidos, 4511 - São Paulo / SP
OSVALDO CANDIDO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO
Cópia reprográfica que me foi apresentada e a presente confere com a original.
27 NOV. 2014
VALOR SELO DE AUTENTICIDADE
CARLOS SALÉS COSTA - ESCR. AUT.
NUNES DA SILVA - ESCR. AUT.
DE PINHO IZIDORO - ESCR. AUT.
DOURADO BATISTA - ESCR. AUT.
MOLLICA DE CARVALHO - ESCR. AUT.
VALOR PAGO PELO ATO R$ 2,00

AUTENTICAÇÃO
1038AY428486

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Visto Conferido RG: 41.428.988-2

CNPJ/MF nº 01.882.185/0001-78
NIRE 35.214.549.169

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA **NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA.**, E DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

1. **RAFAEL DE MENEZES HAWILLA**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 12 de abril de 1985, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º28.337.000-2 SSP/SP, expedido em 31 de julho de 2014, inscrito no CPF/MF sob o n.º352.248.698-62, residente e domiciliado na Rua Bento de Andrade, n.º700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001; e

2. **REDE INTERATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bento de Andrade, 700, Sala 6, CEP 04503-001, inscrita no Registro de Empresas sob o nº 35.217.565.602, em sessão de 17 de maio de 2002, e última alteração registrada nesta mesma repartição sob o n.º 71.976/15-2, em sessão de 12 de fevereiro de 2015, neste ato representada por seu Gerente Geral, Stefano de Menezes Hawilla, brasileiro, casado, empresário, nascido em 6 de fevereiro de 1979, portador da Carteira de Identidade RG nº 28.348.000-2 SSP/SP, expedido em 31 de julho de 2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.001.768-10, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Bento de Andrade, n.º 700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, **NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA.** ("**Sociedade**"), com sede Rua Dr. Coutinho, 733-1, Itapetininga Shopping Center, município de Itapetininga, Estado de São Paulo, CEP 18201-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.882.185/0001-78, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.214.549.169, em sessão de 9 de junho de 1997, e última alteração arquivada na mesma Repartição sob o nº 470.334/14-9, em sessão de 24 de novembro de 2014, tem entre si justo e contratado o seguinte:

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Visto
Conferido
R.G. 41.428.988-2

I. **ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:**

I.1. **Alteração de Endereço da Filial da Sociedade:**

I.1.1 Neste ato e data, os Sócios de comum acordo, resolvem alterar o endereço da filial da **Sociedade**, da Rua Fernando de Oliveira, n.º 75, Bairro Centro, cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, CEP 18400-580, para Rua Lucas de Camargo, n.º514, Sala 01, Bairro Centro, município de Itapeva, Estado de São Paulo, CEP: 18400-340.

I.2. **Mudança do Texto do Contrato Social:**

I.2.1. Em virtude da deliberação acima, fica alterado o item **(i)** do Parágrafo Primeiro do Artigo 2.º, que passa a vigorar com a respectiva redação prevista no texto do Contrato Social abaixo consolidado.

II. **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:**

II.1 Em decorrência da alteração acima, e para maior facilidade e clareza, resolvem os sócios consolidar o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL DA
NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA.

CAPÍTULO I
Denominação, Lei Aplicável, Sede, Foro e Prazo de Duração

ARTIGO 1º A **Sociedade** empresária limitada opera sob a denominação de **NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA.** e rege-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas.

ARTIGO 2º A **Sociedade** tem sede e foro jurídico em Itapetininga, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Coutinho, 733-1, Itapetininga Shopping Center, CEP 18201-200.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **Sociedade** também tem as seguintes filiais, com funções de escritório administrativo:

(i) filial situada na Rua Lucas de Camargo, n.º 514, Sala 01, Bairro Centro, cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, CEP 18400-340, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.882.185/0002-59, e NIRE 35.903.282.061, em sessão de 11 de setembro de 2007; e

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Rua Benedito Lourenço, 485 - Bela Vista - São Paulo - SP
Dou fé. ORVALDO CARNEIRO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado, dou fé.
27 OUT. 2016
AUTENTICAÇÃO
113456
1038BA0911299

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Visto Conferido R.G. 41.428.988-7

(ii) filial situada na Rua Voluntários de Avaré, n.º 1.145, 1.º andar, Sala 5, Bairro Centro, cidade de Avaré, Estado de São Paulo, CEP 18700-240, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.882.185/0003-30, e NIRE 35.903.846.046, em sessão de 16 de julho de 2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **Sociedade** poderá, por deliberação do Gerente Geral, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 3º A **Sociedade** tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
Objeto Social

ARTIGO 4º A **Sociedade** tem por objeto:

(a) a execução de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como a produção de programação a ser veiculada por tais meios de comunicação, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas;

(b) a exploração de concessão ou permissão, em localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação especifica em vigor; e

(c) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia e/ou acionista.

CAPÍTULO III
Capital Social

ARTIGO 5º O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, do valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Nº de Quotas Detidas	Valor Nominal (R$)	Percentual
Rafael de Menezes Hawilla	300.000	300.000,00	60%
Rede Interativa de Comunicações Ltda.	200.000	200.000,00	40%
TOTAL	**500.000**	**500.000,00**	**100%**

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

27 OUT 2016

SELO DE AUTENTICIDADE 113456 AUTENTICAÇÃO 1038BA0911300

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Visto Conferido RG: 41.428.988-2

ARTIGO 6º As quotas são indivisíveis em relação à **Sociedade** e cada quota confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Exceto se de outra forma exigido por lei ou disposto neste Contrato Social, as deliberações dos sócios serão tomadas por sócio(s) representando a maioria do capital social, inclusive a que for dispor sobre a transformação da **Sociedade** em outro tipo societário.

ARTIGO 7º A transferência ou a alienação, no todo ou em parte, de quotas do capital social a terceiros não será permitida sem o consentimento prévio, por escrito, por sócio(s) representando a maioria do capital social, o(s) qual(is) terá(ão) direito de preferência para sua aquisição pelo mesmo preço e condições constantes da oferta formulada, por escrito, por terceiros. Tal direito de preferência deverá ser exercido pelo(s) sócio(s) representando a maioria do capital social dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência.

PARÁGRAFO 1º - Caso o prazo de 30 (trinta) dias, acima mencionado, expire sem que tenham sido efetivamente adquiridas todas as quotas oferecidas, o sócio autor da oferta poderá transferir a terceiros tais quotas não adquiridas, desde que: **(a)** tal transferência seja efetuada nos mesmos termos e condições da oferta inicial; **(b)** o terceiro a quem as quotas sejam cedidas ou transferidas seja aceito por sócio(s) representando a maioria do capital social; e **(c)** a cessão ou a transferência seja efetuada no prazo de até 20 (vinte) dias contados do término do prazo de 30 (trinta) dias inicialmente dado ao(s) sócio(s) representando a maioria do capital social. Se tais quotas não forem cedidas ou transferidas dentro do prazo e de acordo com as condições aqui estabelecidas, elas estarão novamente sujeitas a todo o procedimento acima descrito.

PARÁGRAFO 2º - Para os efeitos deste artigo 7º, os "mesmos termos e condições" devem ser entendidos como aqueles que proporcionem em um mesmo resultado financeiro para o cedente, qualquer que seja o adquirente previsto no parágrafo anterior, para tanto corrigindo-se o preço inicial da oferta por índice que reflita a efetiva perda do poder aquisitivo da moeda nacional no período entre a oferta e a efetiva aquisição.

ARTIGO 8º As quotas do capital social não poderão ser empenhadas ou oneradas sem a prévia e expressa anuência, por escrito, de sócio(s) representando a maioria do capital social. Qualquer transação efetuada com violação deste dispositivo será ineficaz perante a **Sociedade**.

4º TABELIÃO DE NOTAS DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
27 OUT. 2016
113456
AUTENTICAÇÃO
1038BA0911375

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Visto Conferido R.G: 41.428.988-2

CAPÍTULO IV

Administração

ARTIGO 9º A **Sociedade** é administrada pelo Sr. **RAFAEL DE MENEZES HAWILLA**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 12 de abril de 1985, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º28.337.000-2 SSP/SP, expedido em 31 de julho de 2014, inscrito no CPF/MF sob o n.º352.248.698-62, residente e domiciliado na Rua Bento de Andrade, n.º700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001, designado, pelos sócios, **Gerente Geral**.

PARÁGRAFO 1º - O Gerente Geral permanecerá em seu cargo por prazo indeterminado, até que venha a ser destituído e/ou substituído por deliberação de sócio(s) representando, no mínimo, o quorum exigido por lei.

PARÁGRAFO 2º - O Gerente Geral poderá receber uma remuneração mensal, que será fixada por deliberação de sócio(s) representando a maioria do capital social, e levada à conta de despesas gerais da **Sociedade**.

ARTIGO 10 Observado o disposto no artigo 11 deste Contrato Social, o Gerente Geral terá poderes para administrar e gerir os negócios sociais e para, agindo individualmente, representar e obrigar a **Sociedade** para todos os fins.

PARÁGRAFO 1º - A **Sociedade** poderá, ainda, ser representada por procuradores, de acordo com a extensão dos poderes contidos nos respectivos instrumentos de mandato.

PARÁGRAFO 2º - Todas as procurações outorgadas pela **Sociedade** serão assinadas pelo Gerente Geral e, exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados, para representação da **Sociedade** em processos judiciais e administrativos, e a despachantes aduaneiros, terão prazo de validade determinado, sob pena de serem ineficazes perante a **Sociedade**, podendo ser substabelecidas apenas nos casos e condições estabelecidas em cada uma delas.

ARTIGO 11 A validade dos atos abaixo mencionados requer a aprovação prévia e expressa, por escrito, de sócio(s) representando a maioria do capital social:

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Visto
Conferido
R.G: 41.428.988-2

(a) a aquisição ou a alienação de participações em outras sociedades e empreendimentos;

(b) a alienação ou a oneração, por qualquer forma, de bens imóveis da **Sociedade**; e

(c) a concessão e a obtenção de empréstimos.

ARTIGO 12 Quaisquer atos praticados pelo Gerente Geral, por procuradores ou por empregados da **Sociedade**, envolvendo obrigações relacionadas a negócios e operações estranhos ao objeto social, tais como a prestação de fianças, endossos, avais ou quaisquer garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, exceto se expressamente autorizados, por escrito, por sócio(s) representando a maioria do capital social.

CAPÍTULO V
Reunião dos Sócios

ARTIGO 13 Os sócios reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios poderá ser tida como validamente tomada, independentemente de realização de Reunião, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por sócios representando a totalidade do capital social.

PARÁGRAFO 1º - As Reuniões dos Sócios serão convocadas pelo Gerente Geral e, nos casos previstos em lei, pelos sócios, através de carta registrada, fax ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todas os sócios, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os sócios comparecerem à Reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e Ordem do Dia.

PARÁGRAFO 2º - As Reuniões dos Sócios serão instaladas com a presença de titular(es) de quotas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e serão presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhidos pelo(s) sócio(s) presente(s).

PARÁGRAFO 3º - Um sócio poderá fazer-se representar nas Reuniões dos Sócios por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

PARÁGRAFO 4º - A **Sociedade** manterá um livro de Atas das Reuniões dos Sócios, no qual as Atas das Reuniões dos Sócios serão lavradas.

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Barão de Itapetininga, 465 - São Paulo / SP
Dal CHEVALDO CARNEIRO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado
27 OUT. 2016
SELO DE AUTENTICIDADE
COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
113456
AUTENTICAÇÃO
1038BA0911377
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda 2017-11-1 pg 1 2828
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Visto
Conferido
I.G. 44.428.988-7

CAPÍTULO VI

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição dos Lucros

ARTIGO 14 O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão submetidas à apreciação dos sócios independentemente da realização de Reunião dos Sócios. O lucro então verificado, por deliberação dos sócios, poderá ser:

(a) distribuído entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social;

(b) retido, total ou parcialmente, em conta de Lucros Acumulados ou em reservas da **Sociedade**; e/ou

(c) capitalizado.

PARÁGRAFO 1º - As Demonstrações Financeiras serão disponibilizadas aos sócios dentro de 10 (dez) dias após terem sido concluídas, prazo esse que não excederá a 30 de abril do exercício seguinte. A aprovação de sócio(s) representando a maioria do capital social às Demonstrações Financeiras poderá ser manifestada por instrumento escrito em separado ou pela aposição das suas assinaturas nos livros próprios.

PARÁGRAFO 2º - A **Sociedade** poderá levantar balanços semestrais, ou de períodos inferiores, para fins de apuração de resultado do período neles compreendido, podendo eventual lucro, por deliberação de sócio(s) representando a maioria do capital social, ser a eles distribuído ou capitalizado.

CAPÍTULO VII

Continuação da Sociedade

ARTIGO 15 A **Sociedade** não se dissolverá com a morte, incapacidade, dissolução, falência ou retirada de qualquer dos sócios. Em qualquer destas hipóteses, as quotas do sócio falecido, declarado incapaz, dissolvido ou que se retira serão adquiridas pela **Sociedade**, se as condições do momento assim o permitirem, ou pelo sócio remanescente, pelo seu valor contábil, apurado com base em balanço especialmente levantado para tal fim, e pagas em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do levantamento do referido balanço patrimonial. Em qualquer hipótese, o sócio remanescente deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, recompor o quadro social.

1º TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
OUT. 2016
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
113456
AUTENTICAÇÃO
1038BA0911383

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Visto
Conferido
R.G. 41.428.988-2

CAPÍTULO VIII
Liquidação

ARTIGO 16 No caso de liquidação da **Sociedade**, o procedimento estabelecido em lei será adotado e observado, com a nomeação, por sócio(s) representando a maioria do capital social, de um ou mais liquidantes, para operar a **Sociedade** durante a liquidação.

CAPÍTULO IX
Alterações do Contrato Social

ARTIGO 17 Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de seus artigos e a qualquer tempo, mediante deliberação de sócio(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A aprovação de sócio(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social também será necessária para a deliberação sobre a incorporação, a fusão e a dissolução da **Sociedade**, ou a cessação do seu estado de liquidação."

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Itapetininga, 11 de julho de 2016.

RAFAEL DE MENEZES HAWILLA

p. **REDE INTERATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**
Stefano de Menezes Hawilla
Gerente Geral

Testemunhas:

1. Adriana Celi
Adriana Celi
R.G. 22.697.987-8 SSP/SP
CPF/MF 252.660.368-42

2.
Luiz Antonio da Silva
R.G. 14.166.934-2 SSP/SP
CPF/MF: 021.977.978-32

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
441.648/16-2
FLÁVIA REGINA LEMES
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP
SEDE
27 JUL. 2016

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
113456
AUTENTICAÇÃO
1038BA0911384

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda 2017-11-1 pg 1 30
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 01250.031531/2017-11		
Entidade: NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA		
Localidade: ITAPETININGA	**UF: SP**	**Serviço: TV**
Período(s): 26/11/2017 a 26/11/2027		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Pg(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**x**			**1917252**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**x**			**1 1917254**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**x**			**3 (1917254)**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	**x**			**2 (1917254)**
5 - declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa)	**x**			**(1917279)**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**x**			**1-11 (1917386)**
7- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**x**			**(1917435)**
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**x**			**4 (2170280)**
9- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**x**			**2 (1917256)**
10- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**x**			**(1917257)**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento Nato (anexo) 80926 E 01250.031531/2017-11 pg. 131
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

11- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			**2 (1917256)**
12- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			**(1917259) SP**
13- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			**(1917261) ITAPETININGA**
14- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			**(1917263)**
15- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			**(1917266)**
16- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			**1-9 (1917267)**
17- Laudos de vistoria técnica, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			**1-8 (1917481)**
18.Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.	x			**2171410**
19. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.		X		
20. Prova de inscrição no CNPJ.	x			**(2170306)**
21. Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da empresa sócia;		x		

DOCUMENTOS	NOME (S)	NÃO SE APLICA	Pg(S).
22- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	RAFAEL MENEZES HAWILLA		**2171149**
	REDE INTEREATIVA DE COMUNICAÇÕES	X	

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento assinado digitalmente (art. 4º, II da Lei 14.063/2020) pg. 132

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Reginalva Cândida de Faria Cargo: chefe de serviço

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, publicado em 27/08/2001 pg. 133

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 19844/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.031531/2017-11

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Novo Interior Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 26/11/2017 a 26/11/2027.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU e da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis n^{os} 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Além disso, recentemente foi publicado o Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto to nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, onde foram incluídos no art. 113, documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais devem ser exigidos, desde já, por esta Pasta.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 2170967), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE:

4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

RELATIVOS AOS SÓCIOS:

4.2. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade sócia;

CONCLUSÃO

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 29/08/2017, às 11:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2170968** e o código CRC **A8E011DE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 37653/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA.
Rua Doutor Coutinho, nº 733 -1, Centro
18200-358 Itapetininga /SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.031531/2017-11**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 19844/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 29/08/2017, às 11:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2170992** e o código CRC **DE793ACD**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 37653/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.031531/2017-11 - Nº SEI: 2170992

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda/2017-11-30

Correspondência Eletrônica - 2173041

Data de Envio:
29/08/2017 14:22:30

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
edmilson.aldo@tvtem.com
juridico@tvtem.com
ewerton.maciel@tvtem.com
erick.yamaoca@tvtem.com
aceli@traffic.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 0125.031531/2017-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2170992.html
Nota_Tecnica_2170968.html

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda 29/08/2017 11:11

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA

REDE INTERATIVA DE COMUNICACOES LTDA

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35217565602	17/05/2002	31/08/2017 15:37:19

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
08/04/2002	05.064.223/0001-36	

CAPITAL

R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RUA BENTO DE ANDRADE	NÚMERO: 700	
BAIRRO: JARDIM PAULISTA	COMPLEMENTO: SALA 6	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04503-001	UF: SP

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., NIRE 35217729745, SITUADA À RUA BENTO DE ANDRADE, 700, SL. 3, JD. PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04503-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 299.999,00.

STEFANO DE MENEZES HAWILLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 307.001.768-10, RG/RNE: 28348002, RESIDENTE À RUA BENTO DE ANDRADE, 700, JD. PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04503-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, DIRETOR GERENTE E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 151.739/09-2 SESSÃO: 06/05/2009

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 03/04/2009. ATA DE REUNIAO DOS SOCIOS PARA APROVAR, SEM RESERVAS, O BALANCO PATRIMONIAL E AS DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

D atuito
P mercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Certidão da Junta Comercial (Nada Consta) SEI 0 BES0025533252537/2017 pg. 1 / 138
pg. 138

	31.12.2008.
	CORREÇÃO DE CNPJ 05.064.223/0001-36
NUM.DOC: 295.070/10-9 SESSÃO: 16/08/2010	
	ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 30/04/2010. APROVAR, SEM RESERVAS, O BALANCO PATRIMONIAL E AS DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31.12.2009.
NUM.DOC: 381.202/14-8 SESSÃO: 23/09/2014	
	ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 30/04/2014. APROVAR, SEM RESERVAS, O BALANCO PATRIMONIAL E AS DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013;(B)APROVAR E RATIFICAR, SEM RESERVAS, A DISTRIBUICAO DE DIVIDENDOS EFETUADA PELA SOCIEDADE APENAS A QUOTISTA LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., NO IMPORTE TOTAL DE R$4.000.000,00 (QUATRO MILHOES DE REAIS) E RELATIVOS A LUCROS DO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012; OS QUAIS FORAM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA: R$3.000.000,00 (TRES MILHOES DE REAIS) EM 19 DE NOVEMBRO DE 2013; E R$1.000.000,00 (UM MILHAO DE REAIS) EM 18 DE DEZEMBRO DE 2013.(C)APROVAR E RATIFICAR, SEM RESERVAS, TODAS AS PROVIDENCIAS TOMADAS PELOS ADMINISTRADORES, PROCURADORES E GERENTE GERAL DA SOCIEDADE QUANTO A DISTRIBUICAO DE DIVIDENDOS ACIMA DESCRITO.(D)RATIFICAR, NESTA OPORTUNIDADE, A APROVACAO, SEM RESERVAS, DA TOTALIDADE DOS SOCIOS DA SOCIEDADE EM RELACAO AOS BALANCOS PATRIMONIAIS E AS DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVAS AOS EXERCICIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE CADA UM DOS SEGUINTES ANOS: 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 E 2012.
NUM.DOC: 071.976/15-2 SESSÃO: 12/02/2015	
	REMANESCENTE LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. , NIRE 35217729745, SITUADA À RUA BENTO DE ANDRADE, 700, SL. 3, JD. PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04503-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 299.999,00.
	RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOSE GERALDO DE GOES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 045.551.048-20, RG/RNE: 25893671, RESIDENTE À RUA CANARIO, 289, APTO. 121, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04521-002, REPRESENTANDO LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
	ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE STEFANO DE MENEZES HAWILLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 307.001.768-10, RG/RNE: 28348002, RESIDENTE À RUA BENTO DE ANDRADE, 700, JD. PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04503-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, DIRETOR GERENTE E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1,00.
	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 247.013/16-0 SESSÃO: 06/06/2016	
	ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 29/04/2016. A)APROVAR, SEM RESERVAS, O BALANCO PATRIMONIAL E AS DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35217565602
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 30/08/2017

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada emitida para ALTAIR DE SANTANA PEREIRA : 00690063180. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 90600840, quinta-feira, 31 de agosto de 2017 às 15:37:19.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Certidão da Junta Comercial (Página 2 de 4) SEI 0 0 0

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA

LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35217729745	19/09/2002	31/08/2017 15:40:10

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
16/09/2002	05.310.293/0001-27	

CAPITAL

R$ 6.844.809,00 (SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E NOVE REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RUA BENTO DE ANDRADE	NÚMERO: 700	
BAIRRO: JARDIM PAULISTA	COMPLEMENTO: SALA 03	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04503-001	UF: SP

OBJETO SOCIAL

HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

RENATA MENEZES HAWILLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 222.088.898-35, RG/RNE: 283510006, RESIDENTE À RUA MEXICO, 592, JD AMERICA, SAO PAULO - SP, CEP 01437-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 210.128,00

STEFANO DE MENEZES HAWILLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 307.001.768-10, RG/RNE: 283480002, RESIDENTE À RUA MEXICO, 592, JD AMERICA, SAO PAULO - SP, CEP 01437-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.634.681,00

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 130.701/10-5 SESSÃO: 20/04/2010

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

CORREÇÃO DE CNPJ 05.310.293/0001-27

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Certidão Simplificada Comercial (Lauda 2694015) SEI 0025002688382537-2017 pg. 1 / 2 pg. 140

NUM.DOC: 248.418/10-5 SESSÃO: 16/07/2010

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 30/04/2010. APROVAR, SEM RESERVAS, O BALANCO PATRIMONIAL E AS DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31.12.2009.

NUM.DOC: 156.214/12-0 SESSÃO: 12/04/2012

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 15/03/2012. APROVAR E RATIFICAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, ITEM C DO CONTRATO SOCIAL DESTA SOCIEDADE, O EMPRESTIMO NO IMPORTE DE R$5.000.000,00 (CINCO MILHOES DE REAIS) OBTIDO JUNTO AO BANCO ITAU BBA S.A. (DORAVANTE CREDOR), INSTITUICAO FINANCEIRA COM SEDE NA CIDADE E ESTADO DE SAO PAULO, NA AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, N. 3.400, 3 AO 8 E 11 E 12 ANDARES, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O N. 17.298.092/0001-30, ATRAVES DA CEDULA DE CREDITO BANCARIO N. 1001110900000400, FIRMADO EM 1 DE SETEMBRO DE 2011 (DORAVANTE CONTRATO); APROVAR E RATIFICAR A ASSINATURA DO GER ENTE GERAL DESTA SOCIEDADE JOSE GERALDO DE GOES NO CONTRATO E EM TODOS OS DEM AIS DOCUMENTOS PERTINENTES A ESTA OPERACAO.

NUM.DOC: 371.072/16-5 SESSÃO: 25/08/2016

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 28/04/2016. (A) APROVAR, SEM RESERVAS, O BALANCO PATRIMONIAL E AS DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015. (B) APROVAR E RATIFICAR, SEM RESERVAS, A DISTRIBUICAO DE DIVIDENDOS EFETUADA PELA SOCIEDADE APENAS AO SOCIO STEFANO DE MENEZES HAWILLA, NO IMPORTE TOTAL DE R$54.863.929,00 (CINQUENTA E QUATRO MILHOES, OITOCENTOS E SESSENTA E TRES MIL, NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS); OS QUAIS FORAM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA: (A) R$25.108,00 (VINTE E CINCO MIL, CENTO E OITO REAIS) EM 31 DE JANEIRO DE 2015; (B) R$20.000,00 (VINTE MIL REAIS) EM 28 DE FEVEREIRO DE 2015; (C) R$26.667,00 (VINTE E SEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS) EM 31 DE MARCO DE 2015; (D) R$37.517,00 (TRINTA E SETE MIL, QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS) EM 30 DE ABRIL DE 2015; (E) R$39.471,00 (TRINTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS) EM 31 DE MAIO DE 2015; (F) R$38.520.000,00 (TRINTA E OITO MILHOES, QUINHENTOS E VINTE MIL REAIS) EM 30 DE JUNHO DE 2015; (G) R$20.000,00 (VINTE MIL REAIS) EM 31 DE JULHO DE 2015; (H) R$5.428.500,00 (CINCO MILHOES, QUATROCENTOS E VINTE E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS) EM 31 DE AGOSTO DE 2015; (I) R$3.020.000,00 (TRES MILHOES E VINTE MIL REAIS) EM 30 DE SETEMBRO DE 2015; (J) R$5.020.000,00 (CINCO MILHOES E VINTE MIL REAIS) EM 31 DE OUTUBRO DE 2015; (K) R$2.686.666,00 (DOIS MILHOES, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS) EM 30 DE NOVEMBRO DE 2015; E (L) R$20.000,00 (VINTE MIL REAIS) EM 30 DE DEZEMBRO DE 2015. (C) APROVAR E RATIFICAR, SEM RESERVAS, TODAS AS PROVIDENCIAS TOMADAS PELOS ADMINISTRADORES, GERENTE GERAL E PROCURADORES DA SOCIEDADE QUANTO A DISTRIBUICAO DE DIVIDENDOS ACIMA DESCRITO. (D) RATIFICAR A APROVACAO, SEM RESERVAS, DOS BALANCOS PATRIMONIAIS E AS DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS DA SOCIEDADE PERTINENTES AOS EXERCICIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 2010, 2011, 2012, 2013 E 2014.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35217729745
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 30/08/2017

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada emitida para ALTAIR DE SANTANA PEREIRA : 00690063180. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 90601110, quinta-feira, 31 de agosto de 2017 às 15:40:10.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

D atuito
P ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Certidão Simplificada Comercial - Folha(s) 4015 SEI 0 pg. 141 pg.11/41

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53900.025989/2015-71
INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comercial.

Radiodifusão comercial. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer. Devolução de todos os processos similares para a SCE.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A referida solicitação decorre da ausência de uniformidade no entendimento desta Consultoria Jurídica sobre os documentos necessários a regular instrução dos processos de renovação, conforme retratado, por exemplo, na Nota Técnica nº 3582/2015/SEI-MC.

3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

4. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
>
> LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 30% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à renovação de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 5.000 processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

9. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda 2017-11 / pg. 143

Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais acurado.

10. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

11. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Breves considerações sobre o processo de renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão comercial.

12. O procedimento de renovação se inicia a partir da apresentação de requerimento da entidade, observado o prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo de vigência da outorga. Esta regra está prevista nos seguintes diplomas normativos:

> Lei 5.785/1972. Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.
>
> Decreto nº 88.066/1983. Art. 3º As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.
>
> Portaria nº 329/2012. Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada. § 1º O pedido referido no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.

13. Junto com o requerimento, a entidade deve apresentar uma série de documentos, a maior parte deles previsto no Anexo II da Portaria nº 329/2012. Outros são exigidos em razão de entendimentos firmados por esta CONJUR e pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE. Em caso de omissão ou irregularidades passíveis de correção, a entidade será notificada visando à regularização do pedido (art. 5º, parágrafo único, Portaria nº 329/2012).

14. Verificada a tempestividade do requerimento, a regularidade da documentação apresentada, bem como o cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço, o pedido de renovação será deferido pelo Ministério das Comunicações (art. 2º, Portaria nº 329/2012). Neste caso, a entidade é convocada para assinatura de termo aditivo ao instrumento original, sendo que a sua eficácia fica suspensa até a deliberação do Congresso Nacional, mediante a publicação do respectivo decreto legislativo (art. 9º, Portaria nº 329/2012).

15. Em sentido contrário, será declarada a perempção da concessão ou da permissão nos casos de: (i) intempestividade do pedido, ressalvada a hipótese de extinção da outorga por decurso de prazo; (ii) não cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço; (iii) não apresentação da documentação solicitada pelo Ministério das Comunicações; (iv) aplicação de pena de cassação; e (v) excesso aos limites de outorgas de

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda 2017-11 / pg. 144

serviços de radiodifusão (art. 10, Portaria nº 329/2012).

16. Antes de ser declarada a perempção, é assegurado o contraditório e a ampla defesa da interessada, que poderá apresentar defesa no prazo de trinta dias, a contar da notificação (art. 12, Portaria nº 329/2014). Por fim, declarada a perempção, o processo deve ser remetido para deliberação do Congresso Nacional, a quem compete a palavra final sobre a não renovação da outorga, observado o quorum qualificado de que trata o § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de renovação de outorga.

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de renovação é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

	DOCUMENTO	**FUNDAMENTO**
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	Art. 112, Dec. nº 52.795/1963; Art. 3º, parágrafo 1º, Dec. nº 88.066/1993
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; (iii) atende as finalidades educativas e culturais.	§3º do art. 14 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967; Anexo II, Port. 329/2012 e art. 1º do Decreto nº 88.066/1983
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	Art. 38, alínea "a" da Lei nº 4.117/1962; Anexo II, Port. 329/2012.
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Art. 3º, parágrafo 1º, alinea *b*, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de	Art. 3º , parágrafo 1º, alinea *b*, Dec. nº 88.066/1993;

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

	recolhimento dos últimos cinco anos).	Anexo II, Port. 329/2012.
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea *e*, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963.
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.	Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963.
15	Relatório das sanções administrativas aplicadas à entidade durante o período de vigência da outorga.	Art. 33, §3º da Lei nº 4.117/1962.
16	Certidão atualizada da Junta Comercial	Art. 15, §1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963.
17	Laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.	Art. 33, § 3º, art. 67, par. único, da Lei nº 4.117/1962; art. 40, § 1º, art. 48, art. 122, 28, Dec.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

		52.795/1962

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

19. Quanto ao requerimento, a tempestividade é o requisito fundamental a ser considerado, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Com efeito, além de estabelecer o prazo legal a ser observado pelas emissoras, este dispositivo menciona, ainda, em seu § 2º, que o pedido será deferido "havendo a concessionária ou permissionária *requerido a renovação no prazo*".

20. Por isso mesmo, o § 3º do art. 4º da Portaria nº 329/2012 é expresso ao mencionar que os pedidos de renovação apresentados fora do prazo "serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações". Dispositivo com conteúdo similar encontra-se no art. 2º da Portaria nº 153/2012.

21. Em suma, a tempestividade do requerimento é condição para o deferimento do pedido de renovação (art. 2º, I, Port. 329/2014), sendo a sua intempestividade causa de declaração de perempção (art. 10, I, Port. 329/2014). Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar se o pedido do requerente é ou não tempestivo.

22. Os documentos números 02 a 13 estão expressamente previstos nas normas indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais.

23. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documento 12), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.

24. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 2 a 13 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, a declaração de perempção e proposta de não renovação da outorga. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.

25. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à renovação, se apresentadas as certidões negativas e de regularidade, ou à perempção, se o contrário ocorrer.

26. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.

27. No caso de certidões positivas, a certidão de objeto e pé somente deve ser exigida quando a consulta ao *site* do respectivo tribunal não for suficiente para se obter a informação pretendida. De modo que este documento possui caráter subsidiário, tendo por finalidade complementar as informações nos casos em que não seja possível obtê-las por outras formas mais céleres, como a consulta na internet.

Em recente manifestação sobre o tema, o Despacho nº 3782/2014/ALM/CGCE

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda 2017-11 / pg. 147

/CONJUR-MC/CGU/AGU, que aprovou com ressalvas o Parecer nº 1293/2014/RVP/CGCE /CONJUR-MC/CGU/AGU, firmou orientação no sentido de serem considerados, para fins de idoneidade moral, as hipóteses previstas na Lei da Ficha Limpa, isto é, a Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/1990. Confira-se o seguinte trecho do Despacho:

> A lista dá embasamento legal para afirmar quais são as hipóteses nas quais a empresa deve ser excluída do certame ou impedida de assinar o contrato por inidoneidade moral dos sócios. Com efeito, a Lei da Ficha Limpa constitui interessante balizador para a fixação de um conceito de idoneidade. Por óbvio, exclui-se, de plano, a hipótese prevista na alínea "a" do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990. Ora, analfabetos não são incapazes.
>
> O entendimento aqui posto é o de que, se o interessado pode ser eleito para um cargo público, até mesmo para Presidente da República acaso não incida em uma das hipóteses previstas na referida Lei, o que, deveras, constitui o maior múnus para uma pessoa no País, poderia ser sócio de uma empresa com outorga de serviço de radiodifusão. Resta claro, pois, o atendimento de dois princípios do ato administrativo, razoabilidade e proporcionalidade.
>
> Nesses casos, serão utilizados como parâmetro para a vigência da pecha da inidoneidade moral os mesmos prazos utilizados pela Lei mencionada para a inelegibilidade.

29. Assim, deverão ser considerados inidôneos, para fins do disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, os sócios e administradores que apresentem condenação, transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, nas seguintes hipóteses previstas no art. 1º da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010:

> Art. 1º São inelegíveis:
>
> I - para qualquer cargo:
>
> [...]
>
> e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (Incluído pela Lei

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Complementar nº 135, de 2010)

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

8. de redução à condição análoga à de escravo; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

9. contra a vida e a dignidade sexual; e (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[..]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda 2017-11 / pg. 149

ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

30. Assim, a outorga não poderá ser renovada nos casos em que se constatar que algum ou alguns dos sócios ou administradores tenham sido condenados por crimes graves, infrações eleitorais ou por improbidade administrativa, conforme as hipóteses e os prazos acima transcritos.

31. Aliado a essas situações, cabe considerar o disposto no seguinte acórdão, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, a respeito da legitimidade e do alcance do conceito de idoneidade moral. A ementa é a seguinte:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA OUTORGA DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO.

1. Extrai-se dos autos que o Ministério das Comunicações editou a Portaria MC n° 111, de 11/03/1985, outorgando à Rádio Club de Cuiabá Ltda. permissão de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada pelo prazo de 10 anos e sem direito de exclusividade, tendo sido renovada a referida permissão pela Portaria MC n° 361, de 24/07/2000, com data retroativa a 13/03/1995. Todavia, em 22/08/2003 o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria MC n° 420, de 25/08/2003, revogando, em razão da inidoneidade moral da permissionária e do não atendimento do interesse público, a Portaria nº 361/2000.

2. Inocorrência de cerceamento de defesa na condução do processo administrativo que culminou com a edição da Portaria n° 420/2003, visto que a interrupção dos serviços de radiodifusão deu-se em caráter preventivo, atendendo ao interesse público, tendo em vista **a fundada imputação de inidoneidade do sócio majoritário da emissora, que exerce as funções de gerente da Rádio, que consoante certidão fornecida pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, tem contra si diversos processos criminais tramitando naquele órgão do judiciário federal. Instauração do devido processo no âmbito do Ministério das Comunicações, a fim de revisar a outorga da renovação da permissão em comento, onde foi oportunizada a apresentação de defesa**.

3. Absoluta legalidade do ato que revogou a renovação da permissão anteriormente outorgada, plenamente amparado pelos dispositivos legais regentes da espécie. Cuidando de hipótese de permissão de serviços de radiodifusão, aplica-se ao caso as disposições pertinentes do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117/62 - que define os requisitos necessários para renovação de permissões.

4. A Constituição Federal (art. 223, § 3º) exige a deliberação do Congresso Nacional acerca dos atos de outorga e renovação das permissões dos serviços de radiodifusão, a fim de que adquiram eficácia legal. Na hipótese, verifica-se que tal apreciação pelo

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda 2017-11 / pg. 150

> Congresso Nacional não ocorreu até à época da revogação da Portaria de renovação ora impugnada.
>
> **5.** A renovação dos serviços de radiodifusão da impetrante não chegou a produzir efeitos jurídicos capazes de amparar a pretensão mandamental deduzida, à consideração de que ao tempo da indigitada revogação ainda estava pendente a aprovação pelo Congresso Nacional exigida pela Carta Magna.
>
> **6.** Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado. (*STJ, Primeira Seção, MS nº 9.306-DF, Rel. Min. José Delgado, julgado em 24/03/2004*).

32. Do parecer exarado pelo Ministério Público Federal no processo, merece transcrição a seguinte passagem, acolhida como fundamento para a decisão do STJ:

> Na presente hipótese, os documentos inclusos [...] comprovam, sem sombra de dúvida, que os sócios [...] são **pessoas com envolvimento com o crime organizado do país**. O primeiro, inclusive com **quatro mandados de prisão preventiva** na Seção Judiciária do Mato Grosso, em decorrência de quatro ações penais. A segunda sócia também tem contra si decretada prisão preventiva em decorrência de ação penal.
>
> Vê-se, pois, que **não se trata apenas de um sócio envolvido em atividades 'supostamente' criminosas, como quer fazer crer a impetrante, mas de três sócios comprovadamente envolvidos em tais atividades** (ver fls. 23⁄24 e 227 do Processo Administrativo). **E por ser a idoneidade moral do dirigente, requisito essencial para a outorga do serviço de radiodifusão, bem como para sua renovação, a comprovada inidoneidade moral do sócio majoritário e gerente contamina, pois, a pessoa jurídica, justificando a não-renovação da outorg**a. (...)

33. Como se pode observar, o precedente do STJ firma mais um importante parâmetro a ser considerado na avaliação da idoneidade moral. Trata-se do comprovado envolvimento dos sócios e dirigentes com atividades criminosas, mesmo que a hipótese não se enquadre, integralmente, na Lei da Ficha Limpa. No caso acima mencionado, o STJ entendeu que impediria a renovação da outorga o fato de estarem em curso diversas ações penais, além da decretação de prisão preventiva em face dos sócios.

34. Diante disso, se as certidões juntadas aos autos apontarem para existência de outras situações que revelem o comprovado envolvimento dos sócios ou dirigentes com atividades criminosas, ainda que não enquadradas na Lei da Ficha Limpa, não será viável, juridicamente, a renovação da outorga. Trata-se de um requisito aberto, cuja avaliação deve ser efetuada por esta CONJUR, após manifestação da área técnica. Por isso, nesses casos, os autos devem ser remetidos para avaliação jurídica individualizada.

35. Do exposto acima, decorre que outras ações ou decisões judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do sócio ou dirigente, não maculam a idoneidade moral, não constituindo, por si só, impedimento à renovação das outorgas. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias.

36. Por fim, outra questão a ser considerada para fins de avaliação da idoneidade moral é a de condenação, por decisão administrativa definitiva, no caso de atividade clandestina de telecomunicações. Segundo justificativa que consta do Despacho:

> Vislumbra-se, ainda, outra possibilidade que pode ferir a idoneidade moral dos sócios. É o caso no qual o licitante está a desenvolver atividade clandestina de

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda 2017-11 / pg. 151

> telecomunicações. Na hipótese, a pecha decorre da ausência de boa-fé entre o infrator e a própria Administração com a qual se pretende contratar.
>
> [...]
>
> Neste caso a declaração de inidoneidade moral será de cinco anos do trânsito em julgado administrativo do PADO, mesmo prazo considerado pela Anatel na caracterização dos antecedentes.

37. Assim, a Secretaria deverá verificar se existe alguma informação ou suspeita nos autos de que o interessado ou a empresa está a desenvolver operação clandestina do serviço.

38. Como a avaliação da idoneidade moral possui cunho eminentemente jurídico, havendo certidões positivas ou indícios de que a empresa ou o interessado está desenvolvendo atividade clandestina, os autos deverão ser encaminhados para a Consultoria Jurídica acompanhados dos documentos instrutórios mencionados, bem como com a posição da SCE a respeito (se seria ou não caso de declaração de perempção), conforme indicado no Anexo a este Parecer.

39. Por sua vez, a certidão atualizada da junta comercial (documento 16) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

> Com efeito, o atendimento às exigências técnicas necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.

42. Cabe à SCE definir os parâmetros técnicos a serem descritos e comprovados no documento em questão. Do ponto de vista legal, a exigência cinge-se à necessidade de elaboração e assinatura de documento por engenheiro habilitado, o qual deverá atestar e se responsabilizar pelo atendimento às exigências técnicas firmadas no licenciamento.

43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.

44. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborado *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda 2017-11 / pg. 152

renovação. Essa relação com a devida conferência dos documentos apresentados deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada, ressalvadas as hipóteses a seguir mencionadas.

45. Com efeito, como afirmado antes, nos casos de análise de idoneidade moral e de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, conforme indicado no Anexo a este Parecer.

III - Conclusão

46. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.

47. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchido e juntado aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados no Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.

48. À consideração superior.

ANEXO - PARECER REFENCIAL Nº XX/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

	DOCUMENTOS		SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.				
1.1.		O requerimento é tempestivo?			
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para				

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 29/05/2015, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", da

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda 0527468 0531811 2017-11 / pg. 153

	executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; e (iii) atende as finalidades educativas e culturais				Portaria MC 89/2014.
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.				
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).				
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).				
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.				
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.				
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.				
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.				
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa				

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda 0527468 1531 / 2017-11 / pg. 154

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

	jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho			
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.			
14.1	Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
14.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso			

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda 2017-11 / pg. 155

		afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
15	Foi aplicada pena de cassação durante o período de vigência da outorga?				
16	Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.				
17	Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado.				

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho**, **Assessor do Consultor Jurídico**, em 29/05/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0527468** e o código CRC **8964DCF6**.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda 2017-11 / pg. 156

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 01250.031531/2017-11		
Entidade: NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA		
Localidade: ITAPETININGA	**UF: SP**	**Serviço: TV**
Período(s): 26/11/2017 a 26/11/2027		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Pg(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**x**			**1917252**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**x**			**1 1917254**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**x**			**3 (1917254)**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	**x**			**2 (1917254)**
5 - declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa)	**x**			**(1917279)**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**x**			**1-11 (1917386)**
7- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**x**			**(1917435)**
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**x**			**4 (2170280)**
9- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**x**			**2 (1917256)**
10- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**x**			**(1917257)**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Pg. 157

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

11- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**x**			**2 (1917256)**
12- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**x**			**(1917259) SP**
13- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**x**			**(1917261) ITAPETININGA**
14- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**x**			**(1917263)**
15- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	**x**			**(1917266)**
16- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**x**			**1-9 (1917267)**
17- Laudos de vistoria técnica, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	**x**			**1-8 (1917481)**
18.Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.	**x**			**2171410**
19. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	**x**			**2174120**
20. Prova de inscrição no CNPJ.	**x**			**1917256**
21. Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da empresa sócia;	**x**			**2184564; 2184015**

DOCUMENTOS	NOME (S)	NÃO SE APLICA	Pg(S).
22- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	RAFAEL MENEZES HAWILLA		**2171149**
	REDE INTEREATIVA DE COMUNICAÇÕES	**X**	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Reginalva Cândida de Faria Cargo: chefe de serviço

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, PL 1159/2007 pg. 159

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº 01250.031531/2017-11

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob n° 01.882.185/0001/78, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Itapetininga, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 04/09/2017, às 18:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2190893** e o código CRC **E9C2D1DD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, 0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda 04/09/2017 18:22:00 pg. 160

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas

DESPACHO

Processo nº 01250.031531/2017-11

1. Tendo em vista os laudos de Vistoria Técnica e de Ensaio do equipamento transmissor apresentados às páginas 1-8 (evento SEI n° 1917481), pela NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob n° 01.882.185/0001/78, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Itapetininga, estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos ao setor competente para análises e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja a Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 04/09/2017, às 18:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2190911** e o código CRC **4B5340CF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento assinado digitalmente 0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda 2017 - 161 pg. 161

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (15) 33769000	**E-mail:** erick.yamaoca@tvtem.com
CNPJ: 01.882.185/0001-78	**Número do Fistel:** 50012064211
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 26/11/2002	**Serviço:** 248 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSR46/90;SSC02/96	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Doutor Coutinho	**Complemento:**	
Bairro: Itapetininga Shopping Center	**Numero:** 733-1	
Município: Itapetininga	**UF:** SP	**CEP:** 18200358

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DOUTOR COUTINHO	**Complemento:** ITAPETININGA SHOPPING CENTER	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 733-1,	
Município: Itapetininga	**UF:** SP	**CEP:** 18200358

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DR. COUTINHO, 733 - ITAPETININGA SHOPING CENTER	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** .	
Município: Itapetininga	**UF:** SP	**CEP:** 18200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DR. COUTINHO, 733 - ITAPETININGA SHOPING CENTER	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** .	
Município: Itapetininga	**UF:** SP	**CEP:** 18200000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itapetininga	**UF:** SP
Latitude: -23.57806	**Longitude:** -48.03833

Parâmetros Técnicos			
Canal: 8	**Frequência:** 183 MHz	**Classe:** B	**ERP:** 1kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 53575	**Decalagem:** -	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323690351	**Número Indicativo:** ZYB897

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Data Último Licenciamento: 18/09/2003	**Número da Licença:** 004556/2003

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -23.578	**Longitude:** -48.036	**Cota da base:** 670.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 0817020352	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ7-50A		**Fabricante:** ANDREW ANTENAS LTDA	
Comprimento da Linha: 73.00 m	**Atenuação dB100m:** .92 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSL2VOB-08			**Fabricante:** TRANS TEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 4.47 dBd	**Beam-Tilt:** 1.00 º	**Orientação NV:** 225 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 66.2 m	**ERP Máximo:** 2.42 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.06	**10º:** 2.03	**20º:** 1.8	**30º:** 1.46	**40º:** 1.14	**50º:** 0.95	**60º:** 0.83	**70º:** 0.7	**80º:** 0.57	**90º:** 0.45	**100º:** 0.33	**110º:** 0.23
120º: 0.14	**130º:** 0.07	**140º:** 0.06	**150º:** 0.27	**160º:** 0.52	**170º:** 0.75	**180º:** 0.91	**190º:** 0.96	**200º:** 0.94	**210º:** 0.9	**220º:** 0.89	**230º:** 0.96
240º: 1.11	**250º:** 1.28	**260º:** 1.45	**270º:** 1.57	**280º:** 1.77	**290º:** 1.69	**300º:** 1.14	**310º:** 0.41	**320º:** 0.07	**330º:** 0.39	**340º:** 1.03	**350º:** 1.69

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 053901XXX0352	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HJ7-50A		**Fabricante:** ANDREW ANTENAS LTDA	
Comprimento da Linha: 73.00 m	**Atenuação dB100m:** .92 dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TTSL2VOB-08			**Fabricante:** TRANS TEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 4.47 dBd	**Beam-Tilt:** 1.00 º	**Orientação NV:** 225 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 62.4 m	**ERP Máximo:** 2.42 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	0	Decreto	MC	03/04/2002	04/04/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	34716	Ato	ER01	19/03/2003	25/03/2003	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	206	Decreto Legislativo	CN	05/09/2002	06/09/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
538300013851997	34716	Ato	ER	19/03/2003	25/03/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	170	Exposição de	PR	09/05/2012	01/09/2014	Transferência Indireta	Jurídico

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

	Motivos	
Horário de funcionamento		

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (15) 33769000	**E-mail:** erick.yamaoca@tvtem.com
CNPJ: 01.882.185/0001-78	**Número do Fistel:** 50408550520
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 26/11/2002	**Serviço:** 247 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 2.306, de 12/04/2010, publicado no DOU. DE 14/04/2010;Ato nº 3.917, de 07/06/2011, publicado no DOU. de 09/06/2011;Ato nº 7.840, de 25/11/2011, publicado no DOU. de 01/12/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Doutor Coutinho		**Complemento:**
Bairro: Itapetininga Shopping Center		**Numero:** 733-1
Município: Itapetininga	**UF:** SP	**CEP:** 18200358

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DOUTOR COUTINHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 733
Município: Itapetininga	**UF:** SP	**CEP:** 18200358

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DOUTOR COUTINHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 733
Município: Itapetininga	**UF:** SP	**CEP:** 18200358

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itapetininga	**UF:** SP
Latitude: -23.57801	**Longitude:** -48.0383

Parâmetros Técnicos			
Canal: 26	**Frequência:** 545 MHz	**Classe:** A	**ERP:** 2.9kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 32735	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Número da Estação: 1001207804	**Número Indicativo:** ZYB897
Data Último Licenciamento: 03/08/2015	**Número da Licença:** 000001/2015-SP

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -23.578	**Longitude:** -48.038	**Cota da base:** 675.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011601001684	**Modelo:** UAX 1000IS DE
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 72.00 m	**Atenuação dB100m:** 1.47 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD8UA26-1E			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 10.91 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 225 º	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 66.06 m	**ERP Máximo:** 9.11 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 7.64	**10º:** 10.9	**20º:** 12.82	**30º:** 13.07	**40º:** 12.33	**50º:** 12.34	**60º:** 13.11	**70º:** 12.83	**80º:** 10.9	**90º:** 7.64	**100º:** 5.11	**110º:** 3.08
120º: 1.59	**130º:** 0.65	**140º:** 0.15	**150º:** 0.02	**160º:** 0.13	**170º:** 0.39	**180º:** 0.68	**190º:** 0.62	**200º:** 0.42	**210º:** 0.16	**220º:** 0.02	**230º:** 0.02
240º: 0.16	**250º:** 0.42	**260º:** 0.62	**270º:** 0.68	**280º:** 0.39	**290º:** 0.13	**300º:** 0.03	**310º:** 0.15	**320º:** 0.65	**330º:** 1.59	**340º:** 3.08	**350º:** 5.11

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação dB100m:** dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 9.11 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	243	Portaria	MC	14/09/2011	28/09/2011	Consignação de TVD	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	725	Despacho	MC	09/12/2014	28/01/2015	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000120152009	6715	Ato	ORLE	08/11/2013	11/11/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	725	Despacho	MC	09/12/2014	28/01/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documento Digital (2178328) SEI 0725.031531/2017-11 / pg. 166

Horário de funcionamento

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento assinado digitalmente (art. 4º, II da Lei 11.419/2006) SEI 0125003153/2017-11 / pg. 167

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA				**01882185000178**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323690351	**248 Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens**		**23° 34' 42.0" S**	**48° 02' 11.0" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA DR. COUTINHO, 733 - ITAPETININGA SHOPING CENTER	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	**Itapetininga**	**SP**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Itapetininga	**UF:**	SP
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	183 MHz	**CANAL:**	8
CLASSE:	A	**COTA BASE DA TORRE:**	670.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB897		
NOME FANTASIA:	*****	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Itapetininga		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA DR. COUTINHO, 733 -	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	ITAPETININGA SHOPING CENTER	**UF:**	SP
NUMERO:	.	**COMPLEMENTO:**	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	0817020352	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	053901XXX0352	**POTÊNCIA:**	.250 kW
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	TRANS TEL CONTI & CIA LTDA	**MODELO:**	TTSL2VOB-08
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	4.47
DESCRIÇÃO:	ANTENA TIPO SLOT DE 2 FENDAS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	225 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	62.4 m	**BEAM TILT:**	1.00 graus
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANS TEL CONTI & CIA LTDA	**MODELO:**	TTSL2VOB-08
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	4.47
DESCRIÇÃO:	ANTENA TIPO SLOT DE 2 FENDAS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	225 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	66.2 m	**BEAM TILT:**	1.00 graus

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 05/09/2017 10:19:13

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	05/09/2017 10:19	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjo1N2RiYWY3NjI5OWVm

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infolegautenticidade.assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA				**01882185000178**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1001207804	**247 Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital**		**23° 34' 40.8" S**	**48° 02' 17.9" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA DOUTOR COUTINHO	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	**Itapetininga**	**SP**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Itapetininga	**UF:**	SP
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	545 MHz	**CANAL:**	26
CLASSE:	A	**COTA BASE DA TORRE:**	675.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB897		
NOME FANTASIA:	*****	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Itapetininga		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA DOUTOR COUTINHO	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Itapetininga	**UF:**	SP
NUMERO:	733	**COMPLEMENTO:**	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	UAX 1000IS DE
CÓDIGO:	011601001684	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANSTEL CONTI & CIA LTDA	**MODELO:**	TTSLD8UA26-1E
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	10.91
DESCRIÇÃO:	DIRETIVO	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	225 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	66.06 m	**BEAM TILT:**	.00 graus

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 05/09/2017 10:19:33

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	05/09/2017 10:19	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjo1N2RiYjE1YzkyMDA2

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 01882185000178
Presidente:
Endereço: Rua Doutor Coutinho - Itapetininga Shopping Center
E-mail: erick.yamaoca@tvtem.com
Capital Social: 500.000,00
Reserva de Capital:
Total: 500.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
05.064.223/0001-36	REDE INTERATIVA DE COMUNICACOES LTDA	200.000	200.000,00
352.248.698-62	RAFAEL DE MENEZES HAWILLA	300.000	300.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
352.248.698-62	RAFAEL DE MENEZES HAWILLA	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA**
CNPJ: **01.882.185/0001-78**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:23:45 do dia 05/09/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/10/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda 20170905102345 171

PUBLICADO NO
D O U DE 25/03/2003
Pag. 153 Seç. 1

ATO Nº 34.716, DE 19 DE MARÇO DE 2003.

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53504.001013/03,

RESOLVE:

Art.1º Outorgar autorização de Uso de Radiofreqüências à **NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA**, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (Televisão), na localidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, visando a utilização da faixa de radiofreqüências de 180 a 186 MHz, correspondente ao canal 08- da faixa de VHF, na execução do referido serviço.

Art.2º Autorizar a instalação da estação e a utilização dos equipamentos da referida entidade, observadas as condições constantes do relatório Descrição do Sistema, anexo a este Ato.

Art. 3º Fixar o valor de R$ 3.259,74 (três mil duzentos e cinqüenta e nove reais e setenta e quatro centavos) referente ao preço público pelo direito de uso das radiofreqüências autorizadas no art. 1º.

Art. 4º Estabelecer que a entrada em vigor da presente autorização de uso das radiofreqüências está condicionada à efetivação do recolhimento do valor fixado no art. 3º e subsistirá até a data do vencimento do prazo de validade da autorização para execução do serviço mencionado no art. 1º.

Art. 5º Determinar que até a data prevista no relatório indicado no art. 2º, a entidade providencie a efetivação do que foi autorizado e requeira vistoria de suas instalações para fins de licenciamento, ficando a entrega da licença condicionada à comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização da Instalação.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente do Escritório Regional

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
O Ato da Anatel nº 34716/2003 (SEI 53504.031531/2017-11 / pg. 172

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa

ANATEL

FLS: 001 / 001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Razão Social		C.G.C.
NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA		1.882.185/0001-78
Serviço	**Canal**	**Faixa/Freqüência**
RADIODIFUSAO DE SONS E IMAGENS - TELEVISAO - CLASSE OP :	08-	180 - 186 MHz
Localidade	**UF**	**Nº Fistel**
ITAPETININGA	SP	500.120.642-11

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA(S) ESTAÇÃO(ÕES)

ANATEL Fls. 105

1 - LOCALIZACAO DA ESTACAO TRANSMISSORA :

LOGRADOURO : RUA DR. COUTINHO, 733 - ITAPETININGA SHOPING CENTER
MUNICIPIO : ITAPETININGA / SP LOCALIDADE..:
LATITUDE : 23S3442
LONGITUDE : 48W0211
COTA BASE TORRE(m) : 670,00

2 - EQUIPAMENTOS:

SISTEMA IRRADIANTE : TRANS TEL CONTI & CIA LTDA
MODELO DA ANTENA : TTSL2VOB-08
GMAX(DBD) : 4,47 [GANHO DO SISTEMA IRRADIANTE NA DIRECAO DE MAXIMA IRRADIACAO]
BEAM-TILT(GRAUS) : 1,00
HCI(M) : 66,20 [ALT. CENTRO IRRADIACAO SISTEMA IRRADIANTE EM RELACAO COTA BASE TORRE.]
ORIENTACAO ZERO DO DIAGRAMA : 225,0000 [ORIENTACAO ZERO DO DIAGRAMA EM RELACAO AO NORTE VERDADEIRO(EM GRAUS).]
DESCRICAO ANTENA : ANTENA TIPO SLOT DE 2 FENDAS

SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR : TRANS TEL CONTI & CIA LTDA
MODELO DA ANTENA : TTSL2VOB-08
GMAX(DBB) : 4,47 [GANHO DO SISTEMA IRRADIANTE NA DIRECAO DE MAXIMA IRRADIACAO]
BEAM-TILT(GRAUS) : 1,00
HCI(M) : 62,40 [ALT. CENTRO IRRADIACAO SISTEMA IRRADIANTE EM RELACAO COTA BASE TORRE.]
ORIENTACAO ZERO DO DIAGRAMA : 225,0000 [ORIENTACAO ZERO DO DIAGRAMA EM RELACAO AO NORTE VERDADEIRO(EM GRAUS).]
DESCRICAO ANTENA : ANTENA TIPO SLOT DE 2 FENDAS

TRANSMISSOR PRINCIPAL : LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS S/A
MODELO DO TRANSMISSOR : LD61K0
POTENCIA DE OPERACAO(KW) : 1,000
CERTIFICACAO : 0817/02-0352

TRANSMISSOR AUXILIAR : LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS S/A
MODELO DO TRANSMISSOR : LD2250/LD3250
POTENCIA DE OPERACAO(KW) : 0,250
CERTIFICACAO : 0539/01-XXX0352

LINHA DE TRANSMISSAO : ANDREW ANTENAS LTDA
MODELO : HJ7-50A
COMPRIMENTO(M) : 73,00
ATENUACAO(DB/100M) : 0,92
IMPEDANCIA(OHMS) : 50,00

LINHA DE TRANSMISSAO AUX. : ANDREW ANTENAS LTDA
MODELO : LDF5-50A
COMPRIMENTO(M) : 71,00
ATENUACAO(DB/100M) : 1,66
IMPEDANCIA(OHMS) : 50,00

3 - LOCALIZACAO DOS ESTUDIOS:

PRINCIPAL : RUA DR. COUTINHO, 733 - ITAPETININGA SHOPING CENTER
MUNICIPIO : ITAPETININGA / SP LOCALIDADE.:
AUXILIAR : *********
MUNICIPIO : ********* LOCALIDADE.: *********

4 - POTENCIA EFETIVA IRRADIADA:

AZIMUTE(graus)	0	45	130	135	180	225	270	290
HSNMT(metros)	50,10	28,79	66,68	-26,60	-41,00	72,01	42,68	38,68
ERP(kW)	1,4808	1,8867	2,3412	2,3806	1,9290	1,9290	1,6565	1,6138
AZIMUTE(graus)	320	***	***	***	***	***	***	***
HSNMT(metros)	16,11	***	***	***	***	***	***	***
ERP(kW)	2,3412	***	***	***	***	***	***	***
AZIMUTE(graus)	***	***	***	***	***	***	***	***
HSNMT(metros)	***	***	***	***	***	***	***	***
ERP(kW)	***	***	***	***	***	***	***	***

Observações

ESTE RELATORIO DE DESCRICAO DE SISTEMA REFERE-SE AO ATO NUMERO 34716 (D.O.U. DE 25/03/2003)
DATA LIMITE INSTALACAO : 26/08/2003

Local de emissão	Data de emissão	
SAO PAULO	17/09/2003	EVERALDO GOMES FERREIRA Gerente do Escritório Regional - São Paulo - ER1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
O Ato da Anatel nº 2003 que aprovou o(a) 53172017-11 / pg. 173

República Federativa do Brasil
Agência Nacional de Telecomunicações

ANATEL

Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº **00817-02-00352**

Validade: **Suspensa em: 07/12/2009 17:48:39**

Emissão: **17/10/2002**

SUSPENSO

Fabricante:
HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS S/A
BR 459 Nº121 A KM: 121;
CORREGO RASO
37540000 SANTA RITA DO SAPUCAÍ MG
BRASIL

Este documento homologa, nos termos da regulamentação de telecomunicações vigente, o Certificado de Conformidade nº 20020926.02044, emitido pelo **Instituto Brasileiro de Certificação para produtos de Telecomunicações**. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação de telecomunicações.

Tipo - Categoria:
Transmissor de Televisão - II

Modelo - Nome Comercial (s):
LD3100 - (LD3100) /LD3250 - (LD3250) /LD6500 - (LD6500) /LD61K0 - (LD61K0) /LD62K0 - (LD62K0) /LD65K0 - (LD65K0)

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
174,0 a 216,0	100,0	5M45C3F / 550KF3E
174,0 a 216,0	250,0	5M45C3F / 550KF3E
174,0 a 216,0	500,0	5M45C3F / 550KF3E
174,0 a 216,0	1.000,0	5M45C3F / 550KF3E
174,0 a 216,0	2.000,0	5M45C3F / 550KF3E
174,0 a 216,0	5.000,0	5M45C3F / 550KF3E

Versão TRANSMISSOR: entrada em Áudio e Vídeo. Versão RETRANSMISSOR: entrada em FI de 41 MHz a 47 MHz. Modelos: LD65K0 (5000 W), LD62K0 (2000 W), LD61K0 (1000 W), LD6500 (500 W), LD3250 (250 W), LD3100 (100 W). A Potência máxima de saída é redutível até 0 W (pico de sincronismo).

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos da regulamentação de telecomunicações, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

FRANCISCO CARLOS GIACOMINI SOARES
Gerente Geral de Certificação e Engenharia do Espectro

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

República Federativa do Brasil
Agência Nacional de Telecomunicações

ANATEL

Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº **00666-04-00352**

Validade: **Indeterminada**

Emissão: **16/05/2017**

Fabricante:
HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS S/A
BR 459 Nº121 A KM: 121;
CORREGO RASO
37540000 SANTA RITA DO SAPUCAÍ MG
BRASIL

Este documento homologa, nos termos da regulamentação de telecomunicações vigente, o Certificado de Conformidade nº 09CTCP0068/00, emitido pelo **ASSOCIAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO PARA TELECOMUNICAÇÕES, RADIODIFUSÃO,CINEMA, VÍDEO, E AUDIO-VISUAL**. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação de telecomunicações.

Tipo - Categoria:
Transmissor de Televisão - II

Modelo - Nome Comercial (s):
LD610K /LD65K0 /LD62K0 /LD61K0 /LD6500 /LD3250 /LD3100

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
174,0 a 216,0	1.000,0	550KF3E
174,0 a 216,0	10.000,0	5M45C3F

Potências: LD610K - 10 kW; LD65K0 - 5 kW; LD62K0 - 2 kW; LD61K0 - 1 kW; LD6500 - 500 W; LD3250 - 250 W; LD3100 - 100 W.

Observações

Quando do seu fornecimento, o(s) produto(s) deve(m) estar ajustado(s) na(s) potência(s) e freqüência(s) autorizada(s) pelo órgão técnico competente.

Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 29/03/2017

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos da regulamentação de telecomunicações, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Marcos de Souza Oliveira
Gerente de Certificação e Numeração

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

República Federativa do Brasil
Agência Nacional de Telecomunicações

ANATEL

Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº **00817-02-00352**

Validade: **Suspensa em: 07/12/2009 17:48:39**

Emissão: **17/10/2002**

SUSPENSO

Fabricante:
HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS S/A
BR 459 Nº121 A KM: 121;
CORREGO RASO
37540000 SANTA RITA DO SAPUCAÍ MG
BRASIL

Este documento homologa, nos termos da regulamentação de telecomunicações vigente, o Certificado de Conformidade nº 20020926.02044, emitido pelo **Instituto Brasileiro de Certificação para produtos de Telecomunicações**. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação de telecomunicações.

Tipo - Categoria:
Transmissor de Televisão - II

Modelo - Nome Comercial (s):
LD3100 - (LD3100) /LD3250 - (LD3250) /LD6500 - (LD6500) /LD61K0 - (LD61K0) /LD62K0 - (LD62K0) /LD65K0 - (LD65K0)

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
174,0 a 216,0	100,0	5M45C3F / 550KF3E
174,0 a 216,0	250,0	5M45C3F / 550KF3E
174,0 a 216,0	500,0	5M45C3F / 550KF3E
174,0 a 216,0	1.000,0	5M45C3F / 550KF3E
174,0 a 216,0	2.000,0	5M45C3F / 550KF3E
174,0 a 216,0	5.000,0	5M45C3F / 550KF3E

Versão TRANSMISSOR: entrada em Áudio e Vídeo. Versão RETRANSMISSOR: entrada em FI de 41 MHz a 47 MHz. Modelos: LD65K0 (5000 W), LD62K0 (2000 W), LD61K0 (1000 W), LD6500 (500 W), LD3250 (250 W), LD3100 (100 W). A Potência máxima de saída é redutível até 0 W (pico de sincronismo).

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos da regulamentação de telecomunicações, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

FRANCISCO CARLOS GIACOMINI SOARES
Gerente Geral de Certificação e Engenharia do Espectro

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

República Federativa do Brasil
Agência Nacional de Telecomunicações

ANATEL

Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº **00666-04-00352**

Validade: **Indeterminada**

Emissão: **16/05/2017**

Fabricante:
HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS S/A
BR 459 Nº121 A KM: 121;
CORREGO RASO
37540000 SANTA RITA DO SAPUCAÍ MG
BRASIL

Este documento homologa, nos termos da regulamentação de telecomunicações vigente, o Certificado de Conformidade nº 09CTCP0068/00, emitido pelo **ASSOCIAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO PARA TELECOMUNICAÇÕES, RADIODIFUSÃO,CINEMA, VÍDEO, E AUDIO-VISUAL**. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação de telecomunicações.

Tipo - Categoria:
Transmissor de Televisão - II

Modelo - Nome Comercial (s):
LD610K /LD65K0 /LD62K0 /LD61K0 /LD6500 /LD3250 /LD3100

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
174,0 a 216,0	1.000,0	550KF3E
174,0 a 216,0	10.000,0	5M45C3F

Potências: LD610K - 10 kW; LD65K0 - 5 kW; LD62K0 - 2 kW; LD61K0 - 1 kW; LD6500 - 500 W; LD3250 - 250 W; LD3100 - 100 W.

Observações

Quando do seu fornecimento, o(s) produto(s) deve(m) estar ajustado(s) na(s) potência(s) e freqüência(s) autorizada(s) pelo órgão técnico competente.

Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 29/03/2017

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos da regulamentação de telecomunicações, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Marcos de Souza Oliveira
Gerente de Certificação e Numeração

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (15) 33769000	**E-mail:** erick.yamaoca@tvtem.com
CNPJ: 01.882.185/0001-78	**Número do Fistel:** 50012064211
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 26/11/2002	**Serviço:** 248 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSR46/90;SSC02/96	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Doutor Coutinho	**Complemento:**	
Bairro: Itapetininga Shopping Center	**Numero:** 733-1	
Município: Itapetininga	**UF:** SP	**CEP:** 18200358

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DOUTOR COUTINHO	**Complemento:** ITAPETININGA SHOPPING CENTER	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 733-1,	
Município: Itapetininga	**UF:** SP	**CEP:** 18200358

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DR. COUTINHO, 733 - ITAPETININGA SHOPING CENTER	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** .	
Município: Itapetininga	**UF:** SP	**CEP:** 18200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DR. COUTINHO, 733 - ITAPETININGA SHOPING CENTER	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** .	
Município: Itapetininga	**UF:** SP	**CEP:** 18200000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itapetininga	**UF:** SP
Latitude: -23.57806	**Longitude:** -48.03833

Parâmetros Técnicos			
Canal: 8	**Frequência:** 183 MHz	**Classe:** B	**ERP:** 1kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 53575	**Decalagem:** -	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323690351	**Número Indicativo:** ZYB897

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Data Último Licenciamento: 18/09/2003	**Número da Licença:** 004556/2003

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -23.578	**Longitude:** -48.036	**Cota da base:** 670.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 0817020352	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ7-50A		**Fabricante:** ANDREW ANTENAS LTDA	
Comprimento da Linha: 73.00 m	**Atenuação dB100m:** .92 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSL2VOB-08			**Fabricante:** TRANS TEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 4.47 dBd	**Beam-Tilt:** 1.00 °	**Orientação NV:** 225 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 66.2 m	**ERP Máximo:** 2.42 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.06	**10º:** 2.03	**20º:** 1.8	**30º:** 1.46	**40º:** 1.14	**50º:** 0.95	**60º:** 0.83	**70º:** 0.7	**80º:** 0.57	**90º:** 0.45	**100º:** 0.33	**110º:** 0.23
120º: 0.14	**130º:** 0.07	**140º:** 0.06	**150º:** 0.27	**160º:** 0.52	**170º:** 0.75	**180º:** 0.91	**190º:** 0.96	**200º:** 0.94	**210º:** 0.9	**220º:** 0.89	**230º:** 0.96
240º: 1.11	**250º:** 1.28	**260º:** 1.45	**270º:** 1.57	**280º:** 1.77	**290º:** 1.69	**300º:** 1.14	**310º:** 0.41	**320º:** 0.07	**330º:** 0.39	**340º:** 1.03	**350º:** 1.69

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 053901XXX0352	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HJ7-50A		**Fabricante:** ANDREW ANTENAS LTDA	
Comprimento da Linha: 73.00 m	**Atenuação dB100m:** .92 dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TTSL2VOB-08			**Fabricante:** TRANS TEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 4.47 dBd	**Beam-Tilt:** 1.00 °	**Orientação NV:** 225 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 62.4 m	**ERP Máximo:** 2.42 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	0	Decreto	MC	03/04/2002	04/04/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	34716	Ato	ER01	19/03/2003	25/03/2003	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	206	Decreto Legislativo	CN	05/09/2002	06/09/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
538300013851997	34716	Ato	ER	19/03/2003	25/03/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	170	Exposição de	PR	09/05/2012	01/09/2014	Transferência Indireta	Jurídico

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

	Motivos	

Horário de funcionamento

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

DESPACHO

Processo n°: **01250.031531/2017-11**
Interessado(a): **NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA.**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno COROR 2190893, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA., entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Itapetininga/SP, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado à Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR, para que que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Mariza Oshiro**, **Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, Substituta**, em 06/09/2017, às 18:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2198876** e o código CRC **81FF2861**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento disponibilizado em 07/08/2017 pg. 181

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Alteração de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 20572/2017/SEI-MCTIC

Processo n.°: 01250.031531/2017-11.
Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando o canal analógico 8 - (oito, decalado para menos), classe B, e o canal digital 26 (vinte e seis), classe A, na localidade de Itapetininga-SP, referente ao período: 26/11/2017 a 26/11/2027. Os autos do processo foram encaminhados a essa Coordenação, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 284 de 7 de dezembro de 2001, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

> Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:
>
> 28. não atender às determinações de natureza legal, **técnica** ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;
>
> 33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;
>
> 34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

> Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

> 40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:
>
> Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].
>
> 41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.
>
> 43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo no tocante a documentação técnica apresentadas pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– No laudo de vistoria técnica da estação **analógica**, constatou-se as seguintes inconsistências: • Os valores da atenuação harmônica apresentados no laudo de vistoria da estação estão destoantes com relação aos valores encontrados nos laudos de ensaio dos transmissores **principal** e **auxiliar**. • As coordenadas geográficas da estação indicadas no laudo de vistoria da estação (23°34'40,82"S e 48°02'17,87"W), diferem das coordenadas geográficas da licença de funcionamento (23°34'42,0"S e 48°02'11,0"W). Portanto, a Entidade deve informar se deseja atualizar suas coordenadas geográficas da estação.	– Laudo de Vistoria Técnica da Estação (**analógica**) para efeito de Renovação de Outorga, padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos dos itens 8.2 e 11.3.1 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/01.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A Entidade **não** apresentou o laudo de vistoria técnica da estação **digital**.	– Laudo de Vistoria Técnica da Estação (**digital**) para efeito de Renovação de Outorga, padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, em **analogia** aos itens 8.2 e 11.3.1 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/01.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– No laudo de ensaio do transmissor **principal** da estação **analógica**, constatou-se as seguintes inconsistências: • Não foi apresentada a medida de frequência por variação da tensão de alimentação, conforme determinado pelo subitem 11.4.7.1.3.1 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/01. • A característica de amplitude das faixas laterais de vídeo não foi feita para a frequência "4,20 MHz" e "≥ 4,475 MHz", conforme determinado pelo subitem 11.4.8.3 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/01. – No laudo de ensaio do transmissor **auxiliar** da estação **analógica**, constatou-se as seguintes inconsistências: • Não foi apresentada a medida de frequência por variação da tensão de alimentação, conforme determinado pelo subitem 11.4.7.1.3.1 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/01. • A característica de amplitude das faixas laterais de vídeo não foi feita para a frequência "4,20 MHz" e "≥ 4,475 MHz", conforme determinado pelo subitem 11.4.8.3 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/01. • A característica de amplitude para a frequência de "3,58 MHz", está fora dos parâmetros estabelecidos pela Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/01. • Na medida de atenuação de emissões fora da faixa e espúrios, não foi apresentada as frequências visual e aural dos harmônicos. • A curva de resposta de amplitude de vídeo não corresponde aos valores medidos. **Observação:** Apenas a título de registro, os requisitos mínimos apresentados nos laudos de ensaio dos transmissores **principal** e **auxiliar** para a atenuação de emissões fora da faixa e de espúrios, bem como os limites da resposta de áudio (frequências 7.500 Hz e 15.000 Hz) estão incorretos com relação aos parâmetros estabelecidos pela Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/01.	– Laudo de Ensaio dos Transmissores (estação **analógica**) para efeito de Renovação de Outorga, assinado por profissional habilitado, nos termos dos itens 9.3 e 11.4 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/01, em conformidade com a última autorização do poder concedente c/c alínea 'e' do art. 63 da Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962, e Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.
– A Entidade **não** apresentou o laudo de ensaio dos transmissores da estação **digital**.	– Laudo de Ensaio dos Transmissores (estação **digital**) para efeito de Renovação de Outorga, assinado por profissional habilitado, nos termos do art. 60 e 61 da Portaria MC n.° 925, de 22 de agosto de 2014 c/c Resolução nº 498, de 27 de março de 2008.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A entidade deverá apresenta novas declarações referentes ao Laudo de Vistoria Técnica Estação **analógica**.	– Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação **analógica**, nos termos do subitem 8.3 f) da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/01. – Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 11.4.11 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/01.
– A entidade não apresentou as declarações referentes ao Laudo de Vistoria Técnica Estação **digital**.	– Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação **digital**, em **analogia** ao subitem 8.3 f) da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/01. – Declaração do representante legal da entidade, em **analogia** ao subitem 11.4.11 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/01.
– Na declaração do representante legal com relação ao laudo de ensaio do transmissor **principal** da estação **analógica**, consta o seguinte: *"DECLARO que o Eng° Iran Costa Lima, esteve no endereço abaixo [...]"*. Contudo a Entidade não especificou o endereço na declaração. – A entidade não apresentou a declaração do representante legal da entidade com relação ao laudo de ensaio do transmissor **auxiliar** da estação **analógica**.	– Declaração do profissional habilitado, responsável pelo Laudo de Ensaio dos Transmissores da estação **analógica** para efeito de Renovação de Outorga, nos termos do subitem 11.4.10 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/01. – Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 11.4.11 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/01.
– A entidade não apresentou as declarações referentes ao Laudo de Ensaio dos Transmissores utilizados na estação **digital**.	– Declaração do profissional habilitado, responsável pelo Laudo de Ensaio dos Transmissores para efeito de Renovação de Outorga, em **analogia** ao subitem 11.4.10 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/01. – Declaração do representante legal da entidade, em **analogia** ao subitem 11.4.11 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/01.
– Na ART referente ao laudo de ensaio dos transmissores da estação **analógica**, consta a data de início do serviço como sendo 23/05/2017, para o transmissores principal e auxiliar. Contudo, conforme consta dos próprios laudos e das declarações do engenheiro os ensaios dos equipamentos foram realizados nos dias 08/05/2017 (transmissor principal) e 21/11/2016 (transmissor auxiliar). – A ART deve estar assinada pelo responsável legal da entidade e pelo responsável técnico pelo laudo de vistoria técnica, e deve estar acompanhada do comprovante de quitação.	– Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao Laudo de Ensaio dos Transmissores da estação **analógica**.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A entidade não apresentou a ART referente aos laudos de Ensaio dos transmissores da estação **digital**. – A ART deve estar assinada pelo responsável legal da entidade e pelo responsável técnico pelo laudo de ensaio dos transmissores, e deve estar acompanhada do comprovante de quitação.	– Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao Laudo de Ensaio dos Transmissores da estação **digital**.
– Na ART referente ao laudo de vistoria técnica da estação **analógica**, consta a data de início do serviço como sendo 23/05/2017. Contudo, conforme consta do próprio laudo e das declarações do engenheiro a vistoria foi realizada no dia 08/05/2017. – A ART deve estar assinada pelo responsável legal da entidade e pelo responsável técnico pelo laudo de vistoria técnica, e deve estar acompanhada do comprovante de quitação.	– Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao Laudo de Vistoria Técnica da estação **analógica**, nos termos do subitem 8.3 g) da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/01.
– A entidade não apresentou a ART referente ao laudo de vistoria técnica da estação **digital**. – A ART deve estar assinada pelo responsável legal da entidade e pelo responsável técnico pelo laudo de vistoria técnica, e deve estar acompanhada do comprovante de quitação.	– Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao Laudo de Vistoria Técnica da estação **digital**, em **analogia** ao subitem 8.3 g) da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/01.
A Entidade não apresentou as fotos do transmissor da estação **digital**: • Foto - Vista frontal do Equipamento. • Foto - Vista da parte Traseira do Equipamento mostrando as interligações das diversas unidades. • Foto - Vista da Parte Traseira do Equipamento mostrando a Saída de R.F. e do ar quente. • Foto - Placa de Identificação do Equipamento	– Em **analogia** ao subitem 11.4.12 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/01.
– Não consta no sistema Mosaico o engenheiro responsável técnico pela execução do serviço **analógico** e **digital.**	– A entidade deverá indicar engenheiro especializado como responsável técnico pela execução do serviço **analógico** e **digital**, nos termos do art. 60 do Decreto n.° 52.795/1963. A Entidade deverá apresentar todos os dados do engenheiro (nome, CREA, endereço, contato, e-mail, etc), bem como comprovar o vínculo empregatício.

4. No que diz respeito às exigências com relação aos laudos técnicos referentes à estação e uipamentos da emissora **digital**, cabe rememorar que na ADIn n.° 3.944, que questionou a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

constitucionalidade do Decreto de implantação da TV Digital [impugnando os art. 7º a 10], julgada em agosto de 2008, mais precisamente no quinto item da Ementa do voto do Excelentíssimo Min. Relator, temos o seguinte: "*a televisão digital, comparativamente com a TV analógica, não consiste em novo serviço público. Cuida-se da mesma transmissão de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas. Transmissão que passa a ser digitalizada e a comportar avanços tecnológicos, mas sem perda de identidade jurídica*" (grifo nosso).

5. Desse modo, a entidade ***não atende, no momento,*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

6. Por fim, cabe apontar que os dados referentes aos transmissores principal e auxiliar da estação analógica, aprovados pelo Ato da Anatel n.° 34.716, de 19 de março de 2003 (doc. 2195431), não encontram-se cadastrados no Mosaico (doc. 2191898), razão pela qual, também não foram impressos na licença de funcionamento (doc. 2191909).

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se:

a) pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 a 5, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

b) pelo encaminhamento desta Nota Técnica à Coordenação de Documentação e Informação - CODIN, para que atualize os dados da estação no Mosaico, conforme item 6.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Morais Silva**, **Analista de Infraestrutura**, em 08/09/2017, às 14:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 08/09/2017, às 15:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 08/09/2017, às 16:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2196423** e o código CRC **A23D24E2**.

Minutas e Anexos

Não possui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Alteração de Características Técnicas

DESPACHO

Processo n.º: 01250.031531/2017-11
Interessada: NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA
Assunto: Atualização de dados cadastrais no Mosaico.

À Coordenação de Documentação e Informação - CODIN.

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando o canal analógico 8 - (oito, decalado para menos), classe B, e o canal digital 26 (vinte e seis), classe A, na localidade de Itapetininga-SP, referente ao período: 26/11/2017 a 26/11/2027.

2. Da análise dos autos constatou-se que os dados referentes aos transmissores principal e auxiliar da estação analógica (canal 8-, classe B), aprovados pelo Ato da Anatel n.° 34.716, de 19 de março de 2003 (doc. 2195431), não encontram-se cadastrados no Mosaico (doc. 2191898), razão pela qual, também não foram impressos na licença de funcionamento (doc. 2191909).

3. Contudo, os referidos dados não foram inseridas no sistema Mosaico, tendo em vista que o perfil de acesso atribuído ao corpo técnico da Coordenação de Alteração de Características Técnicas – COACT_TEC não permite a sua inclusão quando a estação está em fase "(TV-C4) Canal Licenciado".

4. Diante do exposto, encaminho os autos à CODIN para que esta unidade promova a atualização cadastral da estação da Entidade no Mosaico.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 08/09/2017, às 16:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2198281** e o código CRC **EFA447C9**.

Minutas e Anexos

Não possui.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documento disponibilizado pelo SEI em 08/09/2017 - 16:11 pg. 189

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 3° andar, Ala Leste, Sala 321, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 39137/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA (01.882.185/0001-78)
Rua Doutor Coutinho, nº 733-1, Centro
18200-358 - Itapetininga-SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo n.° 01250.031531/2017-11.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20572/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 08/09/2017, às 16:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2196426** e o código CRC **380AB915**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 39137/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.031531/2017-11 - Nº SEI: 2196426

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda/2017-11-90
Documento 0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda/2017-11-90 pg. 190

Data de Envio:
11/09/2017 10:51:34

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
edmilson.aldo@tvtem.com
juridico@tvtem.com
ewerton.maciel@tvtem.com
erick.yamaoca@tvtem.com
aceli@traffic.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.031531/2017-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2196426.html
Nota_Tecnica_2196423.html

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda 20177111

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (15) 33769000	**E-mail:** erick.yamaoca@tvtem.com
CNPJ: 01.882.185/0001-78	**Número do Fistel:** 50012064211
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 26/11/2002	**Serviço:** 248 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSR46/90;SSC02/96	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Doutor Coutinho		**Complemento:**
Bairro: Itapetininga Shopping Center		**Numero:** 733-1
Município: Itapetininga	**UF:** SP	**CEP:** 18200358

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DOUTOR COUTINHO		**Complemento:** ITAPETININGA SHOPPING CENTER
Bairro: CENTRO		**Numero:** 733-1,
Município: Itapetininga	**UF:** SP	**CEP:** 18200358

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DR. COUTINHO, 733 - ITAPETININGA SHOPING CENTER		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Itapetininga	**UF:** SP	**CEP:** 18200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DR. COUTINHO, 733 - ITAPETININGA SHOPING CENTER		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Itapetininga	**UF:** SP	**CEP:** 18200000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itapetininga	**UF:** SP
Latitude: -23.57806	**Longitude:** -48.03833

Parâmetros Técnicos			
Canal: 8	**Frequência:** 183 MHz	**Classe:** B	**ERP:** 1kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 53575	**Decalagem:** -	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323690351	**Número Indicativo:** ZYB897

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

017 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Data Último Licenciamento: 18/09/2003	**Número da Licença:** 004556/2003

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -23.578	**Longitude:** -48.036	**Cota da base:** 670.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 0817020352	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ7-50A		**Fabricante:** ANDREW ANTENAS LTDA	
Comprimento da Linha: 73.00 m	**Atenuação dB100m:** .92 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSL2VOB-08			**Fabricante:** TRANS TEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 4.47 dBd	**Beam-Tilt:** 1.00 º	**Orientação NV:** 225 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 66.2 m	**ERP Máximo:** 2.42 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.06	**10º:** 2.03	**20º:** 1.8	**30º:** 1.46	**40º:** 1.14	**50º:** 0.95	**60º:** 0.83	**70º:** 0.7	**80º:** 0.57	**90º:** 0.45	**100º:** 0.33	**110º:** 0.23
120º: 0.14	**130º:** 0.07	**140º:** 0.06	**150º:** 0.27	**160º:** 0.52	**170º:** 0.75	**180º:** 0.91	**190º:** 0.96	**200º:** 0.94	**210º:** 0.9	**220º:** 0.89	**230º:** 0.96
240º: 1.11	**250º:** 1.28	**260º:** 1.45	**270º:** 1.57	**280º:** 1.77	**290º:** 1.69	**300º:** 1.14	**310º:** 0.41	**320º:** 0.07	**330º:** 0.39	**340º:** 1.03	**350º:** 1.69

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 053901XXX0352	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HJ7-50A		**Fabricante:** ANDREW ANTENAS LTDA	
Comprimento da Linha: 73.00 m	**Atenuação dB100m:** .92 dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TTSL2VOB-08			**Fabricante:** TRANS TEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 4.47 dBd	**Beam-Tilt:** 1.00 º	**Orientação NV:** 225 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 62.4 m	**ERP Máximo:** 2.42 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	0	Decreto	MC	03/04/2002	04/04/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	34716	Ato	ER01	19/03/2003	25/03/2003	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	206	Decreto Legislativo	CN	05/09/2002	06/09/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
538300013851997	34716	Ato	ER	19/03/2003	25/03/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	170	Exposição de	PR	09/05/2012	01/09/2014	Transferência Indireta	Jurídico

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

017

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

		Motivos						

Horário de funcionamento

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Mosaico

Histórico do Documento

ID do Documento Original	57dbaad902ba7

Alterar Orientação

Campo	(Atual)
Usuário	(Atual)
Modificado em	(Atual)
Evento	(Atual)
_id do Evento	(Atual)
_id	57dbaad902ba7
srd_planobasico._id	030503b61c7b4
srd_planobasico.IdtPlanoBasico	32735
srd_planobasico.NumServico	248
srd_planobasico.SiglaUF	SP
srd_planobasico.CodMunicipio	3522307
srd_planobasico.IdtCanalizacao	3309
srd_planobasico.IndDecalagem	-
srd_planobasico.IndEducativo	0
srd_planobasico.IdtHabilitacao	364968
srd_planobasico.MedLatitude	23S344200
srd_planobasico.MedLongitude	48W021100
srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-23.5783333333333333
srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-48.0363888888888333
srd_planobasico.IndCoordPrefixada	0
srd_planobasico.IndFase	2
srd_planobasico.TxtObservacao	Coordenadas pré-fixadas: 23S3441;48W0218.
srd_planobasico.DescHistorico	SSR46/90;SSC02/96
srd_planobasico.IndAtivo	1
srd_planobasico.DataInclusao	2003-12-13 09:17:12.043
srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima
srd_planobasico.DataAlteracao	2003-09-17 00:00:00.000
srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	AN135016
srd_planobasico.IdtPareamento	53575
srd_planobasico.tpDesignacao	0

ectrum-E by ATDI

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg.anatel.gov.br/sms/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaad902ba7 Autenticidade assinatura cadastrada em 0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Mosaico

srd_planobasico.IndCarater	P
srd_planobasico.NomeMunicipio	Itapetininga
canalizacao._id	030503b61deb4
canalizacao.tname	canalizacao
canalizacao.IdtCanalizacao	3309
canalizacao.IdtAtribuicaoFrequencia	1041
canalizacao.NumServico	248
canalizacao.IdtUnidadeInicial	2
canalizacao.MedFrequenciaInicial	180
canalizacao.MedFrequenciaInicialKHz	180000.00000000
canalizacao.IdtUnidadeFinal	2
canalizacao.MedFrequenciaFinal	186
canalizacao.MedFrequenciaFinalKHz	186000.00000000
canalizacao.IndBloqueio	N
canalizacao.IndCentralizada	S
canalizacao.IndCaraterSecundario	N
canalizacao.CodTipoCanalizacao	F
canalizacao.NumCanal	8
canalizacao.MedPortadoraAudio	185.75000000
canalizacao.MedPortadoraVideo	181.25000000
canalizacao.IndSubFaixaExtensao	N
canalizacao.DataInclusao	2003-03-15 21:56:42.077
canalizacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\andrex
srd_planobasicotv._id	030503bc3bf7f
srd_planobasicotv.tname	srd_planobasicotv
srd_planobasicotv.IdtPlanoBasico	32735
srd_planobasicotv.IdtClasseTV	3
srd_planobasicotv.MedErpMax	1
srd_planobasicotv.IndLimitacao	1
srd_planobasicotv.DescLimitacao	006 A 072 150 03,160 3
municipio._id	030503bbd960a
municipio.tname	municipio
municipio.IdtMunicipio	3520
municipio.CodMunicipio	3522307
municipio.CodUF	35
municipio.SiglaUF	SP
municipio.CodMeso	11
municipio.CodMicro	042

ectrum-E by ATDI

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
snet/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaad902ba7

Mosaico

municipio.NomePadraoMunicipio	ITAPETININGA
municipio.NomeMunicipioFonema	ITAPITIMIMJA
municipio.NomeCategoria	Cidade
municipio.MedLatitude	23351895
municipio.SiglaHemisferio	S
municipio.MedLatitudeDecimal	-23.5886000000000000
municipio.MedLongitude	48025387
municipio.SiglaMeridiano	W
municipio.MedLongitudeDecimal	-48.0483000000000000
municipio.MedAltitude	656
municipio.MedArea	1792.079
municipio.MedRaio	100.0
municipio.IndFronteira	0
municipio.DataInstalacao	2004-11-19 19:13:53.950
municipio.IndInativo	N
municipio.DataAnoMesPopulacao	201512
municipio.QtdePopulacao	157016
municipio.QtdePopulacaoUrbana	127760
municipio.NumCodigoNacional	15
municipio.CodCepMenor	18200000
municipio.CodCepMaior	18219000
municipio.DataInclusao	2003-01-28 00:00:00.000
municipio.CodUsuarioInclusao	ANATEL/Morais
municipio.DataAlteracao	2007-01-02 21:21:53.220
municipio.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\08596307818 (morais)
habilitacao._id	030503b74dfb0
habilitacao.tname	habilitacao
habilitacao.IdtHabilitacao	364968
habilitacao.IdtEntidade	361755
habilitacao.NumServico	248
habilitacao.NumFistel	50012064211
habilitacao.DataPublContConv	2002-11-26 00:00:00.000
habilitacao.IndPreHabilitacao	0
habilitacao.IndGoverno	0
habilitacao.IndStatusHabilitacao	L
habilitacao.NumProcessoMC_SRD	538300013851997
habilitacao.NumScradJur	11745
habilitacao.NumScradTec	11744

ectrum-E by ATDI

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg.anatel.gov.br/sms/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaad902ba7
Autenticidade assinatura canhanha.jeg.p/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento gerado em 11/10/2017 11:11 pag 1/17

Mosaico

habilitacao.CodUsuarioInclusao	AN200040
habilitacao.DataAlteracao	2008-11-26 15:57:23.743
habilitacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\44289235115 (erdelene.mc)
habilitacao.DataContrato	2002-11-26 00:00:00.000
habilitacao.DataValFreq	2017-11-26
estacao._id	030503b63372b
estacao.tname	estacao
estacao.IdtEstacao	45027
estacao.IdtPlanoBasico	32735
estacao.NumServico	248
estacao.CodTipoEstacao	1
estacao.NomeIndicativo	ZYB897
estacao.NumSequenciaIndicativo	000
estacao.NumEstacao	323690351
estacao.SiglaUf	SP
estacao.MedLatitude	23S344200
estacao.MedLatitudeDecimal	-23.5783333333333333
estacao.MedLongitude	48W021100
estacao.MedLongitudeDecimal	-48.0363888888888333
estacao.IndValidadeEspecial	N
estacao.DataValidade	2017-11-26 00:00:00.000
estacao.IndValidadeIndeterminada	N
estacao.NumLicenca	004556/2003
estacao.DataLicenciamento	2003-09-18 00:00:00.000
estacao.CodUsuarioLicenciamento	AN135016
estacao.DataVistoria	2003-08-15 00:00:00.000
estacao.MedCotaBaseTorre	670.00
estacao.IndStatusEstacao	L
estacao.DataInclusao	1990-03-13 00:00:00.000
estacao.CodUsuarioInclusao	MIGRACAO
estacao.IndEstacaoOceanica	N
estacao.DataEmissaoLicenca	2003-09-18 09:34:12
htx	150
antena.auxiliar._id	030503ba03db7
antena.auxiliar.tname	antena_rd
antena.auxiliar.IdtEstacao	45027
antena.auxiliar.IndTipoAntena	A

ectrum-E by ATDI

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg.anatel.gov.br/sms/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaad902ba7 Autenticidade assinatura digital: 0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Mosaico

antena.auxiliar.DesModelo	TTSL2VOB-08
antena.auxiliar.DesDescricao	ANTENA TIPO SLOT DE 2 FENDAS
antena.auxiliar.MedGMaxdBd	4.47
antena.auxiliar.MedHCI	62.4
antena.auxiliar.IndPolariz	Horizontal
antena.auxiliar.MedOrientNV	225
antena.auxiliar.MedBeamTilt	1.00
antena.auxiliar.DataInclusao	2004-06-14 19:48:16.947
antena.auxiliar.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima
antena.auxiliar.idtAntena	6403
antena.auxiliar.NomeFabricanteAntena	TRANS TEL CONTI & CIA LTDA
antena.principal._id	030503ba03db8
antena.principal.tname	antena_rd
antena.principal.IdtEstacao	45027
antena.principal.IndTipoAntena	P
antena.principal.IdtFabricanteAntena	254
antena.principal.DesModelo	TTSL2VOB-08
antena.principal.DesDescricao	ANTENA TIPO SLOT DE 2 FENDAS
antena.principal.MedGMaxdBd	4.47
antena.principal.MedHCI	66.2
antena.principal.IndPolariz	Horizontal
antena.principal.MedOrientNV	225
antena.principal.MedBeamTilt	1.00
antena.principal.DataInclusao	2004-06-14 19:48:16.947
antena.principal.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima
antena.principal.idtAntena	6404
antena.principal.NomeFabricanteAntena	TRANS TEL CONTI & CIA LTDA
equipamento.transmissor._id	030503baaa429
equipamento.transmissor.tname	equipamento
equipamento.transmissor.IdtEquipamento	63752
equipamento.transmissor.IdtTipoEquipamento	1
equipamento.transmissor.IdtEstacao	45027
equipamento.transmissor.CodEquipamento	0817020352
equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	1.000
equipamento.transmissor.DataInclusao	2003-12-13 09:17:13.043
equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima
equipamento.transmissoraux._id	030503baaa42a
equipamento.transmissoraux.tname	equipamento

ectrum-E by ATDI

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.anatel.gov.br/sistemas/esp/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticidade assinatura digital pg 1 de 1

Mosaico

equipamento.transmissoraux.IdtTipoEquipamento	2
equipamento.transmissoraux.IdtEstacao	45027
equipamento.transmissoraux.CodEquipamento	053901XXX0352
equipamento.transmissoraux.MedPotenciaOperacao	.250
equipamento.transmissoraux.DataInclusao	2003-12-13 09:17:13.043
equipamento.transmissoraux.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima
linhatransmissao.auxiliar._id	030503ba061bb
linhatransmissao.auxiliar.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
linhatransmissao.auxiliar.IdtLinhaTransmissao	7773
linhatransmissao.auxiliar.IdtEstacao	45027
linhatransmissao.auxiliar.IndTipoLinhaTransmissao	A
linhatransmissao.auxiliar.MedComprimento	73.00
linhatransmissao.auxiliar.IdtFabricanteLinhaTransmissao	25
linhatransmissao.auxiliar.DesModeloLinhaTransmissao	HJ7-50A
linhatransmissao.auxiliar.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00
linhatransmissao.auxiliar.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	.92
linhatransmissao.auxiliar.NomeFabricanteLinhaTransmissao	ANDREW ANTENAS LTDA
linhatransmissao.principal._id	030503ba061bc
linhatransmissao.principal.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
linhatransmissao.principal.IdtLinhaTransmissao	7774
linhatransmissao.principal.IdtEstacao	45027
linhatransmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao	P
linhatransmissao.principal.MedComprimento	73.00
linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao	25
linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao	HJ7-50A
linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00
linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	.92
linhatransmissao.principal.NomeFabricanteLinhaTransmissao	ANDREW ANTENAS LTDA
linhatransmissao.principal.PerdasAcessorias_db	0.5
hlim.0	0
hlim.10	0
hlim.20	0
hlim.30	0
hlim.40	0
hlim.50	0
hlim.60	0
hlim.70	0
hlim.80	0

ectrum-E by ATDI

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticidade assinatura camara leg br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda 2017-11 pg 2200

hlim.100	0
hlim.110	0
hlim.120	0
hlim.130	0
hlim.140	0
hlim.150	0
hlim.160	0
hlim.170	0
hlim.180	0
hlim.190	0
hlim.200	0
hlim.210	0
hlim.220	0
hlim.230	0
hlim.240	0
hlim.250	0
hlim.260	0
hlim.270	0
hlim.280	0
hlim.290	0
hlim.300	0
hlim.310	0
hlim.320	0
hlim.330	0
hlim.340	0
hlim.350	0
hpat.0	2.0619002351707
hpat.10	2.0303398009972
hpat.20	1.7966287509699
hpat.30	1.4646746838082
hpat.40	1.1383851982313
hpat.50	0.95030034314734
hpat.60	0.82646523137482
hpat.70	0.69933166591081
hpat.80	0.57256422519446
hpat.90	0.44982748766491
hpat.100	0.33478603176131
hpat.110	0.23110443592282

ectrum-E by ATDI

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
snet/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaad902ba7

Mosaico

hpat.130	0.072479138197724
hpat.140	0.063235108964649
hpat.150	0.26531029085359
hpat.160	0.51607787542787
hpat.170	0.75300080357445
hpat.180	0.91354201618031
hpat.190	0.96224414039596
hpat.200	0.9399079775502
hpat.210	0.89838372979743
hpat.220	0.88952159929201
hpat.230	0.96100559392
hpat.240	1.1053140792617
hpat.250	1.2822846818508
hpat.260	1.4521018146043
hpat.270	1.5749498904394
hpat.280	1.7739895307126
hpat.290	1.6883671813139
hpat.300	1.1443045568638
hpat.310	0.40809689530357
hpat.320	0.072479138197723
hpat.330	0.38762093073173
hpat.340	1.031950711304
hpat.350	1.6938999795664
endereco.estacao._id	030503bd80c65
endereco.estacao.tname	ENDERECO
endereco.estacao.IdtEndereco	457296
endereco.estacao.IdtTipoEndereco	4
endereco.estacao.IdtEstacao	45027
endereco.estacao.EndLogradouro	RUA DR. COUTINHO, 733 - ITAPETININGA SHOPING CENTER
endereco.estacao.EndLogradouroFonema	RUA DR. CUTIMU, 733 - ITAPITIMIMJA SUPIMJ SIMTIR
endereco.estacao.EndNumero	.
endereco.estacao.EndBairro	CENTRO
endereco.estacao.EndBairroFonema	SIMTRU
endereco.estacao.CodPais	B
endereco.estacao.SiglaUF	SP
endereco.estacao.CodCep	18200000

ectrum-E by ATDI

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
snet/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaad902ba7

Mosaico

endereco.estacao.DataInclusao	
endereco.estacao.CodUsuarioInclusao	SITAR_SRD
endereco.estacao.DataAlteracao	2012-07-11 15:37:07.620
endereco.estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\70805318100 (lucas.b2br)
endereco.estacaoprincipal._id	030503bd80c66
endereco.estacaoprincipal.tname	ENDERECO
endereco.estacaoprincipal.IdtEndereco	457297
endereco.estacaoprincipal.IdtTipoEndereco	6
endereco.estacaoprincipal.IdtEstacao	45027
endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro	RUA DR. COUTINHO, 733 - ITAPETININGA SHOPING CENTER
endereco.estacaoprincipal.EndLogradouroFonema	RUA DR. CUTIMU, 733 - ITAPITIMIMJA SUPIMJ SIMTIR
endereco.estacaoprincipal.EndNumero	.
endereco.estacaoprincipal.EndBairro	CENTRO
endereco.estacaoprincipal.EndBairroFonema	SIMTRU
endereco.estacaoprincipal.CodPais	B
endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	SP
endereco.estacaoprincipal.CodCep	18200000
endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	3522307
endereco.estacaoprincipal.DataInclusao	2003-12-13 09:17:13.433
endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioInclusao	SITAR_SRD
docOutorga.0.NumProcesso	9999
docOutorga.0.NumDocumento	0
docOutorga.0.IdtTipoDocumento	4
docOutorga.0.CodOrgao	MC
docOutorga.0.DataDocumento	2002-04-03 00:00:00.000
docOutorga.0.DataDOU	2002-04-04 00:00:00.000
docOutorga.0.IdtRazao	13
docOutorga.0.IndNatureza	Jurídico
atorf	1
docAprovacaoLocais.0.NumProcesso	9999
docAprovacaoLocais.0.NumDocumento	34716
docAprovacaoLocais.0.IdtTipoDocumento	1
docAprovacaoLocais.0.CodOrgao	ER01
docAprovacaoLocais.0.DataDocumento	2003-03-19 00:00:00.000
docAprovacaoLocais.0.DataDOU	2003-03-25 00:00:00.000
docAprovacaoLocais.0.IdtRazao	10

ectrum-E by ATDI

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Mosaico

documento.0._id	030503ba0a6ae
documento.0.tname	HistoricoDocumento
documento.0.IdtHistoricoDocumento	10791
documento.0.IdtPlanoBasico	32735
documento.0.IdtRazao	7
documento.0.NumDocumento	206
documento.0.DataDocumento	2002-09-05 00:00:00.000
documento.0.DataDOU	2002-09-06 00:00:00.000
documento.0.IdtTipoDocumento	3
documento.0.SiglaOrgao	CN
documento.0.IndNatureza	Jurídico
documento.0.DataInclusao	2003-12-13 09:17:13.090
documento.0.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima
documento.0.DataAlteracao	2016-08-03 17:12:57.450
documento.0.CodUsuarioAlteracao	anatel\mauroa
documento.0.NumProcesso	9999
documento.0.CodOrgao	CN
documento.1._id	030503ba0a6af
documento.1.tname	HistoricoDocumento
documento.1.IdtHistoricoDocumento	10792
documento.1.IdtPlanoBasico	32735
documento.1.IdtRazao	18
documento.1.NumDocumento	34716
documento.1.DataDocumento	2003-03-19 00:00:00.000
documento.1.DataDOU	2003-03-25 00:00:00.000
documento.1.IdtTipoDocumento	1
documento.1.SiglaOrgao	ER
documento.1.IndNatureza	Técnico
documento.1.NumProcesso	538300013851997
documento.1.DataInclusao	2003-12-13 09:17:13.090
documento.1.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima
documento.1.DataAlteracao	2016-08-03 17:12:57.453
documento.1.CodUsuarioAlteracao	anatel\mauroa
documento.1.CodOrgao	ER
documento.2._id	030503ba27794
documento.2.tname	HistoricoDocumento
documento.2.IdtHistoricoDocumento	133064
documento.2.IdtPlanoBasico	32735

ectrum-E by ATDI

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg.anatel.gov.br/sgdnet/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaad902ba7
Autenticidade assinatura cadeia: 0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento 0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda pg 2/4

Mosaico

documento.2.NumDocumento	170
documento.2.DataDocumento	2012-05-09 00:00:00.000
documento.2.DataDOU	2014-09-01 00:00:00.000
documento.2.IdtTipoDocumento	5
documento.2.SiglaOrgao	PR
documento.2.IndNatureza	Jurídico
documento.2.DataInclusao	2015-09-22 10:17:16.327
documento.2.CodUsuarioInclusao	anatel\noel.mc
documento.2.DataAlteracao	2016-08-03 17:12:57.457
documento.2.CodUsuarioAlteracao	anatel\mauroa
documento.2.NumProcesso	9999
documento.2.CodOrgao	PR
Status.state	TV-C4
Status.dateTime	2016-09-16 08:18:33
IdtPlanoBasico	32735
IdtEstacao	45027
NumServico	248
SiglaServico	TV
SiglaUF	SP
locpb.type	Point
locpb.coordinates.0	-48.03833
locpb.coordinates.1	-23.57806
source	PB+
stnClass	B
frequency	183
NomeMunicipio	Itapetininga
loctx.type	Point
loctx.coordinates.0	-48.036388888889
loctx.coordinates.1	-23.578333333333
licensee	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA
NumFistel	50012064211
erp	2.4161
cnpj	01882185000178
sitarwebStatus	L
sitarwebLicença	
sitarwebStatusIndice	
type	TV

ectrum-E by ATDI

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.anatel.gov.br/autenticidade-assinatura-carimbo.jsp?0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
snet/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaad902ba7

Mosaico

licenca.loctx.coordinates.1	-23.578333333333
licenca.loctx.coordinates.0	-48.036388888889
licenca.cnpj	01882185000178
licenca.habilitacao._id	030503b74dfb0
licenca.habilitacao.tname	habilitacao
licenca.habilitacao.IdtHabilitacao	364968
licenca.habilitacao.IdtEntidade	361755
licenca.habilitacao.NumServico	248
licenca.habilitacao.NumFistel	50012064211
licenca.habilitacao.DataPublContConv	2002-11-26 00:00:00.000
licenca.habilitacao.IndPreHabilitacao	0
licenca.habilitacao.IndGoverno	0
licenca.habilitacao.IndStatusHabilitacao	L
licenca.habilitacao.NumProcessoMC_SRD	538300013851997
licenca.habilitacao.NumScradJur	11745
licenca.habilitacao.NumScradTec	11744
licenca.habilitacao.DataInclusao	2002-04-05 00:00:00.000
licenca.habilitacao.CodUsuarioInclusao	AN200040
licenca.habilitacao.DataAlteracao	2008-11-26 15:57:23.743
licenca.habilitacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\44289235115 (erdelene.mc)
licenca.habilitacao.DataContrato	2002-11-26 00:00:00.000
licenca.habilitacao.DataValFreq	2017-11-26
licenca.entidade.NomeEntidade	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA
licenca.entidade.NomeFantasia	
licenca.estacao.NumEstacao	323690351
licenca.estacao.NomeIndicativo	ZYB897
licenca.estacao.DataLicenciamento	2003-09-18 00:00:00.000
licenca.estacao.DataEmissaoLicenca	2003-09-18 09:34:12
licenca.processo.licenciamento	
licenca.endereco.estacao._id	030503bd80c65
licenca.endereco.estacao.tname	ENDERECO
licenca.endereco.estacao.IdtEndereco	457296
licenca.endereco.estacao.IdtTipoEndereco	4
licenca.endereco.estacao.IdtEstacao	45027
licenca.endereco.estacao.EndLogradouro	RUA DR. COUTINHO, 733 - ITAPETININGA SHOPING CENTER
licenca.endereco.estacao.EndLogradouroFonema	RUA DR. CUTIMU, 733 -

ectrum-E by ATDI
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg.anatel.gov.br/sms/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaad902ba7
Autenticidade assinatura cadastrada em 0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
SEI 0129000.035352/2017-11 pg 206

Mosaico

licenca.endereco.estacao.EndNumero	.
licenca.endereco.estacao.EndBairro	CENTRO
licenca.endereco.estacao.EndBairroFonema	SIMTRU
licenca.endereco.estacao.CodPais	B
licenca.endereco.estacao.SiglaUF	SP
licenca.endereco.estacao.CodCep	18200000
licenca.endereco.estacao.CodMunicipio	3522307
licenca.endereco.estacao.DataInclusao	2003-12-13 09:17:13.170
licenca.endereco.estacao.CodUsuarioInclusao	SITAR_SRD
licenca.endereco.estacao.DataAlteracao	2012-07-11 15:37:07.620
licenca.endereco.estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\70805318100 (lucas.b2br)
licenca.endereco.estacaoprincipal._id	030503bd80c66
licenca.endereco.estacaoprincipal.tname	ENDERECO
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtEndereco	457297
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtTipoEndereco	6
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtEstacao	45027
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro	RUA DR. COUTINHO, 733 - ITAPETININGA SHOPING CENTER
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndLogradouroFonema	RUA DR. CUTIMU, 733 - ITAPITIMIMJA SUPIMJ SIMTIR
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndNumero	.
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndBairro	CENTRO
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndBairroFonema	SIMTRU
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodPais	B
licenca.endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	SP
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodCep	18200000
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	3522307
licenca.endereco.estacaoprincipal.DataInclusao	2003-12-13 09:17:13.433
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioInclusao	SITAR_SRD
licenca.equipamento.transmissor._id	030503baaa429
licenca.equipamento.transmissor.tname	equipamento
licenca.equipamento.transmissor.IdtEquipamento	63752
licenca.equipamento.transmissor.IdtTipoEquipamento	1
licenca.equipamento.transmissor.IdtEstacao	45027
licenca.equipamento.transmissor.CodEquipamento	0817020352
licenca.equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	1.000
licenca.equipamento.transmissor.DataInclusao	2003-12-13 09:17:13.043
licenca.equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima

ectrum-E by ATDI

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Mosaico

licenca.equipamento.transmissoraux.tname	equipamento
licenca.equipamento.transmissoraux.IdtEquipamento	63753
licenca.equipamento.transmissoraux.IdtTipoEquipamento	2
licenca.equipamento.transmissoraux.IdtEstacao	45027
licenca.equipamento.transmissoraux.CodEquipamento	053901XXX0352
licenca.equipamento.transmissoraux.MedPotenciaOperacao	.250
licenca.equipamento.transmissoraux.DataInclusao	2003-12-13 09:17:13.043
licenca.equipamento.transmissoraux.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima
licenca.linhatransmissao.auxiliar._id	030503ba061bb
licenca.linhatransmissao.auxiliar.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
licenca.linhatransmissao.auxiliar.IdtLinhaTransmissao	7773
licenca.linhatransmissao.auxiliar.IdtEstacao	45027
licenca.linhatransmissao.auxiliar.IndTipoLinhaTransmissao	A
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedComprimento	73.00
licenca.linhatransmissao.auxiliar.IdtFabricanteLinhaTransmissao	25
licenca.linhatransmissao.auxiliar.DesModeloLinhaTransmissao	HJ7-50A
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	.92
licenca.linhatransmissao.auxiliar.NomeFabricanteLinhaTransmissao	ANDREW ANTENAS LTDA
licenca.linhatransmissao.principal._id	030503ba061bc
licenca.linhatransmissao.principal.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
licenca.linhatransmissao.principal.IdtLinhaTransmissao	7774
licenca.linhatransmissao.principal.IdtEstacao	45027
licenca.linhatransmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao	P
licenca.linhatransmissao.principal.MedComprimento	73.00
licenca.linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao	25
licenca.linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao	HJ7-50A
licenca.linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00
licenca.linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	.92
licenca.linhatransmissao.principal.NomeFabricanteLinhaTransmissao	ANDREW ANTENAS LTDA
licenca.antena.auxiliar._id	030503ba03db7
licenca.antena.auxiliar.tname	antena_rd
licenca.antena.auxiliar.IdtEstacao	45027
licenca.antena.auxiliar.IndTipoAntena	A
licenca.antena.auxiliar.IdtFabricanteAntena	254
licenca.antena.auxiliar.DesModelo	TTSL2VOB-08
licenca.antena.auxiliar.DesDescricao	ANTENA TIPO SLOT DE 2 FENDAS
licenca.antena.auxiliar.MedGMaxdBd	4.47

ectrum-E by ATDI

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg.autenticidade-assinatura.com.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
snet/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaad902ba7

Mosaico

licenca.antena.auxiliar.IndPolariz	Horizontal
licenca.antena.auxiliar.MedOrientNV	225
licenca.antena.auxiliar.MedBeamTilt	1.00
licenca.antena.auxiliar.DataInclusao	2004-06-14 19:48:16.947
licenca.antena.auxiliar.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima
licenca.antena.auxiliar.idtAntena	6403
licenca.antena.auxiliar.NomeFabricanteAntena	TRANS TEL CONTI & CIA LTDA
licenca.antena.principal._id	030503ba03db8
licenca.antena.principal.tname	antena_rd
licenca.antena.principal.IdtEstacao	45027
licenca.antena.principal.IndTipoAntena	P
licenca.antena.principal.IdtFabricanteAntena	254
licenca.antena.principal.DesModelo	TTSL2VOB-08
licenca.antena.principal.DesDescricao	ANTENA TIPO SLOT DE 2 FENDAS
licenca.antena.principal.MedGMaxdBd	4.47
licenca.antena.principal.MedHCI	66.2
licenca.antena.principal.IndPolariz	Horizontal
licenca.antena.principal.MedOrientNV	225
licenca.antena.principal.MedBeamTilt	1.00
licenca.antena.principal.DataInclusao	2004-06-14 19:48:16.947
licenca.antena.principal.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima
licenca.antena.principal.idtAntena	6404
licenca.antena.principal.NomeFabricanteAntena	TRANS TEL CONTI & CIA LTDA
licenca.erp	
licenca.NumServico	248
licenca.srd_planobasico._id	030503b61c7b4
licenca.srd_planobasico.IdtPlanoBasico	32735
licenca.srd_planobasico.NumServico	248
licenca.srd_planobasico.SiglaUF	SP
licenca.srd_planobasico.CodMunicipio	3522307
licenca.srd_planobasico.IdtCanalizacao	3309
licenca.srd_planobasico.IndDecalagem	-
licenca.srd_planobasico.IndEducativo	0
licenca.srd_planobasico.IdtHabilitacao	364968
licenca.srd_planobasico.MedLatitude	23S344200
licenca.srd_planobasico.MedLongitude	48W021100
licenca.srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-23.5783333333333333
licenca.srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-48.0363888888888333

ectrum-E by ATDI

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
https://inforeg.anatel.gov.br/sms/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaad902ba7
Autenticidade assinatura cadeia pkcs7 0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 em 11/10/2017 11:09:39

Mosaico

licenca.srd_planobasico.IndFase	2
licenca.srd_planobasico.TxtObservacao	SBTVD
licenca.srd_planobasico.DescHistorico	SSR46/90;SSC02/96
licenca.srd_planobasico.IndAtivo	1
licenca.srd_planobasico.DataInclusao	2003-12-13 09:17:12.043
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima
licenca.srd_planobasico.DataAlteracao	2003-09-17 00:00:00.000
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	AN135016
licenca.srd_planobasico.IdtPareamento	53575
licenca.srd_planobasico.tpDesignacao	0
licenca.srd_planobasico.MedErpMax	31.6
licenca.srd_planobasico.IndCarater	P
licenca.srd_planobasico.NomeMunicipio	Itapetininga
licenca.frequency	183
licenca.stnClass	A
licenca.tower_base_quota	670.00
tower_base_quota	670.00
data_cp.id	58640b9000c17
data_cp.date	1482951568
data_cp.numconsulta	42
data_cp.dateconsulta	2016-12-27
data_ato.id	58e3aa6208329
data_ato.date	1491315300
data_ato.numato	7072
data_ato.dateato	2017-03-06
observacao_mc	SSR46/90;SSC02/96
solicitacao.modificacao_tecnico	59bc36b9d07d2

ectrum-E by ATDI

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.anatel.gov.br/sgdnet/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaad902ba7
Autenticidade assinatura cadeia: 0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento gerado em 11/10/2017 11:09:20

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (15) 33769000	**E-mail:** erick.yamaoca@tvtem.com
CNPJ: 01.882.185/0001-78	**Número do Fistel:** 50408550520
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 26/11/2002	**Serviço:** 247 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 2.306, de 12/04/2010, publicado no DOU. DE 14/04/2010;Ato nº 3.917, de 07/06/2011, publicado no DOU. de 09/06/2011;Ato nº 7.840, de 25/11/2011, publicado no DOU. de 01/12/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Doutor Coutinho		**Complemento:**
Bairro: Itapetininga Shopping Center		**Numero:** 733-1
Município: Itapetininga	**UF:** SP	**CEP:** 18200358

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DOUTOR COUTINHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 733
Município: Itapetininga	**UF:** SP	**CEP:** 18200358

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DOUTOR COUTINHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 733
Município: Itapetininga	**UF:** SP	**CEP:** 18200358

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itapetininga	**UF:** SP
Latitude: -23.57801	**Longitude:** -48.0383

Parâmetros Técnicos			
Canal: 26	**Frequência:** 545 MHz	**Classe:** A	**ERP:** 2.9kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 32735	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

017 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documento Assinado Digitalmente (12/04/2017) SEI 0125.031531/2017-11 / pg. 211

Número da Estação: 1001207804	**Número Indicativo:** ZYB897
Data Último Licenciamento: 03/08/2015	**Número da Licença:** 000001/2015-SP

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -23.578	**Longitude:** -48.038	**Cota da base:** 675.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011601001684	**Modelo:** UAX 1000IS DE
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 72.00 m	**Atenuação dB100m:** 1.47 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD8UA26-1E			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 10.91 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 225 º	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 66.06 m	**ERP Máximo:** 9.11 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 7.64	**10º:** 10.9	**20º:** 12.82	**30º:** 13.07	**40º:** 12.33	**50º:** 12.34	**60º:** 13.11	**70º:** 12.83	**80º:** 10.9	**90º:** 7.64	**100º:** 5.11	**110º:** 3.08
120º: 1.59	**130º:** 0.65	**140º:** 0.15	**150º:** 0.02	**160º:** 0.13	**170º:** 0.39	**180º:** 0.68	**190º:** 0.62	**200º:** 0.42	**210º:** 0.16	**220º:** 0.02	**230º:** 0.02
240º: 0.16	**250º:** 0.42	**260º:** 0.62	**270º:** 0.68	**280º:** 0.39	**290º:** 0.13	**300º:** 0.03	**310º:** 0.15	**320º:** 0.65	**330º:** 1.59	**340º:** 3.08	**350º:** 5.11

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação dB100m:** dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 9.11 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	243	Portaria	MC	14/09/2011	28/09/2011	Consignação de TVD	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	725	Despacho	MC	09/12/2014	28/01/2015	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000120152009	6715	Ato	ORLE	08/11/2013	11/11/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	725	Despacho	MC	09/12/2014	28/01/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

017

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documento Digital (12845326) SEI 0712500.031531/2017-11 / pg. 212

Horário de funcionamento

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento assinado digitalmente (art. 4º, II da MP nº 2.200-2/2001) 31/07/2017 11:11 - pg. 213

Mosaico

Histórico do Documento

ID do Documento Original	57dbab94bbd40

Alterar Orientação

Campo	(Atual)
Usuário	(Atual)
Modificado em	(Atual)
Evento	(Atual)
_id do Evento	(Atual)
_id	57dbab94bbd40
srd_planobasico._id	030503b620c70
srd_planobasico.IdtPlanoBasico	53575
srd_planobasico.NumServico	247
srd_planobasico.SiglaUF	SP
srd_planobasico.CodMunicipio	3522307
srd_planobasico.IdtCanalizacao	535543
srd_planobasico.IndEducativo	0
srd_planobasico.IdtHabilitacao	519030
srd_planobasico.MedLatitude	23S344082
srd_planobasico.MedLongitude	48W021787
srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-23.5780055555555000
srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-48.0382972222221666
srd_planobasico.IndCoordPrefixada	0
srd_planobasico.IndFase	2
srd_planobasico.TxtObservacao	23S344200; 48W021100 - Coordenadas do Sítio. 23S3442;48W0211.
srd_planobasico.DescHistorico	Ato nº 2.306, de 12/04/2010, publicado no DOU. DE 14/04/2010;Ato nº 3.917, de 07/06/2011, publicado no DOU. de 09/06/2011;Ato nº 7.840, de 25/11/2011, publicado no DOU. de 01/12/2011.
srd_planobasico.IndConcorrencia	1
srd_planobasico.NumConcorrencia	1
srd_planobasico.AnoConcorrencia	2011
srd_planobasico.NomeInteressada	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA

ectrum-E by ATDI

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documento Digital (12845226) SEI 0725.031531/2017-11 / pg. 214

Mosaico

srd_planobasico.DataInclusao	2005-07-01 14:45:19.727
srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima
srd_planobasico.DataAlteracao	2013-04-08 14:30:16.670
srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\franciscol
srd_planobasico.IdtCanalizacaoAnterior	535551
srd_planobasico.CodUsuarioAlteracaoCanal	ANATEL\franciscol
srd_planobasico.DataAlteracaoCanal	2011-12-02 10:07:54.833
srd_planobasico.IndCoordEmSitio	1
srd_planobasico.MedLatitudeEmSitio	23S344200
srd_planobasico.MedLongitudeEmSitio	48W021100
srd_planobasico.IdtPareamento	32735
srd_planobasico.tpDesignacao	2
srd_planobasico.MedErpMax	2.9
srd_planobasico.IndCarater	P
srd_planobasico.NomeMunicipio	Itapetininga
canalizacao._id	030503b628bcb
canalizacao.tname	canalizacao
canalizacao.IdtCanalizacao	535543
canalizacao.IdtAtribuicaoFrequencia	1044
canalizacao.NumServico	247
canalizacao.IdtUnidadeInicial	2
canalizacao.MedFrequenciaInicial	542
canalizacao.MedFrequenciaInicialKHz	542000.00000000
canalizacao.IdtUnidadeFinal	2
canalizacao.MedFrequenciaFinal	548
canalizacao.MedFrequenciaFinalKHz	548000.00000000
canalizacao.IndBloqueio	N
canalizacao.IndCentralizada	S
canalizacao.IndCaraterSecundario	N
canalizacao.CodTipoCanalizacao	F
canalizacao.NumCanal	26
canalizacao.MedPortadoraAudio	547.75000000
canalizacao.MedPortadoraVideo	543.25000000
canalizacao.IndSubFaixaExtensao	N
canalizacao.DataInclusao	2005-04-20 11:49:41.693
canalizacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\82347298100 (diogo)
srd_planobasicotv._id	030503bc3ee3a

Spectrum-E by ATDI

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documento Digital (12845226) SEI 0250.031531/2017-11 / pg. 215

Mosaico

srd_planobasicotv.IdtClasseTV	23
srd_planobasicotv.MedErpMax	2.9
srd_planobasicotv.IndLimitacao	0
municipio._id	030503bbd960a
municipio.tname	municipio
municipio.IdtMunicipio	3520
municipio.CodMunicipio	3522307
municipio.CodUF	35
municipio.SiglaUF	SP
municipio.CodMeso	11
municipio.CodMicro	042
municipio.NomeMunicipio	Itapetininga
municipio.NomePadraoMunicipio	ITAPETININGA
municipio.NomeMunicipioFonema	ITAPITIMIMJA
municipio.NomeCategoria	Cidade
municipio.MedLatitude	23351895
municipio.SiglaHemisferio	S
municipio.MedLatitudeDecimal	-23.5886000000000000
municipio.MedLongitude	48025387
municipio.SiglaMeridiano	W
municipio.MedLongitudeDecimal	-48.0483000000000000
municipio.MedAltitude	656
municipio.MedArea	1792.079
municipio.MedRaio	100.0
municipio.IndFronteira	0
municipio.DataInstalacao	2004-11-19 19:13:53.950
municipio.IndInativo	N
municipio.DataAnoMesPopulacao	201512
municipio.QtdePopulacao	157016
municipio.QtdePopulacaoUrbana	127760
municipio.NumCodigoNacional	15
municipio.CodCepMenor	18200000
municipio.CodCepMaior	18219000
municipio.DataInclusao	2003-01-28 00:00:00.000
municipio.CodUsuarioInclusao	ANATEL/Morais
municipio.DataAlteracao	2007-01-02 21:21:53.220
municipio.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\08596307818 (morais)
municipio.[illegible]	[illegible]

ectrum-E by ATDI

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento Original (1284526) SEI 0725.031531/2017-11 / pg. 216

Mosaico

habilitacao.IdtHabilitacao	519030
habilitacao.IdtEntidade	361755
habilitacao.NumServico	247
habilitacao.NumFistel	50408550520
habilitacao.IdtServicoInteresse	1
habilitacao.NumProcesso	530000120152009
habilitacao.IndPreHabilitacao	0
habilitacao.IndGoverno	0
habilitacao.IndStatusHabilitacao	L
habilitacao.NumProcessoMC_SRD	530000120152009
habilitacao.NumProcessoPortariaMC_SRD	530000635172011
habilitacao.NumScradJur	11745
habilitacao.NumScradTec	11744
habilitacao.DataInclusao	2011-09-28 10:00:11.147
habilitacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\06751830149 (vilaney)
habilitacao.DataAlteracao	2015-08-03 13:43:43.947
habilitacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\29592409870 (dhmmarques)
habilitacao.IndEmTransferencia	N
habilitacao.DataContrato	2002-11-26 00:00:00.000
habilitacao.DataValFreq	2017-11-26
estacao._id	030503b67e197
estacao.tname	estacao
estacao.IdtEstacao	2756596
estacao.IdtPlanoBasico	53575
estacao.NumServico	247
estacao.CodTipoEstacao	15
estacao.NomeIndicativo	ZYB897
estacao.NumSequenciaIndicativo	000
estacao.NumEstacao	1001207804
estacao.SiglaUf	SP
estacao.MedLatitude	23S344082
estacao.MedLatitudeDecimal	-23.5780055555555000
estacao.MedLongitude	48W021787
estacao.MedLongitudeDecimal	-48.0382972222221666
estacao.IndValidadeEspecial	N
estacao.DataValidade	2017-11-26 00:00:00.000
estacao.IndValidadeIndeterminada	N

ectrum-E by ATDI

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/snet/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbab94bbd40 Código: 0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Mosaico

estacao.DataEmissaoLicenca	2015-08-03 13:43:43.960
estacao.CodUsuarioEmissaoLicenca	ANATEL\dhmmarques
estacao.DataPrimeiroLicenciamento	2015-08-03 13:43:43.960
estacao.DataLicenciamento	2015-08-03 13:43:43.960
estacao.CodUsuarioLicenciamento	ANATEL\dhmmarques
estacao.DataReemissaoLicenca	2015-09-04 09:48:06.573
estacao.CodUsuarioReemissaoLicenca	ANATEL\29592409870 (dhmmarques)
estacao.NumNossoNumeroTributo	504085505200002
estacao.MedCotaBaseTorre	675.00
estacao.IndStatusEstacao	L
estacao.DataInclusao	2015-02-05 15:43:46.223
estacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\04848416612 (vitors.mc)
estacao.DataAlteracao	2015-09-04 09:48:06.573
estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\29592409870 (dhmmarques)
estacao.IndEstacaoOceanica	N
htx	150
antena.principal._id	030503ba06903
antena.principal.tname	antena_rd
antena.principal.IdtEstacao	2756596
antena.principal.IndTipoAntena	P
antena.principal.IdtFabricanteAntena	1482
antena.principal.DesModelo	TTSLD8UA26-1E
antena.principal.DesDescricao	DIRETIVO
antena.principal.MedGMaxdBd	10.91
antena.principal.MedHCI	66.06
antena.principal.IndPolariz	Elíptica
antena.principal.MedOrientNV	225
antena.principal.MedBeamTilt	.00
antena.principal.DataInclusao	2015-02-05 15:43:46.423
antena.principal.CodUsuarioInclusao	anatel\vitors.mc
antena.principal.idtAntena	23570
antena.principal.NomeFabricanteAntena	TRANSTEL CONTI & CIA LTDA
equipamento.transmissor._id	030503bb622c9
equipamento.transmissor.tname	equipamento
equipamento.transmissor.IdtEquipamento	8772471
equipamento.transmissor.IdtTipoEquipamento	1
[illegible]	[illegible]

ectrum-E by ATDI

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Art. 10, § 2º.
SEI 53500.031531/2017-11 / pg. 218

Mosaico

equipamento.transmissor.CodProduto	35028
equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	1.000
equipamento.transmissor.IdtUnidadePotenciaOperacao	3
equipamento.transmissor.DataInclusao	2015-02-05 15:43:46.440
equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao	ANATEL\04848416612 (vitors.mc)
equipamento.transmissor.fabricante	GatesAir Inc.
equipamento.transmissor.Model	UAX 10IS
linhatransmissao.principal._id	030503ba0cb48
linhatransmissao.principal.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
linhatransmissao.principal.IdtLinhaTransmissao	37680
linhatransmissao.principal.IdtEstacao	2756596
linhatransmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao	P
linhatransmissao.principal.MedComprimento	72.00
linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao	168
linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao	HCA158-50
linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00
linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	1.47
linhatransmissao.principal.NomeFabricanteLinhaTransmissao	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS
linhatransmissao.principal.PerdasAcessorias_db	0.5
hpat.0	7.6390007145046
hpat.10	10.902980454096
hpat.20	12.818734754243
hpat.30	13.073058290054
hpat.40	12.327928509826
hpat.50	12.343726363787
hpat.60	13.111834840686
hpat.70	12.83166027112
hpat.80	10.900108117012
hpat.90	7.6390007145046
hpat.100	5.1097188490907
hpat.110	3.0824837745832
hpat.120	1.5871002864859
hpat.130	0.6473327056353
hpat.140	0.14816580941796
hpat.150	0.017395154900603
hpat.160	0.12774511203201

ectrum-E by ATDI

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Mosaico

hpat.180	0.67717194632147
hpat.190	0.62322532522719
hpat.200	0.42041063684003
hpat.210	0.1577418564322
hpat.220	0.02099170814127
hpat.230	0.02099170814127
hpat.240	0.1577418564322
hpat.250	0.42041063684003
hpat.260	0.62322532522719
hpat.270	0.67717194632147
hpat.280	0.38879122517379
hpat.290	0.13064506221356
hpat.300	0.026095005445252
hpat.310	0.15106575959951
hpat.320	0.64668827226162
hpat.330	1.5871002864859
hpat.340	3.0824837745832
hpat.350	5.1097188490907
endereco.estacao._id	030503be6d3a7
endereco.estacao.tname	ENDERECO
endereco.estacao.IdtEndereco	4849599
endereco.estacao.IdtTipoEndereco	4
endereco.estacao.IdtEstacao	2756596
endereco.estacao.EndLogradouro	RUA DOUTOR COUTINHO
endereco.estacao.EndNumero	733
endereco.estacao.EndBairro	CENTRO
endereco.estacao.CodPais	B
endereco.estacao.SiglaUF	SP
endereco.estacao.CodCep	18200358
endereco.estacao.CodMunicipio	3522307
endereco.estacao.DataInclusao	2015-02-05 15:43:46.390
endereco.estacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\04848416612 (vitors.mc)
endereco.estacaoprincipal._id	030503be6d3a8
endereco.estacaoprincipal.tname	ENDERECO
endereco.estacaoprincipal.IdtEndereco	4849600
endereco.estacaoprincipal.IdtTipoEndereco	6
endereco.estacaoprincipal.IdtEstacao	2756596
endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro	RUA DOUTOR COUTINHO

ectrum-E by ATDI

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento Original (12846526) SEI 0250.031531/2017-11 / pg. 220

Mosaico

endereco.estacaoprincipal.EndBairro	CENTRO
endereco.estacaoprincipal.CodPais	B
endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	SP
endereco.estacaoprincipal.CodCep	18200358
endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	3522307
endereco.estacaoprincipal.DataInclusao	2015-02-05 15:43:46.410
endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioInclusao	ANATEL\04848416612 (vitors.mc)
docOutorga.0.NumProcesso	9999
docOutorga.0.NumDocumento	243
docOutorga.0.IdtTipoDocumento	11
docOutorga.0.CodOrgao	MC
docOutorga.0.DataDocumento	2011-09-14 00:00:00.000
docOutorga.0.DataDOU	2011-09-28 00:00:00.000
docOutorga.0.IdtRazao	34
docOutorga.0.IndNatureza	1
atorf	1
documento.0._id	030503ba22917
documento.0.tname	HistoricoDocumento
documento.0.IdtHistoricoDocumento	112444
documento.0.IdtPlanoBasico	53575
documento.0.IdtRazao	18
documento.0.NumDocumento	6715
documento.0.DataDocumento	2013-11-08 00:00:00.000
documento.0.DataDOU	2013-11-11 00:00:00.000
documento.0.IdtTipoDocumento	1
documento.0.SiglaOrgao	ORLE
documento.0.IndNatureza	Técnico
documento.0.NumProcesso	530000120152009
documento.0.DataInclusao	2013-11-08 13:52:47.167
documento.0.CodUsuarioInclusao	ANATEL\heliogodoy
documento.0.DataAlteracao	2015-02-05 15:46:08.597
documento.0.CodUsuarioAlteracao	anatel\vitors.mc
documento.0.CodOrgao	ORLE
documento.1._id	030503ba2600c
documento.1.tname	HistoricoDocumento
documento.1.IdtHistoricoDocumento	126879
documento.1.IdtPlanoBasico	53575
documento.1.IdtRazao	20

ectrum-E by ATDI

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Mosaico

documento.1.DataDocumento	2014-12-09 00:00:00.000
documento.1.DataDOU	2015-01-28 00:00:00.000
documento.1.IdtTipoDocumento	18
documento.1.SiglaOrgao	MC
documento.1.IndNatureza	Técnico
documento.1.DataInclusao	2015-02-05 15:46:08.603
documento.1.CodUsuarioInclusao	anatel\vitors.mc
documento.1.NumProcesso	9999
documento.1.CodOrgao	MC
Status.state	TV-C4
Status.dateTime	2016-09-16 08:21:40
IdtPlanoBasico	53575
IdtEstacao	2756596
NumServico	247
SiglaServico	GTVD
SiglaUF	SP
locpb.type	Point
locpb.coordinates.0	-48.038297222222
locpb.coordinates.1	-23.578005555555
source	PB+
stnClass	A
frequency	545
NomeMunicipio	Itapetininga
loctx.type	Point
loctx.coordinates.0	-48.038297222222
loctx.coordinates.1	-23.578005555555
licensee	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA
NumFistel	50408550520
erp	9.108
cnpj	01882185000178
sitarwebStatus	L
sitarwebLicença	
sitarwebStatusIndice	
type	TV
docAprovacaoLocais.0.NumProcesso	9999
docAprovacaoLocais.0.NumDocumento	725
docAprovacaoLocais.0.IdtTipoDocumento	18

ectrum-E by ATDI

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Mosaico

docAprovacaoLocais.0.DataDOU	2015-01-28 00:00:00.000
docAprovacaoLocais.0.IdtRazao	10
docAprovacaoLocais.0.IndNatureza	Técnico
docAprovacaoLocais.0.DataDocumento	2014-12-09
licenca.license_id	57dbb15c92006
licenca.loctx.coordinates.1	-23.578005555555
licenca.loctx.coordinates.0	-48.038297222222
licenca.cnpj	01882185000178
licenca.habilitacao._id	030503b772dc0
licenca.habilitacao.tname	habilitacao
licenca.habilitacao.IdtHabilitacao	519030
licenca.habilitacao.IdtEntidade	361755
licenca.habilitacao.NumServico	247
licenca.habilitacao.NumFistel	50408550520
licenca.habilitacao.IdtServicoInteresse	1
licenca.habilitacao.NumProcesso	530000120152009
licenca.habilitacao.IndPreHabilitacao	0
licenca.habilitacao.IndGoverno	0
licenca.habilitacao.IndStatusHabilitacao	L
licenca.habilitacao.NumProcessoMC_SRD	530000120152009
licenca.habilitacao.NumProcessoPortariaMC_SRD	530000635172011
licenca.habilitacao.NumScradJur	11745
licenca.habilitacao.NumScradTec	11744
licenca.habilitacao.DataInclusao	2011-09-28 10:00:11.147
licenca.habilitacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\06751830149 (vilaney)
licenca.habilitacao.DataAlteracao	2015-08-03 13:43:43.947
licenca.habilitacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\29592409870 (dhmmarques)
licenca.habilitacao.IndEmTransferencia	N
licenca.habilitacao.DataContrato	2002-11-26 00:00:00.000
licenca.habilitacao.DataValFreq	2017-11-26
licenca.entidade.NomeEntidade	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA
licenca.entidade.NomeFantasia	
licenca.estacao.NumEstacao	1001207804
licenca.estacao.NomeIndicativo	ZYB897
licenca.estacao.DataLicenciamento	2015-08-03 13:43:43.960
licenca.estacao.DataEmissaoLicenca	2015-08-03 13:43:43.960

ectrum-E by ATDI

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade.assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documento assinado digitalmente (art. 4º, II da Lei 12.682/2012) SEI 0725063531 / 2017-11 / pg. 223

Mosaico

licenca.endereco.estacao.tname	ENDERECO
licenca.endereco.estacao.IdtEndereco	4849599
licenca.endereco.estacao.IdtTipoEndereco	4
licenca.endereco.estacao.IdtEstacao	2756596
licenca.endereco.estacao.EndLogradouro	RUA DOUTOR COUTINHO
licenca.endereco.estacao.EndNumero	733
licenca.endereco.estacao.EndBairro	CENTRO
licenca.endereco.estacao.CodPais	B
licenca.endereco.estacao.SiglaUF	SP
licenca.endereco.estacao.CodCep	18200358
licenca.endereco.estacao.CodMunicipio	3522307
licenca.endereco.estacao.DataInclusao	2015-02-05 15:43:46.390
licenca.endereco.estacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\04848416612 (vitors.mc)
licenca.endereco.estacaoprincipal._id	030503be6d3a8
licenca.endereco.estacaoprincipal.tname	ENDERECO
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtEndereco	4849600
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtTipoEndereco	6
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtEstacao	2756596
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro	RUA DOUTOR COUTINHO
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndNumero	733
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndBairro	CENTRO
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodPais	B
licenca.endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	SP
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodCep	18200358
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	3522307
licenca.endereco.estacaoprincipal.DataInclusao	2015-02-05 15:43:46.410
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioInclusao	ANATEL\04848416612 (vitors.mc)
licenca.equipamento.transmissor._id	030503bb622c9
licenca.equipamento.transmissor.tname	equipamento
licenca.equipamento.transmissor.IdtEquipamento	8772471
licenca.equipamento.transmissor.IdtTipoEquipamento	1
licenca.equipamento.transmissor.IdtEstacao	2756596
licenca.equipamento.transmissor.CodEquipamento	011601001684
licenca.equipamento.transmissor.CodProduto	35028
licenca.equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	1.000
licenca.equipamento.transmissor.IdtUnidadePotenciaOperacao	3
licenca.equipamento.transmissor.DataInclusao	2015-02-05 15:43:46.440

ectrum-E by ATDI

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Art. 10, § 2º.

SEI 0250.031531/2017-11 / pg. 224

Mosaico

licenca.equipamento.transmissor.fabricante	GatesAir Inc.
licenca.equipamento.transmissor.Model	UAX 10IS
licenca.linhatransmissao.principal._id	030503ba0cb48
licenca.linhatransmissao.principal.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
licenca.linhatransmissao.principal.IdtLinhaTransmissao	37680
licenca.linhatransmissao.principal.IdtEstacao	2756596
licenca.linhatransmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao	P
licenca.linhatransmissao.principal.MedComprimento	72.00
licenca.linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao	168
licenca.linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao	HCA158-50
licenca.linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00
licenca.linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	1.47
licenca.linhatransmissao.principal.NomeFabricanteLinhaTransmissao	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS
licenca.antena.principal._id	030503ba06903
licenca.antena.principal.tname	antena_rd
licenca.antena.principal.IdtEstacao	2756596
licenca.antena.principal.IndTipoAntena	P
licenca.antena.principal.IdtFabricanteAntena	1482
licenca.antena.principal.DesModelo	TTSLD8UA26-1E
licenca.antena.principal.DesDescricao	DIRETIVO
licenca.antena.principal.MedGMaxdBd	10.91
licenca.antena.principal.MedHCI	66.06
licenca.antena.principal.IndPolariz	Elíptica
licenca.antena.principal.MedOrientNV	225
licenca.antena.principal.MedBeamTilt	.00
licenca.antena.principal.DataInclusao	2015-02-05 15:43:46.423
licenca.antena.principal.CodUsuarioInclusao	anatel\vitors.mc
licenca.antena.principal.idtAntena	23570
licenca.antena.principal.NomeFabricanteAntena	TRANSTEL CONTI & CIA LTDA
licenca.erp	
licenca.NumServico	247
licenca.srd_planobasico._id	030503b620c70
licenca.srd_planobasico.IdtPlanoBasico	53575
licenca.srd_planobasico.NumServico	247
licenca.srd_planobasico.SiglaUF	SP
licenca.srd_planobasico.CodMunicipio	3522307
licenca.srd_planobasico.IdtCanalizacao	535543

ectrum-E by ATDI

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006 - SEI 0250.031531/2017-11 / pg. 225

licenca.srd_planobasico.IdtHabilitacao	519030
licenca.srd_planobasico.MedLatitude	23S344082
licenca.srd_planobasico.MedLongitude	48W021787
licenca.srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-23.5780055555555000
licenca.srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-48.0382972222221666
licenca.srd_planobasico.IndCoordPrefixada	0
licenca.srd_planobasico.IndFase	2
licenca.srd_planobasico.TxtObservacao	23S344200; 48W021100 - Coordenadas do Sítio. 23S3442;48W0211.
licenca.srd_planobasico.DescHistorico	Ato nº 2.306, de 12/04/2010, publicado no DOU. DE 14/04/2010;Ato nº 3.917, de 07/06/2011, publicado no DOU. de 09/06/2011;Ato nº 7.840, de 25/11/2011, publicado no DOU. de 01/12/2011.
licenca.srd_planobasico.IndConcorrencia	1
licenca.srd_planobasico.NumConcorrencia	1
licenca.srd_planobasico.AnoConcorrencia	2011
licenca.srd_planobasico.NomeInteressada	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA
licenca.srd_planobasico.IndAtivo	1
licenca.srd_planobasico.DataInclusao	2005-07-01 14:45:19.727
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima
licenca.srd_planobasico.DataAlteracao	2013-04-08 14:30:16.670
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\franciscol
licenca.srd_planobasico.IdtCanalizacaoAnterior	535551
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioAlteracaoCanal	ANATEL\franciscol
licenca.srd_planobasico.DataAlteracaoCanal	2011-12-02 10:07:54.833
licenca.srd_planobasico.IndCoordEmSitio	1
licenca.srd_planobasico.MedLatitudeEmSitio	23S344200
licenca.srd_planobasico.MedLongitudeEmSitio	48W021100
licenca.srd_planobasico.IdtPareamento	32735
licenca.srd_planobasico.tpDesignacao	2
licenca.srd_planobasico.MedErpMax	2.9
licenca.srd_planobasico.IndCarater	P
licenca.srd_planobasico.NomeMunicipio	Itapetininga
licenca.frequency	545
licenca.stnClass	A
licenca.tower_base_quota	675.00

ectrum-E by ATDI

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documento Digital (12845226) SEI 0250.031531/2017-11 / pg. 226

tower_base_quota	675.00
observacao_mc	Ato nº 2.306, de 12/04/2010, publicado no DOU. DE 14/04/2010;Ato nº 3.917, de 07/06/2011, publicado no DOU. de 09/06/2011;Ato nº 7.840, de 25/11/2011, publicado no DOU. de 01/12/2011.

ectrum-E by ATDI

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento Digital (1284526) SEI 0730.031531/2017-11 / pg. 227

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA**
CNPJ: **01.882.185/0001-78**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:57:39 do dia 11/10/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/11/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

República Federativa do Brasil
Agência Nacional de Telecomunicações

ANATEL

Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº **01160-10-01684**

Validade: **Indeterminada**

Emissão: **11/07/2014**

Requerente:
GATESAIR DO BRASIL LTDA.
AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI Nº1511 CIDADE MONÇÕES
4571011 SP

Fabricante:
GATESAIR INC.
3200 WISMANN LANE QUINCY, IL 62305
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Este documento homologa, nos termos da regulamentação de telecomunicações vigente, o Certificado de Conformidade nº 12CTCP0253/00, emitido pelo **ASSOCIAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO PARA TELECOMUNICAÇÕES, RADIODIFUSÃO,CINEMA, VÍDEO, E AUDIO-VISUAL**. Esta homologação é expedida em nome do solicitante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação de telecomunicações.

Tipo - Categoria:
Transmissor de Televisão Digital Terrestre - II

Modelo - Nome Comercial (s):
UAX 10IS - (UAX 10IS) /UAX 50IS - (UAX 50IS) /UAX 100IS - (UAX 100IS) /UAX 250IS - (UAX 250IS) /UAX 500IS - (UAX 500IS) /UAX 1000IS - (UAX 1000IS) /UAX 2000IS - (UAX 2000IS) /UAX 1000IS DE - (UAX 1000IS DE) /UAX 2000IS DE - (UAX 2000IS DE)

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
470,0 a 608,0	10,0	5MS1D7W
470,0 a 608,0	50,0	5MS1D7W
470,0 a 608,0	100,0	5MS1D7W
470,0 a 608,0	250,0	5MS1D7W
470,0 a 608,0	500,0	5MS1D7W
470,0 a 608,0	1.000,0	5MS1D7W
470,0 a 608,0	2.000,0	5MS1D7W
470,0 a 608,0	1.000,0	5MS1D7W
470,0 a 608,0	2.000,0	5MS1D7W
614,0 a 746,0	10,0	5MS1D7W
614,0 a 746,0	50,0	5MS1D7W
614,0 a 746,0	100,0	5MS1D7W
614,0 a 746,0	250,0	5MS1D7W
614,0 a 746,0	500,0	5MS1D7W
614,0 a 746,0	1.000,0	5MS1D7W
614,0 a 746,0	2.000,0	5MS1D7W
614,0 a 746,0	1.000,0	5MS1D7W
614,0 a 746,0	2.000,0	5MS1D7W
470,0 a 608,0	2.000,0	5M51D7W
614,0 a 746,0	2.000,0	5M51D7W

Os modelos UAX1000IS-DE e UAX2000IS-DE possuem excitador duplo (Dual Exciter). Atende as máscaras: crítica, sub-crítica e não crítica.
Os modelos apresentam potência reduzida de: UAX 10IS: 1W; UAX 50IS: 5W; UAX 100IS: 10W; UAX 250IS: 25W; UAX 500IS: 50W; UAX 1000IS: 100W; UAX 2000IS: 200W; UAX 1000IS DE: 100W; UAX 2000IS DE: 200W.

Observações

Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 24/08/2012.
Na sua utilização o produto deve estar ajustado na(s) potência(s) e frequência(s) autorizadas pelo órgão técnico competente da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos da regulamentação de telecomunicações, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

mações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SCH - Sistema de Gestão de Certificação e ação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Certificado Homologação Anatel 01160-10-01684 (2236628) - TAE (2236628) 03153BR201250103 pg. 2 2017-11 / pg. 229

Marcos de Souza Oliveira
Gerente de Certificação e Numeração

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

sei! Para saber+ Menu Pesquisa COACT_TEC

01250.031531/2017-11
- I
- II
- III
  - Anexo Mosaico - Digital (2191903)
  - Anexo Licença - Analógico (2191909)
  - Anexo Licença - Digital (2191913)
  - Anexo SIACCO (2191919)
  - Anexo SIGEC (2191925)
  - Anexo Ato da Anatel n.° 34.716, de 19 d
  - Anexo Homologação do transmissor PR
  - Anexo Homologação do transmissor AU
  - Relatório do canal - Anatel (2198868)
  - Despacho Interno CGFI 2198876
  - Nota Técnica 20572 (2196423)
  - Despacho Interno COACT_TEC 219828
  - Ofício 39137 (2196426)
  - Correspondência Eletrônica SEPOS_RE
  - 01250.062507/2017-24
  - Anexo Ato da Anatel n.° 7.072, de 06 de
  - Nota Técnica 23479 (2294279)
  - Anexo Mosaico - Analógico (2294441)
  - Anexo Mosaico - Digital (2294626)

Consultar Andamento

Processos Relacionados:
SERAD - Renovação de Outorga (3)

Alterar Processo

Salv

Protocolo: 01250.031531/2017-11

Data de Autuação: 30/05/2017

Tipo do Processo: SERAD - Renovação de Outorga

Especificação: Renovação de Outorga Novo Interior Com. Ltda

Classificação por Assuntos:

91.02.03.01 - 112.1 REGIME LEGAL DE PÓS-OUTORGA RADIODIFUSÃO COMERCIAL
91.02.03.02 - 112.2 ENGENHARIA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

Interessados:

Erick souza yamaoca (Er)

Observações desta unidade:

Lista de observações de outras unidades (1 regi

Unidade	Observação
SEAPA	Peticao Eletronica realizada pelo CADSEI. Data: 30/05/2017 10:57 Usuario : Erick souza yamaoca

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Nº 999 - Processo nº 53500.046089/2017-32.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ALIANCA PAULISTA S.A., CNPJ/MF nº 58.833.997/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando tecnologia digital, na localidade de Mairinque/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 20 DE MARÇO DE 2017

Nº 7.390 - Processo nº 53500.048570/2017-62.

Expede autorização à JOSE RIBAMAR PEREIRA JUNIOR - ME, CNPJ/MF nº 19.062.539/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.393 - Processo nº 53500.046291/2017-64.

Expede autorização à WS-NET INTERNET E DADOS LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 21.967.557/0001-76, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.394 - Processo nº 53500.045607/2017-09.

Expede autorização à ARANET COMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.218.450/0001-62, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.409 - Processo nº 53500.002518/2017-60.

Expede autorização à FREYNET TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.718.505/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.410 - Processo nº 53500.046519/2017-16.

Expede autorização à ADRIANO VIEIRA DE LIMA - TELECOM - ME, CNPJ/MF nº 09.059.399/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO

ATO Nº 7.072, DE 6 DE MARÇO DE 2017

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV, de Retransmissão de TV - PBRTV, de Televisão Digital - PBTVD, e de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, considerando o resultado das Consultas Públicas nº 42 de 27/12/2016, nº 27 de 14/10/2016 e nº 36 de 30/10/2014.

Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.

Sua íntegra estará disponível no portal da Anatel na parte de Publicações Eletrônicas.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 21 de março de 2017

673ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC	900.0269/1991	84.592.369/0001-20
Universidade Federal Fluminense - UFF	900.0068/1990	28.523.215/0001-06

CARLOS ROBERTO FORTNER

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 720, DE 8 DE MARÇO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.014593/2014-18, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CASTRO/PR, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasile Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 23 de fevereiro de 2017

Nº 189 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 53000.005812/2014-11, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de Palmas, estado do Tocantins, utilizando o canal digital nº 28 (vinte e oito), classe B nos termos da Nota Técnica nº NOTA TÉCNICA Nº 2658/2017/SEI-MCTIC.

Em 3 de março de 2017

Nº 217 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Capítulo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 53900.017674/2014-70, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de CASTRO, estado do Paraná, utilizando o canal 10+ (dez decalado para mais), nos termos da Nota Técnica nº 2892/2017/SEI-MCTIC.

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 17 de março de 2017

Nº 294 - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria nº 522, de 1º de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 03 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.003172/2002-71, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TV AMAZÔNIA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de LARANJAL DO JARI, estado do AMAPÁ, utilizando o canal -04 (quatro decalado para menos), nos termos da Nota Técnica nº 5498/2017/SEI-MCTIC.

FABIANO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 434, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso V, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.004356/2016-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA , CULTURAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE DOIS LAJEADOS - ACODL a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Thomas Gonzaga, N° 1077 - Centro para a Rodovia RS 129 - KM 111, S/N° - Área Rural, na localidade de Dois Lajeados / RS. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 435, publicada no Diário Oficial da União 10 de dezembro de 2012, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53000.030864/2011.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 28º58'05" S e longitude em 51º50'23" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.009, de 9 de março de 2017, publicada em 20 de março de 2017, Seção 1, pagina nº 13. Onde se lê: "Arildo Pasta". Leia-se: "Associação Comunitária e Artística do Litoral".

IMPRENSA NACIONAL
http://www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
Documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017032200006
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Anexo Ato da Anatel nº 7.072/2017 (SEI 4412851) SEI 01250.031553/2017-17 / pg. 252

Boletim de Serviço Eletrônico em 22/03/2017
DOU de 22/03/2017, Seção 1, Página 6

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 7072, DE 06 DE MARÇO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 156, inciso VII, e 187, inciso XVI, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o resultado das Consultas Públicas nº 42 de 27/12/2016, nº 27 de 14/10/2016 e nº 36 de 30/10/2014;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.031714/2016-61;

R E S O L V E :

Art. 1º Alterar, na forma dos Anexos I e II, os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV, de Retransmissão de TV – PBRTV, de Televisão Digital – PBTVD, e de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação deste Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem à Anatel a documentação necessária ao enquadramento nas novas características técnicas de operação.

Art. 3º Determinar os prazos de 4 (quatro) meses para alteração de frequência e de 12 (doze) meses para adaptação às demais características técnicas, contados a partir da data de publicação do respectivo Ato autorizativo das novas características de operação das emissoras, para que as mesmas realizem seu enquadramento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Elisio Goes de Oliveira Menezes**, **Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação**, em 20/03/2017, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1248008** e o código CRC **DD12BCAE**.

Legenda Situação: A - Atual; P - Proposto; E- Exclusão

Anexo I: Alteração de Canais

Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD)

Item	UF	Município	Situação	Canal	Coordenadas		Pot. (kW)	Limitação			Observações
					Latitude	Longitude		Azimute (º)		Redução (dB)	
								Inicial	Final		
1	AC	Xapuri	A	38	10°39'13'' S	68°30'6'' W	0,8	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 10S3913;68W3006.
			P	38	10°36'46'' S	68°29'44'' W	0,8	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 10S3646;68W2944.
	AM	Manaus	A	52	3°5'54'' S	59°59'32''	8	-	-	-	Coordenadas do

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informacoes.autenticidade-assinatura.com.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
tel.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1488551&id_orgao_publicaca...

(0 Ato da Anatel nº 7072, de 06/03/2017 (2284259). 0315312017250 pg 233 2017-117 pg. 233

						W				Sítio. 03S0554;59W5932 - Co-localizado com o canal 53.
			P	52	3°5'59'' S	59°59'47'' W	2,5	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 03S0559;59W5947 - Co-localizado com o canal 53.
3	AP	Laranjal do Jari	A	32	0°1'60'' N	52°47'25'' W	0,8	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 00N0200;52W4725.
			P	32	0°50'35'' S	52°31'7'' W	0,11	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 00S5035; 52W3107.
4	AP	Macapá	A	57	0°2'20'' N	51°3'59'' W	8	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 00N0220;51W0359.
			P	57	0°2'55'' N	51°3'11'' W	2,7	-	-	-	Coordenadas de Sítio: 00N0255;51W0311.
5	BA	Irecê	A	15	11°18'37'' S	41°51'21'' W	0,8	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 11S1837; 41W5121 - Colocalizado com o canal 14.
			P	15	11°18'37'' S	41°51'21'' W	0,303	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 11S1837; 41W5121 - Colocalizado com o canal 14.
6	BA	Jaguarari	A	21	9°51'37'' S	39°51'8'' W	0,08	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 09S5137;39W5108.
			P	21	9°53'16'' S	39°58'0'' W	0,04	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 09S5316;39W5800.
7	BA	Porto Seguro	A	29	16°26'25'' S	39°4'0'' W	0,08	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 16S2620;39W0403.
			P	29	16°28'57'' S	39°5'17'' W	0,5	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 16S2857;39W0517.
8	CE	Bela Cruz	A	27	3°3'0'' S	40°12'0'' W	0,8	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 03S0300;40W1200 - Co-localizado com o canal 26.
			P	27	3°3'52'' S	40°9'54'' W	0,8	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 03S0352;40W0954 - Co-localizado com o canal 26.
9	GO	Buriti Alegre	A	32	18°8'20'' S	49°0'51'' W	0,08	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 18S1030;49W0247.
			P	32	18°10'33'' S	49°2'51'' W	0,08	-	-	-	Coordenadas de Sítio: 18S1033;49W0251.
10	GO	Jataí	A	22	17°52'43'' S	51°39'52'' W	0,08	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 17S5243;51W3952 -

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

(0 Ato da Autenticidade assinatura em 10/10/2017 (2284259).0315bda 03/10/2017 pg. 234

										Co-localizado com o canal 21+.
			P	22	17°52'43'' S	51°39'52'' W	0,08	-	-	-	Coordenadas de Sítio. 17S5243;51W3952 - Co-localizado com o canal 21+.
11	GO	Água Limpa	A	32	18°4'60'' S	48°46'0'' W	0,08	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 15S0500;48W4600.
			P	32	18°2'8'' S	48°45'49'' W	0,08	-	-	-	Coordenadas de Sítio: 18S0208;48W4549.
12	MG	Mariana	A	29	20°20'58'' S	43°25'14'' W	0,8				Coordenadas de sítio: 20S2058; 43W2514. Canal da Cidadania.
			P	29	20°24'2'' S	43°23'24'' W	0,8				Coordenadas de sítio: 20S2402; 43W2324. Canal da Cidadania.
13	MS	Aquidauana	A	30	20°28'39'' S	55°47'12'' W	0,8	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 20S2839;55W4712.
			P	30	20°28'39'' S	55°47'12'' W	0,535	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 20S2839;55W4712.
14	MS	Corumbá	A	43	19°1'5'' S	57°38'39'' W	0,8	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 19S0105;57W3839.
			P	43	19°1'7'' S	57°38'27'' W	0,8	-	-	-	Coordenadas de Sítio. 19S0107;57W3827.
15	MT	Barra do Garças	A	39	15°53'24'' S	52°15'24'' W	0,08	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 15S5324;52W1524 - Co-localizado com o canal 38D.
			P	39	15°52'19'' S	52°15'35'' W	0,08	-	-	-	Coordenadas de Sítio: 15S5219;52W1535 - Co-localizado com o canal 38D.
16	MT	Barão de Melgaço	A	48	16°16'46'' S	55°57'27'' W	0,08	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 16S1646;55W5727. Reservado Processo MC 53000.018642/2013.
			P	48	16°12'19'' S	55°57'27'' W	0,08	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 16S1219;55W5727. Reservado Processo MC 53000.018642/2013.
17	MT	Rondonópolis	A	43	16°28'15'' S	54°38'8'' W	0,08	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 16S2815;54W3808.
			P	43	16°26'20'' S	54°38'27'' W	0,08	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 16S2620;54W3827.
18	PA	Belém	A	26	1°27'24'' S	48°29'25'' W	33	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 01S2724;48W2925 -

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1488551&id_orgao_publicaca...

(0 Ato da Anatel nº 7212, de 6 de julho de 2017 (2284259). 0315SEI_20170703_3128017-117 pg. 235

										Colocalizado com os canais 25 e 27.
			P	26	1°27'24'' S	48°29'25'' W	45	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 01S2724;48W2925 - Colocalizado com os canais 25 e 27.
19	PA	Capanema	A	21	1°11'48'' S	47°10'38'' W	0,8	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 01S1148;47W1038.
			P	21	1°11'48'' S	47°10'38'' W	0,6	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 01S1148;47W1038.
20	PA	Igarapé-Miri	A	18	1°58'30'' S	48°57'35'' W	0,8	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 01S5830;48W5735.
			P	18	1°58'30'' S	48°57'35'' W	0,126	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 01S5830;48W5735.
21	PA	Santana do Araguaia	A	50	9°19'18'' S	50°19'30'' W	0,08	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 08S1600;49W1700.
			P	50	9°20'18'' S	50°20'29'' W	0,08	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 09S2018; 50W2029.
22	PA	Xinguara	A	36	7°5'27'' S	49°54'32'' W	8	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 07S0527;49W5432.
			P	36	7°5'34'' S	49°56'51'' W	0	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 07S0534;49W5651.
23	PE	Afogados da Ingazeira	A	16	7°45'1'' S	37°38'20'' W	0,8	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 07S4501;37W3820 - Co-localizado com o canal 17.
			P	16	7°45'1'' S	37°38'20'' W	0,013	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 07S4501;37W3820 - Co-localizado com o canal 17.
24	PI	Esperantina	A	33	3°54'0'' S	42°13'60'' W	0,08	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 03S5400;42W1400.
			P	33	3°53'30'' S	42°13'54'' W	0,04	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 03S5330;42W1354.
25	PI	Floriano	A	39	6°46'60'' S	43°0'46'' W	0,8	-	-	-	Coordenadas de Sítio: 06S4700;43W0046.
			P	39	6°47'7'' S	43°0'50'' W	0,124	-	-	-	Coordenadas de Sítio: 06S4707;43W0050.
26	PI	Luís Correia	A	34	2°53'28'' S	41°39'57'' W	0,08	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 02S5328;41W3957 - Reuso do canal de Parnaíba/PI.
			P	34	2°53'28'' S	41°39'57'' W	0,023	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 02S5328;41W3957 - Reuso do canal de Parnaíba/PI.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

(0 Ato da Autenticidade, assinatura, carimbo de tempo) 2017 (2 pg) 03153 20 03 pg 3 2017-117 pg. 236

27	PI	Parnaíba	A	34	2°55'0'' S	41°45'36'' W	0,8	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 02S5500;41W4527.
			P	34	2°55'0'' S	41°45'36'' W	0,115	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 02S5500;41W4527.
28	PR	Matinhos	A	41	25°50'43'' S	48°32'15'' W	0,08	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 25S5043;48W3215 - Reuso do canal de Curitiba/PR.
			P	41	25°50'50'' S	48°32'19'' W	0,8	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 25S5050;48W3219 - Reuso do canal de Curitiba/PR.
29	PR	Toledo	A	35	24°45'34'' S	53°44'16'' W	0,08	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 24S4534;53W4416 - Co-localizado com o canal 36D.
			P	35	24°45'43'' S	53°43'57'' W	0,8	-	-	-	Coordenadas do Sítio: 24S4543;53W4357 - Co-localizado com o canal 36D.
30	RJ	Itaperuna	A	22	21°12'17'' S	41°52'59'' W	8	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 21S1217;41W5259.
			P	22	21°12'17'' S	41°52'59'' W	0,22	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 21S1217;41W5259.
31	RJ	Macaé	A	24	22°22'32'' S	41°47'37'' W	0,8	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 22S2232;41W4737 - Co-localizado com os canais 23- e 25D.
			P	24	22°22'32'' S	41°47'37'' W	0,23	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 22S2232;41W4737. Co-localizado com os canais 23- e 25D.
32	RS	Cachoeira do Sul	A	57	30°2'5'' S	52°54'4'' W	0,08	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 30S0205;52W5404.
			P	57	30°1'47'' S	52°54'30'' W	0,08	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 30S0147;52W5430.
33	RS	Venâncio Aires	A	49	29°37'20'' S	52°12'31'' W	0,08	-	-	-	Coordenadas do Sítio. Coordenadas do Sítio. 29S3720;52W1231.
			P	49	29°37'20'' S	52°11'31'' W	0,08	-	-	-	Coordenadas do Sítio. Coordenadas do Sítio. 29S3720;52W1131.
34	SP	Altinópolis	A	28	21°1'32'' S	47°22'26'' W	0,8	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 21S0132;47W2226 - Co-localizado com o canal 29.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

(0 Ato da Anatel nº 72, de 06 de fevereiro de 2017 (2284259). 03158.011250/2017-117 pg. 237

			P	28	21°0'55'' S	47°24'6'' W	0,8	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 21S0055;47W2406 - Co-localizado com o canal 29.
35	SP	Cesário Lange	A	29	23°14'46'' S	47°57'8'' W	0,08	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 23S1446;47W5708 - Co-localizado com o canal 28-.
			P	29	23°13'16'' S	47°57'31'' W	0,08	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 23S1316;47W5731 - Co-localizado com o canal 28-.
36	SP	Penápolis	A	34	21°25'42'' S	50°4'20'' W	0,08	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 21S2542;50W0420 - Co-localizado com o canal 35+. - Reuso do canal de Araçatuba/SP.
			P	33	21°25'43'' S	50°4'22'' W	0,08	-	-	-	Coordenadas do Sítio: 21S2543;50W0422.
37	SP	Tanabi	A	34	20°37'0'' S	49°39'0'' W	0,08	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 20S3700;49W3900 - Co-localizado com o canal 35-.
			P	33	20°36'18'' S	49°38'36'' W	0,08	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 20S3618;49W3836
38	SP	Tupã	A	18	21°56'21'' S	50°30'53'' W	0,8	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 21S5621;50W3053.
			P	18	21°56'21'' S	50°30'53'' W	0,4	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 21S5621;50W3053.
39	TO	Augustinópolis	A	22	5°28'24'' S	47°53'20'' W	0,08	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 05S2824;47W5320.
			P	22	5°29'46'' S	47°55'39'' W	0,08	-	-	-	Coordenadas de Sítio: 05S2946;47W5539.
40	TO	Gurupi	A	14	11°43'23'' S	49°3'34'' W	0,8	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 11S4323;49W0334 - Co-localizado com o canal 15+.
			P	14	11°40'41'' S	49°03'54'' W	0,256	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 11S4342;49W0402 - Co-localizado com o canal 15+.
41	TO	Santa Fé do Araguaia	A	23	7°9'21'' S	48°42'10'' W	0,08	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 08S0921;48W4210.
			P	23	7°9'59'' S	48°40'59'' W	0,08	-	-	-	Coordenadas de Sítio. 08S0959;48W4059.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

(0 Ato da Autenticidade assinatura em 0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda) (1248008) SEI 53500.031538/2017-11 pg. 238

Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF (PBTV)

Item	UF	Município	Situação	Canal	Coordenadas		Pot. (kW)	Limitação			Observações
					Latitude	Longitude		Azimute (º)		Redução (dB)	
								Inicial	Final		
42	MG	Belo Horizonte	A	45-	19°58'15'' S	43°55'47'' W	170	-	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 19S5815; 43W5547
			P	45-	19°58'14'' S	43°55'42'' W	170	-	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 19S5814; 43W5542.
43	SP	Itapetininga	A	8-	23°34'42'' S	48°2'11'' W	31,6	10	70	10	SBTVD
								90	120	1,99	
								140	170	8,01	
								210	230	8,98	
								310	330	1,02	
			P	8-	23°34'41'' S	48°2'18'' W	1				Coordenadas pré-fixadas: 23S3441;48W0218.

Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF (PBRTV)

Item	UF	Município	Situação	Canal	Coordenadas		Pot. (kW)	Limitação			Observações
					Latitude	Longitude		Azimute (º)		Redução (dB)	
								Inicial	Final		
44	AC	Rio Branco	A	58	9°58'29'' S	67°48'36'' W	10	-	-	-	COLINEAR COM O CANAL50.
			P	58	9°58'29'' S	67°48'36'' W	3,398	-	-	-	COLINEAR COM O CANAL50.
45	AM	Manaus	A	53	3°6'7'' S	60°1'30'' W	160	-	-	-	SBTVD
			P	53	3°6'7'' S	60°1'30'' W	160	-	-	-	SBTVD
46	AM	Maués	A	7	3°24'0'' S	57°43'0'' W	3,16	50	-	5	
			P	7	3°24'0'' S	57°43'0'' W	0,36	-	-	-	
47	AM	Presidente Figueiredo	A	34	2°1'60'' S	60°3'0'' W	1	-	-	-	Coordenada pré-fixada 02S0200;60W0300.
			P	34	2°3'2'' S	60°0'36'' W	0,35	-	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 02S0302; 60W0036.
48	AP	Amapá	A	7	2°3'12'' N	50°47'35'' W	0,5	-	-	-	
			P	7	2°3'12'' N	50°47'35'' W	0,143	-	-	-	
49	AP	Laranjal do Jari	A	7-	1°7'12'' S	52°0'0'' W	0,5	-	-	-	
			P	7-	0°50'25'' S	52°31'17'' W	0,036	-	-	-	
50	AP	Pedra Branca do Amapari	A	9	0°46'44'' N	51°57'12'' W	0,021	-	-	-	
			P	9	0°46'44'' N	51°57'12'' W	0,004	-	-	-	
51	BA	Barra da Estiva	A	2	13°40'59'' S	41°18'27'' W	1	100	130	20	
								260	330	20	
			P	2	13°41'3'' S	41°18'3'' W	0,7	100	130	10	Coordenadas pré-fixadas: 13S4103;41W1803.
								260	330	4	
		Boa Vista do	A	11+	12°39'54''	40°36'26''	0,03	-	-	-	Coordenada pré-

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

(0 Ato da Anatel nº 7, de 5 de janeiro de 2017 (D.O.U. de 6/1/2017, Seção 1, pg. 239

		Tupim			S	W					fixada 12S3954;40W3626.
			P	11+	12°39'54'' S	40°36'26'' W	0,01	-	-	-	Coordenada pré-fixada 12S3954;40W3626.
53	BA	Catu	A	3+	12°21'0'' S	38°22'60'' W	0,01	0 300	40 350	20 20	
			P	3+	12°20'50'' S	38°22'46'' W	0,025	300	40	5,5	
54	BA	Catu	A	27	12°20'50'' S	38°22'0'' W	0,656	-	-	-	Coordenada pré-fixada 12S2050;38W2200.
			P	27	12°20'50'' S	38°22'46'' W	0,656	-	-	-	Coordenada pré-fixada 12S2050;38W2246.
55	BA	Ipirá	A	6+	12°9'30'' S	39°44'14'' W	0,03	40	-	20	
			P	6+	12°9'30'' S	39°44'14'' W	0,12	20	80	20	
56	BA	Salvador	A	57+	12°59'50'' S	38°30'3'' W	13	-	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 12S5950;38W3003.
			P	57+	12°59'47'' S	38°30'22'' W	13	-	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 12S5947;38W3022.
57	BA	Tucano	A	13-	10°57'21'' S	38°43'34'' W	0,3	0 330	120 350	20 20	Coordenada pré-fixada 10S5721;38W4334.
			P	13-	10°57'21'' S	38°43'34'' W	0,3	0 330	120 350	20 19	Coordenada pré-fixada 10S5721;38W4334.
58	BA	Xique-Xique	A	3-	10°49'33'' S	42°43'37'' W	0,1	-	-	-	
			P	3-	10°49'34'' S	42°43'40'' W	0,015	-	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 10S4934; 42W4340.
59	CE	Beberibe	A	6+	4°10'28'' S	38°7'19'' W	0,036	-	-	-	Coordenada pré-fixada 04S1028;38W0719.
			P	6+	4°9'48'' S	38°6'36'' W	0,036	-	-	-	Coordenada pré-fixada 04S0948;38W0636.
60	CE	Boa Viagem	A	4	5°7'46'' S	39°43'25'' W	0,05	30	210	20	Coordenada pré-fixada 05S0746;39W4325
			P	4	5°7'46'' S	39°43'25'' W	0,004	30	210	20	Coordenada pré-fixada 05S0746;39W4325
61	CE	Tianguá	A	25-	3°43'14'' S	40°58'7'' W	85	-	-	-	Coordenada pré-fixada: 03S4314;40W5807 - Co-localizado com o canal 26D - SBTVD.
			P	25-	3°43'14'' S	40°58'7'' W	6	-	-	-	Coordenada pré-fixada: 03S4314;40W5807 - Co-localizado com o canal 26D - SBTVD.
62	CE	Colatina	A	20+	19°19'0'' S	40°37'60'' W	31,6	-	-	-	Coordenada pré-fixada

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.anatel.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1488551&id_orgao_publicaca...

(0 Ato da Anatel nº 7, de 5 de janeiro de 2017 (2294259). SEI 53500.031538/2017-11 pg. 240

										19S1900;40W3800 - Co-localizado com o cana 21D - SBTVD.
			P	20+	19°16'47'' S	40°37'25'' W	31,6	-	-	-	Coordenada pré-fixada 19S1647;40W3725 - Co-localizado com o cana 21D - SBTVD.
63	ES	Domingos Martins	A	51-	20°23'15'' S	41°2'25'' W	3,16	160	180	20	Coordenada pré-fixada 20S2315;41W0225
			P	51-	20°23'6'' S	41°0'50'' W	3,16	160	180	20	Coordenada pré-fixada 20S2315;41W0225
64	ES	Iúna	A	23	20°23'24'' S	41°28'53'' W	1	-	-	-	SBTVD.
			P	23	20°23'24'' S	41°28'54'' W	1	-	-	-	SBTVD. Coordenadas prefixadas: 20S2324; 41W2854
65	MA	Balsas	A	3+	7°31'0'' S	46°1'60'' W	0,15	-	-	-	Coordenada pré-fixada 07S3100;46W0200
			P	3+	7°32'26'' S	46°2'57'' W	0,15	-	-	-	Coordenada pré-fixada 07S3226;46W0257
66	MG	Araguari	A	55-	18°40'34'' S	48°10'46'' W	10	160	250	10,46	Coordenadas pré-fixadas: 18S4034;48W1046.
			P	55-	18°40'36'' S	48°10'48'' W	10	160	250	10,46	Coordenadas pré-fixadas: 18S4036;48W1048.
67	MG	Araxá	A	16	19°35'24'' S	46°55'34'' W	2,5	-	-	-	Coordenada pré-fixada 19S3524;46W5534 CO-LOCALIZADO COM O CANAL 24
			P	16	19°35'26'' S	46°55'35'' W	1,72	-	-	-	Coordenada pré-fixada 19S3526;46W5535 CO-LOCALIZADO COM O CANAL 24
68	MG	Raul Soares	A	41-	20°5'57'' S	42°26'34'' W	0,18	-	-	-	Coordenada pré-fixada 20S0557;42W2634
			P	41-	20°5'57'' S	42°26'34'' W	0,087	-	-	-	Coordenada pré-fixada 20S0557;42W2634
69	MG	Uberaba	A	11	19°44'54'' S	47°55'55'' W	31,6	80	-	5	SBTVD
			P	11	19°44'54'' S	47°55'55'' W	5,2	-	-	-	SBTVD
70	MG	Uberaba	A	20-	19°45'0'' S	47°55'60'' W	5	140	-	6,99	SBTVD
			P	20-	19°45'0'' S	47°55'60'' W	5	130	180	7	SBTVD
71	MS	Três Lagoas	A	10-	20°47'4'' S	51°42'39'' W	1	0	-	20	Coordenada pré-fixada 20S4704;51W4239
								50	190	20	
								340	350	20	
			P	10-	20°46'30''	51°44'9''	1	-	-	-	Coordenada pré-

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

(0 Ato da Anatel nº 7, de 5 de julho de 2017 (2594259). 0315SEI20250.03pg32017-117 pg. 241

					S	W					fixada 20S4630;51W4409
72	MT	Guiratinga	A	15	16°20'31'' S	53°45'59'' W	0,038	-	-	-	
			P	15	16°20'31'' S	53°45'59'' W	0,034	-	-	-	
73	MT	Rosário Oeste	A	7	14°50'10'' S	56°25'39'' W	0,316	-	-	-	
			P	7	14°50'10'' S	56°25'39'' W	0,008	-	-	-	
74	PB	João Pessoa	A	54+	7°6'59'' S	34°52'33'' W	10,45	-	-	-	Coordenada pré-fixada 07S0659;34W5233.
			P	54+	7°6'59'' S	34°52'33'' W	23	-	-	-	Coordenada pré-fixada 07S0659;34W5233.
75	PE	Petrolina	A	23	8°24'0'' S	40°30'0'' W	31,6	-	-	-	Coordenada pré-fixada 08S2400;40W3000 COLINEAR COM O CANAL16
			P	23	9°23'48'' S	40°30'4'' W	31,6	-	-	-	Coordenada pré-fixada 09S2348;40W3004 COLINEAR COM O CANAL16
76	PI	Pedro II	A	7-	4°22'0'' S	41°27'0'' W	3,16	20	150	15	Coordenada pré-fixada 04S2200;41W2700
			P	7-	4°26'13'' S	41°26'57'' W	3,16	20	150	15	Coordenada pré-fixada 04S2613;41W2657
77	RR	São Luiz	A	5	1°0'27'' N	60°1'3'' W	1	-	-	-	
			P	5	1°0'27'' N	60°1'3'' W	0,02	-	-	-	
78	RS	Gramado	A	28	29°22'60'' S	50°52'0'' W	0,16	-	-	-	Coordenada pré-fixada 29S2300;50W5200 COLINEAR COM CANAIS 22,34
			P	28	29°22'60'' S	50°52'31'' W	0,16	-	-	-	Coordenada pré-fixada 29S2300;50W5231. COLINEAR COM CANAIS 22,34
79	RS	Porto Alegre	A	16-	30°4'46'' S	51°11'2'' W	250	-	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 30S0446;51W1102 - Co-localizado com os canais 15D, 17D, 23D e 24- e 30D. - SBTVD.
			P	16-	30°4'46'' S	51°11'2'' W	228	-	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 30S0446;51W1102 - Co-localizado com os canais 15D, 17D, 23D e 24- e 30D. - SBTVD.
80	SC	Florianópolis	A	7+	27°26'23'' S	48°25'10'' W	0	-	-	-	VER ANEXO
			P	7+	27°26'23'' S	48°25'10'' W	1	220	340	20	Coordenadas prefixadas: 27S2623;

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1488551&id_orgao_publicac...

(0 Ato da Anatel nº 7, de 6 de janeiro de 2017 (D.O.U. de 9/1/2017) - Seção 1 - pg. 242

											48W2510
81	SC	Florianópolis	A	25-	27°35'13'' S	48°31'56'' W	160	-	-	-	Coordenada pré-fixada 27S3514;48W3156. CO-LOCALIZADO COM O CANAL 18-.
			P	25-	27°35'20'' S	48°32'2'' W	160	-	-	-	Coordenada pré-fixada 27S3520;48W3202. CO-LOCALIZADO COM O CANAL 18-.
82	SP	Adamantina	A	57	21°42'36'' S	51°3'30'' W	0,5	-	-	-	Coordenada pré-fixada: 21S4236;51W0330 - Co-localizado com os canais 49+ e 56D - SBTVD.
			P	57	21°42'38'' S	51°3'20'' W	0,5	-	-	-	Coordenada pré-fixada: 21S4238;51W0320 - Co-localizado com os canais 49+ e 56D - SBTVD.
83	SP	Altinópolis	A	15	21°1'32'' S	47°22'56'' W	0,5	-	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 21S0132;47W2256 - Co-localizado com os canais 16D, 23 e 29 - SBTVD. FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 40+ ATÉ APRAVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
			P	15	21°0'55'' S	47°24'6'' W	0,5	-	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 21S0055;47W2406 - Co-localizado com os canais 16D, 23 e 29 - SBTVD. FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 40+ ATÉ APRAVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
84	SP	Altinópolis	A	29	21°1'32'' S	47°22'56'' W	4,3	-	-	-	Co-localizado com os canais 15,28D,30D - SBTVD. FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 21- ATÉ APRAVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
			P	29	21°0'55'' S	47°24'6'' W	4,3	-	-	-	Co-localizado com os canais 15,28D,30D - SBTVD.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
tel.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1488551&id_orgao_publicac... 11/17
(0 Ato da Anatel nº 72, de 10 de fevereiro de 2017 (2284259). 0315811201703032243 v1 pg. 243

											FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 21- ATÉ APRAVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
85	SP	Cachoeira Paulista	A	48+	22°39'31'' S	45°0'11'' W	0,316	240	250	1,99	Coordenada pré-fixada 22S3931;45W0011
								260	310	5	
								320	340	1,99	
			P	48+	22°39'47'' S	45°0'11'' W	0,316	240	250	1,99	Coordenada pré-fixada 22S3947;45W0011
								260	310	5	
								320	340	1,99	
86	SP	Cesário Lange	A	28-	23°14'46'' S	47°57'8'' W	0,1	-	-	-	Co-localizado com o canal 29D - SBTVD.
			P	28-	23°13'16'' S	47°57'31'' W	0,1	-	-	-	Co-localizado com o canal 29D - SBTVD.
87	SP	Cruzeiro	A	5+	22°34'34'' S	44°57'46'' W	1	-	-	-	
			P	5+	22°34'34'' S	44°57'46'' W	0,25	-	-	-	
88	SP	Itaporanga	A	18+	23°41'11'' S	49°28'15'' W	1	-	-	-	
			P	18+	23°42'46'' S	49°30'9'' W	0,65	-	-	-	
89	SP	Matão	A	43-	21°35'26'' S	48°20'49'' W	0,3	-	-	-	Co-localizado com os canais 28-,42D e 44D - SBTVD. FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 25- ATÉ APRAVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
			P	43-	21°37'48'' S	48°20'7'' W	0,3	-	-	-	Co-localizado com os canais 28-,42D e 44D - SBTVD. Coordenadas Pré-fixadas: 21S3748; 48W2007. FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 25- ATÉ APROVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
90	SP	Monte Aprazível	A	31	20°46'32'' S	49°41'59'' W	0,1	-	-	-	Co-localizado com os canais 30D e 32D.
			P	31	20°46'32'' S	49°41'59'' W	0,023	-	-	-	Co-localizado com os canais 30D e 32D.
91	SP	Rancharia	A	22+	22°13'28'' S	50°53'51'' W	0,1	-	-	-	
			P	22+	22°13'21'' S	50°54'15'' W	1	230	340	11,5	Co-localizado com o canal 14+
92	SP	Santa Fé do Sul	A	20	20°12'40'' S	50°55'33'' W	1	30	-	3,01	
								270	-	3,01	
			P	20	20°12'40'' S	50°55'33'' W	0,227	-	-	-	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.anatel.gov.br/assinatura_cameral/pesquisa.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1488551&id_orgao_publicac... 12/17
(0 Ato da Anatel nº 72, de 5 de maio de 2017 (2284259).0315SEI 53500.031503/2017-11 pg. 244

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

93	TO	Tocantinópolis	A	11-	6°19'26'' S	47°26'21'' W	0,5	-	-	-	
			P	11-	6°19'26'' S	47°26'20'' W	0,5	-	-	-	
94	TO	Tocantinópolis	A	17	6°19'46'' S	47°24'59'' W	3,16	-	-	-	Co-localizado com o canal 16D - SBTVD.
			P	17	6°19'27'' S	47°26'21'' W	0,072	-	-	-	Co-localizado com o canal 16D - SBTVD. Coordenadas pré-fixadas: 06S1927;47W2621.

Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (PBFM)

Item	UF	Município	Situação	Canal	Coordenadas		Classe	Limitação			Observações
					Latitude	Longitude		Azimute (º)		Redução (dB)	
								Inicial	Final		
95	AC	Cruzeiro do Sul	A	265	7°37'52'' S	72°40'12'' W	B2	-	-	-	
			P	265	7°38'9'' S	72°40'25'' W	B2	-	-	-	
96	CE	Icó	A	294	6°24'36'' S	38°51'23'' W	C	-	-	-	
			P	294	6°24'36'' S	38°51'23'' W	B1	-	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 06S2436;38W5123.
97	DF	Brasília	A	206	15°39'2'' S	47°47'44'' W	C	-	-	-	
			P	206	15°41'28'' S	47°51'23'' W	A4	-	-	-	Coordenadas préfixadas: 15S4128; 47W5123
98	GO	Alexânia	A	272	16°7'19'' S	48°24'54'' W	A3	-	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 16S0719;48W2454.
			P	272	16°7'19'' S	48°24'54'' W	A3	70	90	4,3	Coordenadas pré-fixadas: 16S0719;48W2454.
99	GO	Santo Antônio da Barra	A	204	17°32'43'' S	50°42'40'' W	A3	-	-	-	
			P	270	17°32'43'' S	50°42'40'' W	A3	-	-	-	
100	GO	Silvânia	A	244	16°42'7'' S	48°37'26'' W	A4	-	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 16S4207;48W3726. Canal planejado em atendimento ao Decreto nº 8.139/2013.
			P	244	16°42'29'' S	48°36'56'' W	A4	-	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 16S4229;48W3656. Canal planejado em atendimento ao Decreto nº 8.139/2013.
101	GO	Valparaíso de Goiás	A	207	16°1'26'' S	47°58'56'' W	A1	-	-	-	
			P	202	16°1'26'' S	47°58'56'' W	A3	-	-	-	
102	MG	Divinópolis	A	281	20°8'48'' S	44°51'46'' W	A4	-	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 20S0848;

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1488551&id_orgao_publicac...

(0 Ato da Anatel nº 72, de 10 de março de 2017 (2284259). SEI 53500.031538/2017-11 pg. 245

										44W5146. Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
			P	281	20°6'54'' S	44°54'5'' W	A4	-	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 20S0654; 44W5405. Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
103	MG	Jacutinga	A	208	22°16'22'' S	46°36'12'' W	A4	-	-	-	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Coordenadas pré-fixadas: 22S1622;46W3612.
			P	261	22°14'34'' S	46°37'23'' W	A4	-	-	-	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Coordenadas pré-fixadas: 22S1434;46W3723.
104	PE	Limoeiro	A	258	7°52'32'' S	35°27'2'' W	A1	-	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 07s5332;35W2702 - Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
			P	258	7°52'32'' S	35°27'2'' W	B1	-	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 07S5232;35W2702 - Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
105	PE	Pesqueira	A	215	8°21'29'' S	36°41'52'' W	A4	-	-	-	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
			P	215	8°21'29'' S	36°41'52'' W	C	-	-	-	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
106	PR	Guarapuava	A	232	25°23'38'' S	51°26'40'' W	E3	-	-	-	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Coordenadas pré-fixadas: 25S2338; 51W2640 (ZC)
			P	232	25°23'39'' S	51°26'42'' W	E3	-	-	-	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Coordenadas pré-fixadas: 25S2339; 51W2642 (ZC)
107	PR	Imbituva	A	212	25°13'57'' S	50°35'57'' W	B1	-	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 25S1357;50W3557.
			P	212	25°13'1'' S	50°34'41'' W	B1	-	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 25S1301;50W3441.
108	RJ	Paty do Alferes	A	289	22°26'28'' S	43°26'2'' W	B1	270	300	4,77	Coordenada pré-fixada 22S2628;432602.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
tel.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1488551&id_orgao_publicac...

(0 Ato da Anatel nº 72, de 5 de maio de 2017 (2284259). 0315SEI_20152.003632/2017-117 pg. 246

			P	288	22°26'28'' S	43°26'2'' W	B1	270	300	4,77	Coordenada pré-fixada 22S2628;432602.
109	RN	Currais Novos	A	243	6°15'17'' S	36°30'53'' W	B1	-	-	-	
			P	243	6°15'17'' S	36°30'53'' W	B2	-	-	-	
110	RO	Colorado do Oeste	A	220	13°7'0'' S	60°32'30'' W	A4	-	-	-	
			P	265	13°8'16'' S	60°32'22'' W	A2	-	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 13S0816; 60W3222.
111	RS	Igrejinha	A	250	29°32'43'' S	50°50'2'' W	A1	-	-	-	29S3243;50W5002 - (ZC)
			P	250	29°32'16'' S	50°52'38'' W	A1	-	-	-	Coordenada pré-fixadas 29S3216;50W5238 - (ZC)
112	RS	Lagoa dos Três Cantos	A	239	28°32'8'' S	52°50'52'' W	C	-	-	-	
			P	298	28°32'8'' S	52°50'52'' W	B1	-	-	-	
113	RS	Pelotas	A	208	31°46'4'' S	52°20'19'' W	A4	-	-	-	(ZC)
			P	208	31°46'4'' S	52°20'19'' W	B1	-	-	-	(ZC)
114	RS	Putinga	A	266	29°0'56'' S	52°10'17'' W	B2	-	-	-	(ZC)
			P	266	29°0'56'' S	52°10'17'' W	B1	-	-	-	(ZC)
115	SC	Campos Novos	A	207	27°24'3'' S	51°14'18'' W	C	-	-	-	(ZC)
			P	288	27°24'8'' S	51°13'27'' W	B1	-	-	-	(ZC)
116	SC	Itaiópolis	A	266	26°20'11'' S	49°54'23'' W	A4	-	-	-	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Coordenadas pré-fixadas: 26S2338; 49W5436.
			P	266	26°23'43'' S	49°54'43'' W	A4	-	-	-	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Coordenadas pré-fixadas: 26S2343; 49W5443.
117	SC	Pomerode	A	285	26°45'1'' S	49°9'6'' W	C	-	-	-	
			P	285	26°44'29'' S	49°11'16'' W	C	-	-	-	
118	SP	Piracicaba	A	272	22°40'19'' S	47°37'11'' W	A3	-	-	-	
			P	272	22°40'19'' S	47°37'11'' W	A2	70	130	3	Coordenadas pré-fixadas: 22S4019;47W3711.
119	SP	Santa Rita do Passa Quatro	A	262	21°42'28'' S	47°28'43'' W	B2	-	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 21S4228;47W2843.
			P	262	21°40'55'' S	47°25'25'' W	B2	80	180	7,4	Coordenadas pré-fixadas:

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

(0 Ato da Anatel nº 72, de 5 de maio de 2017 (D.O.U. de 08/05/2017). Seção 1, pg 247

											21S405547W2525.
120	SP	Valparaíso	A	203	21°13'40'' S	50°52'6'' W	C	-	-	-	
			P	236	21°13'35'' S	50°52'11'' W	B1	-	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 21S1335; 50W5211.

Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média (PBOM)

Item	UF	Município	Situação	Frequência	Coordenadas		Classe	Potência (kW)		H (m)	Ec (mV/m)
					Latitude	Longitude		Dia	Noite		
121	BA	Ubatã	A	1230	14°12'0'' S	39°31'60'' W	B	5	0,25	57	307
			P	1230	14°12'0'' S	39°31'60'' W	B	1	1	57	307

Anexo II: Inclusão e Exclusão de Canais

Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF (PBTV)

Item	UF	Município	Situação	Canal	Coordenadas		Pot. (kW)	Limitação			Observações
					Latitude	Longitude		Azimute (º)		Redução (dB)	
								Inicial	Final		
122	CE	Crato	E	53	07°14'03'' S	39º24'34'' W	2				
123	MA	São Luís	E	20	2°33'39'' S	44°15'51'' W	160				Coordenada pré-fixada 02S3339;44W1551 - CO-LOCALIZADO COM OS CANAIS 34D* E 35D* SBTVD.

Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF (PBRTV)

Item	UF	Município	Situação	Canal	Coordenadas		Pot. (kW)	Limitação			Observações
					Latitude	Longitude		Azimute (º)		Redução (dB)	
								Inicial	Final		
124	MA	São Luís	P	20	2°33'39'' S	44°15'51'' W	160	-	-	-	Coordenada pré-fixada 02S3339;44W1551
125	MG	Ubá (Ubari)	E	42+	21°05'29'' S	43°02'13'' W	10				

Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (PBFM)

Item	UF	Município	Situação	Canal	Coordenadas		Classe	Limitação			Observações
					Latitude	Longitude		Azimute (º)		Redução (dB)	
								Inicial	Final		
126	MS	Fátima do Sul	P	216	22°22'44'' S	54°30'47'' W	A2				Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. (ZC)
127	MS	Fátima do Sul	P	273	22°22'44'' S	54°30'47'' W	A3				Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. (ZC)
128	MS	Ponta Porã	P	228	22°32'11'' S	55°43'31'' W	A4				Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. (ZC)
	S	Ponta Porã	P	300	22°32'11'' S	55°43'31'' W	C				Canal planejado em atendimento ao

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.anatel.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1488551&id_orgao_publicac...
(0 Ato da Anatel nº 7212, de 6 de julho de 2017 (0294259). SEI 53500.031538/2017-11 pg. 248

| | | |

1374-4

Publicado no D.O.U.
de 28 / 01 / 2015
Seção 01 pagina 61

Despacho Nº 725/2014/SEI-MC

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.063517/2011-37, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos do **NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA**, concessionário do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de ITAPETININGA, Estado de São Paulo, utilizando o canal digital 26 (vinte e seis), nos termos da Nota Técnica nº 15961/2014/SEI-MC, cópia anexa.

Documento assinado eletronicamente por **Denise Menezes de Oliveira, Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 09/12/2014, às 11:57, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1225196

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0222616** e o código CRC **364250F2**.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho de TV Digital

NOTA TÉCNICA Nº 15961/2014/SEI-MC

Processo nº: 53000.063517/2011-37.

Assunto: **Aprovação do local de instalação e da utilização de equipamentos de estação de radiofrequência para transmissão digital de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de aprovação do local de instalação e da utilização de equipamentos de estação de radiofrequência para transmissão em tecnologia digital, no canal 26 (vinte e seis), formulado pelo **NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.882.185/0001-78, concessionária de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de ITAPETININGA-SP.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pelo parágrafo 2º do art. 9º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, combinado com o art. 6º da Portaria MC nº 652, de 10 de outubro de 2006.

3. A análise do processo indicou sua completa instrução, de acordo com a legislação em vigor, conforme *checklist* 0221883.

4. Desse modo, opinamos pelo atendimento do pleito, conforme tabelas a seguir:

	Localização	**Coord. Geográficas**
Estação Transmissora Principal	Logradouro: Rua Doutor Coutinho nº 733 Bairro: Centro Cidade/UF: Itapetininga/SP CEP: 18200-358	23º 34' 40,82"S, 48º 02' 17,87W
Estúdio Principal	Logradouro: Rua Doutor Coutinho nº 733 Bairro: Centro Cidade/UF: Itapetininga/SP CEP: 18200-358	

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

	Fabricante	Modelo	Certificado/ Homologação	Potência de Operação (kW)
Transmissor Principal	Harris Broadcast Communications	UAX1000ISDE	1160-10-1684	1,0

	Sistema Irradiante Principal
Fabricante	Trans-tel Conti & Cia Ltda.
Modelo	TTSLD8UA26-1E
Tipo (Omnidirecional/Diretivo)	Diretivo
Polarização (Vertical/Horizontal/Elíptica)	Elíptica
Cota Base da Torre (C_{BT})	675 m
Altura do Centro de Irradiação (H_{CI})	66,06 m
Azimute do 0° da Antena	225°
***Beam-Tilt* (inclinação do feixe)**	0°
Ganho Máximo ($G_{T(MAX)}$)	10,91 dBd
ERP Máxima (ERP_{MAX})	9,108 kW

	Linha de Transmissão Principal
Fabricante	RFS Radio Frequency Systems

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Modelo	HCA158-50
Comprimento	72 m
Eficiência	74,049 %
Impedância Característica	50 Ohms
Atenuação	1,465 dB/100m

Potência Efetiva Irradiada por Azimute (ERP_{AZ})		
Azimute (radial) (°)	**H_{SNMT} (m)**	**ERP_{AZ} (kW)**
0	46,06	1,5726
15	63,06	0,5526
30	36,06	0,4500
45	37,06	0,5661
60	71,06	0,4460
75	89,06	0,5526
90	97,06	1,5726
105	57,06	3,6126
120	68,06	6,3359
135	72,06	8,4327
150	69,06	9,0945
165	79,06	8,6446

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

180	69,06	7,8127
195	74,06	8,0682
210	73,06	8,8053
225	74,06	9,1310
240	82,06	8,8053
255	93,06	8,0682
270	69,06	7,8127
285	44,06	8,6446
300	36,06	9,0763
315	32,06	8,4327
330	18,06	6,3359
345	14,06	3,6126
Valores Médios:	**60,977**	**5,6849**

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto de aprovação dos locais de instalação e da utilização de equipamentos, em consonância com os itens 3 e 4, nos termos da minuta de Despacho anexa, devendo os dados da entidade serem atualizados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Augusto Bispo da Silva, Engenheiro**, em 28/11/2014, às 16:12, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho**, **Coordenador do Subgrupo Técnico de TV Digital**, em 28/11/2014, às 16:53, conforme art. 3°, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Sissi Alves da Silva**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Televisão Digital - GTTVD**, em 02/12/2014, às 11:42, conforme art. 3°, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0222376** e o código CRC **4D939A23**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Alteração de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 23479/2017/SEI-MCTIC

Processo n.°: 01250.031531/2017-11.
Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se dos laudos técnicos de vistoria e dos laudos de ensaio dos transmissores das estações de radiofrequência analógica e digital, operando no canal analógico 8- (oito, decalado para menos), classe B, e no canal digital 26 (vinte e seis), classe A, encaminhado por meio do documento n.° 01250.062507/2017-24, em função do pedido de renovação de outorga referente ao período de 26/11/2017 a 26/11/2027, formulado pela **NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 01.882.185/0001-78, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Itapetininga-SP.

ANÁLISE

2. A análise do pleito está embasada pelo Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, e demais legislações pertinentes:

> Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:
>
> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga**. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017) (grifo nosso)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. De início cabe registrar que muito embora o art. 113 do Decreto n.° 52.795, de 31 de outubro de 1963, com redação dada pelo Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, tenha estabelecido para fins de regularidade técnica a apresentação apenas de laudo de vistoria técnica, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, cumpre destacar que o art. 112 estabelece que os pedidos de renovação de outorga anteriores à edição do Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017 devem estar instruídos com a documentação exigida para habilitação **à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga**.

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga**. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017) (grifo nosso)

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

4. O presente pedido de renovação de outorga foi protocolado no dia 30/05/2017 (doc. 2294807) , portanto, é anterior à edição do Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, publicado no D.O.U. de 23/08/2017. Assim, a documentação exigida para habilitação, à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga, é a seguinte:

> Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:
>
> 40. Finalmente, o laudo **técnico** ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade **técnica** da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:
>
> Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade **técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].
>
> 41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.
>
> 43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.** (grifo nosso)
>
> .....
>
> Resolução da Anatel n.° 284, de 7 de dezembro de 2001:
>
> 11.4 - LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR OU RETRANSMISSOR
>
> O Laudo de Ensaio do transmissor ou do retransmissor deverá ser apresentado nas seguintes situações:
>
> [...]
>
> b) Na **renovação de outorga**; (grifo nosso)

5. No que diz respeito à exigência de apresentação dos laudos técnicos referentes à estação e aos equipamentos da emissora **digital**, cabe rememorar que na ADIn n.° 3.944, que questionou a constitucionalidade do Decreto de implantação da TV Digital [impugnando os art. 7º a 10], julgada em agosto de 2008, mais precisamente no quinto item da Ementa do voto do Excelentíssimo Min. Relator, temos o seguinte: "*a televisão digital, comparativamente com a TV analógica, não consiste em novo serviço público. Cuida-se da mesma transmissão de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas. Transmissão que passa a ser digitalizada e a comportar avanços tecnológicos, mas sem perda de identidade jurídica*" (grifo nosso).

6. Pois bem, com relação à análise dos laudos de vistoria da estação **analógica**, bem como dos laudos de ensaio dos transmissores principal e auxiliar, é necessário destacar que a Anatel, por meio do Ato da Anatel n.° 7.072, de 06 de março de 2017 (doc. 2294261), publicado no D.O.U. de 22/03/2017, alterou as características técnicas de operação do canal 8- (oito, decalado para menos) no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão de Sons e Imagens - PBTV do município de Itapetiniga-SP, nos seguintes termos:

Item	UF	Município	Situação	Canal	Coordenadas		Pot. (kW)	Limitação			Observações
					Latitude	Longitude		Azimute (°)		Redução (dB)	
								Inicial	Final		
			A -	8-	23°34'42"	48°02'11"	31,6	10	70	10	SBTVD
								90	120	1,99	
								140	170	8,01	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

43	SP	Itapetininga	Atual		S	W		210	230	8,98		
								310	330	1,02		
			P - Proposto	8-	23°34'41" S	48°02'18" W	1				Coordenadas pré-fixadas: 23S3441;48W0218.	

7. O art. 2° do Ato da Anatel n.° 7.072, de 06 de março de 2017 (doc. 2294261) fixou o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação do referido Ato, para que as entidades cujas características técnicas foram alteradas apresentassem à Anatel a documentação necessária ao enquadramento nas novas características técnicas de operação.

8. Portanto, a análise do laudo de vistoria da estação **analógica**, bem como dos laudos de ensaio dos transmissores principal e auxiliar, **fica prejudicada** até que a Entidade enquadre sua estação **analógica** nas novas características do plano básico estabelecidas no Ato da Anatel n.° 7.072, de 06 de março de 2017 (doc. 2294261), publicado no D.O.U. de 22/03/2017.

9. Com relação ao laudo de vistoria da estação **digital**, bem como do laudo de ensaio do transmissor principal, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– No laudo de vistoria técnica da estação **digital**, constatou-se as seguintes inconsistências: • O modelo do transmissor indicado foi o "UAX-1000IS" enquanto que o aprovado é o "UAX-1000IS DE", conforme licença de funcionamento (doc. 2191913) e Despacho n.° 725/2014/SEI-MC (doc. 2295208). • O campo potência de operação medida não foi preenchido. • O campo frequência da portadora medida não foi preenchido.	– Laudo de Vistoria Técnica da Estação (**digital**) para efeito de Renovação de Outorga, padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, em **analogia** aos itens 8.2 e 11.3.1 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/01.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– No laudo de ensaio do transmissor principal da estação **digital**, constatou-se as seguintes inconsistências: O ensaio foi realizado no transmissor modelo "UAX-1000IS" enquanto que o aprovado é o "UAX-1000IS DE", conforme licença de funcionamento (doc. 2191913) e Despacho n.° 725/2014/SEI-MC (doc. 2295208). • O ensaio **não** foi repetido para uma variação de tensão de alimentação de +15% e para uma variação de tensão de alimentação de – 15% da tensão nominal do equipamento, conforme estipula o item 6.1.3.2 e) da Resolução da Anatel n.° 498, de 27 de março de 2008. • O engenheiro não informou sobre a possibilidade de repetição do ensaio para uma temperatura de +10º C e para uma temperatura de +50º C, conforme estipula o item 6.1.3.2 f) da Resolução da Anatel n.° 498, de 27 de março de 2008. • O ensaio não foi repetido para a potência mínima especificada pelo fabricante para o equipamento, conforme estipula o item 6.1.4 f) da Resolução da Anatel n.° 498, de 27 de março de 2008. • O ensaio não trouxe os valores do ruído de fase para os *offset* determinados no item 6.1.7.3 da Resolução da Anatel n.° 498, de 27 de março de 2008.	– Laudo de Ensaio dos Transmissores (estação **digital**) para efeito de Renovação de Outorga, assinado por profissional habilitado, nos termos do art. 60 e 61 da Portaria MC n.° 925, de 22 de agosto de 2014 c/c Resolução nº 498, de 27 de março de 2008 e item 11.4 b) da Resolução da Anatel n.° 284, de 7 de dezembro de 2001.

10. Desse modo, a entidade ***não atende, no momento,*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 a 10, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Morais Silva**, **Analista de Infraestrutura**, em 18/10/2017, às 10:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 18/10/2017, às 11:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 18/10/2017, às 15:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2294279** e o código CRC **E480E92A**.

Minutas e Anexos

Não possui.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 3° andar, Ala Leste, Sala 321, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 44940/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA (01.882.185/0001-78)
Rua Doutor Coutinho, nº 733-1, Centro
18200-358 - Itapetininga-SP

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 01250.031531/2017-11.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 23479/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 18/10/2017, às 15:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2299222** e o código CRC **24453F9B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 44940/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.031531/2017-11 - Nº SEI: 2299222

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda/2017-pg.12pg. 261

Data de Envio:
19/10/2017 11:26:14

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
edmilson.aldo@tvtem.com
juridico@tvtem.com
ewerton.maciel@tvtem.com
erick.yamaoca@tvtem.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.031531/2017-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2299222.html
Nota_Tecnica_2294279.html

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

PROCESSO 01250.031531/2017-11

- Trata-se de processo de Renovação de Outorga da NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA, referente ao período 26/11/2017 a 26/11/2027. O processo em análise foi protocolado em 08 de maio de 2017, data anterior a publicação do Decreto 9.138/2017, que determina apresentação apenas do Laudo de Vistoria Técnica. Por este motivo serão analisados os Laudos de Vistoria Técnica e os Laudos de Ensaio dos Transmissores, utilizando as tecnologias analógicas e digitais;
- No documento SEI nº 01250.031551/201792 (Petição nº 1917475), está localizado o Laudo de Ensaio do Transmissor Principal, utilizando a tecnologia analógica;
- No documento SEI nº 01250.031551/201792 (Petição nº 1917479), está localizado o Laudo de Ensaio do Transmissor Auxiliar , utilizando a tecnologia analógica;
- No documento SEI nº 01250. 031551/201792 (Petição nº 1917481) , está localizado o Laudo de Vistoria Técnica da estação transmissora de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando tecnologia analógica;
- No documento SEI nº 01250.068295/2017-99 (Petição 2365663), estão localizados os Laudos Técnicos da NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA., operando no canal digital 26.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

C [illegible] em externa [illegible] 2018 SEI 01250.031531/2017-11 / pg. 263

Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofreqüência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: José Luiz da Conceição **Data/Hora:** 13/11/2017 16:02:55

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: SP **Município: Itapetininga**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	Itapetininga	26/11/2002	26/11/2017

Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição **Data:** 13/11/2017 **Hora:** 16:02:55

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, sob o código 0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
José Luiz da Conceição

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 01.882.185/0001-78
Razão Social: NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia:
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade: Empresa Privada
Atividade Econômica: Comercial
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: Rua Doutor Coutinho
Número/Complemento: 733-1
Bairro: Itapetininga Shopping Center
Cidade: Itapetininga
Telefone: (15)3376-9000
E-Mail: erick.yamaoca@tvtem.com
CEP: 18.200-358
UF: SP
Fax: (15)3376-9000

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro:
Cidade:
CEP:
UF:

Capital Social

Valor: 500.000,00
Moeda: R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 500.000
Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
05.064.223/0001-36	REDE INTERATIVA DE COMUNICACOES LTDA	200.000	200.000,00		
352.248.698-62	RAFAEL DE MENEZES HAWILLA	300.000	300.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
352.248.698-62	RAFAEL DE MENEZES HAWILLA	ADMINISTRADOR		

Vincular Diretor

Procurador

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

☐ **Recadastrado pela portaria Nº. 447**

Voltar | Confirmar

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento gerado eletronicamente pelo SDD em 13/11/2017-11 / pg. 266

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA**
CNPJ: **01.882.185/0001-78**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:06:51 do dia 13/11/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/12/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Data e hora gerada pela Câmara: 13/11/2017 às 16:08:48 (GMT-02:00)

Imprimir Voltar

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Data e hora da geração da cópia: 13/11/2017 15:30:03 (GMT -02:00) 2017-11 / pg. 268

Serviço: GTVD	**Canal:** 26
Latitude: 23° 34' 40.8" S	**Longitude:** 48° 02' 17.9" W
Curva: UIT-1546	**Município:** Itapetininga - SP
ERP PB (kW): 2.9	**HCl(m):** 66.06
ERP máx (kW): 9.108	**Pot. TX (kW):** 1.000
Comp. linha (m): 72.00	**Atenuação (dB/100m):** 1.47
Demais perdas (dB): 0.5	**Cbt (m):** 675.00
G Max Sl (dBd): 12.331	**Eficiencia:** 0.7

Azimute (º)	Atenuação (dB)	Contorno protegido (Km)	ERP Az (kW)	ERP (kW)	% ERP PB
0	7.639	19	1.569	0.102	3.5
10	10.903	16.2	0.74	0.051	1.7
20	12.819	15.6	0.476	0.045	1.5
30	13.073	12.5	0.449	0.019	0.7
40	12.328	10.3	0.533	0.011	0.4
50	12.344	17.7	0.531	0.073	2.5
60	13.112	18.5	0.445	0.09	3.1
70	12.832	19.8	0.474	0.121	4.2
80	10.9	25.4	0.74	0.399	13.8
90	7.639	26.6	1.569	0.506	17.5
100	5.11	27.2	2.808	0.569	19.6
110	3.082	26.9	4.479	0.535	18.4
120	1.587	29.7	6.32	0.906	31.2
130	0.647	30.4	7.847	1.036	35.7
140	0.148	29.7	8.803	0.906	31.2
150	0.017	32	9.072	1.401	48.3
160	0.128	33.2	8.843	1.73	59.6
170	0.389	32.3	8.328	1.478	51
180	0.677	30.8	7.793	1.127	38.8
190	0.623	34.1	7.891	2.019	69.6
200	0.42	34.5	8.268	2.174	75
210	0.158	32.3	8.783	1.478	51
220	0.021	32.9	9.064	1.642	56.6
230	0.021	33.5	9.064	1.823	62.9
240	0.158	34.2	8.783	2.069	71.4
250	0.42	35.5	8.268	2.602	89.7
260	0.623	35.8	7.891	2.741	94.5
270	0.677	31.3	7.793	1.223	42.2
280	0.389	28.1	8.328	0.674	23.2
290	0.131	25.1	8.837	0.373	12.9
300	0.026	24.5	9.054	0.334	11.5
310	0.151	25.3	8.797	0.388	13.4
320	0.647	22	7.847	0.201	6.9
330	1.587	16.5	6.32	0.056	1.9
340	3.082	14.1	4.479	0.031	1.1
350	5.11	17.4	2.808	0.068	2.3

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Data(utc) e hora(utc) 15/06/2017 SEI 01250.031531/2017-11 / pg. 269

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (15) 33769000	**E-mail:** erick.yamaoca@tvtem.com
CNPJ: 01.882.185/0001-78	**Número do Fistel:** 50408550520
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 26/11/2002	**Serviço:** 247 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 2.306, de 12/04/2010, publicado no DOU. DE 14/04/2010;Ato nº 3.917, de 07/06/2011, publicado no DOU. de 09/06/2011;Ato nº 7.840, de 25/11/2011, publicado no DOU. de 01/12/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Doutor Coutinho		**Complemento:**
Bairro: Itapetininga Shopping Center		**Numero:** 733-1
Município: Itapetininga	**UF:** SP	**CEP:** 18200358

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DOUTOR COUTINHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 733
Município: Itapetininga	**UF:** SP	**CEP:** 18200358

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DOUTOR COUTINHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 733
Município: Itapetininga	**UF:** SP	**CEP:** 18200358

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itapetininga	**UF:** SP
Latitude: -23.57801	**Longitude:** -48.0383

Parâmetros Técnicos			
Canal: 26	**Frequência:** 545 MHz	**Classe:** A	**ERP:** 2.9kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 32735	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

017 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Data(utc)/Hora(utc) 13/06/2017 SEI 01250.031531/2017-11 / pg. 270

Número da Estação: 1001207804	**Número Indicativo:** ZYB897
Data Último Licenciamento: 03/08/2015	**Número da Licença:** 000001/2015-SP

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -23.578	**Longitude:** -48.038	**Cota da base:** 675.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011601001684	**Modelo:** UAX 1000IS DE
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 72.00 m	**Atenuação dB100m:** 1.47 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD8UA26-1E			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 10.91 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 225 °	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 66.06 m	**ERP Máximo:** 9.11 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 7.64	**10°:** 10.9	**20°:** 12.82	**30°:** 13.07	**40°:** 12.33	**50°:** 12.34	**60°:** 13.11	**70°:** 12.83	**80°:** 10.9	**90°:** 7.64	**100°:** 5.11	**110°:** 3.08
120°: 1.59	**130°:** 0.65	**140°:** 0.15	**150°:** 0.02	**160°:** 0.13	**170°:** 0.39	**180°:** 0.68	**190°:** 0.62	**200°:** 0.42	**210°:** 0.16	**220°:** 0.02	**230°:** 0.02
240°: 0.16	**250°:** 0.42	**260°:** 0.62	**270°:** 0.68	**280°:** 0.39	**290°:** 0.13	**300°:** 0.03	**310°:** 0.15	**320°:** 0.65	**330°:** 1.59	**340°:** 3.08	**350°:** 5.11

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação dB100m:** dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 9.11 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	243	Portaria	MC	14/09/2011	28/09/2011	Consignação de TVD	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	725	Despacho	MC	09/12/2014	28/01/2015	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000120152009	6715	Ato	ORLE	08/11/2013	11/11/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	725	Despacho	MC	09/12/2014	28/01/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

017 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documento Digitalizado Ostensivo (Público) SEI 01250.031531/2017-11 / pg. 271

Horário de funcionamento

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento gerado pelo SEI 01250.031531/2017-11 / pg. 272

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (15) 33769000	**E-mail:** erick.yamaoca@tvtem.com
CNPJ: 01.882.185/0001-78	**Número do Fistel:** 50012064211
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 26/11/2002	**Serviço:** 248 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSR46/90;SSC02/96	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Doutor Coutinho		**Complemento:**
Bairro: Itapetininga Shopping Center		**Numero:** 733-1
Município: Itapetininga	**UF:** SP	**CEP:** 18200358

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DOUTOR COUTINHO		**Complemento:** ITAPETININGA SHOPPING CENTER
Bairro: CENTRO		**Numero:** 733-1,
Município: Itapetininga	**UF:** SP	**CEP:** 18200358

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DR. COUTINHO, 733 - ITAPETININGA SHOPING CENTER		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Itapetininga	**UF:** SP	**CEP:** 18200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DR. COUTINHO, 733 - ITAPETININGA SHOPING CENTER		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Itapetininga	**UF:** SP	**CEP:** 18200000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itapetininga	**UF:** SP
Latitude: -23.57806	**Longitude:** -48.03833

Parâmetros Técnicos			
Canal: 8	**Frequência:** 183 MHz	**Classe:** B	**ERP:** 1kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 53575	**Decalagem:** -	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323690351	**Número Indicativo:** ZYB897

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

)017 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documento Digitalizado Ostensivo (Público) SEI 01250.031531/2017-11 / pg. 273

Data Último Licenciamento: 18/09/2003	**Número da Licença:** 004556/2003

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -23.578	**Longitude:** -48.036	**Cota da base:** 670.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 0817020352	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ7-50A		**Fabricante:** ANDREW ANTENAS LTDA	
Comprimento da Linha: 73.00 m	**Atenuação dB100m:** .92 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSL2VOB-08			**Fabricante:** TRANS TEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 4.47 dBd	**Beam-Tilt:** 1.00 °	**Orientação NV:** 225 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 66.2 m	**ERP Máximo:** 2.42 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.06	**10º:** 2.03	**20º:** 1.8	**30º:** 1.46	**40º:** 1.14	**50º:** 0.95	**60º:** 0.83	**70º:** 0.7	**80º:** 0.57	**90º:** 0.45	**100º:** 0.33	**110º:** 0.23
120º: 0.14	**130º:** 0.07	**140º:** 0.06	**150º:** 0.27	**160º:** 0.52	**170º:** 0.75	**180º:** 0.91	**190º:** 0.96	**200º:** 0.94	**210º:** 0.9	**220º:** 0.89	**230º:** 0.96
240º: 1.11	**250º:** 1.28	**260º:** 1.45	**270º:** 1.57	**280º:** 1.77	**290º:** 1.69	**300º:** 1.14	**310º:** 0.41	**320º:** 0.07	**330º:** 0.39	**340º:** 1.03	**350º:** 1.69

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 053901XXX0352	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HJ7-50A		**Fabricante:** ANDREW ANTENAS LTDA	
Comprimento da Linha: 73.00 m	**Atenuação dB100m:** .92 dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TTSL2VOB-08			**Fabricante:** TRANS TEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 4.47 dBd	**Beam-Tilt:** 1.00 °	**Orientação NV:** 225 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 62.4 m	**ERP Máximo:** 2.42 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	0	Decreto	MC	03/04/2002	04/04/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	34716	Ato	ER01	19/03/2003	25/03/2003	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	206	Decreto Legislativo	CN	05/09/2002	06/09/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
538300013851997	34716	Ato	ER	19/03/2003	25/03/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	170	Exposição de	PR	09/05/2012	01/09/2014	Transferência Indireta	Jurídico

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

017
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documento gerado pelo SEI/Anatel - 2017-11 / pg. 274

	Motivos	

Horário de funcionamento

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento gerado pelo SEI 01250.031531/2017-11 / pg. 275

Serviço: TV	**Canal:** 8
Latitude: 23° 34' 42.0" S	**Longitude:** 48° 02' 11.0" W
Curva: UIT-1546	**Município:** Itapetininga - SP
ERP PB (kW): 1	**HCl(m):** 66.2
ERP máx (kW): 2.4161	**Pot. TX (kW):** 1.000
Comp. linha (m): 73.00	**Atenuação (dB/100m):** .92
Demais perdas (dB): 0.5	**Cbt (m):** 670.00
G Max Sl (dBd): 2.799	**Eficiencia:** 0.76

Azimute (º)	Atenuação (dB)	Contorno protegido (Km)	ERP Az (kW)	ERP (kW)	% ERP PB
0	2.062	11.5	1.503	0.192	19.2
10	2.03	10.9	1.514	0.16	16
20	1.797	10.6	1.597	0.146	14.6
30	1.465	9	1.724	0.085	8.4
40	1.138	7.7	1.859	0.051	5.1
50	0.95	13.7	1.941	0.362	36.2
60	0.826	15	1.998	0.515	51.5
70	0.699	15.7	2.057	0.623	62.3
80	0.573	18.2	2.117	1.145	114.4
90	0.45	16.6	2.178	0.777	77.6
100	0.335	15.2	2.237	0.535	53.5
110	0.231	13.7	2.291	0.362	36.2
120	0.142	14.3	2.338	0.424	42.4
130	0.072	14.4	2.376	0.442	44.2
140	0.063	13.4	2.381	0.333	33.3
150	0.265	14.4	2.273	0.442	44.2
160	0.516	14.9	2.145	0.496	49.6
170	0.753	14.3	2.031	0.424	42.4
180	0.914	14	1.958	0.392	39.2
190	0.962	15.6	1.936	0.6	60
200	0.94	15.3	1.946	0.557	55.7
210	0.898	14.3	1.965	0.424	42.4
220	0.89	14.3	1.968	0.424	42.4
230	0.961	14.4	1.936	0.442	44.2
240	1.105	15	1.873	0.515	51.5
250	1.282	15.6	1.799	0.6	60
260	1.452	15.7	1.729	0.623	62.3
270	1.575	13.5	1.681	0.347	34.7
280	1.774	11.6	1.606	0.201	20.1
290	1.688	10.3	1.638	0.132	13.2
300	1.144	9.9	1.857	0.115	11.5
310	0.408	11.2	2.199	0.175	17.5
320	0.072	9.4	2.376	0.099	9.9
330	0.388	7.3	2.21	0.044	4.3
340	1.032	6.5	1.905	0.032	3.2
350	1.694	8.7	1.636	0.077	7.7

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documento capturado em 15/08/2017 SEI 01250.031531/2017-11 / pg. 276

OBSERVAÇÕES:

A Portaria MC nº 925/2014, de 27 de agosto de 2014, determina no Art. 60, que o roteiro para elaboração do Laudo de Ensaio do Transmissor de Televisão Digital, deverá ser o constante da Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Retransmissores Digitais expedida pela Anatel.

Quanto ao Laudo de Vistoria, o Art.59 da Portaria supracitada, determina apresentar o referido Laudo no modelo que se encontra disponível no sítio eletrônico http://www.comunicacoes.gov.br.

No entanto, após a fusão do Ministério das Comunicações com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, apenas o modelo do Laudo de Vistoria para fins de Licenciamento-TVD, encontra-se disponível no sítio eletrônico http://www.mctic.gov.br.

Para análise do Laudo Vistoria Técnica da Estação Digital, apenas os campos considerados no Laudo de Vistoria Técnica da Estação- TVD, disponibilizado no sítio eletrônico http://www.mctic.gov.br , serão relevantes na análise do Laudo de Vistoria Técnica- Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Digital-canal 26 informado pela entidade.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

República Federativa do Brasil
Agência Nacional de Telecomunicações

Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº **00666-04-00352**

Validade: **Indeterminada**

Emissão: **16/05/2017**

Fabricante:
HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS S/A
BR 459 Nº121 A KM: 121;
CORREGO RASO
37540000 SANTA RITA DO SAPUCAÍ MG
BRASIL

Este documento homologa, nos termos da regulamentação de telecomunicações vigente, o Certificado de Conformidade nº 09CTCP0068/00, emitido pelo **ASSOCIAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO PARA TELECOMUNICAÇÕES, RADIODIFUSÃO,CINEMA, VÍDEO, E AUDIO-VISUAL**. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação de telecomunicações.

Tipo - Categoria:
Transmissor de Televisão - II

Modelo - Nome Comercial (s):
LD610K /LD65K0 /LD62K0 /LD61K0 /LD6500 /LD3250 /LD3100

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
174,0 a 216,0	1.000,0	550KF3E
174,0 a 216,0	10.000,0	5M45C3F

Potências: LD610K - 10 kW; LD65K0 - 5 kW; LD62K0 - 2 kW; LD61K0 - 1 kW; LD6500 - 500 W; LD3250 - 250 W; LD3100 - 100 W.

Observações

Quando do seu fornecimento, o(s) produto(s) deve(m) estar ajustado(s) na(s) potência(s) e freqüência(s) autorizada(s) pelo órgão técnico competente.

Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 29/03/2017

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos da regulamentação de telecomunicações, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Marcos de Souza Oliveira
Gerente de Certificação e Numeração

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documento Digitalizado Ostensivo (Público) SEI 01250.031531/2017-11 / pg. 278

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 27422/2017/SEI-MCTIC

Processo n.°: 01250.031531/2017-11.
Assunto: **Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando o canal analógico 08- (oito, decalado para menos), classe B e o canal digital 26 (vinte e seis), classe A, na localidade de ITAPETININGA-SP, referente ao período de 26/11/2017 a 26/11/2032.

Os autos do processo foram encaminhados para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 284 de 7 de dezembro de 2001, pela Portaria MC n.° 925, de 22 de agosto de 2014, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;
>
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

> Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:
>
> 28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada, nos documentos nº 01250.031551/2017-93 (Petição nº 1917475 , Petição nº 1917479 e Petição nº 1917481) e nº 01250.068295 (Petição nº 2365663), composta de Laudo de Vistoria das Estações (utilizando tecnologia analógica e tecnologia digital) e Laudo de Ensaio dos Transmissores , verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução dos referidos laudos de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a concessionária na época dos laudos de vistoria da estação e de ensaio dos transmissores estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica das Estações, o Laudo de Ensaio dos Transmissores e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando ***apta tecnicamente*** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao**, **Engenheiro**, em 28/11/2017, às 08:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 28/11/2017, às 18:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2430364** e o código CRC **0A8DCCBA**.

Referência: Processo nº 01250.031531/2017-11 SEI nº 2430364

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 27491/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.031531/2017-11

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Novo Interior Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 26/11/2017 a 26/11/2027.

ANÁLISE

2. A última análise jurídica realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 19844/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2170968), concluiu pela expedição do Ofício n.º 37653/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2170992), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.053961/2017-94, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

3.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

3.3. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

3.4. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.5. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

CONCLUSÃO

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 28/11/2017, às 18:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2433441** e o código CRC **00961C4F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.031531/2017-11 SEI nº 2433441

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 51354/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 01.882.185/0001-78)
Rua Doutor Coutinho, nº 733 -1, Centro
18200-358 Itapetininga /SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.031531/2017-11**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 27491/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 28/11/2017, às 18:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2433444** e o código CRC **C86F01A5**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 51354/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.031531/2017-11 - Nº SEI: 2433444

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documento 0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda pg. 284

Correspondência Eletrônica - 2439160

Data de Envio:
29/11/2017 14:03:37

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
edmilson.aldo@tvtem.com
juridico@tvtem.com
ewerton.maciel@tvtem.com
erick.yamaoca@tvtem.com
aceli@traffic.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.031531/2017-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2433444.html
Nota_Tecnica_2433441.html

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda 201711

ANATEL

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: SP **Município: Itapetininga**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	Itapetininga	26/11/2002	26/11/2017

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 12/12/2017 **Hora:** 10:28:16

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda/
Autenticado eletronicamente (21480920) SEI 01250.031531/2017-11 / pg. 286

ANATEL

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
26	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	SP	Itapetininga	GTVD	3	M	
45+	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA *Geradora:* NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	SP	Angatuba	RTV	3	N	P
23-	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA *Geradora:* NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	SP	Porangaba	RTV	3	N	P
23-	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA *Geradora:* NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	SP	Porangaba	RTV	3	N	P
26	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	SP	Angatuba	RTVD	1		
26	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	SP	Avaré	RTVD	1		
26	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	SP	Barão de Antonina	RTVD	1		
25	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	SP	Boituva	RTVD	1		
26	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	SP	Bom Sucesso de Itararé	RTVD	1		
26	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	SP	Campina do Monte Alegre	RTVD	1		
26	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	SP	Cerqueira César	RTVD	1		
25	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	SP	Cerquilho	RTVD	1		
25	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	SP	Conchas	RTVD	1		
26	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	SP	Coronel Macedo	RTVD	1		
26	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	SP	Itaporanga	RTVD	1		
26	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	SP	Itararé	RTVD	1		
25	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	SP	Laranjal Paulista	RTVD	1		
26	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	SP	Manduri	RTVD	1		
26	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	SP	Nova Campina	RTVD	1		
25	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	SP	Óleo	RTVD	1		
26	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	SP	Paranapanema	RTVD	1		
25	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	SP	Pereiras	RTVD	1		
25	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	SP	Porangaba	RTVD	2	G	
25	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	SP	Quadra	RTVD	1		
26	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	SP	Ribeirão Branco	RTVD	1		
26	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	SP	Riversul	RTVD	1		
26	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	SP	Sarapuí	RTVD	1		
26	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	SP	Taquarivaí	RTVD	1		
25	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	SP	Torre de Pedra	RTVD	1		
8-	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	SP	Itapetininga	TV	3	M	

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 12/12/2017 **Hora:** 10:27:50

Registro 1 **até** 30 **de** 30 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade.anatel.gov.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda/
Autenticado em 12/12/2017 10:27:50 (GMT-03:00) SEI 01250.031531/2017-11 / pg. 287

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Itapetininga
Freqüência: 180 MHz a 186 MHz
Classe: A
Canal: 8-

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: TV TEM
Nº Estação: 323690351
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 50012064211
CNPJ: 01.882.185/0001-78
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 18/09/2003

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -			04/04/2002	Outorga	Jur.
		- Selecione -			06/09/2002	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -	ER		25/03/2003	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Jur.
		- Selecione -			25/03/2003	Aprovação de Local	Jur.
		- Selecione -			01/09/2014	Transferência Indireta	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.sharepoint.com/sites/Leg/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda/
SEI 01250.031531/2017-11 / pg. 288

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **01.882.185/0001-78**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:28:47 do dia 12/12/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/01/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda/

SEI 01250.031531/2017-11 / pg. 289

ANATEL Agência N de Telecon

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 01.882.185/0001-78

NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
RAFAEL DE MENEZES HAWILLA	352.248.698-62	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	01.882.185/0001-78	Sócio	300000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Itapetininga
		NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	01.882.185/0001-78	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Itapetininga
REDE INTERATIVA DE COMUNICACOES LTDA	05.064.223/0001-36	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	01.882.185/0001-78	Sócio	200000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Itapetininga

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 12/12/2017 **Hora:** 10:16:17

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda/
Este documento foi gerado pelo usuário 701.***.***-** em 07/12/2017 11:31:53 (GMT-02:00)
SEI 01250.031531/2017-11 / pg. 290

ANATEL

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 352.248.698-62

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL DE MENEZES HAWILLA	352.248.698-62	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	01.882.185/0001-78	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Itapetininga
		NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	01.882.185/0001-78	Sócio	300000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Itapetininga

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 12/12/2017 **Hora:** 10:30:59

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda/

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (21480928) SEI 07250.031531/2017-11 / pg. 291

ANATEL

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 05.064.223/0001-36

NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
REDE INTERATIVA DE COMUNICACOES LTDA	05.064.223/0001-36	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	01.882.185/0001-78	Sócio	200000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Itapetininga

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 12/12/2017 **Hora:** 10:31:07

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda/
Este documento foi assinado digitalmente por Claudia Franco Vieira Almeida (12480526).
SEI 01250.031531/2017-11 / pg. 292

ANATEL

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 307.001.768-10

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
STEFANO DE MENEZES HAWILLA	307.001.768-10	TV ALIANCA PAULISTA S/A	58.833.997/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Sorocaba
		TV ALIANCA PAULISTA S/A	58.833.997/0001-40	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 12/12/2017 **Hora:** 10:56:00

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda/

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (2480928)
SEI 07250.031531/2017-11 / pg. 293

ANATEL

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 05.310.293/0001-27

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 12/12/2017 **Hora:** 10:56:55

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda/

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. SEI 07250.031531/2017-11 / pg. 294

ANATEL

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 222.088.898-35

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RENATA HAWILLA MATA PIRES	222.088.898-35	TV ALIANCA PAULISTA S/A	58.833.997/0001-40	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 12/12/2017 **Hora:** 10:57:55

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda/
Autenticado eletronicamente (21480928)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ : 01.882.185/0001-78
ENDEREÇO : Rua Doutor Coutinho, nº 733-1 – Itapetininga Shopping Center – Itapetininga / SP.
CEP : 18.201-200.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	Alteração Contratual, de 10 de outubro de 2014. Registrado na JUCESP sob nº 470.334/14-9	
		NÚMERO	DATA
RAFAEL DE MENEZES HAWILLA 352.248.698-62	ADMINISTRADOR		24/ 11/ 2014

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA
Processo nº 53900.034645/2014-72			

SECAD/nsa.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Anexo Quadro Societário Atualizado (Retificação) SEI 53500.025537/2017-11 pg. 296

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ : 01.882.185/0001-78

QUADRO SOsocietário

Exposição de Motivos nº 170, de 09 de maio de 2012. Publicada no D.O.U. em 01/ 09/ 2014.				
NOME	**COTAS**	**AÇÕES**		**VALOR (REAIS)**
		ORD.	**PREF.**	
RAFAEL DE MENEZES HAWILLA 352.248.698-62	**300.00**			**300.000,00**
REDE INTERATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA 05.064.223/0001-36	**200.00**			**200.000,00**
TOTAL	**500.000**			**500.000,00**
Processo nº 53000.049899/2008-91				

SECAD/nsa.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Anexado quadro societário (retificação) SEI 53500.025537/2017-11 pg. 297
pg. 297

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7676983 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 11/12/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 01.882.185/0001-78, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 12 de dezembro de 2017.

PEDIDO N°: 4216078

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Certidão negativa de distribuições cíveis (248538) 01250525 16/12/2017 13:31 / pg 298 / pg. 298
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 01250.031531/2017-11		
Entidade: NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA		
Executante do serviço de radiodifusão TV	**Localidade**: ITAPETINGA	**UF: SP**
Validade da Outorga: VENCIDA	**Período: 2017-2032**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	1917252 2447076
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	5-10 (2485194)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	2171410
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	1-9 (1917267)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	2174120
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	**OK**	1917266 (Itapetininga) 2485358 (São Paulo)
DADOS	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1917256

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento gerado pelo SEI (0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda) pg. 299
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	2 (1917256) 1917259 1917261
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4 (2485194)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	2 (1917256) 1917257
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1917263
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	1-8 (1917481)
OBS: Certidão da Junta Comercial da sócia Rede Interativa de Comunicações Ltda – 2184564 Certidão da Junta Comercial da sócia da Rede Interativa de Comunicações Ltda – Lunar Investimentos e Participações Ltda - 2184015			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Cláudia Franco **CARGO:** Técnico de Nível Superior III	12/12/2017

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento Final (2484178926) SEI 0128023033/2017 pg. 300

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 28632/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.031531/2017-11

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Novo Interior Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, pelo período de 26.11.2017 a 26.11.2032.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos *(i)* § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, *(ii)* § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se materializou por meio do Decreto de 03 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 04 de abril de 2002 (evento SEI n.º 2184812, fl. 1), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 206, de 2002, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 06 de setembro de 2002. O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 26 de novembro de 2002 (evento SEI n.º 2184812, fls. 3-8). O termo aditivo que consignou o canal digital foi publicado no D.O.U. de 07 de dezembro de 2012. Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se encontra vencida desde 26.11.2017 (evento SEI nº 2485194, fl. 1).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 30.05.2017, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 15 (quinze) anos. Assim, considerando que o novo prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se dá durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme estabelece o art. 4º da Lei n° 5.785/1972 (alterada pela Lei n° 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de [illegible] deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI n.º 2485415.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira, *(iii)* regularidade fiscal, e *(iv)* regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI 2174120) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 2485358). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 12/12/2017 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 2485194) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 2198876), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

13. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

27422/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2430364), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

14. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 1917267), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrente da Exposição de Motivos nº 170, de 09 de maio de 2012, publicada no D.O.U de 01 de setembro de 2014, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Rafael de Menezes Hawilla	300.000	300.000,00
Rede Interativa de Comunicações Ltda	200.000	200.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

NOME	CARGO
Rafael de Menezes Hawilla	Administrador

15. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n · 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 12/12/2017 (evento SEI nº 2485194, fl.s 5-10). A pessoa jurídica da Interessada, e seus sócios possuem participação na permissão objeto destes autos, enquanto os sócios das demais pessoas jurídicas envolvidas, possuem apenas uma concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba/SP.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

CLÁUDIA FRANCO VIEIRA ALMEIDA
Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenador-Geral de Pós-Outorga

RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 28.632/2017/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração da Senhora Diretora do Departamento de Radiodifusão Comercial.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 28.632/2017/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

INEZ JOFFILY FRANCA
Diretora do Departamento de Radiodifusão Comercial.(1)

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 13/12/2017, às 09:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 13/12/2017, às 15:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 13/12/2017, às 15:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França**, **Diretora de Radiodifusão Comercial**, em 14/12/2017, às 08:39, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2485424** e o código CRC **7A91C0A9**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.031531/2017-11, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de anos, a partir de 26 de novembro de 2017, a concessão outorgada à Novo Interior Comunicações por meio do Decreto de 03 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 06 de setembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2017.

Renova a concessão outorgada à Novo Interior Comunicações Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos art. da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n. 01250.031531/2017-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica n º 28632/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de novembro de 2017, a concessão outorgada à Novo Interior Comunicações Ltda., por meio do Decreto de 03 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 06 de setembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional,

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2017; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

Referência: Processo nº 01250.031531/2017-11 SEI nº 2485424

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

COTA n. 00063/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.031531/2017-11
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Antes de ultimada a consulta veiculada no presente feito, a Secretaria de Radiodifusão solicitou, em reunião realizada em 29/01/2018, a devolução do processo administrativo em epígrafe para análise.

2. A solicitação não encontra óbice, com fulcro no exercício da autotutela pela Autoridade Administrativa.

3. Ao APOIO-CGJC/CONJUR/MCTIC, com a solicitação de que restitua os autos ao setor que o remetera.

Brasília, 30 de janeiro de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250031531201711 e da chave de acesso 838cfd04

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 105593952 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 30-01-2018 13:37. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda/2017/pg1 pg. 307

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Assessoria da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.031531/2017-11

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Comercial.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, Substituto**, em 30/01/2018, às 16:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2613720** e o código CRC **501D24B7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.031531/2017-11 SEI nº 2613720

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Gabinete do Departamento de Radiodifusão Comercial

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.031531/2017-11
Referência: Nota Técnica nº 28632/2017/SEI-MCTIC (2485424)
Interessado: Novo Interior Comunicações LTDA
Assunto: Deferimento. Renovação de Outorga.

À COROR,

De ordem da Senhora Diretora do Departamento de Radiodifusão Comercial,

Encaminhamos os autos para exame e providências quanto ao pleito contido na Nota Técnica nº 28632/2017/SEI-MCTIC (2485424).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edjane Silva de Lima Moraes**, **Chefe de Serviço**, em 31/01/2018, às 13:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2614634** e o código CRC **6E84DCB4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento gerado pelo SEI/MCTIC - 2614634 - Despacho Interno pg. 309

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 3344/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 01250.031531/2017-11
Assunto: Renovação de Outorga. Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Novo Interior Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, pelo período de 26.11.2017 a 26.11.2032.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão – Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 28.632/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2485424), concluiu pelo seu deferimento e envio dos autos à Douta Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para manifestação acerca da legalidade da matéria proposta.

3. A Conjur, nos termos da Cota n.º 63/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 2613287), restituiu os autos à Serad, antes de ultimada a análise jurídica sobre o assunto, tendo em vista o pedido de devolução dos autos, formulado pela Serad, em reunião realizada no dia 29.1.2018.

4. É a síntese que permite a compreensão da atual situação do feito.

5. A Serad se viu obrigada a solicitar a devolução do feito, pois em casos semelhantes como o destes autos, a Conjur vem exarando entendimento acerca da necessidade de apresentação da declaração da lei da ficha limpa por parte das pessoas jurídicas sócias da Concessionária. A exigência se mostra oportuna, pois esta Pasta deve aferir se os sócios das pessoas jurídicas sócias (sócios indiretos em relação à concessionária), também, atendem aos requisitos atualmente exigidos pela legislação especifica que rege a matéria.

6. Por essa razão, se faz necessário que a Interessada seja intimada, para que apresente os seguintes documentos, sem os quais o pleito não poderá ter prosseguimento:

6.1. RELATIVOS À REDE INTERATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.:

a) Declaração firmada por seu representante legal de que nenhum dos dirigentes e sócios se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar n.º 64/1990.

6.2. RELATIVOS À LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.:

a) Declaração firmada por seu representante legal de que nenhum dos dirigentes e sócios se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar n.º 64/1990.

CONCLUSÃO

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento nº 3344 (2694269) SEI 01250.031531/2017-11 / pg 1/10

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 15/02/2018, às 16:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2654259** e o código CRC **CCCA6B57**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.031531/2017-11 SEI nº 2654259

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 5512/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 01.882.185/0001-78)
Rua Doutor Coutinho, nº 733 -1, Centro
18200-358 Itapetininga /SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo n.º 01250.031531/2017-11.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3.344/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 15/02/2018, às 16:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2654328** e o código CRC **6D7AB255**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 5512/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.031531/2017-11 - Nº SEI: 2654328

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento SEI 25112654328 / pg. 312

Data de Envio:
16/02/2018 08:53:09

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
edmilson.aldo@tvtem.com
juridico@tvtem.com
ewerton.maciel@tvtem.com
erick.yamaoca@tvtem.com
aceli@traffic.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.031531/2017-11.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2654328.html
Nota_Tecnica_2654259.html

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda 20171711

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA

REDE INTERATIVA DE COMUNICACOES LTDA

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35217565602	17/05/2002	15/02/2018 16:24:23

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
08/04/2002	05.064.223/0001-36	

CAPITAL

R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RUA BENTO DE ANDRADE	NÚMERO: 700	
BAIRRO: JARDIM PAULISTA	COMPLEMENTO: SALA 6	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04503-001	UF: SP

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., NIRE 35217729745, SITUADA À RUA BENTO DE ANDRADE, 700, SL. 3, JD. PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04503-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 299.999,00.

STEFANO DE MENEZES HAWILLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 307.001.768-10, RG/RNE: 28348002, RESIDENTE À RUA BENTO DE ANDRADE, 700, JD. PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04503-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, DIRETOR GERENTE E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 151.739/09-2 SESSÃO: 06/05/2009

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 03/04/2009. ATA DE REUNIAO DOS SOCIOS PARA APROVAR, SEM RESERVAS, O BALANCO PATRIMONIAL E AS DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

D atuito
P mercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
to da Jucesp(Rede Interativa de Comunicações Ltda)(21/02/2018 09:53:53 BRST-0200) 07.250.031/0001-11 / pg. 314

31.12.2008.

CORREÇÃO DE CNPJ 05.064.223/0001-36

NUM.DOC: 295.070/10-9 SESSÃO: 16/08/2010

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 30/04/2010. APROVAR, SEM RESERVAS, O BALANCO PATRIMONIAL E AS DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31.12.2009.

NUM.DOC: 381.202/14-8 SESSÃO: 23/09/2014

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 30/04/2014. APROVAR, SEM RESERVAS, O BALANCO PATRIMONIAL E AS DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013;(B)APROVAR E RATIFICAR, SEM RESERVAS, A DISTRIBUICAO DE DIVIDENDOS EFETUADA PELA SOCIEDADE APENAS A QUOTISTA LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., NO IMPORTE TOTAL DE R$4.000.000,00 (QUATRO MILHOES DE REAIS) E RELATIVOS A LUCROS DO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012; OS QUAIS FORAM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA: R$3.000.000,00 (TRES MILHOES DE REAIS) EM 19 DE NOVEMBRO DE 2013; E R$1.000.000,00 (UM MILHAO DE REAIS) EM 18 DE DEZEMBRO DE 2013.(C)APROVAR E RATIFICAR, SEM RESERVAS, TODAS AS PROVIDENCIAS TOMADAS PELOS ADMINISTRADORES, PROCURADORES E GERENTE GERAL DA SOCIEDADE QUANTO A DISTRIBUICAO DE DIVIDENDOS ACIMA DESCRITO.(D)RATIFICAR, NESTA OPORTUNIDADE, A APROVACAO, SEM RESERVAS, DA TOTALIDADE DOS SOCIOS DA SOCIEDADE EM RELACAO AOS BALANCOS PATRIMONIAIS E AS DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVAS AOS EXERCICIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE CADA UM DOS SEGUINTES ANOS: 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 E 2012.

NUM.DOC: 071.976/15-2 SESSÃO: 12/02/2015

REMANESCENTE LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. , NIRE 35217729745, SITUADA À RUA BENTO DE ANDRADE, 700, SL. 3, JD. PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04503-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 299.999,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOSE GERALDO DE GOES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 045.551.048-20, RG/RNE: 25893671, RESIDENTE À RUA CANARIO, 289, APTO. 121, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04521-002, REPRESENTANDO LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE STEFANO DE MENEZES HAWILLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 307.001.768-10, RG/RNE: 28348002, RESIDENTE À RUA BENTO DE ANDRADE, 700, JD. PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04503-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, DIRETOR GERENTE E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 247.013/16-0 SESSÃO: 06/06/2016

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 29/04/2016. A)APROVAR, SEM RESERVAS, O BALANCO PATRIMONIAL E AS DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35217565602
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 14/02/2018

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada emitida para ALTAIR DE SANTANA PEREIRA : 00690063180. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 96771172, quinta-feira, 15 de fevereiro de 2018 às 16:24:23.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Cópia da Jucesp de alteração contratual de Lunar Investimentos e Participações Ltda. (216/2018) 3153 BZ 07250/08 1531/2017-11 / pg. 315

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA

LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35217729745	19/09/2002	15/02/2018 16:26:31

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
16/09/2002	05.310.293/0001-27	

CAPITAL

R$ 6.844.809,00 (SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E NOVE REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RUA BENTO DE ANDRADE	NÚMERO: 700	
BAIRRO: JARDIM PAULISTA	COMPLEMENTO: SALA 03	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04503-001	UF: SP

OBJETO SOCIAL

HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

RENATA MENEZES HAWILLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 222.088.898-35, RG/RNE: 283510006 - SP, RESIDENTE À RUA BENTO DE ANDRADE, 700, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04503-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 210.128,00

STEFANO DE MENEZES HAWILLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 307.001.768-10, RG/RNE: 283480002 - SP, RESIDENTE À RUA BENTO DE ANDRADE, 700, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04503-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.634.681,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 130.701/10-5 SESSÃO: 20/04/2010

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
lação da Jucesp Quinhentos Investimentos em Participações (2666250) 0315933/2017-50 / pg. 31 / 2017-11 / pg. 316

CORREÇÃO DE CNPJ 05.310.293/0001-27

NUM.DOC: 248.418/10-5 SESSÃO: 16/07/2010

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 30/04/2010. APROVAR, SEM RESERVAS, O BALANCO PATRIMONIAL E AS DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31.12.2009.

NUM.DOC: 156.214/12-0 SESSÃO: 12/04/2012

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 15/03/2012. APROVAR E RATIFICAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, ITEM C DO CONTRATO SOCIAL DESTA SOCIEDADE, O EMPRESTIMO NO IMPORTE DE R$5.000.000,00 (CINCO MILHOES DE REAIS) OBTIDO JUNTO AO BANCO ITAU BBA S.A. (DORAVANTE CREDOR), INSTITUICAO FINANCEIRA COM SEDE NA CIDADE E ESTADO DE SAO PAULO, NA AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, N. 3.400, 3 AO 8 E 11 E 12 ANDARES, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O N. 17.298.092/0001-30, ATRAVES DA CEDULA DE CREDITO BANCARIO N. 1001110900000400, FIRMADO EM 1 DE SETEMBRO DE 2011 (DORAVANTE CONTRATO); APROVAR E RATIFICAR A ASSINATURA DO GER ENTE GERAL DESTA SOCIEDADE JOSE GERALDO DE GOES NO CONTRATO E EM TODOS OS DEM AIS DOCUMENTOS PERTINENTES A ESTA OPERACAO.

NUM.DOC: 552.330/12-7 SESSÃO: 28/12/2012

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE RENATA MENEZES HAWILLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 222.088.898-35, RG/RNE: 283510006 - SP, RESIDENTE À RUA BENTO DE ANDRADE, 700, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04503-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 210.128,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOSE GERALDO DE GOES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 045.551.048-20, RG/RNE: 25893671 - SP, RESIDENTE À RUA CANARIO, 289, APTO. 121, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04521-002, NA SITUAÇÃO DE GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE STEFANO DE MENEZES HAWILLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 307.001.768-10, RG/RNE: 283480002 - SP, RESIDENTE À RUA BENTO DE ANDRADE, 700, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04503-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.634.681,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 371.072/16-5 SESSÃO: 25/08/2016

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 28/04/2016. (A) APROVAR, SEM RESERVAS, O BALANCO PATRIMONIAL E AS DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015. (B) APROVAR E RATIFICAR, SEM RESERVAS, A DISTRIBUICAO DE DIVIDENDOS EFETUADA PELA SOCIEDADE APENAS AO SOCIO STEFANO DE MENEZES HAWILLA, NO IMPORTE TOTAL DE R$54.863.929,00 (CINQUENTA E QUATRO MILHOES, OITOCENTOS E SESSENTA E TRES MIL, NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS); OS QUAIS FORAM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA: (A) R$25.108,00 (VINTE E CINCO MIL, CENTO E OITO REAIS) EM 31 DE JANEIRO DE 2015; (B) R$20.000,00 (VINTE MIL REAIS) EM 28 DE FEVEREIRO DE 2015; (C) R$26.667,00 (VINTE E SEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS) EM 31 DE MARCO DE 2015; (D) R$37.517,00 (TRINTA E SETE MIL, QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS) EM 30 DE ABRIL DE 2015; (E) R$39.471,00 (TRINTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS) EM 31 DE MAIO DE 2015; (F) R$38.520.000,00 (TRINTA E OITO MILHOES, QUINHENTOS E VINTE MIL REAIS) EM 30 DE JUNHO DE 2015; (G) R$20.000,00 (VINTE MIL REAIS) EM 31 DE JULHO DE 2015; (H) R$5.428.500,00 (CINCO MILHOES, QUATROCENTOS E VINTE E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS) EM 31 DE AGOSTO DE 2015; (I) R$3.020.000,00 (TRES MILHOES E VINTE MIL REAIS) EM 30 DE SETEMBRO DE 2015; (J) R$5.020.000,00 (CINCO MILHOES E VINTE MIL REAIS) EM 31 DE OUTUBRO DE 2015; (K) R$2.686.666,00 (DOIS MILHOES, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS) EM 30 DE NOVEMBRO DE 2015; E (L) R$20.000,00 (VINTE MIL REAIS) EM 30 DE DEZEMBRO DE 2015. (C) APROVAR E RATIFICAR, SEM RESERVAS, TODAS AS PROVIDENCIAS TOMADAS PELOS ADMINISTRADORES, GERENTE GERAL E PROCURADORES DA SOCIEDADE QUANTO A DISTRIBUICAO DE DIVIDENDOS ACIMA DESCRITO. (D) RATIFICAR A APROVACAO, SEM RESERVAS, DOS BALANCOS PATRIMONIAIS E AS DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS DA SOCIEDADE PERTINENTES AOS EXERCICIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 2010, 2011, 2012, 2013 E 2014.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35217729745
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 14/02/2018

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada emitida para ALTAIR DE SANTANA PEREIRA : 00690063180. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 96771367, quinta-feira, 15 de fevereiro de 2018 às 16:26:31.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
lação da JUCESP quanto à investimentos em Sociedades (2006250/03153E2011250.jpg 531/2017-11 / pg. 317

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 352.248.698-62

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL DE MENEZES HAWILLA	352.248.698-62	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	01.882.185/0001-78	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Itapetininga
		NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	01.882.185/0001-78	Sócio	300000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Itapetininga

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 23/02/2018 **Hora:** 11:56:56

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, publicado em 27/08/2001 - 11:11 - pg. 318

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 05.064.223/0001-36

NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REDE INTERATIVA DE COMUNICACOES LTDA	05.064.223/0001-36	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	01.882.185/0001-78	Sócio	200000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Itapetininga

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 23/02/2018 **Hora:** 11:57:38

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento gerado pelo Portal Público do SEI em 23/02/2018 11:57:38 - pg. 319

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 307.001.768-10

STEFANO DE MENEZES HAWILLA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
58.833.997/0001-40	TV ALIANCA PAULISTA LTDA	0,00	0,00	DIRETOR PRESIDENTE	TV	SP	Sorocaba	--

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 23/02/2018 **Hora:** 11:58:33

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento gerado pelo Portal Edoc em 23/02/2018 às 11:58:33 (GMT -03:00) pg. 320

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: renata menezes hawilla

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 23/02/2018 **Hora:** 12:00:17

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento gerado pelo Portal Edoc em 23/02/2018 11:00:17 (GMT-03:00) pág. 321

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 05.310.293/0001-27

LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
58.833.997/0001-40	TV ALIANCA PAULISTA LTDA	0,00	0,00	--	TV	SP	Sorocaba	--

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 23/02/2018 **Hora:** 12:00:44

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento gerado pelo Portal Edoc em 23/02/2018 11:00:44 (GMT -03:00) pelo IP 10.128.22.250 com o código 0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Itapetininga
Freqüência: 180 MHz a 186 MHz
Classe: A
Canal: 8-

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: TV TEM
Nº Estação: 323690351
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 50012064211
CNPJ: 01.882.185/0001-78
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 18/09/2003

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
	0	Decreto	MC	03/04/2002	04/04/2002	Outorga		Jur.
	206	Decreto Legislativo	CN	05/09/2002	06/09/2002	Deliber. do C. Nacional		Jur.
	34716	ATO	ER	19/03/2003	25/03/2003	Autoriza o Uso de Radiofreqüência		Téc.
	34716	ATO	ER01	19/03/2003	25/03/2003	Aprovação de Local		Téc.
	170	Exposição de Motivos	PR	09/05/2012	01/09/2014	Transferência Indireta		Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 01250.031531/2017-11		
Entidade: Novo Interior Comunicações Ltda.		
Executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens	**Localidade**: Itapetinga	**UF: SP**
Validade da Outorga: vencida	**Período:** 2017-2032	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	evento SEI n.º 1917252
b) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	OK	evento SEI n.º 1917254, fl.1
c) Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	OK	evento SEI n.º 1917254, fl.3
d) Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	OK	evento SEI n.º 2447076, fl. 4
e) Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	OK	evento SEI n.º 2447076, fl.2
f) Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	OK	evento SEI n.º 2447076, fl. 3
g) Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q* da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	OK	evento SEI n.º 1917279

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Lista de documentação cabível (anexos 26) 6627 SEI 0 pg. 324

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	evento SEI n.º 2171410
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	evento SEI n.º 1917267
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	evento SEI n.º 2174120
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	eventos SEI n.º 1917266 e n.º 2485358
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	evento SEI n.º 1917256, fl.1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	evento SEI n.º 1917261 (municipal); evento SEI n.º 1917259 (estadual); evento SEI n.º 1917256, fl. 2 (Federal)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	evento SEI n.º 2485194, fl.4
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	evento SEI n.º 1917256, fl.2 evento SEI n.º 1917257
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	evento SEI n.º 1917263
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	evento SEI n.º 1917481

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Rafael Ferreira Larcher **CARGO:** Coordenador de Renovação de Outorga	23/02/2018

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Lista de documentação de Outorga (anexo 26) 6627 (SEI 0025003263532537 / 2017 - pg. 325

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 3940/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 01250.031531/2017-11
Assunto: Renovação de Outorga. Deferimento.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Novo Interior Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, pelo período de 26.11.2017 a 26.11.2032.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão – Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 28.632/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2485424), concluiu pelo seu deferimento e envio dos autos à Douta Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para manifestação acerca da legalidade da matéria proposta.

3. A Conjur, nos termos da Cota n.º 63/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 2613287), restituiu os autos à Serad, antes de ultimada a análise jurídica sobre o assunto, tendo em vista o pedido de devolução dos autos, formulado pela Serad, em reunião realizada no dia 29.1.2018.

4. A Serad se viu obrigada a solicitar a devolução do feito, pois em casos semelhantes como o destes autos, a Conjur vem exarando entendimento acerca da necessidade de apresentação da declaração da lei da ficha limpa por parte das pessoas jurídicas sócias da Concessionária. A exigência se mostra oportuna, pois esta Pasta deve aferir se os sócios das pessoas jurídicas sócias (sócios indiretos em relação à concessionária), também, atendem aos requisitos atualmente exigidos pela legislação especifica que rege a matéria.

5. Por essa razão, a Interessada foi oficiada, nos termos da Nota Técnica n.º 3.344/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2654259) e do Ofício n.º 5.512/2018/SEI-MCTIC (eventos SEI n.º 2654328), com vistas à apresentação da referida declaração, o que foi prontamente atendimento, conforme se verifica da documentação autuada nesta Pasta sob o n.º 01250.008491/2018-95.

6. Os autos retornam à Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO, para prosseguimento.

7. É a síntese que permite a compreensão da atual situação do feito.

8. Embora a proposta da Serad, de deferimento do pleito, tenha se formalizado nos termos da Nota Técnica n.º 28.632/2017, entende-se que o pleito merece ser reanalisado em razão do decurso do tempo e da juntada de novos documentos. Pois bem.

9. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se materializou por meio do Decreto de 03 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 04 de abril de 2002 (evento SEI n.º 2184812, fl. 1), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 206, de 2002, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 06 de setembro de 2002. O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 26 de novembro de 2002 (evento SEI n.º 2184812, fls. 3-8). O termo aditivo que consignou o canal digital foi publicado no D.O.U. de 07 de dezembro de 2012. Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se encontra vencida desde 26.11.2017 (evento SEI nº 2485194, fl. 1).

10. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 30.05.2017, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 15 (quinze) anos. Assim, considerando que o novo prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se dá durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme estabelece o da Lei n° 5.785/1972 (alterada pela Lei n° 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento nº 0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda (SEI 2613287) SEI 01250.031531/2017-11 / pg 1 / 26

Interessada foi TEMPESTIVA.

11. A instrução dos pedidos de renovação deve ser realizada mediante a juntada dos seguintes documentos, conforme reza o art. 113 do Decreto n.º 52.795/63:

> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

12. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, apresentou todas elas, conforme se pode inferir da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI n.º 2676627. É importante fazer o destaque acerca da apresentação da declaração da lei da ficha limpa por parte Rede Interativa de Comunicações Ltda. e Lunar Investimentos e Participações Ltda., pessoas jurídicas sócias da concessionária (evento SEI n.º2662096)

13. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira, *(iii)* regularidade fiscal, e *(iv)* regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

14. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI 2174120) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 2485358). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento nº 0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda (1 pg)
SEI 53500.033552/2020-11 / pg 3/27

15. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 1917267), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados pelo Poder Concedente, nos termos do Despacho da Presidenta da República, datado em 29.8.2014, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 1.9.2014, quais sejam:

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R$)
Rafael de Menezes Hawilla	300.000	300.000,00
Rede Interativa de Comunicações Ltda	200.000	200.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
Rafael de Menezes Hawilla	Administrador

16. Por se tratar de concessionária que possui em seu quadro de sócios pessoa jurídica, é de vital importância a reprodução do quadro societário da Rede Interativa de Comunicações Ltda. Por essa razão, segue abaixo o referido quadro, conforme os termos da certidão da junta comercial do estado de São Paulo - Jucesp (evento SEI n.º 2676716):

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R$)
Lunar Investimentos e Participações Ltda.	299.999	299.999,00
Stefano de Menezes Hawilla	1	1,00
TOTAL	300.000	300.000,00

16.1. Segue abaixo o quadro societário da Lunar Investimentos e Participações Ltda., conforme os termos da certidão da Jucesp (evento SEI n.º2676997):

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R$)
Renata Menezes Hawilla	6.634.681	6.634.681,00
Stefano de Menezes Hawilla	210.128	210.128,00
TOTAL	6.844.809	6.844.809,00

17. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n · 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pela Interessada, seus sócios diretos/indiretos e seu dirigente, conforme atesta a consulta realizada junto ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 23.2.2018 (evento SEI n.º2677226). A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise destes autos. O Sr. Rafael de Menezes Hawilla e a Rede Interativa possuem participação apenas na concessão objeto de análise destes autos. A Lunar Investimento e Participações Ltda. e os Srs. Stefano de Menezes Hawilla e Renata Menezes Hawilla possuem participação na concessão objeto destes autos e em outra concessão do serviço de radiodifusão de imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

18. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 23.2.2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 2677226, fl.6) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 2198876), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

19. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 27422/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2430364), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

20. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

21. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 3.940/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(*assinado eletronicamente*)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 3.940/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

anate
(*assinado eletronicamente*)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.(1)

(1) Por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no : 21 de novembro de 2017

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 26/02/2018, às 09:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 26/02/2018, às 09:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 27/02/2018, às 14:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2676575** e o código CRC **6D18A2C6**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.031531/2017-11, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de novembro de 2017, a concessão outorgada à Novo Interior Comunicações Ltda., por meio do Decreto de 03 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 06 de setembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

2. Diante do exposto, em observância ao que dispõe o art. 6º, da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, o art. 113, § 2º, do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, e o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2018.

Renova a concessão outorgada à Novo Interior Comunicações Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos art. da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e do art. 113, § 2º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, combinados com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n. 01250.031531/2017-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.940/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de novembro de 2017, a concessão outorgada à Novo Interior Comunicações Ltda., por meio do Decreto de 03 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 06 de setembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

Referência: Processo nº 01250.031531/2017-11 SEI nº 2676575

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, SEI 2676575 / pg 1 / 1
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, SEI 2676575 / pg 1 / 1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00221/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.031531/2017-11
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado por Novo Interior Comunicações Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, pelo período de 26/11/2017 a 26/11/2032.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 28.632/2017/SEI-MCTIC, integrada pela NOTA TÉCNICA Nº 3940/2018/SEI-MCTIC, no bojo das quais se concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Parecer pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Presidente da República para decidir, por meio de Decreto, que deverá ser enviado ao Congresso Nacional para apreciação após instrução dotada de parecer e exposição de motivos do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §2º, do Decreto 52.795/1963, combinados com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por interesse de **Novo Interior Comunicações Ltda.**, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 28.632/2017/SEI-MCTIC,** para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de **radiodifusão de sons e imagens no Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, pelo período de 26/11/2017 a 26/11/2032.**

2. A outorga inicial para execução do serviço foi conferida pelo **"DECRETO de 3 de abril de 2002",** publicado no **DOU de 04/04/2002,** e devidamente aprovada pelo **Decreto Legislativo nº 206/2002, publicado no DOU de 06/07/2002.** Em complemento, foi celebrado contrato de concessão entre a entidade radiodifusora e a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/114769225 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda 20171711 pgg 3332
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

União, **publicado em 26/11/2002**, termo inicial do período constitucional de 15 anos, tudo conforme se pode compulsar nos autos **(SEI nº 2184812)** e afiançam as autoridades que remeteram o feito.

3. Como é possível inferir, **a concessão se encontra vencida desde 26/11/2017.** Contudo, por meio de **documento datado de 08/05/2017,** cuja protocolização gerou a instauração do presente procedimento em **30/05/2017**, a entidade requereu a renovação da outorga.

4. A Secretaria de Radiodifusão, então, instruiu e analisou o pedido, opinando, no bojo da **NOTA TÉCNICA Nº 28.632/2017/SEI-MCTIC,** pelo deferimento do pleito, o que ensejou a remessa para análise e manifestação desta CONJUR/MCTIC quanto à conformidade constitucional e legal do feito. Antes de ultimada a análise jurídica, contudo, o processo em epígrafe foi devolvido, a pedido, à Secretaria de Radiodifusão, que posteriormente integrou sua análise pela **NOTA TÉCNICA Nº 3940/2018/SEI-MCTIC** e reafirmou o entendimento *"pelo deferimento do pedido de renovação da outorga"*.

5. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE

6. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios são órgãos setoriais da Advocacia-Geral da União que têm por finalidade prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, de maneira que assuntos que envolvam aspectos fáticos, como a autenticidade dos documentos recebidos, técnicos e meritórios dos atos administrativos são de atribuição dos órgãos competentes dos Ministérios, nos termos da lei e dos respectivos regimentos. Cabe, assim, efetuar a verificação de compatibilidade do caso em apreço com a disciplina jurídica que trata do tema, em especial para garantir a presença dos documentos exigidos e a conformidade com os ditames normativos vigentes.

7. Para tanto, calha tecer considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável à hipótese fática, de pedido de renovação de outorga de radiodifusão, em especial diante das ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 5.785/1973 e nº 4.117/1962, e pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Decreto nº 52.795/1963 e revogou o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis, em atenção às alterações legislativas em comento.

8. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, além de assinalar, que *"O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*. Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser remetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, sendo a produção de efeitos da renovação dependente da deliberação congressual.

9. As previsões constitucionais em comento são regulamentadas pela Lei nº 4.117/1962, que, no parágrafo único de seu art. 67, a hipótese de renovação da outorga como decorrência *"do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"* e pelo art. 2º da Lei nº 5.785/1972, segundo o qual *"A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

10. O legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar que inexiste qualquer óbice a que sejam realizadas sucessivas renovações, pois dispõe o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que *"Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão,* ***podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*** (grifou-se).

11. Atendendo ao comando legislativo que autoriza a renovação das outorgas, o Poder Executivo editou o º 52.795/1963 para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões aludidas, tendo cabido 785/1972 a incumbência de delimitar aspecto prático de relevo, ao asseverar que as entidades interessadas na

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protocolo.agu.gov.br/autenticidade-assinatura-camara.jsp?p0=0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Para conferir a autenticidade deste documento, acesse https://sapiens.agu.gov.br/documento/114769225 e informe o código verificador: 0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme a atual redação do art. 4º, *caput*, dada pela Lei nº 13.424/2017.

12. Ainda, em que pese a produção de efeitos de eventual pedido de renovação pender até a deliberação final do Congresso Nacional, note-se que **em caso de expiração do prazo da outorga sem manifestação conclusiva do Poder Público acerca do pedido de renovação, como ocorre no presente caso, é admitido o funcionamento precário do serviço,** como consignado pelo §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, dispositivo segundo o qual, conforme redação atual, *"Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

13. Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §2º do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, determina que os pedidos de renovação de concessão de exploração de serviço de **radiodifusão de sons e imagens** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada, no que toca à competência, pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei nº 200/1967, que transferiu as competências do já extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se, atualmente, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

14. Superada a breve explanação que rememora as balizas normativas aplicáveis à hipótese fática, cabe verificar os elementos concretos do caso em apreço para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

15. **Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação,** podendo-se atestar, desde logo, a tempestividade do pedido, observadas as datas de sua protocolização e a data de expiração da outorga e considerada a regra legal aplicável, prevista no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, já debatida, segundo a qual o pedido de renovação deve ser protocolizado nos doze meses anteriores ao termo da outorga. Consigne-se que pedido de renovação da outorga objeto do feito já se deram sob a vigência da atual redação legal.

16. Quanto ao mais, segundo esclarece a Secretaria de Radiodifusão, a documentação exigida da pessoa jurídica e dos sócios foi integralmente apresentada nos autos, conforme a *"Lista de Verificação de Documentos"* **(SEI nº 2676627)** juntada aos autos.

17. É o caso, assim, de se recobrar a lista de requisitos indicada pelo art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 para instrução dos feitos nos quais são analisados pedidos de renovação de outorga:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/114769225 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

18. Junto ao requerimento que ensejou o presente feito e junto à documentação complementar que posteriormente foi carreada aos autos **(Documentos SEI nº 1917252, 2447076, 2485194, 2171410, 917267, 2174120, 1917266, 2485358, 1917256, 1917259, 1917261, 1917257, 1917263 e 1917481, 2676627, 2676716, 2677226)**, encontram-se os seguintes documentos, comprobatórios das exigências que devem ser atendidas para renovação de outorga:

- Declaração, firmada por representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- Declaração, firmada por representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- Declaração, firmada por representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- Prova de regularidade relativa ao INSS;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- Comprovante de regularidade com o FISTEL;
- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;
- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão.

19. Anote-se que, além da comprovação documental pertinente, foram juntados aos autos elementos que permitiriam a análise da idoneidade moral dos sócios, exigência cabível ao tempo em que apresentado o requerimento de renovação, o que serviria para atender parte do que dispunha o §4º do art. 15 do Decreto nº 52.795/1963, conforme sua antiga redação. Contudo, a nova redação dada à Lei nº 4.117/1962 pela Lei nº 13.424/2017, naturalmente acompanhada pelo Regulamento já multicitado, deixou de exigir a demonstração da idoneidade moral, critério que foi substituído pela declaração, firmada pelo representante legal da entidade, nos termos da lei, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de 990.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

20. **Cumprindo as novas exigências legais, foram juntadas aos autos declarações que suprem o requisito em questão, relativo à demonstração de não condenação dos sócios nos termos supra, exigência legal surgida após a protocolização do requerimento de renovação e suprida com a anexação das respectivas declarações no feito, que abrangem a situação dos sócios indiretos (SEI nº 1917279, 2662096).**

21. Por sua vez, os atuais **quadros societário e diretivo da entidade interessada,** refletidos nas certidões da Junta Comercial acostadas aos autos **(SEI nº 1917267, 2676716 e 2676997),** se apresentaram em conformidade com os últimos aprovados pela Administração, conforme descreve a Secretaria de Radiodifusão, devendo-se destacar que todos os sócios diretos e indiretos possuem nacionalidade brasileira:

> 15. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 1917267), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados pelo Poder Concedente, nos termos do Despacho da Presidenta da República, datado em 29.8.2014, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 1.9.2014, quais sejam:

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R$)
Rafael de Menezes Hawilla	300.000	300.000,00
Rede Interativa de Comunicações Ltda	200.000	200.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
Rafael de Menezes Hawilla	Administrador

> 16. Por se tratar de concessionária que possui em seu quadro de sócios pessoa jurídica, é de vital importância a reprodução do quadro societário da Rede Interativa de Comunicações Ltda. Por essa razão, segue abaixo o referido quadro, conforme os termos da certidão da junta comercial do estado de São Paulo - Jucesp (evento SEI n.º 2676716):

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R$)
Lunar Investimentos e Participações Ltda.	299.999	299.999,00
Stefano de Menezes Hawilla	1	1,00
TOTAL	300.000	300.000,00

> 16.1. Segue abaixo o quadro societário da Lunar Investimentos e Participações Ltda., conforme os termos da certidão da Jucesp (evento SEI n.º2676997):

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R$)
Renata Menezes Hawilla	6.634.681	6.634.681,00
Stefano de Menezes Hawilla	210.128	210.128,00
TOTAL	6.844.809	6.844.809,00

22. Também se encontram nos autos as cópias dos **balanços patrimoniais** exigidos pela legislação de regência **(SEI nº 2174120),** fruto das exigências decorrentes das recentes alterações legislativas, como demonstração da capacidade financeira da entidade. E no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, encontra-se juntado aos autos Despacho da CGFI segundo o qual *"não foram encontrados registros de de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela NOVO*

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.agu.gov.br/documento/114769225
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA., entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Itapetininga/SP, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação" **(SEI nº 2198876).**

23. Consigne-se, em sequência, que não foi detectada infração à regra disposta pelo art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, **como denota o Doc. SEI nº 2677226**, extraído do SIACCO, inexistindo participação dos sócios da empresa interessada em outras entidades, respeitnado-se, assim, o que dispõe a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, segundo a qual *"a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade",* consoante a conclusão da Secretaria de Radiodifusão a respeito:

> 17. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n · 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pela Interessada, seus sócios diretos/indiretos e seu dirigente, conforme atesta a consulta realizada junto ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 23.2.2018 (evento SEI n.º2677226). A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise destes autos. O Sr. Rafael de Menezes Hawilla e a Rede Interativa possuem participação apenas na concessão objeto de análise destes autos. A Lunar Investimento e Participações Ltda. e os Srs. Stefano de Menezes Hawilla e Renata Menezes Hawilla possuem participação na concessão objeto destes autos e em outra concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

24. Com efeito, **em relação à regularidade técnica, consta no processo administrativo a NOTA TÉCNICA Nº 27.422/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 2430364),** segundo a qual *"o Laudo de Vistoria Técnica das Estações, o Laudo de Ensaio dos Transmissores e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando* ***apta tecnicamente*** *para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga"*, razão pela qual entendeu o setor competente *"pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR, para continuidade do processo de Renovação de Outorga"*.

25. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se vislumbra, nessa oportunidade, qualquer óbice jurídico indicativo de eiva na conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

26. Por fim, caso encaminhe-se, de fato, a renovação pretendida, consigne-se a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, estando a minuta de Decreto proposta em conformidade com a legislação de regência, observada a necessidade de afastar a menção não especificada a atos normativos, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito.

À consideração superior.

Brasília, 08 de março de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o ...nto do Número Único de Protocolo (NUP) 01250031531201711 e da chave de acesso 838cfd04

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 114769225 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 08-03-2018 15:21. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00296/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.031531/2017-11
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER Nº 221/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** de autoria do Advogado da União Dr. Denis Soares França**.**

À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão.

Brasília, 9 de março de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250031531201711 e da chave de acesso 838cfd04

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 115035638 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 09-03-2018 09:36. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/115035638 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00299/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.031531/2017-11
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS
ASSUNTOS: Renovação de outorga

1. Aprovo o Despacho nº 00296/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, que aprovou o Parecer nº 00221/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de autoria do Advogado da União Dr. Dênis Soares França.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 09 de março de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídico de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250031531201711 e da chave de acesso 838cfd04

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 115067300 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 09-03-2018 10:37. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.agu.gov.br/camara/leg/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda/2017111/pag3440

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.031531/2017-11, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de novembro de 2017, a concessão outorgada à Novo Interior Comunicações Ltda., por meio do Decreto de 03 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 06 de setembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

2. Diante do exposto, em observância ao que dispõe o art. 6º, da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, o art. 113, § 2º, do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, e o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2018.

Renova a concessão outorgada à Novo Interior Comunicações Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos art. da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e do art. 113, § 2º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, combinados com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n. 01250.031531/2017-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.940/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 221/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de novembro de 2017, a concessão outorgada à Novo Interior Comunicações Ltda., por meio do Decreto de 03 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 06 de setembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Exposição de Motivos Interministerial (EMI) 272/2018 MCTIC 20180711153120134 / pg. 341

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 12/03/2018, às 20:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2722046** e o código CRC **7B47CF74**.

Referência: Processo nº 01250.031531/2017-11 SEI nº 2722046

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Exposição de motivos interministerial (EMI) (2722046) 01250.031531/2017-11 / pg. 342

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Encaminhe-se a CGGM_RADIO para providência subsequente tendo em vista a assinatura da EM (2722046).

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, Substituto**, em 13/03/2018, às 11:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2732870** e o código CRC **E19C6243**.

Referência: Processo nº 01250.031531/2017-11 SEI nº 2732870

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

EM nº 00231/2018 MCTIC

Brasília, 22 de Maio de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.031531/2017-11, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de novembro de 2017, a concessão outorgada à Novo Interior Comunicações Ltda., por meio do Decreto de 03 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 06 de setembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

2. Diante do exposto, em observância ao que dispõe o art. 6º, da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, o art. 113, § 2º, do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, e o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 20449/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria Nº 1.317/2017**, em 22/05/2018, às 13:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2996175** e o código CRC **44FE9432**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 20449/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.031531/2017-11 - Nº SEI: 2996175

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

document872301728362906228

435;NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA.;Itapetininga;SP;1969-12-31 00:00:00;;MS;01.882.185/0001-78;01250.03

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 01250.031531/2017-11

Tendo em vista que:

a) Os Órgãos técnico e jurídico desta Pasta se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido objeto destes autos, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 3.940/SEI-MCTIC (evento SEI nº 2676575), e do Parecer Jurídico nº 221/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00299/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação (evento SEI nº 2721747), respectivamente;

b) a esta Coordenação fora remetido os autos para a adequação das minutas, em função da alteração da Pasta Ministerial, razão pela qual encaminha-se por meio deste, os textos atualizados para as providências cabíveis.

Inexistem, portanto, outras providências a serem adotadas nestes autos, restando apenas a tomada de decisão por parte da autoridade competente, razão pela qual opino sejam os autos encaminhados ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, para submissão do assunto à deliberação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 19/07/2019, às 11:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 22/07/2019, às 12:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 24/07/2019, às 08:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 24/07/2019, às 19:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4325695** e o código CRC **7A4E2E25**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº /MCTIC/2019

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.031531/2017-11, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de novembro de 2017, a concessão outorgada à Novo Interior Comunicações Ltda., (CNPJ nº 03.890.462/0001-10) por meio do Decreto de 3 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

2. Diante do exposto, em observância ao que dispõe o art. 6º, da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, o art. 113, § 2º, do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, e o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(*assinado eletronicamente*)
MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2019.

Renova a concessão outorgada à Novo Interior Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itapetininga, estado de São Paulo.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos art. da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e do art. 113, § 2º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, combinados com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n. 01250.031531/2017-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.940/2018/SEI-MCTIC, chancelada pela Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União atuante junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do Parecer Jurídico nº 221/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de novembro de 2017, a concessão outorgada à Novo Interior Comunicações Ltda., por meio do Decreto de 3 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2019; 197º da Independência e 130º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcos Cesar Pontes

Referência: Processo nº 01250.031531/2017-11 SEI nº 4325695

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

MINUTA DE

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.031531/2017-11, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de novembro de 2017, a concessão outorgada à Novo Interior Comunicações Ltda., (CNPJ nº 03.890.462/0001-10) por meio do Decreto de 3 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

2. Diante do exposto, em observância ao que dispõe o art. 6º, da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, o art. 113, § 2º, do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, e o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(*assinado eletronicamente*)
MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2019.

Renova a concessão outorgada à Novo Interior Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itapetininga, estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos art. da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e do art. 113, § 2º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, combinados com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n. 01250.031531/2017-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.940/2018/SEI-MCTIC, chancelada pela Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União atuante junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do Parecer Jurídico nº 221/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU,

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de novembro de 2017, a concessão outorgada à Novo Interior Comunicações Ltda., por meio do Decreto de 3 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2019; 197º da Independência e 130º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcos Cesar Pontes

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado**, **Assistente Técnico**, em 29/07/2019, às 15:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4441501** e o código CRC **F24D65FD**.

Referência: Processo nº 01250.031531/2017-11 SEI nº 4441501

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria-Executiva
Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 01250.031531/2017-11

Interessado: Novo Interior Comunicações Ltda

Assunto: Renovação de concessão

Trata-se de minuta de decreto, bem como exposição de motivos, que visa a renovar a concessão outorgada à Novo Interior Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itapetininga, estado de São Paulo.

Considerando que as áreas técnica e jurídica não erigiram quaisquer óbices à matéria, conforme se depreende da Nota Técnica nº 3940/2018/SEI-MCTIC (2676575) e do Parecer nº 221/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (2721747), manifesto-me favorável à adoção das providências necessárias ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário-Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto**, **Secretário-Executivo**, em 19/09/2019, às 15:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4622549** e o código CRC **ABA93E97**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

EM nº 00038/2020 MCTIC

Brasília, 9 de Janeiro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.031531/2017-11, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de novembro de 2017, a concessão outorgada à Novo Interior Comunicações Ltda., (CNPJ nº 03.890.462/0001-10) por meio do Decreto de 3 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

2. Diante do exposto, em observância ao que dispõe o art. 6º, da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, o art. 113, § 2º, do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, e o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Exposição de Motivos nº 00038/2020 MCTIC (30525483) 01250.031531/2017-11 / pg. 1 / pg. 353

DECRETO DE DE DE 2018.

Renova a concessão outorgada à Novo Interior Comunicações Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos art. da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e do art. 113, § 2º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, combinados com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n. 01250.031531/2017-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.940/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 221/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de novembro de 2017, a concessão outorgada à Novo Interior Comunicações Ltda., por meio do Decreto de 03 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 06 de setembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Exposição de Motivos nº 00088/2018/MP (30525883) 01250.031531/2017-11 / pg. 354

Brasília, de de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

Referendado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Exposição de Motivos nº 00088/2018/MP (3052383) 01250.015168/2018-31 / pg. 355

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

_____

PARECER n. 00221/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
NUP: 01250.031531/2017-11
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado por Novo Interior Comunicações Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, pelo período de 26/11/2017 a 26/11/2032.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 28.632/2017/SEI-MCTIC, integrada pela NOTA TÉCNICA Nº 3940/2018/SEI-MCTIC, no bojo das quais se concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Parecer pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Presidente da República para decidir, por meio de Decreto, que deverá ser enviado ao Congresso Nacional para apreciação após instrução dotada de parecer e exposição de motivos do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 223, caput e §1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §2º, do Decreto 52.795/1963, combinados com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por interesse de Novo Interior Comunicações Ltda., encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 28.632/2017/SEI-MCTIC, para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, pelo período de 26/11/2017 a 26/11/2032.

A outorga inicial para execução do serviço foi conferida pelo "DECRETO de 3 de abril de 2002", publicado no DOU de 04/04/2002, e devidamente aprovada pelo Decreto Legislativo nº 206/2002, publicado no DOU de 06/07/2002. Em complemento, foi celebrado contrato de concessão entre a entidade radiodifusora e a União, publicado em 26/11/2002, termo inicial do período constitucional de 15 anos, tudo conforme se pode compulsar nos autos (SEI nº 2184812) e afiançam as autoridades que remeteram o feito.

Como é possível inferir, a concessão se encontra vencida desde 26/11/2017. Contudo, por meio de documento datado de 08/05/2017, cuja protocolização gerou a instauração do presente procedimento em 30/05/2017, a entidade requereu a renovação da outorga.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

A Secretaria de Radiodifusão, então, instruiu e analisou o pedido, opinando, no bojo da NOTA TÉCNICA Nº 28.632/2017/SEI-MCTIC, pelo deferimento do pleito, o que ensejou a remessa para análise e manifestação desta CONJUR/MCTIC quanto à conformidade constitucional e legal do feito.
Antes de ultimada a análise jurídica, contudo, o processo em epígrafe foi devolvido, a pedido, à Secretaria de Radiodifusão, que posteriormente integrou sua análise pela NOTA TÉCNICA Nº 3940/2018/SEI-MCTIC e reafirmou o entendimento "pelo deferimento do pedido de renovação da outorga".
Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.
II - ANÁLISE
Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios são órgãos setoriais da Advocacia-Geral da União que têm por finalidade prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, de maneira que assuntos que envolvam aspectos fáticos, como a autenticidade dos documentos recebidos, técnicos e meritórios dos atos administrativos são de atribuição dos órgãos competentes dos Ministérios, nos termos da lei e dos respectivos regimentos. Cabe, assim, efetuar a verificação de compatibilidade do caso em apreço com a disciplina jurídica que trata do tema, em especial para garantir a presença dos documentos exigidos e a conformidade com os ditames normativos vigentes.
Para tanto, calha tecer considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável à hipótese fática, de pedido de renovação de outorga de radiodifusão, em especial diante das ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 5.785/1973 e nº 4.117/1962, e pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Decreto nº 52.795/1963 e revogou o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis, em atenção às alterações legislativas em comento.
A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, caput e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, além de assinalar, que "O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão". Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser remetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, sendo a produção de efeitos da renovação dependente da deliberação congressual.
As previsões constitucionais em comento são regulamentadas pela Lei nº 4.117/1962, que, no parágrafo único de seu art. 67, a hipótese de renovação da outorga como decorrência "do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência" e pelo art. 2º da Lei nº 5.785/1972, segundo o qual "A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".
O legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar que inexiste qualquer óbice a que sejam realizadas sucessivas renovações, pois dispõe o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que "Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais" (grifou-se).
Atendendo ao comando legislativo que autoriza a renovação das outorgas, o Poder Executivo editou o Decreto nº 52.795/1963 para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões aludidas, tendo cabido à Lei nº 5.785/1972 a incumbência de delimitar aspecto prático de relevo, ao asseverar que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Exposição de Motivos nº 00088/2018/ME (30525883) 08012.005153/2018-31 / pg. 357

concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme a atual redação do art. 4º, caput, dada pela Lei nº 13.424/2017.

Ainda, em que pese a produção de efeitos de eventual pedido de renovação pender até a deliberação final do Congresso Nacional, note-se que em caso de expiração do prazo da outorga sem manifestação conclusiva do Poder Público acerca do pedido de renovação, como ocorre no presente caso, é admitido o funcionamento precário do serviço, como consignado pelo §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, dispositivo segundo o qual, conforme redação atual, "Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §2º do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, determina que os pedidos de renovação de concessão de exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada, no que toca à competência, pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei nº 200/1967, que transferiu as competências do já extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se, atualmente, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

Superada a breve explanação que rememora as balizas normativas aplicáveis à hipótese fática, cabe verificar os elementos concretos do caso em apreço para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, podendo-se atestar, desde logo, a tempestividade do pedido, observadas as datas de sua protocolização e a data de expiração da outorga e considerada a regra legal aplicável, prevista no caput do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, já debatida, segundo a qual o pedido de renovação deve ser protocolizado nos doze meses anteriores ao termo da outorga. Consigne-se que pedido de renovação da outorga objeto do feito já se deram sob a vigência da atual redação legal.

Quanto ao mais, segundo esclarece a Secretaria de Radiodifusão, a documentação exigida da pessoa jurídica e dos sócios foi integralmente apresentada nos autos, conforme a "Lista de Verificação de Documentos" (SEI nº 2676627) juntada aos autos.

É o caso, assim, de se recobrar a lista de requisitos indicada pelo art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 para instrução dos feitos nos quais são analisados pedidos de renovação de outorga:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Exposição de Motivos nº 00006/2018/MDIC (30525883) 07250.015168/2018-31 / pg. 358

pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
Junto ao requerimento que ensejou o presente feito e junto à documentação complementar que posteriormente foi carreada aos autos (Documentos SEI nº 1917252, 2447076, 2485194, 2171410, 917267, 2174120, 1917266, 2485358, 1917256, 1917259, 1917261, 1917257, 1917263 e 1917481, 2676627, 2676716, 2677226), encontram-se os seguintes documentos, comprobatórios das exigências que devem ser atendidas para renovação de outorga:
o Declaração, firmada por representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
o Declaração, firmada por representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
o Declaração, firmada por representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
o Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
o Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
o Prova de regularidade relativa ao INSS;
o Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
o Comprovante de regularidade com o FISTEL;
o Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
o Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
o Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
o Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
o Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
o Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;
o Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão.
Anote-se que, além da comprovação documental pertinente, foram juntados aos autos elementos que permitiriam a análise da idoneidade moral dos sócios, exigência cabível ao tempo em que apresentado

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Exposição de Motivos MTE 00068/2018 (30525883) 0125035.158252/2017-31 / pg. 359

o requerimento de renovação, o que serviria para atender parte do que dispunha o §4º do art. 15 do Decreto nº 52.795/1963, conforme sua antiga redação. Contudo, a nova redação dada à Lei nº 4.117/1962 pela Lei nº 13.424/2017, naturalmente acompanhada pelo Regulamento já multicitado, deixou de exigir a demonstração da idoneidade moral, critério que foi substituído pela declaração, firmada pelo representante legal da entidade, nos termos da lei, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cumprindo as novas exigências legais, foram juntadas aos autos declarações que suprem o requisito em questão, relativo à demonstração de não condenação dos sócios nos termos supra, exigência legal surgida após a protocolização do requerimento de renovação e suprida com a anexação das respectivas declarações no feito, que abrangem a situação dos sócios indiretos (SEI nº 1917279, 2662096).

Por sua vez, os atuais quadros societário e diretivo da entidade interessada, refletidos nas certidões da Junta Comercial acostadas aos autos (SEI nº 1917267, 2676716 e 2676997), se apresentaram em conformidade com os últimos aprovados pela Administração, conforme descreve a Secretaria de Radiodifusão, devendo-se destacar que todos os sócios diretos e indiretos possuem nacionalidade brasileira:

15. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 1917267), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados pelo Poder Concedente, nos termos do Despacho da Presidenta da República, datado em 29.8.2014, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 1.9.2014, quais sejam:

QUADRO SOCIETÁRIO
NOME COTAS VALOR (R$)
Rafael de Menezes Hawilla 300.000 300.000,00
Rede Interativa de Comunicações Ltda 200.000 200.000,00
TOTAL 500.000 500.000,00
QUADRO DIRETIVO
NOME CARGO
Rafael de Menezes Hawilla Administrador

16. Por se tratar de concessionária que possui em seu quadro de sócios pessoa jurídica, é de vital importância a reprodução do quadro societário da Rede Interativa de Comunicações Ltda. Por essa razão, segue abaixo o referido quadro, conforme os termos da certidão da junta comercial do estado de São Paulo - Jucesp (evento SEI n.º 2676716):

QUADRO SOCIETÁRIO
NOME COTAS VALOR (R$)
Lunar Investimentos e Participações Ltda. 299.999 299.999,00
Stefano de Menezes Hawilla 1 1,00
TOTAL 300.000 300.000,00

16.1. Segue abaixo o quadro societário da Lunar Investimentos e Participações Ltda., conforme os termos da certidão da Jucesp (evento SEI n.º2676997):

QUADRO SOCIETÁRIO
NOME COTAS VALOR (R$)
Renata Menezes Hawilla 6.634.681 6.634.681,00
Stefano de Menezes Hawilla 210.128 210.128,00
TOTAL 6.844.809 6.844.809,00

Também se encontram nos autos as cópias dos balanços patrimoniais exigidos pela legislação de regência (SEI nº 2174120), fruto das exigências decorrentes das recentes alterações legislativas, como demonstração da capacidade financeira da entidade. E no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, encontra-se juntado aos autos Despacho da CGFI segundo o qual "não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA., entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão de sons e

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Exposição de Motivos MD00000220176(3052583)012503.015168/2017-31 / pg. 360

imagens, na localidade de Itapetininga/SP, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação" (SEI nº 2198876).

Consigne-se, em sequência, que não foi detectada infração à regra disposta pelo art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, como denota o Doc. SEI nº 2677226, extraído do SIACCO, inexistindo participação dos sócios da empresa interessada em outras entidades, respeitnado-se, assim, o que dispõe a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, segundo a qual "a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade", consoante a conclusão da Secretaria de Radiodifusão a respeito:

17. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n . 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pela Interessada, seus sócios diretos/indiretos e seu dirigente, conforme atesta a consulta realizada junto ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 23.2.2018 (evento SEI n.º2677226). A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise destes autos. O Sr. Rafael de Menezes Hawilla e a Rede Interativa possuem participação apenas na concessão objeto de análise destes autos. A Lunar Investimento e Participações Ltda. e os Srs. Stefano de Menezes Hawilla e Renata Menezes Hawilla possuem participação na concessão objeto destes autos e em outra concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

Com efeito, em relação à regularidade técnica, consta no processo administrativo a NOTA TÉCNICA Nº 27.422/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 2430364), segundo a qual "o Laudo de Vistoria Técnica das Estações, o Laudo de Ensaio dos Transmissores e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando apta tecnicamente para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga", razão pela qual entendeu o setor competente "pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR, para continuidade do processo de Renovação de Outorga".

Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se vislumbra, nessa oportunidade, qualquer óbice jurídico indicativo de eiva na conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

Por fim, caso encaminhe-se, de fato, a renovação pretendida, consigne-se a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, estando a minuta de Decreto proposta em conformidade com a legislação de regência, observada a necessidade de afastar a menção não especificada a atos normativos, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito.

À consideração superior.

Brasília, 08 de março de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250031531201711 e da chave de acesso 838cfd04

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

_____

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 114769225 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 08-03-2018 15:21. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Assinado eletronicamente por: Julio Cesar Ferreira Pereira

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sr. Mayky Costa de Araujo
Impresso em 09/01/2020 15:29

Termo(s): 00038 2020
NUP:
Origem:
Co-Autores:
Destinatário:
Tipo de Documento:
Data Inicial: Data Final:
Fluxo/Etapa:
Conteúdo:
Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
01250031531201711	MCTIC 00038 2020 Itapetininga/SP - TV - Novo Interior Comunicações Ltda.	MCTIC	Trâmite na PR	Em trâmite na PR	Decreto Normativo	

Relatório gerado em 09/01/2020 15:29 - Documento gerado para fins de consulta. Não possui validade jurídica. 01250031531201711 MCTIC 00038 2020 Itapetininga/SP - TV - Novo Interior Comunicações Ltda. 01250.031531/2017-11 pg. 1 de 1 - 363

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 634/2020/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 01250.031531/2017-11.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

Lara Litvin Villas Bôas
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Lara Litvin Villas Boas**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/01/2020, às 14:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5033348** e o código CRC **9E2AFD46**.

Referência: Processo nº 01250.031531/2017-11 SEI nº 5033348

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento 0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda pg. 364

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1665981

Usuário Externo (signatário):	Pedro Paulo Verano de Souza
IP utilizado:	200.130.17.1
Data e Horário:	14/01/2020 15:20:14
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	00001.000240/2020-56
Interessados:	
Pedro Paulo Verano de Souza	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Requerimento Renovação de outorga	1665979

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda/2017/pg1 pg. 365

Data de Envio:
05/03/2024 21:12:57

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.031531/2017-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida a NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.882.185/0001-78), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itapetininga/SP,
ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Qua, 06/03/2024 09:58
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>
Processo nº: 01250.031531/2017-11

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.882.185/0001-78), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itapetininga/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 5 de março de 2024 21:12
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.031531/2017-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida a NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.882.185/0001-78), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itapetininga/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.882.185/0001-78 MATRIZ		09/06/1997

NOME EMPRESARIAL
NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
63.91-7-00 - Agências de notícias
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOUTOR COUTINHO	733-1	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.200-358	CENTRO	ITAPETININGA	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL@TVTEM.COM	(15) 3224-8882

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	30/04/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/03/2024** às **20:51:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente por [illegible] em 11/07/2024 pg 3688

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
01.882.185/0001-78
NOME EMPRESARIAL:
NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
SH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
STEFANO DE MENEZES HAWILLA
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
RAH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
RAFAEL DE MENEZES HAWILLA
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
REDE INTERATIVA DE COMUNICACOES LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
STEFANO DE MENEZES HAWILLA
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
RAFAEL DE MENEZES HAWILLA
Qualificação:
Administrador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **05/03/2024** às **20:53** (data e hora de Brasília).

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Assinado digitalmente em 05/03/2024 20:53:11 pg 3/3

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.882.185/0001-78

Razão Social: NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA

Endereço: R DOUTOR COUTINHO 733-1 / CENTRO / ITAPETININGA / SP / 18200-358

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:18/02/2024 a 18/03/2024

Certificação Número: 2024021802552120532338

Informação obtida em 05/03/2024 20:57:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.882.185/0001-78
Certidão nº: 15204074/2024
Expedição: 05/03/2024, às 20:58:00
Validade: 01/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.882.185/0001-78, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 01.882.185/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:58:21 do dia 05/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/09/2024.
Código de controle da certidão: **B679.B7A0.3F88.AECC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **01.882.185/0001-78**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 20:58:58 do dia 05/03/2024 , com validade até o dia 04/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: c6wglSjEmn9CfvMv0lKp

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.882.185/0001-78

NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL DE MENEZES HAWILLA	352.248.698-62	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	01.882.185/0001-78	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Itapetininga
		NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	01.882.185/0001-78	Sócio	300000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Itapetininga
REDE INTERATIVA DE COMUNICACOES LTDA	05.064.223/0001-36	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	01.882.185/0001-78	Sócio	200000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Itapetininga

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 06/03/2024 **Hora:** 11:18:41

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documento Anexo Anatel (nº 0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda) SEI 53500.023033/2017-11 / pg. 375

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	352.248.698-62

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL DE MENEZES HAWILLA	352.248.698-62	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	01.882.185/0001-78	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Itapetininga
		NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	01.882.185/0001-78	Sócio	300000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Itapetininga

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **06/03/2024** **Hora:** **11:18:50**

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documento Anexo Anatel (Inserido pelo 5926) SEI 53500.023033/2017-11 / pg. 376

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.064.223/0001-36

NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REDE INTERATIVA DE COMUNICACOES LTDA	05.064.223/0001-36	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	01.882.185/0001-78	Sócio	200000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Itapetininga

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 06/03/2024 **Hora:** 11:19:09

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documento Anatel (nº 0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda) SEI 53500.023033/2017-11 / pg. 377

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **01.882.185/0001-78**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:19:31 do dia 06/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documento Anatel (nº 9926) SEI 53500.023033/2017-11 / pg. 378

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 06/03/2024 11:20:18

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA **Nº FISTEL:** 50408550520

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 01882185000178

Situação: Ativa **Data Validade:** 26/11/2017 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Doutor Coutinho 733-1 **Bairro:** Itapetininga Shopping Center

Município: Itapetininga **CEP:** 18200-358 **UF:** SP

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2013	22/12/2013	R$ 865,42	05/12/2013	865,42	865,42	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	02/09/2015	R$ 12.200,00	25/08/2015	12.200,00	12.200,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 4.026,00	28/03/2016	4.026,00	4.026,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 610,00	28/03/2016	610,00	610,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 4.026,00	27/03/2017	4.026,00	4.026,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 610,00	27/03/2017	610,00	610,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 4.026,00	28/03/2018	4.026,00	4.026,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 610,00	28/03/2018	610,00	610,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 4.026,00	29/03/2019	4.026,00	4.026,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 610,00	29/03/2019	610,00	610,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.026,00	15/04/2020	4.026,00	4.026,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 610,00	15/04/2020	610,00	610,00	0014	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	17/06/2020	R$ 760,47	25/05/2020	760,47	760,47	0015	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	25/07/2020	R$ 12.200,00	25/06/2020	12.200,00	12.200,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.026,00	25/03/2021	4.026,00	4.026,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 610,00	25/03/2021	610,00	610,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 4.026,00	31/03/2022	4.026,00	4.026,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 610,00	01/04/2022	610,00	610,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.026,00	27/03/2023	4.026,00	4.026,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 610,00	27/03/2023	610,00	610,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 4.026,00		0,00	0,00	0023	Deb.a Vencer	4.026,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 610,00		0,00	0,00	0024	Deb.a Vencer	610,00
									Total devido em 06/03/2024 (em reais):	4.636,00
									Total de créditos em 06/03/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
ɔ - Efeito Suspensivo Revogado
ento com Recurso Judicial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento Anatel (nº 0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda) SEI 53500.023033/2017-11 / pg. 379

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento Anatel (nº 6182926) SEI 53500.023033/2017-pg. 381

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documento Anatel (nº 6182926) SEI 53500.023033/2017-11 / pg. 382

Mosaicc

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	01882185000178	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	50408550520	P	Comercial	GTVD	247	SP	Itapetininga		26		545	A		23° 34' 40.82" S	48° 02' 17.87" W	2.9	66.06		2	2023-01-10 16:35:34		57dbab94bbd40	23S344200; 48W021100 - Coordenadas do Sítio. 23S3442;48W0211.

Documento Anexo ao Ofício nº 2024/2024/SEI/ANATEL (0641926) SEI 53500.012505/2024-17 / pg. 383

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Id solicitação: 57dbab94bbd40

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (15) 33769000	**E-mail:** erick.yamaoca@tvtem.com
CNPJ: 01.882.185/0001-78	**Número do Fistel:** 50408550520
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 26/11/2002	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 26/11/2032	
Observações: Ato nº 2.306, de 12/04/2010, publicado no DOU. DE 14/04/2010;Ato nº 3.917, de 07/06/2011, publicado no DOU. de 09/06/2011;Ato nº 7.840, de 25/11/2011, publicado no DOU. de 01/12/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Doutor Coutinho		**Complemento:**
Bairro: Itapetininga Shopping Center		**Numero:** 733-1
Município: Itapetininga	**UF:** SP	**CEP:** 18200358

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DOUTOR COUTINHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 733
Município: Itapetininga	**UF:** SP	**CEP:** 18200358

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DOUTOR COUTINHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 733
Município: Itapetininga	**UF:** SP	**CEP:** 18200358

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itapetininga	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 26	**Frequência:** 545 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 9.108kW
HCI: 66.1 m	**Pareamento:** 32735	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1001207804	**Número Indicativo:** ZYB897
Data Último Licenciamento: 29/06/2020	**Número da Licença:** 53500.027157/2020-60

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

24 21:03:41 eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documento Anatel (nº 53500.027157/2020-60) SEI 53500.033128/2017-11 / pg. 384

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 675.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011601001684	**Modelo:** UAX 1000IS DE
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 72.00 m	**Atenuação:** 1.47 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD8UA26-1E			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 10.91 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 225 °	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 66.06 m	**ERP Máxima:** 9.11 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 7.64	**5°:** 0	**10°:** 10.9	**15°:** 0	**20°:** 12.82	**25°:** 0	**30°:** 13.07	**35°:** 0	**40°:** 12.33	**45°:** 0	**50°:** 12.34	**55°:** 0
60°: 13.11	**65°:** 0	**70°:** 12.83	**75°:** 0	**80°:** 10.9	**85°:** 0	**90°:** 7.64	**95°:** 0	**100°:** 5.11	**105°:** 0	**110°:** 3.08	**115°:** 0
120°: 1.59	**125°:** 0	**130°:** 0.65	**135°:** 0	**140°:** 0.15	**145°:** 0	**150°:** 0.02	**155°:** 0	**160°:** 0.13	**165°:** 0	**170°:** 0.39	**175°:** 0
180°: 0.68	**185°:** 0	**190°:** 0.62	**195°:** 0	**200°:** 0.42	**205°:** 0	**210°:** 0.16	**215°:** 0	**220°:** 0.02	**225°:** 0	**230°:** 0.02	**235°:** 0
240°: 0.16	**245°:** 0	**250°:** 0.42	**255°:** 0	**260°:** 0.62	**265°:** 0	**270°:** 0.68	**275°:** 0	**280°:** 0.39	**285°:** 0	**290°:** 0.13	**295°:** 0
300°: 0.03	**305°:** 0	**310°:** 0.15	**315°:** 0	**320°:** 0.65	**325°:** 0	**330°:** 1.59	**335°:** 0	**340°:** 3.08	**345°:** 0	**350°:** 5.11	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	**5°:** Lat 0 Lon 0	**10°:** Lat 0 Lon 0	**15°:** Lat 0 Lon 0	**20°:** Lat 0 Lon 0	**25°:** Lat 0 Lon 0	**30°:** Lat 0 Lon 0	**35°:** Lat 0 Lon 0	**40°:** Lat 0 Lon 0	**45°:** Lat 0 Lon 0	**50°:** Lat 0 Lon 0	**55°:** Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	**65°:** Lat 0 Lon 0	**70°:** Lat 0 Lon 0	**75°:** Lat 0 Lon 0	**80°:** Lat 0 Lon 0	**85°:** Lat 0 Lon 0	**90°:** Lat 0 Lon 0	**95°:** Lat 0 Lon 0	**100°:** Lat 0 Lon 0	**105°:** Lat 0 Lon 0	**110°:** Lat 0 Lon 0	**115°:** Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	**125°:** Lat 0 Lon 0	**130°:** Lat 0 Lon 0	**135°:** Lat 0 Lon 0	**140°:** Lat 0 Lon 0	**145°:** Lat 0 Lon 0	**150°:** Lat 0 Lon 0	**155°:** Lat 0 Lon 0	**160°:** Lat 0 Lon 0	**165°:** Lat 0 Lon 0	**170°:** Lat 0 Lon 0	**175°:** Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	**185°:** Lat 0 Lon 0	**190°:** Lat 0 Lon 0	**195°:** Lat 0 Lon 0	**200°:** Lat 0 Lon 0	**205°:** Lat 0 Lon 0	**210°:** Lat 0 Lon 0	**215°:** Lat 0 Lon 0	**220°:** Lat 0 Lon 0	**225°:** Lat 0 Lon 0	**230°:** Lat 0 Lon 0	**235°:** Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	**245°:** Lat 0 Lon 0	**250°:** Lat 0 Lon 0	**255°:** Lat 0 Lon 0	**260°:** Lat 0 Lon 0	**265°:** Lat 0 Lon 0	**270°:** Lat 0 Lon 0	**275°:** Lat 0 Lon 0	**280°:** Lat 0 Lon 0	**285°:** Lat 0 Lon 0	**290°:** Lat 0 Lon 0	**295°:** Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	**305°:** Lat 0 Lon 0	**310°:** Lat 0 Lon 0	**315°:** Lat 0 Lon 0	**320°:** Lat 0 Lon 0	**325°:** Lat 0 Lon 0	**330°:** Lat 0 Lon 0	**335°:** Lat 0 Lon 0	**340°:** Lat 0 Lon 0	**345°:** Lat 0 Lon 0	**350°:** Lat 0 Lon 0	**355°:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

24/11/2017 21:03:41 Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documento Anatel (nº 53500.023033/2017) SEI 53500.023033/2017 / pg. 385

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 9.11 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000120152009	243	Portaria	MC	14/09/2011	28/09/2011	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000635172011	725	Despacho	MC	09/12/2014	28/01/2015	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
538300013851997	11	Decreto	PR	03/04/2002	04/04/2002	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
538300013851997	206	Decreto Legislativo	CN	05/09/2002	06/09/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000498992008	170	Exposição de Motivos	MC	09/05/2012	01/09/2014	Transferência Indireta	Jurídico
530000120152009	6715	Ato	ORLE	08/11/2013	11/11/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000635172011	725	Despacho	MC	09/12/2014	28/01/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.021637/2020-17	2823	Ato	ORLE	26/05/2020	10/06/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento Anatel (nº 0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda) SEI 53500.021637/2017-11 / pg. 386

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA				**01882185000178**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1001207804	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**23° 34' 40.82" S**	**48° 02' 17.87" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA DOUTOR COUTINHO, nº 733.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	**Itapetininga**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	26/11/2032		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Itapetininga	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	545 MHz	**CANAL:**	26
CLASSE:	A	**COTA BASE DA TORRE:**	675.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB897		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Itapetininga		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA DOUTOR COUTINHO	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Itapetininga	**UF:**	SP
NUMERO:	733	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	UAX 1000IS DE
CÓDIGO:	011601001684	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANSTEL CONTI & CIA LTDA	**MODELO:**	TTSLD8UA26-1E
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	10.91 dBd
DESCRIÇÃO:	DIRETIVO	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	225 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	66.06 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	HCA158-50
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 05/03/2024 21:16:56

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	29/06/2020	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjNiZGFmZjY1MDg2ZGZ5a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documento Anatel (Informação) SEI 53500.023033/2017 pg. 3 pg. 387

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3947/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.031531/2017-11
INTERESSADO: NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Itapetininga/SP, referente ao seguinte período: 26/11/2017 a 26/11/2032.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 3940/2018/SEI-MCTIC e do Parecer nº 00221/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela pessoa jurídica interessada.

3. Os autos foram então remetidos à Casa Civil da Presidência da República para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, em atenção ao disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

4. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, o processo em tela foi restituído a este Departamento de Radiodifusão Privada, para ratificação das minutas propostas na referida Nota Técnica nº 3940/2018/SEI-MCTIC.

ANÁLISE

5. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. Declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (SH HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA, RAH HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA e REDE INTERATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA)

3.5. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA, SH HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA, RAH HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA e REDE INTERATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.6. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 06/03/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11406255** e o código CRC **00407FD2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.031531/2017-11 Documento nº 11406255

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 7876/2024/MCOM

Brasília, 06 de março de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 01.882.185/0001-78)
Rua Doutor Coutinho nº 733-1 - Centro
18.200-358 - Itapetininga/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.031531/2017-11.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 3947/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda/2017-01391
Documento gerado eletronicamente (PEN 0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda) pg. 391

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 06/03/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11406256** e o código CRC **52E00192**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 3947/2024 (11406255)
- Requerimento Padrão (11406257)

Referência: Processo nº 01250.031531/2017-11 Documento nº 11406256

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda/2017-11392

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas ***b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q*** da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: ***i)*** certidão de nascimento ou casamento; ***ii)*** certidão de reservista; ***iii)*** cédula de identidade; ***iv)*** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; ***v)*** carteira profissional; ***vi)*** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou ***vii)*** passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Data de Envio:
06/03/2024 14:37:07

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
FISCAL@TVTEM.COM
juridico@tvtem.com
ewerton.maciel@tvtem.com
erick.yamaoca@tvtem.com
mtome@boavi.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.031531/2017-11

INTERESSADA: NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11406256.html
Nota_Tecnica_11406255.html
Requerimento_11406257_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 01.882.185/0001-78

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	01.882.185/0001-78	FISCAL@TVTEM.COM, juridico@tvtem.com, ewerton.maciel@tvtem.com, erick.yamaoca@tvtem.com, mtome@boavi.com.br

10 1 / 1

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

Documento CADSEI (0196926) SEI 25000.031520/2017-11 / pg. 98398

Data de Envio:
06/03/2024 14:39:46

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.031531/2017-11, foi encaminhada notificação à NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ 01.882.185/0001-78), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11406255.html
Oficio_11406256.html
Requerimento_11406257_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **01.882.185/0001-78**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:18:06 do dia 23/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Documento Anatel (nº 53500.039928/2017-28) SEI 53500.039928/2017 pg. 400

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. pg. 401

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7448/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.031531/2017-11
INTERESSADO: NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Itapetininga/SP, referente ao seguinte período: 26/11/2017 a 26/11/2032.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 3947/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 7876/2024/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11406255 e 11406256). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.009907/2024-99, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar o seguinte documento:**

RELATIVO À ENTIDADE

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

nto assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de io de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 23/04/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11489948** e o código CRC **D1EBF3FE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 14342/2024/MCOM

Brasília, 23 de abril de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 01.882.185/0001-78)
Rua Doutor Coutinho nº 733-1 - Centro
18.200-358 - Itapetininga/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.031531/2017-11.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 7448/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 23/04/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11489954** e o código CRC **666D2C83**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 7448/2024 (11489948)

Referência: Processo nº 01250.031531/2017-11 Documento nº 11489954

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Data de Envio:
23/04/2024 15:38:57

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
FISCAL@TVTEM.COM
juridico@tvtem.com
ewerton.maciel@tvtem.com
erick.yamaoca@tvtem.com
mtome@boavi.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.031531/2017-11

INTERESSADA: NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11489954.html
Nota_Tecnica_11489948.html

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 01.882.185/0001-78

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	01.882.185/0001-78	FISCAL@TVTEM.COM, juridico@tvtem.com, ewerton.maciel@tvtem.com, erick.yamaoca@tvtem.com, mtome@boavi.com.br

10 1 / 1

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

Documento CADSEI (0047...926) SEI 25000.031520/2017-11 / pg. 407

Data de Envio:
23/04/2024 15:40:56

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.031531/2017-11, foi encaminhada notificação à NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ 01.882.185/0001-78)), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11489948.html
Oficio_11489954.html

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Data de Envio:
09/05/2024 15:15:05

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
FISCAL@TVTEM.COM
juridico@tvtem.com
ewerton.maciel@tvtem.com
erick.yamaoca@tvtem.com
mtome@boavi.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.031531/2017-11

INTERESSADA: NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11489954.html
Nota_Tecnica_11489948.html

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Parágrafo único. Os recursos advindos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Médias Empresas - Multissetorial III.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I - devedor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - valor total: até US$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de dólares norte-americanos);

IV - prazo: 240 (duzentos e quarenta) meses;

V - carência: 54 (cinquenta e quatro) meses;

VI - juros: calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada semestre determinada pelo custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados tomados pelo Banco durante o semestre anterior, acrescido de um diferencial, expressado em termos de uma porcentagem anual, que o Banco fixará periodicamente de acordo com sua política sobre taxa de juros. Assim que for possível, após o término de cada semestre, o Banco notificará à Mutuária a taxa de juros para o semestre seguinte;

VII - comissão de crédito: exigida semestralmente nas mesmas datas de pagamento dos juros e calculada com base na taxa de 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo devedor não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato;

VIII - comissão de supervisão: 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo [US$ 9,000,000.00 (nove milhões de dólares norte-americanos)], em prestações trimestrais, tanto quanto possível iguais;

IX - prazo para desembolso: até 3 (três) anos;

X - condições de pagamento:

a) do principal: em 32 (trinta e duas) parcelas semestrais e consecutivas, tanto quanto possível iguais, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses a partir da data prevista para o desembolso final, a ser paga na primeira data em que deva ser efetuado o pagamento de juros, e a última até o dia 15 de outubro de 2021;

b) dos juros: semestralmente vencidos, em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de assinatura do Contrato.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 47/2002)

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional
http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1676-2339

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Coordenadora de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 2002

Outorga concessão à entidade que menciona, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

DECRETA :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Novo Interior Comunicações Ltda., na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (Processo nº 53830.001385/97 e Concorrência nº 113/97-SFO/MC).

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º , sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez Quadros do Nascimento

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 2002

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

DECRETA :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - Rádio Nordeste Ltda., na cidade de Picos, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000376/98 e Concorrência nº 148/97-SSR/MC);

II - Rádio Difusora Torre Forte Ltda., na cidade de Buritama, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000547/98 e Concorrência nº 162/97-SSR/MC);

III - Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda., na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000549/98 e Concorrência nº 162/97-SSR/MC);

IV - Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Araripe, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

V - Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Assaré, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

VI - Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Bela Cruz, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

VII - Rádio Bom Jesus Ltda., na cidade de Carnocim, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000801/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

VIII - Magui - Comunicação e Marketing Ltda., na cidade de Almenara, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000653/2000 e Concorrência nº 017/2000-SSR/MC);

IX - Paraopeba Comunicações Ltda., na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000879/2000 e Concorrência nº 122/2000-SSR/MC);

X - Momento de Comunicação Ltda., na cidade de S. Luzia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000883/2000 e Concorrência nº 122/2000-SSR/MC).

Art. 2º Fica outorgada concessão à entidade abaixo mencionada, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

- Elo Comunicação Ltda., na cidade de Camaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000198/98 e Concorrência 023/98-SSR/MC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 4º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2002; 181º da Independência e da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez Quadros do Nascimento

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 2002

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar

I - NO GRAU DE GRANDE-OFICIAL

Embaixador BRIAN MICHAEL FRASER NEELE

II - NO GRAU DE COMENDADOR

Contra-Almirante ARTUR FRANCISCO HOFFMANN TOZZINI
Contra-Almirante EURICO WELLINGTON RAMOS LIBERATO
Contra-Almirante GILBERTO MAX ROFFE HIRSCHFELD
Contra-Almirante JOÃO AFONSO PRADO MAIA DE FARIA
Contra-Almirante LUIZ AUGUSTO CORREIA
Contra-Almirante LUIZ PRAGANA DA FROTA
Contra-Almirante MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS
Contra-Almirante NAPOLEÃO BONAPARTE GOMES
Contra-Almirante(EN) RICARDO TORGA DO CARMO
Major-Brigadeiro-Intendente DENIZART LUSTOSA RIBEIRO
Major-Brigadeiro-do-Ar TIAGO DA SILVA RIBEIRO
Brigadeiro-do-Ar ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES DIAS
Brigadeiro-Engenheiro FRANCISCO MOACIR FARIAS MESQUITA
Brigadeiro-Intendente MAXIMINO MENDES DE OLIVEIRA JUNIOR
Brigadeiro-do-Ar SIDNEY BENÍCIO
Deputado Federal AIRTON ANTONIO SOLIGO
Ministro ALDERICO JEFFERSON DA SILVA LIMA
Embaixador ANTONIO JOSÉ VALLIM GUERREIRO
Bispo AUGUSTINHO PETRY
Deputado Federal CARLOS EDUARDO SAMPAIO DÓRIA
Senador CARLOS GOMES BEZERRA
Deputado Federal DARCI POMPEO DE MATTOS
Embaixadora HELOISA VILHENA DE ARAUJO
Doutor JOÃO BENEDICTO DE AZEVEDO MARQUES
Deputado Federal JOÃO MIGUEL FEU ROSA
Deputado Federal JOAQUIM DOS SANTOS FILHO
Senador JONAS PINHEIRO DA SILVA
Doutor LACERDA CARLOS JÚNIOR
Ministro LUIZ CARLOS FONTES DE ALENCAR
Diplomata MAIR IONE VILHENA DE VASCONCELLOS
Doutor MARCELO ZATURANSKY NOGUEIRA ITAGIBA
Desembargador MARCUS ANTONIO DE SOUZA FAVER
Prefeita MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
Vice-Governador OTTO ROBERTO MENDONÇA ALENCAR
Ministro PAULO BENJAMIN FRAGOSO GALLOTTI
Deputado Federal PHILEMON RODRIGUES DA SILVA
Desembargador RALDÊNIO BONIFÁCIO COSTA
Ministro RAPHAEL DE BARROS MONTEIRO FILHO
Deputado Federal RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS
Senador SEBASTIÃO AFONSO VIANA MACEDO DAS NEVES
Desembargador TEORI ALBINO ZAVASCKI
Ministro UBIRATAN DINIZ DE AGUIAR

III - NO GRAU DE OFICIAL

Capitão-de-Mar-e-Guerra CARLOS AUTRAN DE OLIVEIRA AZ
Capitão-de-Mar-e-Guerra JORGE EDUARDO DE CARVALHO
Coronel Aviador GARDEN GARCIA JÚNIOR

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Anexo 0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda (Verificador 2053120 / Página 410)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mozarildo Cavalcanti, no exercício da Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 206, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de abril de 2002, que outorga concessão à Novo Interior Comunicações Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de setembro de 2002
Senador MOZARILDO CAVALCANTI
No exercício da Presidência do Senado Federal

(Of. El. nº 131/2002)

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 4.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002

Regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,

D E C R E T A :

Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.

Art. 2º Os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão procedimentos necessários para disponibilizar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal informações relativas às autuações efetuadas em função do uso de mão-de-obra infantil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de setembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Jobim Filh
Guilherme Gomes Dias

A N E X O

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MODELO "B": EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....
(data)

.....
(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

DECRETO Nº 4.359, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002

Altera o § 1º do art. 1º da Resolução da Câmara de Gestão da Crise de energia Elétrica - GCE nº 91, de 21 de dezembro de 2001.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 31 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002,

DECRETA:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Resolução da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica - GCE nº 91, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Resolução GCE nº 130, de 2 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º .....

I - 2,9% para os consumidores integrantes da Classe Residencial;

II - 2,9% para os consumidores integrantes da Classe Rural;

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de setembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Francisco Gomide

DECRETO Nº 4.360, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002

Altera o art. 36 do Decreto nº 1.744, de 8 de dezembro de 1995, que regulamenta o benefício de prestação continuada devido a pessoa portadora de deficiência e a idoso, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 36 do Decreto nº 1.744, de 8 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 36. O benefício de prestação continuada é intransferível, não gerando direito a pensão.

Parágrafo único. O valor não recebido em vida pelo beneficiário será pago aos seus herdeiros diretamente pelo Instituto Nacional do Seguro Social." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de setembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Cechin

DECRETO Nº 4.361, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002

Promulga o Acordo para Implementação das Disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 10 de dezembro de 1982 sobre a Conservação e Ordenamento de Populações de Peixes Transzonais e de Populações de Peixes Altamente Migratórios.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição,

Considerando que o Congresso Nacional aprovou por meio do Decreto Legislativo nº 5, de 28 de janeiro de 2000, o texto do Acordo para a Implementação das Disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 10 de dezembro de 1982 sobre a Conservação e Ordenamento de Populações de Peixes Transzonais e de Populações de Peixes Altamente Migratórios, adotado em Nova York, em 4 de agosto de 1995;

Considerando que o referido Acordo entrou em vigor, para o Brasil, em 11 de dezembro de 2001, nos termos de seu art. 40, parágrafo 1;

D E C R E T A :

Art. 1º O Acordo para a Implementação das Disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 10 de dezembro de 1982 sobre a Conservação e Ordenamento de Populações de Peixes Transzonais e de Populações de Peixes Altamente Migratórios, adotado em Nova York, em 4 de agosto de 1995, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de setembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Celso Lafer

Acordo para a Implementação das Disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 10 de dezembro de 1982 sobre a Conservação e Ordenamento de Populações de Peixes Transzonais e de Populações de Peixes Altamente Migratórios

Os Estados Partes do presente Acordo,

Lembrando as disposições pertinentes da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 10 de dezembro de 1982,

Determinados a assegurar a conservação a longo prazo e o uso sustentável de populações de peixes transzonais e de populações de peixes altamente migratórios,

Decididos a melhorar a cooperação entre os Estados para esse fim,

Instando os Estados de bandeira, do porto e costeiros a aplicarem de forma mais efetiva as medidas adotadas tendo em vista a conservação e o ordenamento dessas populações,

Procurando abordar, particularmente, os problemas identificados na Área Programa C, do Capítulo 17 da Agenda 21, aprovada pela Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a saber, que o ordenamento da pesca em alto-mar é inadequado em muitas áreas e que alguns recursos são sobre-explorados; observando a existência de problemas de pesca não regulamentada, sobre-capitalização, frotas excessivamente grandes, mudança de bandeiras em embarcações para evitar controles, equipamentos insuficientemente seletivos, bancos de dados não confiáveis, e falta de uma suficiente cooperação entre Estados,

Comprometendo-se com uma pesca responsável,

Conscientes da necessidade de evitar impactos adversos sobre o meio ambiente marinho, de preservar a biodiversidade, de manter a integridade dos ecossistemas marinhos e de minimizar o risco dos efeitos de longo prazo ou irreversíveis de operações de pesca,

Reconhecendo a necessidade de uma assistência específica, incluindo uma assistência financeira, científica e tecnológica que permita a Estados em desenvolvimento participar efetivamente da conservação, ordenamento e uso sustentável de populações de peixes transzonais e de populações de peixes altamente migratórios,

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Anexo Documento gerado em 20/03/2013 12:17:11 pg. 411

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 26 / 11 / 2002
PÁGINA 74 Seção 3
ANOTADO POR:

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE AUNIÃO E A NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA. PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, NA LOCALIDADE DE ITAPETININGA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano dois mil e dois, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Juarez Quadros do Nascimento, e a NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA., CGC 01.882.185/0001-78, representada por sua Sócia-Gerente, Myriam Nívea de Andrade Ortolan, RG 6802152-5 SSP/SP, CPF 046.309.188-41, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 3 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2002, para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Novo Interior Comunicações Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 113/97-SFO/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela concessionária.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União;

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Anexo Coordenação de Documentação Oficial 26/11/2002 17:11:12 pg. 412

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da concessão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Anexo II Minuta de Portaria Emissora (2553512) SEI 018000.023353/2021-17 / pg. 413

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12,15% (doze vírgula quinze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12,15% (doze vírgula quinze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6,11% (seis vírgula onze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6,11% (seis vírgula onze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Anexo Audiência Pública Emissão(28)34812521 01/12/2017 17:11 pg. 414

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

m) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

n) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

o) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

q) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

r) manter em dia os registros da programação.

s) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A concessionária recolheu o valor de R$1.529.477,70 (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A concessionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Anexo Digital de Portaria Emissão(ões) 45125211 de 23/12/2013 17:11:15 pg. 415

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à concessionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a concessionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Anexo à Mensagem nº 1.116, de 2015 (Exposição de Motivos nº 245/2015/MC) - Página 416 de 1116
Anexo à Mensagem nº 1.116 pg. 416

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Concessionária

Testemunha

Testemunha

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Anexo Audiência Pública Emissão/Geração(26/04/2012 01:28:00.0) - 20/12/2017 11:17 pg. 417

Publicado no D.O.U.
de 07 / 12 / 20 12
Seção 03 página 226

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA, OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE – SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE ITAPETININGA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Ao 2º dia do mês de maio do ano dois mil e doze, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **PAULO BERNARDO SILVA** e a **NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA,** doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ nº 01.882.185/0001-78, representada por sua Sócia Gerente, Myriam Nivea de Andrade Ortolan, RG nº 6.802.152-5 – SSP/SP, CPF nº 046.309.188-41, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA objetivando a consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na localidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada pelo Decreto s/nº de 3 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206 de 5 de setembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2002, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na mesma localidade. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira. Fica consignado ao Novo Interior Comuicações Ltda, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na localidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, sem interrupção da transmissão de seus sinais analógicos, nos termos previstos no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006.

Cláusula Segunda. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério das Comunicações, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Termo Aditivo;

c) após instalada a estação digital, requerer ao Ministério das Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data da publicação da portaria de aprovação do projeto de instalação da estação transmissora digital;

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Anexo Assinado digitalmente em 07/12/2012 17:11:18 pg. 418

e) realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em tecnologia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006.

Cláusula Terceira. São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, conforme este Termo Aditivo:

a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;

c) prevenir interferências.

Cláusula Quarta. O canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofreqüência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula Quinta. O prazo para a utilização plena, pela CONCESSIONÁRIA, do canal de radiofrequência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens será até 30 de junho de 2016.

Cláusula Sexta. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª e na Cláusula 5ª caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofrequência.

Cláusula Sétima. Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, se não houver renovação ou esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ou cassada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula Oitava. Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à União.

Cláusula Nona. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Anexo à Mensagem nº 1.119 de 2015 (Mensagem nº 1.119/15) pg. 419

Cláusula Décima. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Itapetininga, Estado de São Paulo.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 28 de Novembro de 2012.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

Concessionária

Testemunha

Testemunha

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda 20131120173112
Anexo Nota Técnica nº 228/2013/SPDR/SRTV/MC (0018880253) SEI 53000.021537/2013-71 / pg. 420

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.882.185/0001-78

NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL DE MENEZES HAWILLA	352.248.698-62	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	01.882.185/0001-78	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Itapetininga
		NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	01.882.185/0001-78	Sócio	1000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Itapetininga
RAH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA	33.344.056/0001-12	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	01.882.185/0001-78	Sócio	149500	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Itapetininga
REDE INTERATIVA DE COMUNICACOES LTDA	05.064.223/0001-36	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	01.882.185/0001-78	Sócio	200000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Itapetininga
SH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA	33.333.871/0001-86	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	01.882.185/0001-78	Sócio	149500	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Itapetininga

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 13/06/2024 **Hora:** 14:33:35

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Documento assinado eletronicamente por SEI 0128049 0128049v20 17 pg. 421 pg. 421

ANATEL

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	352.248.698-62

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL DE MENEZES HAWILLA	352.248.698-62	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	01.882.185/0001-78	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Itapetininga
		NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	01.882.185/0001-78	Sócio	1000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Itapetininga

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 13/06/2024 **Hora:** 14:35:43

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Documento Anatel (1165494 4768928) SEI 53500.033123/2017-pg. 422

ANATEL

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	33.344.056/0001-12

NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA	33.344.056/0001-12	TV ALIANCA PAULISTA LTDA	58.833.997/0001-40	Sócio	600804	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Sorocaba
		NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	01.882.185/0001-78	Sócio	149500	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Itapetininga

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 13/06/2024 **Hora:** 14:35:52

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Documento Anatel (nº 04168928) SEI 53500.023033/2017-pg. 423 pg. 423

ANATEL

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.064.223/0001-36

NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REDE INTERATIVA DE COMUNICACOES LTDA	05.064.223/0001-36	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	01.882.185/0001-78	Sócio	200000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Itapetininga

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 13/06/2024 **Hora:** 14:36:05

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Documento Anatel (nº 5064223) SEI 53500.023033/2017-pg. 424. 424

ANATEL

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	33.333.871/0001-86

NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA	33.333.871/0001-86	TV ALIANCA PAULISTA LTDA	58.833.997/0001-40	Sócio	600804	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Sorocaba
		NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	01.882.185/0001-78	Sócio	149500	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Itapetininga

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 13/06/2024 **Hora:** 14:36:15

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 SEI 53500.053128/2017 pg. 425

ANATEL

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.882.185/0001-78

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **13/06/2024** **Hora:** **14:36:47**

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Documento Anatel (nº 04748869528) SEI 53500.[illegible]/2017 pg. 426. 426

ANATEL

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	33.344.056/0001-12

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 13/06/2024 **Hora:** 15:01:34

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 SEI 53500.053533/2017-71 pg. 427

ANATEL

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	33.344.056/0001-12

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **13/06/2024** **Hora:** **15:02:12**

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Documento Anatel (nº 04748869528) SEI 53500.253033/2017-pg. 428 pg. 428

ANATEL

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.064.223/0001-36

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 13/06/2024 **Hora:** 15:02:54

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Documento Anatel (nº 05064223/0001-36) SEI 53500.[illegible]/2017 pg. 429. 429

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.064.223/0001-36

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **13/06/2024** **Hora:** **15:03:35**

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Documento Anatel (nº 0434868928) SEI 53500.033123/2017-pg. 430

ANATEL

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	33.333.871/0001-86

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 13/06/2024 **Hora:** 15:05:04

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg-autenticidade.prodemge.gov.br/ Documento Anatel(11654941686928) SEI 53500.033133/2017-19 pg. 431

ANATEL

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	33.333.871/0001-86

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **13/06/2024** **Hora:** **15:05:44**

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Documento Anatel (nº 04748869528) SEI 53500.123011/2017-pg. 432 pg. 432

ANATEL

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	307.001.768-10

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
STEFANO DE MENEZES HAWILLA	307.001.768-10	TV ALIANCA PAULISTA LTDA	58.833.997/0001-40	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Sorocaba
		TV ALIANCA PAULISTA LTDA	58.833.997/0001-40	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Sorocaba

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 13/06/2024 **Hora:** 16:16:27

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Documento Anatel (nº 0434868928) SEI 53500.023033/2017-pg. 433

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	307.001.768-10

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 13/06/2024 **Hora:** 16:17:47

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Documento Anatel (nº 5434168928) SEI 53500.023033/2017-71 / pg. 434

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	352.248.698-62

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 13/06/2024 **Hora:** 19:45:51

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Documento Anatel (nº 5434168928) SEI 53500.023033/2017-pg. 435. pg. 435

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **01.882.185/0001-78**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:37:59 do dia 13/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sfpe.sistemas.anatel.gov.br/sfpe/pages/autenticidade.jsf?id=0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 13/06/2024 14:38:51

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA **Nº FISTEL:** 50408550520

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 01882185000178

Situação: Ativa **Data Validade:** 26/11/2017 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2013	22/12/2013	R$ 865,42	05/12/2013	865,42	865,42	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	02/09/2015	R$ 12.200,00	25/08/2015	12.200,00	12.200,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 4.026,00	28/03/2016	4.026,00	4.026,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 610,00	28/03/2016	610,00	610,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 4.026,00	27/03/2017	4.026,00	4.026,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 610,00	27/03/2017	610,00	610,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 4.026,00	28/03/2018	4.026,00	4.026,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 610,00	28/03/2018	610,00	610,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 4.026,00	29/03/2019	4.026,00	4.026,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 610,00	29/03/2019	610,00	610,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.026,00	15/04/2020	4.026,00	4.026,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 610,00	15/04/2020	610,00	610,00	0014	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	17/06/2020	R$ 760,47	25/05/2020	760,47	760,47	0015	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	25/07/2020	R$ 12.200,00	25/06/2020	12.200,00	12.200,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.026,00	25/03/2021	4.026,00	4.026,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 610,00	25/03/2021	610,00	610,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 4.026,00	31/03/2022	4.026,00	4.026,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 610,00	01/04/2022	610,00	610,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.026,00	27/03/2023	4.026,00	4.026,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 610,00	27/03/2023	610,00	610,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 4.026,00	27/03/2024	4.026,00	4.026,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 610,00	27/03/2024	610,00	610,00	0024	Quitado	0,00
							Total devido em 13/06/2024 (em reais):			0,00
							Total de créditos em 13/06/2024 (em reais):			0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6edd0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoles.autenticidade.sgd.anatel.gov.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6edd0315bda
Autenticado eletronicamente (Res 596/2019) SEI 53500.023033/2017-71 pg. 437

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documento Anatel (nº 5494468926) SEI 53500.023033/2017-pg. 438 pg. 438

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documento Anatel (nº 5345926) SEI 53500.023033/2017-pg. 439

Mosaico
ações

s Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Est
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	01882185000178	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	50408550520	P	Comercial	GTVD	247	SP	Itapetininga		26		545	A	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Spectrum Center Inc.

Id solicitação: 57dbab94bbd40

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (15) 33769000	**E-mail:** erick.yamaoca@tvtem.com
CNPJ: 01.882.185/0001-78	**Número do Fistel:** 50408550520
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 26/11/2002	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 26/11/2032	
Observações: Ato nº 2.306, de 12/04/2010, publicado no DOU. DE 14/04/2010;Ato nº 3.917, de 07/06/2011, publicado no DOU. de 09/06/2011;Ato nº 7.840, de 25/11/2011, publicado no DOU. de 01/12/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Doutor Coutinho		**Complemento:**
Bairro: Itapetininga Shopping Center		**Numero:** 733-1
Município: Itapetininga	**UF:** SP	**CEP:** 18200358

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DOUTOR COUTINHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 733
Município: Itapetininga	**UF:** SP	**CEP:** 18200358

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DOUTOR COUTINHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 733
Município: Itapetininga	**UF:** SP	**CEP:** 18200358

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itapetininga	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 26	**Frequência:** 545 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 9.108kW
HCI: 66.1 m	**Pareamento:** 32735	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1001207804	**Número Indicativo:** ZYB897
Data Último Licenciamento: 29/06/2020	**Número da Licença:** 53500.027157/2020-60

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

24/11/2020 14:06:57 Cópia gerada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documento Anatel (nº 53500.027157/2020-60) SEI 53500.027157/2020-60 / pg. 4 / pg. 441

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 675.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011601001684	**Modelo:** UAX 1000IS DE
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 72.00 m	**Atenuação:** 1.47 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD8UA26-1E			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 10.91 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 225 °	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 66.06 m	**ERP Máxima:** 9.11 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 7.64	**5°:** 0	**10°:** 10.9	**15°:** 0	**20°:** 12.82	**25°:** 0	**30°:** 13.07	**35°:** 0	**40°:** 12.33	**45°:** 0	**50°:** 12.34	**55°:** 0
60°: 13.11	**65°:** 0	**70°:** 12.83	**75°:** 0	**80°:** 10.9	**85°:** 0	**90°:** 7.64	**95°:** 0	**100°:** 5.11	**105°:** 0	**110°:** 3.08	**115°:** 0
120°: 1.59	**125°:** 0	**130°:** 0.65	**135°:** 0	**140°:** 0.15	**145°:** 0	**150°:** 0.02	**155°:** 0	**160°:** 0.13	**165°:** 0	**170°:** 0.39	**175°:** 0
180°: 0.68	**185°:** 0	**190°:** 0.62	**195°:** 0	**200°:** 0.42	**205°:** 0	**210°:** 0.16	**215°:** 0	**220°:** 0.02	**225°:** 0	**230°:** 0.02	**235°:** 0
240°: 0.16	**245°:** 0	**250°:** 0.42	**255°:** 0	**260°:** 0.62	**265°:** 0	**270°:** 0.68	**275°:** 0	**280°:** 0.39	**285°:** 0	**290°:** 0.13	**295°:** 0
300°: 0.03	**305°:** 0	**310°:** 0.15	**315°:** 0	**320°:** 0.65	**325°:** 0	**330°:** 1.59	**335°:** 0	**340°:** 3.08	**345°:** 0	**350°:** 5.11	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	**5°:** Lat 0 Lon 0	**10°:** Lat 0 Lon 0	**15°:** Lat 0 Lon 0	**20°:** Lat 0 Lon 0	**25°:** Lat 0 Lon 0	**30°:** Lat 0 Lon 0	**35°:** Lat 0 Lon 0	**40°:** Lat 0 Lon 0	**45°:** Lat 0 Lon 0	**50°:** Lat 0 Lon 0	**55°:** Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	**65°:** Lat 0 Lon 0	**70°:** Lat 0 Lon 0	**75°:** Lat 0 Lon 0	**80°:** Lat 0 Lon 0	**85°:** Lat 0 Lon 0	**90°:** Lat 0 Lon 0	**95°:** Lat 0 Lon 0	**100°:** Lat 0 Lon 0	**105°:** Lat 0 Lon 0	**110°:** Lat 0 Lon 0	**115°:** Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	**125°:** Lat 0 Lon 0	**130°:** Lat 0 Lon 0	**135°:** Lat 0 Lon 0	**140°:** Lat 0 Lon 0	**145°:** Lat 0 Lon 0	**150°:** Lat 0 Lon 0	**155°:** Lat 0 Lon 0	**160°:** Lat 0 Lon 0	**165°:** Lat 0 Lon 0	**170°:** Lat 0 Lon 0	**175°:** Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	**185°:** Lat 0 Lon 0	**190°:** Lat 0 Lon 0	**195°:** Lat 0 Lon 0	**200°:** Lat 0 Lon 0	**205°:** Lat 0 Lon 0	**210°:** Lat 0 Lon 0	**215°:** Lat 0 Lon 0	**220°:** Lat 0 Lon 0	**225°:** Lat 0 Lon 0	**230°:** Lat 0 Lon 0	**235°:** Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	**245°:** Lat 0 Lon 0	**250°:** Lat 0 Lon 0	**255°:** Lat 0 Lon 0	**260°:** Lat 0 Lon 0	**265°:** Lat 0 Lon 0	**270°:** Lat 0 Lon 0	**275°:** Lat 0 Lon 0	**280°:** Lat 0 Lon 0	**285°:** Lat 0 Lon 0	**290°:** Lat 0 Lon 0	**295°:** Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	**305°:** Lat 0 Lon 0	**310°:** Lat 0 Lon 0	**315°:** Lat 0 Lon 0	**320°:** Lat 0 Lon 0	**325°:** Lat 0 Lon 0	**330°:** Lat 0 Lon 0	**335°:** Lat 0 Lon 0	**340°:** Lat 0 Lon 0	**345°:** Lat 0 Lon 0	**350°:** Lat 0 Lon 0	**355°:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Anexo I Ato (0554468) SEI 53260.023033/2017-11 / pg. 442

Documento assinado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 9.11 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000120152009	243	Portaria	MC	14/09/2011	28/09/2011	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000635172011	725	Despacho	MC	09/12/2014	28/01/2015	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
538300013851997	11	Decreto	PR	03/04/2002	04/04/2002	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
538300013851997	206	Decreto Legislativo	CN	05/09/2002	06/09/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000498992008	170	Exposição de Motivos	MC	09/05/2012	01/09/2014	Transferência Indireta	Jurídico
530000120152009	6715	Ato	ORLE	08/11/2013	11/11/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000635172011	725	Despacho	MC	09/12/2014	28/01/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.021637/2020-17	2823	Ato	ORLE	26/05/2020	10/06/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documento assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento Anatel (nº 53500.021637/2017-11) SEI nº 3126023 / pg. 443

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA				**01882185000178**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1001207804	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**23° 34' 40.82" S**	**48° 02' 17.87" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA DOUTOR COUTINHO, nº 733.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	**Itapetininga**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	26/11/2032		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Itapetininga	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	545 MHz	**CANAL:**	26
CLASSE:	A	**COTA BASE DA TORRE:**	675.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB897		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Itapetininga		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA DOUTOR COUTINHO	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Itapetininga	**UF:**	SP
NUMERO:	733	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	UAX 1000IS DE
CÓDIGO:	011601001684	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANSTEL CONTI & CIA LTDA	**MODELO:**	TTSLD8UA26-1E
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	10.91 dBd
DESCRIÇÃO:	DIRETIVO	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	225 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	66.06 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	HCA158-50
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 13/06/2024 14:41:15

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	29/06/2020	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjNiZGFmZjY1MDg2Z675a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento Anexado (nº 04/08/2023) SEI 0026023-03.2017.4.03.6183 / pg. 444

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.882.185/0001-78 **MATRIZ**		**09/06/1997**

NOME EMPRESARIAL
NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
63.91-7-00 - Agências de notícias
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOUTOR COUTINHO	**733-1**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.200-358	**CENTRO**	**ITAPETININGA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL@TVTEM.COM	**(15) 3224-8882**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**30/04/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/06/2024** às **18:04:42** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
01.882.185/0001-78
NOME EMPRESARIAL:
NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
SH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
STEFANO DE MENEZES HAWILLA
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
RAH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
RAFAEL DE MENEZES HAWILLA
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
REDE INTERATIVA DE COMUNICACOES LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
STEFANO DE MENEZES HAWILLA
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
RAFAEL DE MENEZES HAWILLA
Qualificação:
05-Administrador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **13/06/2024** às **18:04** (data e hora de Brasília).

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Assinado digitalmente em 13/06/2024 18:04:11 pg 4/4

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.882.185/0001-78

Razão Social: NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA

Endereço: R DOUTOR COUTINHO 733-1 / CENTRO / ITAPETININGA / SP / 18200-358

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/06/2024 a 10/07/2024

Certificação Número: 2024061105500612547474

Informação obtida em 13/06/2024 18:06:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://inss.gov.br/autenticidade-de-documentos/ (1730928)
SEI 0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda / pg 1/1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.882.185/0001-78
Certidão nº: 41502821/2024
Expedição: 13/06/2024, às 18:06:37
Validade: 10/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.882.185/0001-78, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticidade validada em 13/06/2024 18:06:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 01.882.185/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:07:06 do dia 13/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/12/2024.
Código de controle da certidão: **500E.656E.AEFD.AF95**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **01.882.185/0001-78**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:07:48 do dia 13/06/2024 , com validade até o dia 13/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: bZDYFx8oT7LwD6CQqG4v

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Isabella Fiorentino Hawilla

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 14/06/2024 **Hora:** 11:24:07

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexado por Compartilhamento (6008032) SEI 53500.025363/2017-11 / pg. 452

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Isabella Fiorentino Hawilla

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 14/06/2024 **Hora:** 11:25:08

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo à Informação nº 3(0008529141) SEI 53500.025363/2017-11 / pg. 453

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Adriana Helu Hawilla

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 14/06/2024 **Hora:** 11:25:52

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexado por Comprovação Jurídica (6908d52e0141) SEI 53500.035263/2017-11 / pg. 454

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Adriana Helu Hawilla

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 14/06/2024 **Hora:** 11:26:38

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexado por Compartilhamento (6008529) SEI 53500.035357/2017-11 / pg. 455

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.882.185/0001-78 **MATRIZ**		**09/06/1997**

NOME EMPRESARIAL
NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
63.91-7-00 - Agências de notícias
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOUTOR COUTINHO	**733-1**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.200-358	**CENTRO**	**ITAPETININGA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL@TVTEM.COM	**(15) 3224-8882**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**30/04/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/06/2024** às **12:20:27** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

exo CNPJ estudantes simplificada (1158 0242 0358 3810 2257 0315 8bda) / pg. 456

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
01.882.185/0001-78
NOME EMPRESARIAL:
NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa J

Nome/Nome Empresarial:
SH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
STEFANO DE MENEZES HAWILLA
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
RAH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
RAFAEL DE MENEZES HAWILLA
Qualif. Rep. Legal:
dministrador

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a

Emitido no dia **03/06/2024** às **12:20** (data e hora de Brasília).

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35214549169		09/06/1997	04/06/1997	PRAZO INDETERMINADO

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
01.882.185/0001-78	RUA DR. COUTINHO	733-1	SHOP. CENTER

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO	ITAPETININGA	SP	18201-200	R$	500.000,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA
TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET
OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE
AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO
EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

SÓCIO, DIRETOR E ADMINISTRADOR

NOME
RAFAEL DE MENEZES HAWILLA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA BENTO DE ANDRADE	700	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JARDIM PAULISTA	SAO PAULO	SP	04503-001	283370002

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
352.248.698-62	SÓCIO, DIRETOR E ADMINISTRADOR	1.000,00

SÓCIO

NOME
RAH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BRIG FARIA LIMA	347	BL A 5AN

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
	SAO PAULO	SP	04538-133

NIRE	CARGO	QUANTIDADE COTAS
35235499918	SÓCIO	149.500,00

SÓCIO

NOME

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
exo CNPJ 01.882.185/0001-78 Nire 35214549169 e protocolo 0.358.102/20-7 em 31/08/2020 às 15:31:11 - 1997-11 / pg. 459

REDE INTERATIVA DE COMUNICACOES LTDA				
ENDEREÇO RUA LUIS COELHO		NÚMERO 320	COMPLEMENTO CONJ. 22	
BAIRRO CERQUEIRA CESAR	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01309-000	
NIRE 35217565602	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 200.000,00

SÓCIO				
NOME SH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA				
ENDEREÇO AV BRIG FARIA LIMA		NÚMERO 3477	COMPLEMENTO BL A 5AN CJ53	
BAIRRO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04538-133	
NIRE 35235499047	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 149.500,00

REPRESENTANTE					
NOME STEFANO DE MENEZES HAWILLA					
ENDEREÇO AV BRIG FARIA LIMA		NÚMERO 3477	COMPLEMENTO BL A		
BAIRRO ITAIM BIBI	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04538-133	RG 283480002	
CPF 307.001.768-10	CARGO REPRESENTANTE			QUANTIDADE COTAS	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO	
DATA 20/03/2023	NÚMERO 112.451/23-8

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE, AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO., DATADA DE: 09/02/2023.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35214549169
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 03/06/2024

JUCESP — SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO — documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 239571507, segunda-feira, 3 de junho de 2024 às 12:19:19.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

exo CNPJ estudantes simplificadas atualizadas (11/58/2007-11 / pg. 460

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.064.223/0001-36 **MATRIZ**		**17/05/2002**

NOME EMPRESARIAL
REDE INTERATIVA DE COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BRIG FARIA LIMA	**3477**	**BLOCO A ANDAR 5 CONJ 53**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
04.538-133	**ITAIM BIBI**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LUIZ@BOAVI.COM.BR	**(11) 3888-8400/ (11) 3888-8405**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**17/05/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/06/2024** às **12:01:58** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
05.064.223/0001-36
NOME EMPRESARIAL:
REDE INTERATIVA DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa J

Nome/Nome Empresarial:
RAH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
RAFAEL DE MENEZES HAWILLA
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
STEFANO DE MENEZES HAWILLA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35217565602		17/05/2002	08/04/2002	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
REDE INTERATIVA DE COMUNICACOES LTDA	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
05.064.223/0001-36	AVENIDA BRIG FARIA LIMA	3477	BLOCO A

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
ITAIM BIBI	SAO PAULO	SP	04538-133	R$	300.000,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

SÓCIO

NOME
RAH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA	3477	BLOCO A 5 AND

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
	SAO PAULO	SP	04538-133

NIRE	CARGO	QUANTIDADE COTAS
35235499918	SÓCIO	150.000,00

SÓCIO

NOME
SH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA	3477	5 ANDAR

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
	SAO PAULO	SP	04538-133

NIRE	CARGO	QUANTIDADE COTAS
35235499047	SÓCIO	149.999,00

REPRESENTANTE

NOME
RAFAEL DE MENEZES HAWILLA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA	3477	TORRE A 5 AND

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

D atuito
P ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

exo CNPJ atualizados (11.580.042/0001-31) pg. 2017-11 / pg. 463

	SAO PAULO	SP	04538-133	283370002

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
352.248.698-62	REPRESENTANTE	

SÓCIO, REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR

NOME					
STEFANO DE MENEZES HAWILLA					
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA		3477	5 ANDAR		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	
	SAO PAULO	SP	04538-133	283480002	
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS	
307.001.768-10	SÓCIO, REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR			1,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
08/04/2024	1.082.892/24-5

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA BRIG FARIA LIMA, 3477, BLOCO A, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 04538-133. , DATADA DE: 08/04/2024.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA BRIG FARIA LIMA, 3477, BLOCO A, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 04538-133.

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 12/03/2024.

RETIRA-SE DA SOCIDEDADE LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. , NIRE 35217729745, SITUADA À RUA BENTO DE ANDRADE, 700, SL. 3, JD. PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04503-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 299.999,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE STEFANO DE MENEZES HAWILLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 307.001.768-10, RG/RNE: 28.348.000-2, RESIDENTE À AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3477, 5 ANDAR, SAO PAULO - SP, CEP 04538-133, REPRESENTANDO SH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1,00.

ADMITIDO SH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA , NIRE 35235499047, SITUADA À AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3477, 5 ANDAR, SAO PAULO - SP, CEP 04538-133, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 149.999,00.

ADMITIDO RAH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA , NIRE 35235499918, SITUADA À AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3477, BLOCO A 5 AND, SAO PAULO - SP, CEP 04538-133, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 150.000,00.

CITADO RAFAEL DE MENEZES HAWILLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 352.248.698-62, RG/RNE: 28337000-2, RESIDENTE À AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3477, TORRE A 5 AND, SAO PAULO - SP, CEP 04538-133, REPRESENTANDO RAH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35217565602
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 03/06/2024

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 239568215, segunda-feira, 3 de junho de 2024 às 11:53:42.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.333.871/0001-86 **MATRIZ**		**11/04/2019**

NOME EMPRESARIAL
SH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BRIG FARIA LIMA	**3477**	**ANDAR 5 BLOCO A CONJ 53 SALA D**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
04.538-133	**ITAIM BIBI**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LUIZ@BOAVI.COM.BR	**(11) 3888-8400**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/04/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/06/2024** às **12:05:19** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

exo CNPJ estudantes simplificada (atualizada) (11580642).pdf - 03/06/2024 - 12:05:19 / pg. 466

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
33.333.871/0001-86
NOME EMPRESARIAL:
SH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$22.333.908,00 (Vinte e dois milhões, trezentos e trinta e tres mil e novecentos e oito reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa J

Nome/Nome Empresarial:
STEFANO DE MENEZES HAWILLA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
ISABELLA FIORENTINO HAWILLA
Qualificação:
22-Sócio

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35235499047		11/04/2019	20/03/2019	PRAZO INDETERMINADO

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
SH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
33.333.871/0001-86	AVENIDA BRIG FARIA LIMA	3477	ANDAR 5

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
ITAIM BIBI	SAO PAULO	SP	04538-133	R$	22.333.908,00

OBJETO SOCIAL

HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS
ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS

SÓCIO

NOME
ISABELLA FIORENTINO HAWILLA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA	3477	ANDAR 5

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
ITAIM BIBI	SAO PAULO	SP	04538-133	308289079

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
273.406.318-28	SÓCIO	1,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
STEFANO DE MENEZES HAWILLA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA	3477	ANDAR 5

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
ITAIM BIBI	SAO PAULO	SP	04538-133	283480002

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
307.001.768-10	SÓCIO E ADMINISTRADOR	22.333.907,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
13/01/2020	005.805/20-0

ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 02/05/2019. (I) APROVAR, SEM RESERVAS, TODOS OS TERMOS E CONDICOES DO PROTOCOLO E JUSTIFICACAO DE CISAO TOTAL DA LUNAR INVEST. E PARTICIP. LTDA. COM VERSAO DAS SUAS PARCELAS

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

D atuito
P ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

exo CNPJ 33.333.871/0001-86 emitida(s) / atualizada(s) (11:58:07 do dia 13/01/2020) 03158711687-11 / pg. 468

CINDIDAS AS SOCIEDADES EMPRESARIAS LIMITADAS SH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA. E RAH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA. (PROTOCOLO), FIRMADO PELAS REFERIDAS PARTES EM 02 DE MAIO DE 2019, ACOSTADO A PRESENTE COMO ANEXO 1. (II) APROVAR E RATIFICAR, SEM RESERVAS, A CONTRATACAO DO ESCRITORIO DE CONTABILIDADE JVS ASSES COMERCIAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N. 07.203.985/0001-00, E NO CRC N. 2SP023475/O-5,A RUA IGUATEMI, N. 252, 2 ANDAR, CONJ 21 E 22, ITAIM BIBI, SP, CEP 01451-010 PARA AVALIACAO DAS PARTICIPACOES SOCIETARIAS E DO PATRIMONIO DA LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. A SEREM VERTIDOS POR CISAO TOTAL A SH HOLDING E PARTICIP. LTDA. E A RAH HOLDING E PARTICIP. LTDA.; (III) APROVAR, SEM RESERVAS, O BALANCO BASE DA CISAO E O LAUDO PERICIAL DE AVALIACAO DAS PARTICIPACOES SOCIETARIAS E DO PATRIMONIO DA LUNAR INVEST.E PARTICIP. LTDA. A SEREM VERTIDOS POR CISAO TOTAL A SH HOLDING E PARTICIP LTDA. E A RAH HOLDING E PARTICIP. LTDA., PREPARADO PELO ESCRITORIO DE CONTABILIDADE IDENTIFICADO ACIMA, QUE E O DOCUMENTO II DA PRESENTE ATA; (IV) APROVAR O RECEBIMENTO DA PARCELA DO PATRIMONIO CINDIDO DA LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. CORRESPONDENTE E FORMALMENTE ENTREGUE A SOCIEDADE, PELO VALOR INDICADO NO REFERIDO LAUDO PERICIAL DE AVALIACAO; BEM COMO CONCRETIZAR, DESSA FORMA, A INCORPORACAO DO REFERIDO PATRIMONIO ATRAVES DE AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL PELO QUOTISTA STEFANO DE MENEZES HAWILLA, NO IMPORTE DE R$22.323.908,00 (VINTE E DOIS MILHOES TREZENTOS E VINTE E TRES MIL NOVECENTOS E OITO REAIS), MEDIANTE EMISSAO DE 22.323.908 (VINTE E DOIS MILHOES TREZENTOS E VINTE E TRES MIL NOVECENTOS E OITO) NOVAS QUOTAS, DE VALOR NOMINAL DE R$1,00 (UM REAL) CADA UMA; (V) CONSIGNAR QUE, EM CONSEQUENCIA DA CISAO TOTAL PASSAM A PERTENCER A SOCIEDADE AS PARTICIPACOES SOCIETARIAS IDENTIFICADAS NA CLAUSULA 1.2. DO PROTOCOLO ACIMA APROVADO; (VI) AUTORIZAR OS DIRETORES E/OU PROCURADORES DA SOCIEDADE, A PROCEDEREM A TODOS OS ATOS COMPLEMENTARES A INCORPORACAO DA CORRESPONDENTE PARCELA CINDIDA DO PATRIMONIO DA LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., INCLUINDO, MAS NAO LIMITADO A REGISTROS, AVERBACOES E TRANSFERENCIAS, PARA A COMPLETA REGULARIZACAO DA OPERACAO

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35235499047
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 03/06/2024

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 239569693, segunda-feira, 3 de junho de 2024 às 12:03:53.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
exo CNPJ estudantes simplificadas (1150 0042 90.03 3E3 0202 0.03 1581 2017-11 / pg. 469

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.344.056/0001-12 **MATRIZ**		**12/04/2019**

NOME EMPRESARIAL
RAH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BRIG FARIA LIMA	**3477**	**ANDAR 5 BLOCO A CONJ 53 SALA B**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
04.538-133	**ITAIM BIBI**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LUIZ@BOAVI.COM.BR	**(11) 3888-8400**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/04/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/06/2024** às **12:07:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
33.344.056/0001-12
NOME EMPRESARIAL:
RAH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$3.432.406,00 (Tres milhões, quatrocentos e trinta e dois mil e quatrocentos e seis reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa J

Nome/Nome Empresarial:
RAFAEL DE MENEZES HAWILLA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
ADRIANA HELU HAWILLA
Qualificação:
22-Sócio

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35235499918		12/04/2019	20/03/2019	PRAZO INDETERMINADO

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
RAH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
33.344.056/0001-12	AVENIDA BRIG FARIA LIMA	3477	ANDAR 5

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
ITAIM BIBI	SAO PAULO	SP	04538-133	R$	3.432.406,00

OBJETO SOCIAL

HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS
ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS

SÓCIO

NOME
ADRIANA HELU HAWILLA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA	3477	BLOCO A

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
ITAIM BIBI	SAO PAULO	SP	04538-133	449407652

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
332.061.578-54	SÓCIO	1,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
RAFAEL DE MENEZES HAWILLA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA	3477	BLOCO A

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
ITAIM BIBI	SAO PAULO	SP	04538-133	283370002

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
352.248.698-62	SÓCIO E ADMINISTRADOR	3.432.405,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
22/09/2023	1.179.007/23-2

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 3.432.406,00 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SEIS REAIS).

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

D atuito
P ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

exo CNPJ estudantes simplificada (11.580.250/0001-11) pg. 472

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ADRIANA HELU HAWILLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 332.061.578-54, RG/RNE: 449407652 - SP, RESIDENTE À AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3477, BLOCO A, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 04538-133, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RAFAEL DE MENEZES HAWILLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 352.248.698-62, RG/RNE: 283370002 - SP, RESIDENTE À AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3477, BLOCO A, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 04538-133, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 3.432.405,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35235499918
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 03/06/2024

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 239570027, segunda-feira, 3 de junho de 2024 às 12:06:34.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

exo CNPJ estudantes simplificadas (1153) 04230.03 3E3 02257-03 1581/2017-11 / pg. 473

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.031531/2017-11
Entidade: NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA**.**
CNPJ nº: 01.882.185/0001-78
FISTEL nº: 50408550520
Localidade: Itapetininga/SP
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 30/5/2017

Período: 26/11/2017 a 26/11/2032

Tipo de outorga a ser renovada:

(**X**) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	1917252	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito por Rafael de Menezes Hawilla, à época, representante da pessoa jurídica interessada, (SEI 1917267 - Pág.9 e 2171454).

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento Gerado com Versão Oficial nº 1.0.0.0 (Build 1.0.0.0) em 20/07/2023 17:11:14 pg. 474

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11460590 Págs.6-7	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11460590 Págs.6-7	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11460590 Págs.6-7	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11460590 Págs.6-7	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11460590 Págs.6-7	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11460590 Págs.6-7	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11460590 Págs.6-7	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11460590 Págs.6-7	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11460590 Págs.6-7	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11549461 Págs.1-15 11580141	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11580154 Págs.4-5	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11460590 Pág.24	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, Art. 10, § 1º pg. 477

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11579119 Págs.1-3	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11579119 Pág.6 E 11460590 Pág.28 M 11460590 Pág.30	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11549461 Pág.16	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11579119 Pág.6 FGTS 11579119 Pág.4	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11579119 Pág.5	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, Inserido ao processo eletrônico em: 20/07/2023 17:47:18 pg. 478

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	1917269 Pág.1 **RAFAEL DE MENEZES HAWILLA** 1917269 Pág.2 **STEFANO DE MENEZES HAWILLA**	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11549461 Págs.20 e 24	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11549461 Págs.17-19	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, publicado em 27/08/2001 17:17:17 pg. 479

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11407363	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11579119 Pág.7	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE (SH HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA, RAH HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA e REDE INTERATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA)

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11460590 Págs.41-43	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11580154 Págs. 8-10, 13-14 e 17-18	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento Eletrônico Gerado com a versão 2.78.0 pg. 481

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 14/06/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11549304** e o código CRC **458DC5B9**.

Referência: Processo nº 01250.031531/2017-11 SEI nº 11549304

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9518/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.031531/2017-11
INTERESSADA: NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Novo Interior Comunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.882.185/0001-78**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Itapetininga/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50408550520**, referente ao período de 26 de novembro de 2017 a 26 de novembro de 2032.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 3.940/2018/SEI-MCTIC (SEI 2676575) e do Parecer nº 00221/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 2721747), a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela pessoa jurídica interessada.

3. Os autos foram então remetidos à Casa Civil da Presidência da República para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, em atenção ao disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, o processo em tela foi restituído a este Departamento, para ratificação das minutas propostas na referida Nota Técnica nº 3.940/2018/SEI-MCTIC.

4. Ocorre que, em razão da publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, foi necessário que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica notificasse a pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para providenciar a complementação da documentação instrutória.

ANÁLISE

5. Conforme já relatado na mencionada Nota Técnica 3.940/2018/SEI-MCTIC, foi conferida à **Novo Interior Comunicações Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto s/nº, de 3 de abril de 2002, e Decreto Legislativo nº 206, de 2002, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 4 de abril de 2002 e do dia 6 de setembro de 2002 (SEI 2184812 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de novembro de 2002 (SEI 2184812 - Págs. 3-8).

6. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de maio de 2017**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade [illegible]cução do serviço, em relação ao período de **2017-2032** (SEI 1917252). Portanto, o pedido de [illegible]ção da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente,

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 26 de novembro de 2016 a 26 de novembro de 2017.

7. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11549304). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

8. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

9. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 11549304).

10. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 13 e 14 de junho de 2024 (SEI 11549461 - Págs. 1-15 e 11580141).

11. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Rafael de Menezes Hawilla e a pessoa jurídica sócia Rede Interativa de Comunicações Ltda não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já as pessoas jurídicas sócias RAH Holding e Participações Ltda e SH Holding e Participações Ltda participam do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Sorocaba/SP.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

12. Tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do serviço de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 pelas mesmas, e por todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia societária, direta ou indiretamente.

13. No tocante a **Rede Interativa de Comunicações Ltda** (CNPJ 05.064.223/0001-36), tem-se que a mesma não explora diretamente nenhum tipo de serviço de radiodifusão e não figura como sócia no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11549461- Págs. 4, 9-10; e 11580154 - Págs. 8-10). Em consulta aos quadros societário/diretivo, verificou-se que o sócio administrador Stefano de Menezes Hawilla compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba/SP, na qualidade de sócio administrador (SEI 11549461 - Págs. 13-14).

14. De igual modo, a **SH Holding Participações Ltda** (CNPJ 33.333.871/0001-86) não explora diretamente nenhum tipo de serviço de radiodifusão e não participa como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão (SEI 11549461 - Pág. 5, 11-12; e 11580154 - Págs. 13-14). Quanto à composição societária/diretiva, informa-se que os limites de outorga alusivos ao sócio administrador Stefano de Menezes Hawilla já foram tratados anteriormente. Já a sócia Isabella Fiorentino Hawilla não compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11580141 - Págs. 1-2).

15. Por fim, tem-se que a **RAH Holding e Participações Ltda** (CNPJ 33.344.056/0001-12) não executa nenhum tipo de serviço de radiodifusão diretamente e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11549461 - Págs. 3, 7-8; e 11580154 - Págs. 17-18). No tocante à composição societária/diretiva, informa-se que os limites de outorga alusivos ao sócio administrador Rafael de Menezes Hawilla já foram discorridos no item 11 desta manifestação. De sua vez, a sócia Adriana Helu Hawilla não integra o quadro de outras pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão (SEI 11580141 - Págs. 3-4).

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11549461 - Págs. 21-23). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 11407363).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11549304).

18. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11579119 - Pág. 1).

19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a*

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

§§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de junho de 2020, com validade até 26 de novembro de 2032 (SEI 11549461 - Págs. 20 e 24).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 13 de junho de 2024 (SEI 11549461 - Pág. 16). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11549461 - Págs. 17-19). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Itapetininga/SP, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário**

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SEI 11549500), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; uma vez que, após o referido Parecer nº 00221/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 2721747), editou-se o Decreto nº 10.775/2021, que impactou todos os procedimentos de renovação pendentes de decisão no âmbito do Poder Executivo; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/06/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 14/06/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 14/06/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/06/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/06/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11549484** e o código CRC **F0C70D9D**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos e de Decreto (11549500)

Referência: Processo nº 01250.031531/2017-11 Documento nº 11549484

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.031531/2017-11, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 3.940/2018/SEI-MCTIC e nº 9.518/2024/SEI-MCOM, chanceladas pelos Pareceres nº 00221/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e nº_____, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de novembro de 2017, a concessão outorgada ao NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.882.185/0001-78), nos termos do Decreto s/nº, datado em 3 de abril de 2002, publicado em 4 de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 2002, publicado em 6 de setembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itapetininga, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.031531/2017-11 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 26 de novembro de 2017, a concessão outorgada ao NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.882.185/0001-78, conforme disposto no Decreto s/nº, de 3 de abril de 2002, publicado em 4 de abril de 2002, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 2002, publicado em 6 de setembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Itapetininga, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 134º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/06/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 14/06/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 14/06/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/06/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/06/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11549500** e o código CRC **170DAE7C**.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51881/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 9518/2024/SEI-MCOM (11549484)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 9518/2024/SEI-MCOM (11549484), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Novo Interior Comunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.882.185/0001-78**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Itapetininga/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50408550520**, referente ao período de 26 de novembro de 2017 a 26 de novembro de 2032.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 18/06/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11584242** e o código CRC **57D7DE83**.

Referência: Processo nº 01250.031531/2017-11 Documento nº 11584242

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

PARECER n. 00410/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.031531/2017-11
INTERESSADO: Novo Interior Comunicações Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial** na localidade de **Itapetininga/SP,** vinculada ao FISTEL nº **50408550520** de titularidade da entidade **Novo Interior Comunicações Ltda**, CNPJ nº **01.882.185/0001-78**, referente ao período compreendido entre **26 de novembro de 2017 a 26 de novembro de 2032** .

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em **30 de maio de 2017** (SEI **1917252**).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI **11549304**) e da **NOTA TÉCNICA Nº 9518/2024/SEI-MCOM** (SEI **11549484**), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida **NOTA TÉCNICA:**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela**Novo Interior Comunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.882.185/0001-78**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Itapetininga/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50408550520**, referente ao período de 26 de novembro de 2017 a 26 de novembro de 2032.

(...)

3. Os autos foram então remetidos à Casa Civil da Presidência da República para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, em atenção ao disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, o processo em tela foi restituído a este Departamento, para ratificação das minutas propostas na referida Nota Técnica nº 3.940/2018/SEI-MCTIC.

(...)

6. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de maio de 2017**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2017-2032** (SEI 1917252). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 26 de novembro de 2016 a 26 de novembro de 2017.

7. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11549304). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

8. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

9. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 11549304).

10. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 13 e 14 de junho de 2024 (SEI 11549461 - Págs. 1-15 e 11580141).

11. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, apessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Rafael de Menezes Hawilla e a pessoa jurídica sócia Rede Interativa de Comunicações Ltda não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já as pessoas jurídicas sócias RAH Holding e Participações Ltda e SH Holding e Participações Ltda participam do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Sorocaba/SP.

12. Tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do serviço de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 pelas mesmas, e por todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia societária, direta ou indiretamente.

13. No tocante a **Rede Interativa de Comunicações Ltda** (CNPJ 05.064.223/0001-36), tem-se que a mesma não explora diretamente nenhum tipo de serviço de radiodifusão e não figura como sócia no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11549461- Págs. 4, 9-10; e 11580154 - Págs. 8-10). Em consulta aos quadros societário/diretivo, verificou-se que o sócio administrador Stefano de Menezes Hawilla compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba/SP, na qualidade de sócio administrador (SEI 11549461 - Págs. 13-14).

14. De igual modo, a **SH Holding Participações Ltda** (CNPJ 33.333.871/0001-86) não explora diretamente nenhum tipo de serviço de radiodifusão e não participa como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão (SEI 11549461 - Pág. 5, 11-12; e 11580154 - Págs. 13-14). Quanto à composição societária/diretiva, informa-se que os limites de outorga alusivos ao sócio administrador Stefano de Menezes Hawilla já foram tratados anteriormente. Já a sócia Isabella Fiorentino Hawilla não compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11580141 - Págs. 1-2).

15. Por fim, tem-se que a **RAH Holding e Participações Ltda** (CNPJ 33.344.056/0001-12) não executa nenhum tipo de serviço de radiodifusão diretamente e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11549461 - Págs. 3, 7-8; e 11580154 - Págs. 17-18). No tocante à composição societária/diretiva, informa-se que os limites de outorga alusivos ao sócio administrador Rafael de Menezes Hawilla já foram discorridos no item 11 desta manifestação. De sua vez, a sócia Adriana Helu Hawilla não integra o quadro de outras pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão (SEI 11580141 - Págs. 3-4).

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11549461 - Págs. 21-23). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 11407363).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11549304).

18. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11579119 - Pág. 1).

19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

(...)

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de junho de 2020, com validade até 26 de novembro de 2032 (SEI 11549461 - Págs. 20 e 24).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 13 de junho de 2024 (SEI 11549461 - Pág. 16). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11549461 - Págs. 17-19). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Itapetininga/SP, nos termos do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República (SEI **11549500**) e de Exposição de Motivos (SEI **11549500**) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da CFRB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

> *Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*
>
> *Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> *Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*

É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
edoc n. 0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda (1 de 2) 05/01/2021 15:31:11 - 7-11 / pg. 496

52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> *Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 [4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017 [6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017 [8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas ral, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos rsos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em **30 de maio de 2017** (SEI **1917252**)). Nesse ato, a requerente foi representada pelo sr. **Rafael de Menezes Hawilla**, na condição de administrador[12].

30. De acordo com *a* certidão simplificada emitida pela Junta Comercial(SEI **11580154**), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

31. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em **26 de novembro de 2017** e que o pedido de renovação foi apresentado em **30 de maio de 2017**, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

32. O item 23 da **NOTA TÉCNICA Nº 9518/2024/SEI-MCOM** (SEI **11549484**), a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 26 de novembro de 2032. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA**:

> (...)
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de junho de 2020, com validade até 26 de novembro de 2032 (SEI 11549461 - Págs. 20 e 24).

33. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> (...)
> 12. Tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do serviço de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 pelas mesmas, e por todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia societária, direta ou indiretamente.
> 13. No tocante a **Rede Interativa de Comunicações Ltda** (CNPJ 05.064.223/0001-36), tem-se que a mesma não explora diretamente nenhum tipo de serviço de radiodifusão e não figura como sócia no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11549461- Págs. 4, 9-10; e 11580154 - Págs. 8-10). Em consulta aos quadros societário/diretivo, verificou-se que o sócio administrador Stefano de Menezes Hawilla compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba/SP, na qualidade de sócio administrador (SEI 11549461 - Págs. 13-14).
> 14. De igual modo, a **SH Holding Participações Ltda** (CNPJ 33.333.871/0001-86) não explora diretamente nenhum tipo de serviço de radiodifusão e não participa como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão (SEI 11549461 - Pág. 5, 11-12; e 11580154 - Págs. 13-14). Quanto à composição societária/diretiva, informa-se que os limites de outorga alusivos ao sócio administrador Stefano de Menezes Hawilla já foram tratados anteriormente. Já a sócia Isabella Fiorentino Hawilla não compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11580141 - Págs. 1-2).
> 15. Por fim, tem-se que a **RAH Holding e Participações Ltda** (CNPJ 33.344.056/0001-12) não executa nenhum

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Este n. 0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda (1582042) SEI 53115.021501/2017-11 / pg. 498

tipo de serviço de radiodifusão diretamente e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11549461 - Págs. 3, 7-8; e 11580154 - Págs. 17-18). No tocante à composição societária/diretiva, informa-se que os limites de outorga alusivos ao sócio administrador Rafael de Menezes Hawilla já foram discorridos no item 11 desta manifestação. De sua vez, a sócia Adriana Helu Hawilla não integra o quadro de outras pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão (SEI 11580141 - Págs. 3-4).

34. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI **1917269**) demonstram que são brasileiros natos. Além disso, uma vez que há pessoa jurídica entre os sócios da entidade que pretende a renovação da outorga, foi juntada declaração de que no mínimo setenta por cento do seu capital social total e votante pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (SEI **11460590**). Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

35. Em sua **NOTA TÉCNICA**, no item 16, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

36. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SEI **11580154**)
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Atendido (SEI **11460590**)
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Atendido (SEI **11460590**)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido (SEI **11579119**)
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI **11579119**) Validade: 10/12/2024
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI **11460590**) Validade: 05/05/2024
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI **11460590**) Validade: 05/05/2024
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SEI **11549461**) Validade: 13/07/2024
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI **11579119**) Validade: 10/12/2024 *Obs.: Mesmo documento do item V.*
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI **11579119**) Validade: 10/07/2024
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (SEI **11579119**) Validade: 10/12/2024
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido (SEI **11460590**)

37. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].

38. Segundo consta da Lista de Verificação de Documentos (SEI 11549304) e do item 24 da **NOTA TÉCNICA Nº 9518/2024/SEI-MCOM** (SEI **11549484**), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

39. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

40. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, **desde que atendida a ressalva contida no item 37 deste Parecer.**

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

44. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 02 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. ^ *Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.*
2. ^ *Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.*
3. ^ *Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).*
4. ^ *Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.*
5. ^ *É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).*
6. ^ *Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.*
7. ^ *Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12).*
8. ^ *Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.*
9. ^ *Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
10. ^ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
11. ^ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
12. ^ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
ecer n. 00400[illegible] (1 [illegible]) SEI 01250.031536/2017-11 / pg. 500

Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

13. ^ *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250031531201711 e da chave de acesso 838cfd04

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1546895339 e chave de acesso 838cfd04 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-07-2024 14:14. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01119/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.031531/2017-11
INTERESSADO: Novo Interior Comunicações Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.

Aprovo o **PARECER n. 00410/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

À DIADM, a fim de devolver os autos à SECOE.

Brasília, 08 de julho de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250031531201711 e da chave de acesso 838cfd04

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1552935061 e chave de acesso 838cfd04 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-07-2024 15:14. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.031531/2017-11**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00410/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11625542), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 09/07/2024, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11625673** e o código CRC **DB496754**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.031531/2017-11 Documento nº 11625673

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, pg. 503

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 01250.031531/2017-11
Referência: Parecer nº 00410/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11625542)
Interessado: Erick souza yamaoca

À Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada (CGPO)

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo, para conhecimento do Parecer nº 00410/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11625542), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 10 de julho de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 10/07/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11630150** e o código CRC **1969E0DA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, pg. 504

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.882.185/0001-78 **MATRIZ**		**09/06/1997**

NOME EMPRESARIAL
NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
63.91-7-00 - Agências de notícias
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOUTOR COUTINHO	**733-1**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.200-358	**CENTRO**	**ITAPETININGA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL@TVTEM.COM	**(15) 3224-8882**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**30/04/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/07/2024** às **16:45:47** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Anexo II - Documentos juntados pelo Requerente (2/6) 0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda 20/11/2024 17:31:12 - 505 pg. 505

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 2583686 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 09/07/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA, CNPJ: 01.882.185/0001-78, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 10 de julho de 2024.

PEDIDO N°: 0077198353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Anexo 1 pg. 506

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 01.882.185/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:45:19 do dia 10/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/01/2025.
Código de controle da certidão: **1449.F8CE.A1B7.5F90**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda 20173112017-507

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 01.882.185

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	58956596	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	10/07/2024 16:44:42	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Anexo 1 - Certidões Negativas (Receita/PGE) 01230120131112 pg. 508

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 01.882.185/0001-78

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24070417691-03
Data e hora da emissão	10/07/2024 16:43:31
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda 20173112017 509

Anexo Audiência Pública (Interessado) 0530/2017 pg. 509

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Secretaria Municipal de Finanças
Praça dos três poderes, 1000 - Jardim Marabá

36357/2024

CERTIDÃO NEGATIVA

Proprietario: **NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA**

Documento: **01.882.185/0001-78**

Endereço: **RUA COUTINHO, DR., 733 CENTRO LOJA 1**
ITAPETININGA 18200-358

Cadastro(s) vinculado(s) ao documento apresentado e verificado(s) para emissão desta certidão: *MOBILIARIO - 9351 - Razão Social*

MOBILIARIO - 9351 - Sócio-Resp.

MOBILIARIO - 900012076 - Razão Social Eventual

MOBILIARIO - 900012076 - Sócio-Resp.

MOBILIARIO - 900032532 - Razão Social Eventual

Certifico que em nome do interessado (a), acima identificado (a), não constam débitos até a presente data no que se refere a tributos mobiliários e imobiliários ressalvados o direito da Fazenda Municipal de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurada posteriormente, Lei Complementar Nº. 13 de 29/12/2003 Art. 332 – (Código tributário Municipal).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade em relação aos créditos tributários mobiliários e imobiliários pertencentes à Fazenda Pública Municipal.

A veracidade desta certidão está condicionada verificação de sua cópia original na Internet, no endereço https://portalcidadao.jlsoft.com.br/wpautenticidade.aspx

RGJKRR-036357/2024
2024-07-10T00:00:00

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Anexo 36357/2024 Certidão Negativa (Interessado) 01/07/2024 10:30:28 - 17 - 510

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Secretaria Municipal de Finanças

Praça dos três poderes, 1000 - Jardim Marabá

Certidão válida por 30 (Trinta) dias.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Anexo 1 - Certidões Emitidas pela Internet(2) 30/11/2017 - 11:12 pg. 511

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **01.882.185/0001-78**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:50:04 do dia 10/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo 0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda (Certidão Negativa de Débitos de Receitas Administradas pela Anatel) pg. 512

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.882.185/0001-78

Razão Social: NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA

Endereço: R DOUTOR COUTINHO 733-1 / CENTRO / ITAPETININGA / SP / 18200-358

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/06/2024 a 29/07/2024

Certificação Número: 2024063002290612547425

Informação obtida em 10/07/2024 16:48:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anexoeletronico.caixa.gov.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda 20173112017 - 513 pg. 513

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.882.185/0001-78
Certidão nº: 48146580/2024
Expedição: 10/07/2024, às 16:48:35
Validade: 06/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.882.185/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Anexo Certidões Trabalhistas (Inciso IV) 01.882.185/0001-78 pg. 514

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.031531/2017-11
INTERESSADA: NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

1. Por meio da Nota Técnica nº 9.518/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 51.881/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Novo Interior Comunicações Ltda (CNPJ nº 01.882.185/0001-78), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Itapetininga/SP, referente ao período de 26 de novembro de 2017 a 26 de novembro de 2032 (SEI 11549484 e 11584242). Os autos foram então encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações para análise do procedimento ora adotado.

2. Na sequência, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00410/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos seguintes termos (SEI 11625542), a saber:

> (...)
>
> 37. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga. (sic)
>
> (...)
>
> **CONCLUSÃO**
>
> 41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, **desde que atendida a ressalva contida no item 37 deste Parecer.**
>
> 42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.
>
> 43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

3. Em atendimento à recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, procedeu-se consulta aos respectivos sítios eletrônicos para obtenção do comprovante [illegible]rição e situação perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da certidão negativa de falência ou

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento gerado pelo usuário [illegible] - 17/11/2024 pg. 1 / 5 pg. 515
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

recuperação judicial, das certidões negativa de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL, do certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da certidão negativa de débitos trabalhistas (SEI 11630607).

4. Logo, entende-se como satisfeitas as diligências apontadas pela unidade consultiva, nos termos do mencionado Parecer nº 00410/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11625542).

5. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Itapetininga/SP, em complementação à supramencionada Nota Técnica nº 9.518/2024/SEI-MCOM (SEI 11549484), e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

6. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

7. Em caso de aprovação, sugere-se aremessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 11/07/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 11/07/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/07/2024, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11630613** e o código CRC **E4B23CF8**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos e Decreto (11630660)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, pg. 516

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.031531/2017-11, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 3.940/2018/SEI-MCTIC e nº 9.518/2024/SEI-MCOM, chanceladas pelos Pareceres nº 00221/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e nº 00410/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de novembro de 2017, a concessão outorgada à NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.882.185/0001-78), nos termos do Decreto s/nº, datado em 3 de abril de 2002, publicado em 4 de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 2002, publicado em 6 de setembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itapetininga, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.031531/2017-11 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Minuta Exposição de Motivos (Decreto) 01250.031531/2017-11 pg. 517

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 26 de novembro de 2017, a concessão outorgada à NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.882.185/0001-78, conforme disposto no Decreto s/nº, de 3 de abril de 2002, publicado em 4 de abril de 2002, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 2002, publicado em 6 de setembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Itapetininga, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 134º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 11/07/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 11/07/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/07/2024, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11630660** e o código CRC **D5DED142**.

Referência: Processo nº 01250.031531/2017-11 Documento nº 11630660

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda 20173311/2017-518

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 12 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.031531/2017-11, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 3940/2018/SEI-MCTIC e nº 9518/2024/SEI-MCOM, chanceladas pelos Pareceres nº 00221/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e nº 00410/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de novembro de 2017, a concessão outorgada à NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 01.882.185/0001-78), nos termos do Decreto s/nº, datado em 3 de abril de 2002, publicado em 4 de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 2002, publicado em 6 de setembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itapetininga, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE DE DE 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.031531/2017-11 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 26 de novembro de 2017, a concessão outorgada à NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.882.185/0001-78, conforme disposto no Decreto s/nº, de 3 de abril de 2002, publicado em 4 de abril de 2002, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 2002, publicado em 6 de setembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Itapetininga, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional,

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Exposição de Motivos 107 00001/2024 MCOM MCOM 12/07/2024 17:53:11 - 201.519

nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 134º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/07/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11634559** e o código CRC **D144EC26**.

Referência: Processo nº 01250.031531/2017-11 Documento nº 11634559

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Exposição de Motivos 107 Cidadania (6926) 01250.031531/2017-11 / pg. 520

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52904/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11634559)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_MCOM (11630613), encaminho a Exposição de Motivos nº 507/2024 (11634559), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/07/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11634583** e o código CRC **59AB97D7**.

Referência: Processo nº 01250.031531/2017-11 Documento nº 11634583

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53350/2024/MCOM

Brasília, 30 de julho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11634559)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11630613), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11634559), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 30/07/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11671967** e o código CRC **30DD140E**.

Referência: Processo nº 01250.031531/2017-11 Documento nº 11671967

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

EM nº 00578/2024 MCOM

Brasília, 6 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.031531/2017-11, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 3940/2018/SEI-MCTIC e nº 9518/2024/SEI-MCOM, chanceladas pelos Pareceres nº 00221/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e nº 00410/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de novembro de 2017, a concessão outorgada à NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 01.882.185/0001-78), nos termos do Decreto s/nº, datado em 3 de abril de 2002, publicado em 4 de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 2002, publicado em 6 de setembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itapetininga, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Exposição de Motivos EMI 00578/2024 MCOM (1747651) SEI 53500.031531/2017-11 / pg. 523

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a concessão outorgada à NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ sob o nº 01.882.185/0001-78, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Itapetininga, estado de São Paulo.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.031531/2017-11 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 26 de novembro de 2017, a concessão outorgada à NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.882.185/0001-78, conforme disposto no Decreto s/nº, de 3 de abril de 2002, publicado em 4 de abril de 2002, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 2002, publicado em 6 de setembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Itapetininga, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Exposição de Motivos EMI nº 00250/2024 MCOM MF (11746544) SEI 53000.031531/2017-11 / pg. 524

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00410/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.031531/2017-11
INTERESSADO: Novo Interior Comunicações Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.
I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).
II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).
III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial na localidade de Itapetininga/SP, vinculada ao FISTEL nº 50408550520 de titularidade da entidade Novo Interior Comunicações Ltda, CNPJ nº 01.882.185/0001-78, referente ao período compreendido entre 26 de novembro de 2017 a 26 de novembro de 2032 .

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 30 de maio de 2017 (SEI 1917252).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI 11549304) e da NOTA TÉCNICA Nº 9518/2024/SEI-MCOM (SEI 11549484), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida NOTA TÉCNICA:

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pelaNovo Interior Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.882.185/0001-78, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Itapetininga/SP, vinculado ao FISTEL nº 50408550520 , referente ao período de 26 de novembro de 2017 a

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Exposição de motivos EMI 00250/2023 MCOM MF MGI, 07/11/2023 15:31 / pg. 525

26 de novembro de 2032.
(...)
3. Os autos foram então remetidos à Casa Civil da Presidência da República para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, em atenção ao disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, o processo em tela foi restituído a este Departamento, para ratificação das minutas propostas na referida Nota Técnica nº 3.940/2018/SEI-MCTIC.
(...)
6. Pela análise dos autos, observa-se que, em 30 de maio de 2017, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de 2017-2032 (SEI 1917252). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 26 de novembro de 2016 a 26 de novembro de 2017.
7. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11549304). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:
(...)
8. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.
9. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão
arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 11549304).
10. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 13 e 14 de junho de 2024 (SEI 11549461 - Págs. 1-15 e 11580141).
11. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, apessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Rafael de Menezes Hawilla e a pessoa jurídica sócia Rede Interativa de Comunicações Ltda não compõem o quadro de outra pessoa

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Exposição de Motivos EMI 00526/2024 MCOM MF MGI 1747 SEI 11549461 / pg. 526

jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já as pessoas jurídicas sócias RAH Holding e Participações Ltda e SH Holding e Participações Ltda participam do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Sorocaba/SP.

12. Tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do serviço de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 pelas mesmas, e por todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia societária, direta ou indiretamente.

13. No tocante a Rede Interativa de Comunicações Ltda (CNPJ 05.064.223/0001-36), tem-se que a mesma não explora diretamente nenhum tipo de serviço de radiodifusão e não figura como sócia no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11549461- Págs. 4, 9-10; e 11580154 - Págs. 8-10). Em consulta aos quadros societário/diretivo, verificou-se que o sócio administrador Stefano de Menezes Hawilla compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba/SP, na qualidade de sócio administrador (SEI 11549461 - Págs. 13-14).

14. De igual modo, a SH Holding Participações Ltda (CNPJ 33.333.871/0001-86) não explora diretamente nenhum tipo de serviço de radiodifusão e não participa como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão (SEI 11549461 - Pág. 5, 11-12; e 11580154 - Págs. 13-14). Quanto à composição societária/diretiva, informa-se que os limites de outorga alusivos ao sócio administrador Stefano de Menezes Hawilla já foram tratados anteriormente. Já a sócia Isabella Fiorentino Hawilla não compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11580141 - Págs. 1-2).

15. Por fim, tem-se que a RAH Holding e Participações Ltda (CNPJ 33.344.056/0001-12) não executa nenhum tipo de serviço de radiodifusão diretamente e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11549461 - Págs. 3, 7-8; e 11580154 - Págs. 17-18). No tocante à composição societária/diretiva, informa-se que os limites de outorga alusivos ao sócio administrador Rafael de Menezes Hawilla já foram discorridos no item 11 desta manifestação. De sua vez, a sócia Adriana Helu Hawilla não integra o quadro de outras pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão (SEI 11580141 - Págs. 3-4).

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11549461 - Págs. 21-23). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 11407363).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11549304).

18. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11579119 - Pág. 1).

19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

(...)

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de junho de 2020, com validade até 26 de novembro de 2032 (SEI 11549461 - Págs. 20 e 24).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com status de "negativa", segundo consulta realizada na data de 13 de junho de 2024 (SEI 11549461 - Pág. 16). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11549461 - Págs. 17-19). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Itapetininga/SP, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República (SEI 11549500) e de Exposição de Motivos (SEI 11549500) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da CFRB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Exposição de Motivos EMI 00250/2023 MCOM MF (1747 SEI)/1290.881332/2023-03 / pg 529 / pg. 529

à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

> *Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*
>
> *Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> *Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*

14. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº
52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> *Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 [4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017 [6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017 [8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Exposição de Motivos EMI 00053/2022 MC (1747 SEI) 250.881.332 20.03.153/pg 6-11 / pg. 531

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do
Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Exposição de Motivos Interministerial EMI 00226/2024 MCOM MGI (1747655 1747676) SEI 53000.031533/2024-73 / pg. 532

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 30 de maio de 2017 (SEI 1917252)). Nesse ato, a requerente foi representada pelo sr. Rafael de Menezes Hawilla, na condição de administrador[12].

30. De acordo com a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial(SEI 11580154), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

31. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em 26 de novembro de 2017 e que o pedido de renovação foi apresentado em 30 de maio de 2017, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

32. O item 23 da NOTA TÉCNICA Nº 9518/2024/SEI-MCOM (SEI 11549484), a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 26 de novembro de 2032. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA:

> *(...)*
> *23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de junho de 2020, com validade até 26 de novembro de 2032 (SEI 11549461 - Págs. 20 e 24).*

33. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:
(...)

> 12. Tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do serviço de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 pelas mesmas, e por todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia societária, direta ou indiretamente.
> 13. No tocante a Rede Interativa de Comunicações Ltda (CNPJ 05.064.223/0001-36), tem-se que a mesma não explora diretamente nenhum tipo de serviço de radiodifusão e não figura como sócia no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11549461- Págs. 4, 9-10; e 11580154 - Págs. 8-10). Em consulta aos quadros societário/diretivo, verificou-se que o sócio administrador Stefano de Menezes Hawilla compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba/SP, na qualidade de sócio administrador (SEI 11549461 - Págs. 13-14).
> 14. De igual modo, a SH Holding Participações Ltda (CNPJ 33.333.871/0001-86) não explora diretamente nenhum tipo de serviço de radiodifusão e não participa como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão (SEI 11549461 - Pág. 5, 11-12; e 11580154 - Págs. 13-14). Quanto à composição societária/diretiva, informa-se que os limites de outorga alusivos ao sócio administrador Stefano de Menezes Hawilla já foram tratados anteriormente. Já a sócia Isabella Fiorentino Hawilla não compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11580141 - Págs. 1-2).

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Exposição de Motivos Nº 00150/2025 MCOM MF(11746174) 1250.881332/2025-03 v.1 / pg. 533

15. Por fim, tem-se que a RAH Holding e Participações Ltda (CNPJ 33.344.056/0001-12) não executa nenhum tipo de serviço de radiodifusão diretamente e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11549461 - Págs. 3, 7-8; e 11580154 - Págs. 17-18). No tocante à composição societária/diretiva, informa-se que os limites de outorga alusivos ao sócio administrador Rafael de Menezes Hawilla já foram discorridos no item 11 desta manifestação. De sua vez, a sócia Adriana Helu Hawilla não integra o quadro de outras pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão (SEI 11580141 - Págs. 3-4).

34. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI 1917269) demonstram que são brasileiros natos. Além disso, uma vez que há pessoa jurídica entre os sócios da entidade que pretende a renovação da outorga, foi juntada declaração de que no mínimo setenta por cento do seu capital social total e votante pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (SEI 11460590). Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

35. Em sua NOTA TÉCNICA, no item 16, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

36. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito Base normativa
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não
(IV) Prova de inscrição no CNPJ
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.

Base normativa
Art. 113, II, do RSR.
Art. 113, IV, do RSR.
Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR
Art. 113, V, do RSR.
Art. 113, VI, do RSR.
Art. 113, VI, do RSR.
Art. 113, VI, do RSR.
Art. 113, VII, do RSR.
Art. 113, VIII, do RSR.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Exposição de Motivos EMI 00150/2020 MCOM (11746544) SEI 53000.041533/2020-03 / pg. 534

Art. 113, VIII, do RSR.
Art. 113, IX, do RSR.
Art. 113, XI, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido (SEI 11580154)
Atendido (SEI 11460590)
Atendido (SEI 11460590)
Atendido (SEI 11579119)
Atendido (SEI 11579119) Validade: 10/12/2024
Atendido (SEI 11460590) Validade: 05/05/2024
Atendido (SEI 11460590) Validade: 05/05/2024
Atendido (SEI 11549461) Validade: 13/07/2024
Atendido (SEI 11579119) Validade: 10/12/2024 Obs.: Mesmo documento do item V.
Atendido (SEI 11579119) Validade: 10/07/2024
Atendido (SEI 11579119) Validade: 10/12/2024
Atendido (SEI 11460590)

37. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].

38. Segundo consta da Lista de Verificação de Documentos (SEI 11549304) e do item 24 da NOTA TÉCNICA Nº 9518/2024/SEI-MCOM (SEI 11549484), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos
39. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

40. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no item 37 deste Parecer.

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

44. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.
Brasília, 02 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas
1. ^ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
2. ^ Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
3. ^ Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
4. ^ Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
5. ^ É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
6. ^ Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.
7. ^ Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-
12).
8. ^ Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.
9. ^ Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
10. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
11. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
12. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Exposição de Motivos e Despacho (14746174) SEI 53115.013316/2023-35 / pg. 536

que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao
Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
13. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250031531201711 e da chave de acesso 838cfd04

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1546895339 e chave de acesso 838cfd04 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-07-2024 14:14. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01119/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.031531/2017-11
INTERESSADO: Novo Interior Comunicações Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.

Aprovo o PARECER n. 00410/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

À DIADM, a fim de devolver os autos à SECOE.
Brasília, 08 de julho de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250031531201711 e da chave de acesso 838cfd04

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Exposição de Motivos EMI 00250.031531/2017-11 MCOM MPO (1746895339) SEI 53115.025170/2023-71 / pg. 537

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1552935061 e chave de acesso 838cfd04 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-07-2024 15:14. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26453/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.031531/2017-11.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 07/08/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11766807** e o código CRC **F2C8F861**.

Referência: Processo nº 01250.031531/2017-11 Documento nº 11766807

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Documento 11766807(nº 0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda) SEI 01250.031531/2017-11 / pg. 539

EM nº 00578/2024 MCOM

Brasília, 6 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.031531/2017-11, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 3940/2018/SEI-MCTIC e nº 9518/2024/SEI-MCOM, chanceladas pelos Pareceres nº 00221/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e nº 00410/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de novembro de 2017, a concessão outorgada à NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 01.882.185/0001-78), nos termos do Decreto s/nº, datado em 3 de abril de 2002, publicado em 4 de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 2002, publicado em 6 de setembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itapetininga, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a concessão outorgada à NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ sob o nº 01.882.185/0001-78, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Itapetininga, estado de São Paulo.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.031531/2017-11 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 26 de novembro de 2017, a concessão outorgada à NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.882.185/0001-78, conforme disposto no Decreto s/nº, de 3 de abril de 2002, publicado em 4 de abril de 2002, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 2002, publicado em 6 de setembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Itapetininga, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00410/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.031531/2017-11
INTERESSADO: Novo Interior Comunicações Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.
I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).
II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).
III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial na localidade de Itapetininga/SP, vinculada ao FISTEL nº 50408550520 de titularidade da entidade Novo Interior Comunicações Ltda, CNPJ nº 01.882.185/0001-78, referente ao período compreendido entre 26 de novembro de 2017 a 26 de novembro de 2032 .

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 30 de maio de 2017 (SEI 1917252).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI 11549304) e da NOTA TÉCNICA Nº 9518/2024/SEI-MCOM (SEI 11549484), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida NOTA TÉCNICA:

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pelaNovo Interior Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.882.185/0001-78, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Itapetininga/SP, vinculado

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

ao FISTEL nº 50408550520 , referente ao período de 26 de novembro de 2017 a 26 de novembro de 2032.
(...)
3. Os autos foram então remetidos à Casa Civil da Presidência da República para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, em atenção ao disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, o processo em tela foi restituído a este Departamento, para ratificação das minutas propostas na referida Nota Técnica nº 3.940/2018/SEI-MCTIC.
(...)
6. Pela análise dos autos, observa-se que, em 30 de maio de 2017, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de 2017-2032 (SEI 1917252). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 26 de novembro de 2016 a 26 de novembro de 2017.
7. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11549304). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:
(...)
8. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.
9. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão
arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 11549304).
10. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 13 e 14 de junho de 2024 (SEI 11549461 - Págs. 1-15 e 11580141).
11. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, apessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Rafael de Menezes Hawilla e a pessoa jurídica

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

sócia Rede Interativa de Comunicações Ltda não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já as pessoas jurídicas sócias RAH Holding e Participações Ltda e SH Holding e Participações Ltda participam do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Sorocaba/SP.

12. Tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do serviço de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 pelas mesmas, e por todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia societária, direta ou indiretamente.

13. No tocante a Rede Interativa de Comunicações Ltda (CNPJ 05.064.223/0001-36), tem-se que a mesma não explora diretamente nenhum tipo de serviço de radiodifusão e não figura como sócia no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11549461 - Págs. 4, 9-10; e 11580154 - Págs. 8-10). Em consulta aos quadros societário/diretivo, verificou-se que o sócio administrador Stefano de Menezes Hawilla compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba/SP, na qualidade de sócio administrador (SEI 11549461 - Págs. 13-14).

14. De igual modo, a SH Holding Participações Ltda (CNPJ 33.333.871/0001-86) não explora diretamente nenhum tipo de serviço de radiodifusão e não participa como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão (SEI 11549461 - Pág. 5, 11-12; e 11580154 - Págs. 13-14). Quanto à composição societária/diretiva, informa-se que os limites de outorga alusivos ao sócio administrador Stefano de Menezes Hawilla já foram tratados anteriormente. Já a sócia Isabella Fiorentino Hawilla não compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11580141 - Págs. 1-2).

15. Por fim, tem-se que a RAH Holding e Participações Ltda (CNPJ 33.344.056/0001-12) não executa nenhum tipo de serviço de radiodifusão diretamente e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11549461 - Págs. 3, 7-8; e 11580154 - Págs. 17-18). No tocante à composição societária/diretiva, informa-se que os limites de outorga alusivos ao sócio administrador Rafael de Menezes Hawilla já foram discorridos no item 11 desta manifestação. De sua vez, a sócia Adriana Helu Hawilla não integra o quadro de outras pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão (SEI 11580141 - Págs. 3-4).

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11549461 - Págs. 21-23). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 11407363).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11549304).

18. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11579119 - Pág. 1).

19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

(...)

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de junho de 2020, com validade até 26 de novembro de 2032 (SEI 11549461 - Págs. 20 e 24).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com status de "negativa", segundo consulta realizada na data de 13 de junho de 2024 (SEI 11549461 - Pág. 16). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11549461 - Págs. 17-19). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Itapetininga/SP, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República (SEI 11549500) e de

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Exposição de Motivos (SEI 11549500) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da CFRB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

> *Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*
>
> *Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> *Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*

14. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº
52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> *Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 [4], as entidades detentoras de outorgas

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017 [6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017 [8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do
Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 30 de maio de 2017 (SEI 1917252)). Nesse ato, a requerente foi representada pelo sr. Rafael de Menezes Hawilla, na condição de administrador[12].

30. De acordo com a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial(SEI 11580154), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

31. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em 26 de novembro de 2017 e que o pedido de renovação foi apresentado em 30 de maio de 2017, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

32. O item 23 da NOTA TÉCNICA Nº 9518/2024/SEI-MCOM (SEI 11549484), a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 26 de novembro de 2032. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA:

> *(...)*
> *23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de junho de 2020, com validade até 26 de novembro de 2032 (SEI 11549461 - Págs. 20 e 24).*

33. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:
(...)

> 12. Tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do serviço de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 pelas mesmas, e por todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia societária, direta ou indiretamente.
> 13. No tocante a Rede Interativa de Comunicações Ltda (CNPJ 05.064.223/0001-36), tem-se que a mesma não explora diretamente nenhum tipo de serviço de radiodifusão e não figura como sócia no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11549461- Págs. 4, 9-10; e 11580154 - Págs. 8-10). Em consulta aos quadros societário/diretivo, verificou-se que o sócio administrador Stefano de Menezes Hawilla compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba/SP, na qualidade de sócio administrador (SEI 11549461 - Págs. 13-14).
> 14. De igual modo, a SH Holding Participações Ltda (CNPJ 33.333.871/0001-86) não explora diretamente nenhum tipo de serviço de radiodifusão e não participa como sócia no quadro de outra pessoa jurídica

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

executante do serviço de radiodifusão (SEI 11549461 - Pág. 5, 11-12; e 11580154 - Págs. 13-14). Quanto à composição societária/diretiva, informa-se que os limites de outorga alusivos ao sócio administrador Stefano de Menezes Hawilla já foram tratados anteriormente. Já a sócia Isabella Fiorentino Hawilla não compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11580141 - Págs. 1-2).

15. Por fim, tem-se que a RAH Holding e Participações Ltda (CNPJ 33.344.056/0001-12) não executa nenhum tipo de serviço de radiodifusão diretamente e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11549461 - Págs. 3, 7-8; e 11580154 - Págs. 17-18). No tocante à composição societária/diretiva, informa-se que os limites de outorga alusivos ao sócio administrador Rafael de Menezes Hawilla já foram discorridos no item 11 desta manifestação. De sua vez, a sócia Adriana Helu Hawilla não integra o quadro de outras pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão (SEI 11580141 - Págs. 3-4).

34. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI 1917269) demonstram que são brasileiros natos. Além disso, uma vez que há pessoa jurídica entre os sócios da entidade que pretende a renovação da outorga, foi juntada declaração de que no mínimo setenta por cento do seu capital social total e votante pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (SEI 11460590). Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

35. Em sua NOTA TÉCNICA, no item 16, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

36. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito Base normativa
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não
(IV) Prova de inscrição no CNPJ
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.

Base normativa
Art. 113, II, do RSR.
Art. 113, IV, do RSR.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR
Art. 113, V, do RSR.
Art. 113, VI, do RSR.
Art. 113, VI, do RSR.
Art. 113, VI, do RSR.
Art. 113, VII, do RSR.
Art. 113, VIII, do RSR.
Art. 113, VIII, do RSR.
Art. 113, IX, do RSR.
Art. 113, XI, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido (SEI 11580154)
Atendido (SEI 11460590)
Atendido (SEI 11460590)
Atendido (SEI 11579119)
Atendido (SEI 11579119) Validade: 10/12/2024
Atendido (SEI 11460590) Validade: 05/05/2024
Atendido (SEI 11460590) Validade: 05/05/2024
Atendido (SEI 11549461) Validade: 13/07/2024
Atendido (SEI 11579119) Validade: 10/12/2024 Obs.: Mesmo documento do item V.
Atendido (SEI 11579119) Validade: 10/07/2024
Atendido (SEI 11579119) Validade: 10/12/2024
Atendido (SEI 11460590)

37. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].

38. Segundo consta da Lista de Verificação de Documentos (SEI 11549304) e do item 24 da NOTA TÉCNICA Nº 9518/2024/SEI-MCOM (SEI 11549484), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos
39. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

40. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no item 37 deste Parecer.

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

44. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.
Brasília, 02 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas
1. ^ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
2. ^ Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
3. ^ Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
4. ^ Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
5. ^ É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
6. ^ Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.
7. ^ Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12).
8. ^ Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.
9. ^ Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

00738.000159/2023-12).
10. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
11. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
12. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao
Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
13. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250031531201711 e da chave de acesso 838cfd04

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1546895339 e chave de acesso 838cfd04 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-07-2024 14:14. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01119/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.031531/2017-11
INTERESSADO: Novo Interior Comunicações Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.

Aprovo o PARECER n. 00410/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

À DIADM, a fim de devolver os autos à SECOE.
Brasília, 08 de julho de 2024.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250031531201711 e da chave de acesso 838cfd04

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1552935061 e chave de acesso 838cfd04 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-07-2024 15:14. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00410/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.031531/2017-11
INTERESSADO: Novo Interior Comunicações Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial na localidade de Itapetininga/SP, vinculada ao FISTEL nº 50408550520 de titularidade da entidade Novo Interior Comunicações Ltda, CNPJ nº 01.882.185/0001-78, referente ao período compreendido entre 26 de novembro de 2017 a 26 de novembro de 2032 .

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 30 de maio de 2017 (SEI 1917252).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI 11549304) e da NOTA TÉCNICA Nº 9518/2024/SEI-MCOM (SEI 11549484), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida NOTA TÉCNICA:

> **1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pelaNovo Interior Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.882.185/0001-78, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Itapetininga/SP, vinculado ao FISTEL nº 50408550520 , referente ao período de 26 de novembro de 2017 a 26 de novembro de 2032.**
>
> **(...)**
>
> **3. Os autos foram então remetidos à Casa Civil da Presidência da República para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, em atenção ao disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, o processo em tela foi restituído a este Departamento, para ratificação das minutas propostas na referida Nota Técnica nº 3.940/2018/SEI-MCTIC.**
>
> **(...)**
>
> **6. Pela análise dos autos, observa-se que, em 30 de maio de 2017, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de 2017-2032 (SEI 1917252). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 26 de novembro de 2016 a 26 de novembro de 2017.**
>
> **7. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11549304). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:**
>
> **(...)**
>
> **8. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.**
>
> **9. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão**

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 11549304).

10. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 13 e 14 de junho de 2024 (SEI 11549461 - Págs. 1-15 e 11580141).

11. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, apessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Rafael de Menezes Hawilla e a pessoa jurídica sócia Rede Interativa de Comunicações Ltda não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já as pessoas jurídicas sócias RAH Holding e Participações Ltda e SH Holding e Participações Ltda participam do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Sorocaba/SP.

12. Tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do serviço de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 pelas mesmas, e por todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia societária, direta ou indiretamente.

13. No tocante a Rede Interativa de Comunicações Ltda (CNPJ 05.064.223/0001-36), tem-se que a mesma não explora diretamente nenhum tipo de serviço de radiodifusão e não figura como sócia no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11549461- Págs. 4, 9-10; e 11580154 - Págs. 8-10). Em consulta aos quadros societário/diretivo, verificou-se que o sócio administrador Stefano de Menezes Hawilla compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba/SP, na qualidade de sócio administrador (SEI 11549461 - Págs. 13-14).

14. De igual modo, a SH Holding Participações Ltda (CNPJ 33.333.871/0001-86) não explora diretamente nenhum tipo de serviço de radiodifusão e não participa como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão (SEI 11549461 - Pág. 5, 11-12; e 11580154 - Págs. 13-14). Quanto à composição societária/diretiva, informa-se que os limites de outorga alusivos ao sócio administrador Stefano de Menezes Hawilla já foram tratados anteriormente. Já a sócia Isabella Fiorentino Hawilla não compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11580141 - Págs. 1-2).

15. Por fim, tem-se que a RAH Holding e Participações Ltda (CNPJ 33.344.056/0001-12) não executa nenhum tipo de serviço de radiodifusão diretamente e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11549461 - Págs. 3, 7-8; e 11580154 - Págs. 17-18). No tocante à composição societária/diretiva, informa-se que os limites de outorga alusivos ao sócio administrador Rafael de Menezes Hawilla já foram discorridos no item 11 desta manifestação. De sua vez, a sócia Adriana Helu Hawilla não integra o quadro de outras pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão (SEI 11580141 - Págs. 3-4).

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11549461 - Págs. 21-23). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 11407363).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11549304).

18. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11579119 - Pág. 1).

19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

(...)

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de junho de 2020, com validade até 26 de novembro de 2032 (SEI 11549461 - Págs. 20 e 24).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 13 de junho de 2024 (SEI 11549461 - Pág. 16). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11549461 - Págs. 17-19). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Itapetininga/SP, nos termos do

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República (SEI 11549500) e de Exposição de Motivos (SEI 11549500) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da CFRB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

> ***Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.***
>
> ***Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.***

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> ***Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.***

É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> ***Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.***

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 [4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017 [6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017 [8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos [illegible] **estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, [illegible] pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante**

Este documento foi gerado pelo usuário [illegible] em 24/04/2024 [illegible]
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 30 de maio de 2017 (SEI 1917252)). Nesse ato, a requerente foi representada pelo sr. Rafael de Menezes Hawilla, na condição de administrador[12].

30. De acordo com *a* certidão simplificada emitida pela Junta Comercial(SEI 11580154), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

31. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em 26 de novembro de 2017 e que o pedido de renovação foi apresentado em 30 de maio de 2017, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

32. O item 23 da NOTA TÉCNICA Nº 9518/2024/SEI-MCOM (SEI 11549484), a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 26 de novembro de 2032. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA:

> **(...)**
>
> **23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de junho de 2020, com validade até 26 de novembro de 2032 (SEI 11549461 - Págs. 20 e 24).**

33. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> **(...)**
>
> **12. Tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do serviço de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 pelas mesmas, e por todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia societária, direta ou indiretamente.**
>
> **13. No tocante a Rede Interativa de Comunicações Ltda (CNPJ 05.064.223/0001-36), tem-se que a mesma não explora diretamente nenhum tipo de serviço de radiodifusão e não figura como sócia no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11549461- Págs. 4, 9-10; e 11580154 - Págs. 8-10). Em consulta aos quadros societário/diretivo, verificou-se que o sócio administrador Stefano de Menezes Hawilla compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba/SP, na qualidade de sócio administrador (SEI 11549461 - Págs. 13-14).**
>
> **14. De igual modo, a SH Holding Participações Ltda (CNPJ 33.333.871/0001-86) não explora diretamente nenhum tipo de serviço de radiodifusão e não participa como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão (SEI 11549461 - Pág. 5, 11-12; e 11580154 - Págs. 13-14). Quanto à composição societária/diretiva, informa-se que os limites de outorga alusivos ao sócio administrador Stefano de Menezes Hawilla já foram tratados anteriormente. Já a sócia Isabella Fiorentino Hawilla não compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11580141 - Págs. 1-2).**
>
> **15. Por fim, tem-se que a RAH Holding e Participações Ltda (CNPJ 33.344.056/0001-12) não executa nenhum**

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

tipo de serviço de radiodifusão diretamente e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11549461 - Págs. 3, 7-8; e 11580154 - Págs. 17-18). No tocante à composição societária/diretiva, informa-se que os limites de outorga alusivos ao sócio administrador Rafael de Menezes Hawilla já foram discorridos no item 11 desta manifestação. De sua vez, a sócia Adriana Helu Hawilla não integra o quadro de outras pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão (SEI 11580141 - Págs. 3-4).

34. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI 1917269) demonstram que são brasileiros natos. Além disso, uma vez que há pessoa jurídica entre os sócios da entidade que pretende a renovação da outorga, foi juntada declaração de que no mínimo setenta por cento do seu capital social total e votante pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (SEI 11460590). Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

35. Em sua NOTA TÉCNICA, no item 16, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

36. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SEI 11580154)
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Atendido (SEI 11460590)
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Atendido (SEI 11460590)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido (SEI 11579119)
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11579119) Validade: 10/12/2024
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11460590) Validade: 05/05/2024
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11460590) Validade: 05/05/2024
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SEI 11549461) Validade: 13/07/2024
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11579119) Validade: 10/12/2024 *Obs.: Mesmo documento do item V.*
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11579119) Validade: 10/07/2024
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (SEI 11579119) Validade: 10/12/2024
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido (SEI 11460590)

37. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].

38. Segundo consta da Lista de Verificação de Documentos (SEI 11549304) e do item 24 da NOTA TÉCNICA Nº 9518/2024/SEI-MCOM (SEI 11549484), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

39. **Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).**

40. **As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.**

CONCLUSÃO

41. **Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no item 37 deste Parecer.**

42. **As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.**

43. **A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).**

44. **Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.**

À consideração superior.

Brasília, 02 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. ***Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.***
2. ***Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.***
3. ***Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).***
4. ***Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.***
5. ***É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).***
6. ***Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.***
7. ***Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12).***
8. ***Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.***
9. ***Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).***
10. ***Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).***
11. ***Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).***
12. ***Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao***

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

13. ^ *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250031531201711 e da chave de acesso 838cfd04

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1546895339 e chave de acesso 838cfd04 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-07-2024 14:14. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01119/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.031531/2017-11
INTERESSADO: Novo Interior Comunicações Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.

Aprovo o PARECER n. 00410/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

À DIADM, a fim de devolver os autos à SECOE.

Brasília, 08 de julho de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250031531201711 e da chave de acesso 838cfd04

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1552935061 e chave de acesso 838cfd04 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-07-2024 15:14. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00221/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.031531/2017-11
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado por Novo Interior Comunicações Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, pelo período de 26/11/2017 a 26/11/2032.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 28.632/2017/SEI-MCTIC, integrada pela NOTA TÉCNICA Nº 3940/2018/SEI-MCTIC, no bojo das quais se concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Parecer pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Presidente da República para decidir, por meio de Decreto, que deverá ser enviado ao Congresso Nacional para apreciação após instrução dotada de parecer e exposição de motivos do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §2º, do Decreto 52.795/1963, combinados com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por interesse de **Novo Interior Comunicações Ltda.**, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 28.632/2017/SEI-MCTIC,** para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de **radiodifusão de sons e imagens no Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, pelo período de 26/11/2017 a 26/11/2032.**

2. A outorga inicial para execução do serviço foi conferida pelo **"DECRETO de 3 de abril de 2002",** publicado no **DOU de 04/04/2002,** e devidamente aprovada pelo **Decreto Legislativo nº 206/2002, publicado no DOU de 06/07/2002.** Em complemento, foi celebrado contrato de concessão entre a entidade radiodifusora e a

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

União, **publicado em 26/11/2002**, termo inicial do período constitucional de 15 anos, tudo conforme se pode compulsar nos autos **(SEI nº 2184812)** e afiançam as autoridades que remeteram o feito.

3. Como é possível inferir, **a concessão se encontra vencida desde 26/11/2017.** Contudo, por meio de **documento datado de 08/05/2017,** cuja protocolização gerou a instauração do presente procedimento em **30/05/2017**, a entidade requereu a renovação da outorga.

4. A Secretaria de Radiodifusão, então, instruiu e analisou o pedido, opinando, no bojo da **NOTA TÉCNICA Nº 28.632/2017/SEI-MCTIC,** pelo deferimento do pleito, o que ensejou a remessa para análise e manifestação desta CONJUR/MCTIC quanto à conformidade constitucional e legal do feito. Antes de ultimada a análise jurídica, contudo, o processo em epígrafe foi devolvido, a pedido, à Secretaria de Radiodifusão, que posteriormente integrou sua análise pela **NOTA TÉCNICA Nº 3940/2018/SEI-MCTIC** e reafirmou o entendimento *"pelo deferimento do pedido de renovação da outorga"*.

5. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE

6. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios são órgãos setoriais da Advocacia-Geral da União que têm por finalidade prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, de maneira que assuntos que envolvam aspectos fáticos, como a autenticidade dos documentos recebidos, técnicos e meritórios dos atos administrativos são de atribuição dos órgãos competentes dos Ministérios, nos termos da lei e dos respectivos regimentos. Cabe, assim, efetuar a verificação de compatibilidade do caso em apreço com a disciplina jurídica que trata do tema, em especial para garantir a presença dos documentos exigidos e a conformidade com os ditames normativos vigentes.

7. Para tanto, calha tecer considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável à hipótese fática, de pedido de renovação de outorga de radiodifusão, em especial diante das ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 5.785/1973 e nº 4.117/1962, e pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Decreto nº 52.795/1963 e revogou o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis, em atenção às alterações legislativas em comento.

8. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, além de assinalar, que *"O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*. Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser remetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, sendo a produção de efeitos da renovação dependente da deliberação congressual.

9. As previsões constitucionais em comento são regulamentadas pela Lei nº 4.117/1962, que, no parágrafo único de seu art. 67, a hipótese de renovação da outorga como decorrência *"do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"* e pelo art. 2º da Lei nº 5.785/1972, segundo o qual *"A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

10. O legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar que inexiste qualquer óbice a que sejam realizadas sucessivas renovações, pois dispõe o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que *"Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, **podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*** (grifou-se).

11. Atendendo ao comando legislativo que autoriza a renovação das outorgas, o Poder Executivo editou o Decreto nº 52.795/1963 para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões aludidas, tendo cabido 785/1972 a incumbência de delimitar aspecto prático de relevo, ao asseverar que as entidades interessadas na

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme a atual redação do art. 4º, *caput*, dada pela Lei nº 13.424/2017.

12. Ainda, em que pese a produção de efeitos de eventual pedido de renovação pender até a deliberação final do Congresso Nacional, note-se que **em caso de expiração do prazo da outorga sem manifestação conclusiva do Poder Público acerca do pedido de renovação, como ocorre no p resente caso, é admitido o funcionamento precário do serviço,** como consignado pelo §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, dispositivo segundo o qual, conforme redação atual, *"Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

13. Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §2º do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, determina que os pedidos de renovação de concessão de exploração de serviço de **radiodifusão de sons e imagens** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada, no que toca à competência, pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei nº 200/1967, que transferiu as competências do já extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se, atualmente, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

14. Superada a breve explanação que rememora as balizas normativas aplicáveis à hipótese fática, cabe verificar os elementos concretos do caso em apreço para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

15. **Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação,** podendo-se atestar, desde logo, a tempestividade do pedido, observadas as datas de sua protocolização e a data de expiração da outorga e considerada a regra legal aplicável, prevista no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, já debatida, segundo a qual o pedido de renovação deve ser protocolizado nos doze meses anteriores ao termo da outorga. Consigne-se que pedido de renovação da outorga objeto do feito já se deram sob a vigência da atual redação legal.

16. Quanto ao mais, segundo esclarece a Secretaria de Radiodifusão, a documentação exigida da pessoa jurídica e dos sócios foi integralmente apresentada nos autos, conforme a *"Lista de Verificação de Documentos"* **(SEI nº 2676627)** juntada aos autos.

17. É o caso, assim, de se recobrar a lista de requisitos indicada pelo art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 para instrução dos feitos nos quais são analisados pedidos de renovação de outorga:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

18. Junto ao requerimento que ensejou o presente feito e junto à documentação complementar que posteriormente foi carreada aos autos **(Documentos SEI nº 1917252, 2447076, 2485194, 2171410, 917267, 2174120, 1917266, 2485358, 1917256, 1917259, 1917261, 1917257, 1917263 e 1917481, 2676627, 2676716, 2677226)**, encontram-se os seguintes documentos, comprobatórios das exigências que devem ser atendidas para renovação de outorga:

- Declaração, firmada por representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- Declaração, firmada por representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- Declaração, firmada por representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- Prova de regularidade relativa ao INSS;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- Comprovante de regularidade com o FISTEL;
- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;
- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão.

19. Anote-se que, além da comprovação documental pertinente, foram juntados aos autos elementos que permitiriam a análise da idoneidade moral dos sócios, exigência cabível ao tempo em que apresentado o requerimento de renovação, o que serviria para atender parte do que dispunha o §4º do art. 15 do Decreto nº 52.795/1963, conforme sua antiga redação. Contudo, a nova redação dada à Lei nº 4.117/1962 pela Lei nº 13.424/2017, naturalmente acompanhada pelo Regulamento já multicitado, deixou de exigir a demonstração da idoneidade moral, critério que foi substituído pela declaração, firmada pelo representante legal da entidade, nos termos da lei, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de [illegible]990.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

20. **Cumprindo as novas exigências legais, foram juntadas aos autos declarações que suprem o requisito em questão, relativo à demonstração de não condenação dos sócios nos termos supra, exigência legal surgida após a protocolização do requerimento de renovação e suprida com a anexação das respectivas declarações no feito, que abrangem a situação dos sócios indiretos (SEI nº 1917279, 2662096).**

21. Por sua vez, os atuais **quadros societário e diretivo da entidade interessada,** refletidos nas certidões da Junta Comercial acostadas aos autos **(SEI nº 1917267, 2676716 e 2676997),** se apresentaram em conformidade com os últimos aprovados pela Administração, conforme descreve a Secretaria de Radiodifusão, devendo-se destacar que todos os sócios diretos e indiretos possuem nacionalidade brasileira:

> 15. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 1917267), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados pelo Poder Concedente, nos termos do Despacho da Presidenta da República, datado em 29.8.2014, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 1.9.2014, quais sejam:

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R$)
Rafael de Menezes Hawilla	300.000	300.000,00
Rede Interativa de Comunicações Ltda	200.000	200.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
Rafael de Menezes Hawilla	Administrador

> 16. Por se tratar de concessionária que possui em seu quadro de sócios pessoa jurídica, é de vital importância a reprodução do quadro societário da Rede Interativa de Comunicações Ltda. Por essa razão, segue abaixo o referido quadro, conforme os termos da certidão da junta comercial do estado de São Paulo - Jucesp (evento SEI n.º 2676716):

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R$)
Lunar Investimentos e Participações Ltda.	299.999	299.999,00
Stefano de Menezes Hawilla	1	1,00
TOTAL	300.000	300.000,00

> 16.1. Segue abaixo o quadro societário da Lunar Investimentos e Participações Ltda., conforme os termos da certidão da Jucesp (evento SEI n.º2676997):

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R$)
Renata Menezes Hawilla	6.634.681	6.634.681,00
Stefano de Menezes Hawilla	210.128	210.128,00
TOTAL	6.844.809	6.844.809,00

22. Também se encontram nos autos as cópias dos **balanços patrimoniais** exigidos pela legislação de regência **(SEI nº 2174120),** fruto das exigências decorrentes das recentes alterações legislativas, como demonstração da capacidade financeira da entidade. E no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, encontra-se juntado aos autos Despacho da CGFI segundo o qual *"não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela NOVO*

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/114769225 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA., entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Itapetininga/SP, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação" **(SEI nº 2198876).**

23. Consigne-se, em sequência, que não foi detectada infração à regra disposta pelo art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, **como denota o Doc. SEI nº 2677226**, extraído do SIACCO, inexistindo participação dos sócios da empresa interessada em outras entidades, respeitnado-se, assim, o que dispõe a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, segundo a qual *"a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade",* consoante a conclusão da Secretaria de Radiodifusão a respeito:

> 17. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n · 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pela Interessada, seus sócios diretos/indiretos e seu dirigente, conforme atesta a consulta realizada junto ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 23.2.2018 (evento SEI n.º2677226). A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise destes autos. O Sr. Rafael de Menezes Hawilla e a Rede Interativa possuem participação apenas na concessão objeto de análise destes autos. A Lunar Investimento e Participações Ltda. e os Srs. Stefano de Menezes Hawilla e Renata Menezes Hawilla possuem participação na concessão objeto destes autos e em outra concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

24. Com efeito, **em relação à regularidade técnica, consta no processo administrativo a NOTA TÉCNICA Nº 27.422/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 2430364),** segundo a qual *"o Laudo de Vistoria Técnica das Estações, o Laudo de Ensaio dos Transmissores e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando* ***apta tecnicamente*** *para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga"*, razão pela qual entendeu o setor competente *"pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR, para continuidade do processo de Renovação de Outorga".*

25. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se vislumbra, nessa oportunidade, qualquer óbice jurídico indicativo de eiva na conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

26. Por fim, caso encaminhe-se, de fato, a renovação pretendida, consigne-se a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".*

III - CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, estando a minuta de Decreto proposta em conformidade com a legislação de regência, observada a necessidade de afastar a menção não especificada a atos normativos, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito.

À consideração superior.

Brasília, 08 de março de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o [illegible]nto do Número Único de Protocolo (NUP) 01250031531201711 e da chave de acesso 838cfd04

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 114769225 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 08-03-2018 15:21. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00296/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.031531/2017-11
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER Nº 221/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** de autoria do Advogado da União Dr. Denis Soares França**.**

À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão.

Brasília, 9 de março de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250031531201711 e da chave de acesso 838cfd04

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 115035638 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 09-03-2018 09:36. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00299/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.031531/2017-11
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS
ASSUNTOS: Renovação de outorga

1. Aprovo o Despacho nº 00296/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, que aprovou o Parecer nº 00221/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de autoria do Advogado da União Dr. Dênis Soares França.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 09 de março de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídico de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250031531201711 e da chave de acesso 838cfd04

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 115067300 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 09-03-2018 10:37. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 3940/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 01250.031531/2017-11
Assunto: Renovação de Outorga. Deferimento.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Novo Interior Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, pelo período de 26.11.2017 a 26.11.2032.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão – Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 28.632/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2485424), concluiu pelo seu deferimento e envio dos autos à Douta Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para manifestação acerca da legalidade da matéria proposta.

3. A Conjur, nos termos da Cota n.º 63/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 2613287), restituiu os autos à Serad, antes de ultimada a análise jurídica sobre o assunto, tendo em vista o pedido de devolução dos autos, formulado pela Serad, em reunião realizada no dia 29.1.2018.

4. A Serad se viu obrigada a solicitar a devolução do feito, pois em casos semelhantes como o destes autos, a Conjur vem exarando entendimento acerca da necessidade de apresentação da declaração da lei da ficha limpa por parte das pessoas jurídicas sócias da Concessionária. A exigência se mostra oportuna, pois esta Pasta deve aferir se os sócios das pessoas jurídicas sócias (sócios indiretos em relação à concessionária), também, atendem aos requisitos atualmente exigidos pela legislação especifica que rege a matéria.

5. Por essa razão, a Interessada foi oficiada, nos termos da Nota Técnica n.º 3.344/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2654259) e do Ofício n.º 5.512/2018/SEI-MCTIC (eventos SEI n.º 2654328), com vistas à apresentação da referida declaração, o que foi prontamente atendimento, conforme se verifica da documentação autuada nesta Pasta sob o n.º 01250.008491/2018-95.

6. Os autos retornam à Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO, para prosseguimento.

7. É a síntese que permite a compreensão da atual situação do feito.

8. Embora a proposta da Serad, de deferimento do pleito, tenha se formalizado nos termos da Nota Técnica n.º 28.632/2017, entende-se que o pleito merece ser reanalisado em razão do decurso do tempo e da juntada de novos documentos. Pois bem.

9. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se materializou por meio do Decreto de 03 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 04 de abril de 2002 (evento SEI n.º 2184812, fl. 1), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 206, de 2002, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 06 de setembro de 2002. O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 26 de novembro de 2002 (evento SEI n.º 2184812, fls. 3-8). O termo aditivo que consignou o canal digital foi publicado no D.O.U. de 07 de dezembro de 2012. Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se encontra vencida desde 26.11.2017 (evento SEI nº 2485194, fl. 1).

10. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 30.05.2017, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 15 (quinze) anos. Assim, considerando que o novo prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se dá durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme estabelece o da Lei n° 5.785/1972 (alterada pela Lei n° 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Interessada foi TEMPESTIVA.

11. A instrução dos pedidos de renovação deve ser realizada mediante a juntada dos seguintes documentos, conforme reza o art. 113 do Decreto n.º 52.795/63:

> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

12. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, apresentou todas elas, conforme se pode inferir da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI n.º 2676627. É importante fazer o destaque acerca da apresentação da declaração da lei da ficha limpa por parte Rede Interativa de Comunicações Ltda. e Lunar Investimentos e Participações Ltda., pessoas jurídicas sócias da concessionária (evento SEI n.º2662096)

13. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira, *(iii)* regularidade fiscal, e *(iv)* regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

14. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI 2174120) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 2485358). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as es expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica stão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

15. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 1917267), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados pelo Poder Concedente, nos termos do Despacho da Presidenta da República, datado em 29.8.2014, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 1.9.2014, quais sejam:

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R$)
Rafael de Menezes Hawilla	300.000	300.000,00
Rede Interativa de Comunicações Ltda	200.000	200.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
Rafael de Menezes Hawilla	Administrador

16. Por se tratar de concessionária que possui em seu quadro de sócios pessoa jurídica, é de vital importância a reprodução do quadro societário da Rede Interativa de Comunicações Ltda. Por essa razão, segue abaixo o referido quadro, conforme os termos da certidão da junta comercial do estado de São Paulo - Jucesp (evento SEI n.º 2676716):

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R$)
Lunar Investimentos e Participações Ltda.	299.999	299.999,00
Stefano de Menezes Hawilla	1	1,00
TOTAL	300.000	300.000,00

16.1. Segue abaixo o quadro societário da Lunar Investimentos e Participações Ltda., conforme os termos da certidão da Jucesp (evento SEI n.º2676997):

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R$)
Renata Menezes Hawilla	6.634.681	6.634.681,00
Stefano de Menezes Hawilla	210.128	210.128,00
TOTAL	6.844.809	6.844.809,00

17. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n · 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pela Interessada, seus sócios diretos/indiretos e seu dirigente, conforme atesta a consulta realizada junto ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 23.2.2018 (evento SEI n.º2677226). A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise destes autos. O Sr. Rafael de Menezes Hawilla e a Rede Interativa possuem participação apenas na concessão objeto de análise destes autos. A Lunar Investimento e Participações Ltda. e os Srs. Stefano de Menezes Hawilla e Renata Menezes Hawilla possuem participação na concessão objeto destes autos e em outra concessão do serviço de radiodifusão de imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

18. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 23.2.2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 2677226, fl.6) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 2198876), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

19. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 27422/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2430364), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

20. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

21. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 3.940/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(*assinado eletronicamente*)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 3.940/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

anate
(*assinado eletronicamente*)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.(1)

(1) Por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no : 21 de novembro de 2017

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 26/02/2018, às 09:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 26/02/2018, às 09:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 27/02/2018, às 14:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2676575** e o código CRC **6D18A2C6**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.031531/2017-11, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de novembro de 2017, a concessão outorgada à Novo Interior Comunicações Ltda., por meio do Decreto de 03 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 06 de setembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

2. Diante do exposto, em observância ao que dispõe o art. 6º, da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, o art. 113, § 2º, do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, e o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2018.

Renova a concessão outorgada à Novo Interior Comunicações Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos art. da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e do art. 113, § 2º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, combinados com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n. 01250.031531/2017-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.940/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de novembro de 2017, a concessão outorgada à Novo Interior Comunicações Ltda., por meio do Decreto de 03 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 06 de setembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

Referência: Processo nº 01250.031531/2017-11 SEI nº 2676575

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9518/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.031531/2017-11
INTERESSADA: NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Novo Interior Comunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.882.185/0001-78**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Itapetininga/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50408550520**, referente ao período de 26 de novembro de 2017 a 26 de novembro de 2032.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 3.940/2018/SEI-MCTIC (SEI 2676575) e do Parecer nº 00221/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 2721747), a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela pessoa jurídica interessada.

3. Os autos foram então remetidos à Casa Civil da Presidência da República para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, em atenção ao disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, o processo em tela foi restituído a este Departamento, para ratificação das minutas propostas na referida Nota Técnica nº 3.940/2018/SEI-MCTIC.

4. Ocorre que, em razão da publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, foi necessário que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica notificasse a pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para providenciar a complementação da documentação instrutória.

ANÁLISE

5. Conforme já relatado na mencionada Nota Técnica 3.940/2018/SEI-MCTIC, foi conferida à **Novo Interior Comunicações Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto s/nº, de 3 de abril de 2002, e Decreto Legislativo nº 206, de 2002, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 4 de abril de 2002 e do dia 6 de setembro de 2002 (SEI 2184812 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de novembro de 2002 (SEI 2184812 - Págs. 3-8).

6. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de maio de 2017**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade cução do serviço, em relação ao período de **2017-2032** (SEI 1917252). Portanto, o pedido de ção da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 26 de novembro de 2016 a 26 de novembro de 2017.

7. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11549304). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

8. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

9. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 11549304).

10. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 13 e 14 de junho de 2024 (SEI 11549461 - Págs. 1-15 e 11580141).

11. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Rafael de Menezes Hawilla e a pessoa jurídica sócia Rede Interativa de Comunicações Ltda não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já as pessoas jurídicas sócias RAH Holding e Participações Ltda e SH Holding e Participações Ltda participam do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Sorocaba/SP.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

12. Tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do serviço de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 pelas mesmas, e por todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia societária, direta ou indiretamente.

13. No tocante a **Rede Interativa de Comunicações Ltda** (CNPJ 05.064.223/0001-36), tem-se que a mesma não explora diretamente nenhum tipo de serviço de radiodifusão e não figura como sócia no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11549461- Págs. 4, 9-10; e 11580154 - Págs. 8-10). Em consulta aos quadros societário/diretivo, verificou-se que o sócio administrador Stefano de Menezes Hawilla compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba/SP, na qualidade de sócio administrador (SEI 11549461 - Págs. 13-14).

14. De igual modo, a **SH Holding Participações Ltda** (CNPJ 33.333.871/0001-86) não explora diretamente nenhum tipo de serviço de radiodifusão e não participa como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão (SEI 11549461 - Pág. 5, 11-12; e 11580154 - Págs. 13-14). Quanto à composição societária/diretiva, informa-se que os limites de outorga alusivos ao sócio administrador Stefano de Menezes Hawilla já foram tratados anteriormente. Já a sócia Isabella Fiorentino Hawilla não compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11580141 - Págs. 1-2).

15. Por fim, tem-se que a **RAH Holding e Participações Ltda** (CNPJ 33.344.056/0001-12) não executa nenhum tipo de serviço de radiodifusão diretamente e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11549461 - Págs. 3, 7-8; e 11580154 - Págs. 17-18). No tocante à composição societária/diretiva, informa-se que os limites de outorga alusivos ao sócio administrador Rafael de Menezes Hawilla já foram discorridos no item 11 desta manifestação. De sua vez, a sócia Adriana Helu Hawilla não integra o quadro de outras pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão (SEI 11580141 - Págs. 3-4).

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11549461 - Págs. 21-23). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 11407363).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11549304).

18. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11579119 - Pág. 1).

19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a*

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

§§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de junho de 2020, com validade até 26 de novembro de 2032 (SEI 11549461 - Págs. 20 e 24).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 13 de junho de 2024 (SEI 11549461 - Pág. 16). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11549461 - Págs. 17-19). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Itapetininga/SP, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário**

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SEI 11549500), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; uma vez que, após o referido Parecer nº 00221/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 2721747), editou-se o Decreto nº 10.775/2021, que impactou todos os procedimentos de renovação pendentes de decisão no âmbito do Poder Executivo; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/06/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 14/06/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 14/06/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/06/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/06/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11549484** e o código CRC **F0C70D9D**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos e de Decreto (11549500)

Referência: Processo nº 01250.031531/2017-11 Documento nº 11549484

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00410/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.031531/2017-11
INTERESSADO: Novo Interior Comunicações Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.
I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).
II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).
III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial na localidade de Itapetininga/SP, vinculada ao FISTEL nº 50408550520 de titularidade da entidade Novo Interior Comunicações Ltda, CNPJ nº 01.882.185/0001-78, referente ao período compreendido entre 26 de novembro de 2017 a 26 de novembro de 2032 .

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 30 de maio de 2017 (SEI 1917252).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI 11549304) e da NOTA TÉCNICA Nº 9518/2024/SEI-MCOM (SEI 11549484), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida NOTA TÉCNICA:

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pelaNovo Interior Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.882.185/0001-78, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Itapetininga/SP, vinculado ao FISTEL nº 50408550520 , referente ao período de 26 de novembro de

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

2017 a 26 de novembro de 2032.
(...)
3. Os autos foram então remetidos à Casa Civil da Presidência da República para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, em atenção ao disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, o processo em tela foi restituído a este Departamento, para ratificação das minutas propostas na referida Nota Técnica nº 3.940/2018/SEI-MCTIC.
(...)
6. Pela análise dos autos, observa-se que, em 30 de maio de 2017, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de 2017-2032 (SEI 1917252). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 26 de novembro de 2016 a 26 de novembro de 2017.
7. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11549304). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:
(...)
8. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.
9. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão
arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 11549304).
10. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 13 e 14 de junho de 2024 (SEI 11549461 - Págs. 1-15 e 11580141).
11. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, apessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Rafael de Menezes Hawilla e a pessoa jurídica sócia Rede Interativa de Comunicações Ltda não compõem o quadro de outra

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já as pessoas jurídicas sócias RAH Holding e Participações Ltda e SH Holding e Participações Ltda participam do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Sorocaba/SP.

12. Tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do serviço de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 pelas mesmas, e por todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia societária, direta ou indiretamente.

13. No tocante a Rede Interativa de Comunicações Ltda (CNPJ 05.064.223/0001-36), tem-se que a mesma não explora diretamente nenhum tipo de serviço de radiodifusão e não figura como sócia no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11549461- Págs. 4, 9-10; e 11580154 - Págs. 8-10). Em consulta aos quadros societário/diretivo, verificou-se que o sócio administrador Stefano de Menezes Hawilla compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba/SP, na qualidade de sócio administrador (SEI 11549461 - Págs. 13-14).

14. De igual modo, a SH Holding Participações Ltda (CNPJ 33.333.871/0001-86) não explora diretamente nenhum tipo de serviço de radiodifusão e não participa como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão (SEI 11549461 - Pág. 5, 11-12; e 11580154 - Págs. 13-14). Quanto à composição societária/diretiva, informa-se que os limites de outorga alusivos ao sócio administrador Stefano de Menezes Hawilla já foram tratados anteriormente. Já a sócia Isabella Fiorentino Hawilla não compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11580141 - Págs. 1-2).

15. Por fim, tem-se que a RAH Holding e Participações Ltda (CNPJ 33.344.056/0001-12) não executa nenhum tipo de serviço de radiodifusão diretamente e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11549461 - Págs. 3, 7-8; e 11580154 - Págs. 17-18). No tocante à composição societária/diretiva, informa-se que os limites de outorga alusivos ao sócio administrador Rafael de Menezes Hawilla já foram discorridos no item 11 desta manifestação. De sua vez, a sócia Adriana Helu Hawilla não integra o quadro de outras pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão (SEI 11580141 - Págs. 3-4).

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11549461 - Págs. 21-23). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 11407363).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11549304).

18. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11579119 - Pág. 1).

19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

(...)

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de junho de 2020, com validade até 26 de novembro de 2032 (SEI 11549461 - Págs. 20 e 24).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com status de "negativa", segundo consulta realizada na data de 13 de junho de 2024 (SEI 11549461 - Pág. 16). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11549461 - Págs. 17-19). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Itapetininga/SP, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República (SEI 11549500) e de Exposição de Motivos (SEI 11549500) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

5. É o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da CFRB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

> *Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*
>
> *Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> *Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*

14. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº
52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> *Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 [4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017 [6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017 [8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do
Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 30 de maio de 2017 (SEI 1917252)). Nesse ato, a requerente foi representada pelo sr. Rafael de Menezes Hawilla, na condição de administrador[12].

30. De acordo com a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial(SEI 11580154), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

31. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em 26 de novembro de 2017 e que o pedido de renovação foi apresentado em 30 de maio de 2017, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

32. O item 23 da NOTA TÉCNICA Nº 9518/2024/SEI-MCOM (SEI 11549484), a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 26 de novembro de 2032. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA:

> *(...)*
> *23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de junho de 2020, com validade até 26 de novembro de 2032 (SEI 11549461 - Págs. 20 e 24).*

33. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:
(...)

> 12. Tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do serviço de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 pelas mesmas, e por todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia societária, direta ou indiretamente.
> 13. No tocante a Rede Interativa de Comunicações Ltda (CNPJ 05.064.223/0001-36), tem-se que a mesma não explora diretamente nenhum tipo de serviço de radiodifusão e não figura como sócia no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11549461- Págs. 4, 9-10; e 11580154 - Págs. 8-10). Em consulta aos quadros societário/diretivo, verificou-se que o sócio administrador Stefano de Menezes Hawilla compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba/SP, na qualidade de sócio administrador (SEI 11549461 - Págs. 13-14).
> 14. De igual modo, a SH Holding Participações Ltda (CNPJ 33.333.871/0001-86) não explora diretamente nenhum tipo de serviço de radiodifusão e não participa como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão (SEI 11549461 - Pág. 5, 11-12; e

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

11580154 - Págs. 13-14). Quanto à composição societária/diretiva, informa-se que os limites de outorga alusivos ao sócio administrador Stefano de Menezes Hawilla já foram tratados anteriormente. Já a sócia Isabella Fiorentino Hawilla não compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11580141 - Págs. 1-2).

15. Por fim, tem-se que a RAH Holding e Participações Ltda (CNPJ 33.344.056/0001-12) não executa nenhum tipo de serviço de radiodifusão diretamente e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11549461 - Págs. 3, 7-8; e 11580154 - Págs. 17-18). No tocante à composição societária/diretiva, informa-se que os limites de outorga alusivos ao sócio administrador Rafael de Menezes Hawilla já foram discorridos no item 11 desta manifestação. De sua vez, a sócia Adriana Helu Hawilla não integra o quadro de outras pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão (SEI 11580141 - Págs. 3-4).

34. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI 1917269) demonstram que são brasileiros natos. Além disso, uma vez que há pessoa jurídica entre os sócios da entidade que pretende a renovação da outorga, foi juntada declaração de que no mínimo setenta por cento do seu capital social total e votante pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (SEI 11460590). Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

35. Em sua NOTA TÉCNICA, no item 16, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

36. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, do RSR.
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Art. 113, V, do RSR.
Art. 113, VI, do RSR.
Art. 113, VI, do RSR.
Art. 113, VI, do RSR.
Art. 113, VII, do RSR.
Art. 113, VIII, do RSR.
Art. 113, VIII, do RSR.
Art. 113, IX, do RSR.
Art. 113, XI, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido (SEI 11580154)
Atendido (SEI 11460590)
Atendido (SEI 11460590)
Atendido (SEI 11579119)
Atendido (SEI 11579119) Validade: 10/12/2024
Atendido (SEI 11460590) Validade: 05/05/2024
Atendido (SEI 11460590) Validade: 05/05/2024
Atendido (SEI 11549461) Validade: 13/07/2024
Atendido (SEI 11579119) Validade: 10/12/2024 Obs.: Mesmo documento do item V.
Atendido (SEI 11579119) Validade: 10/07/2024
Atendido (SEI 11579119) Validade: 10/12/2024
Atendido (SEI 11460590)

37. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].

38. Segundo consta da Lista de Verificação de Documentos (SEI 11549304) e do item 24 da NOTA TÉCNICA Nº 9518/2024/SEI-MCOM (SEI 11549484), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos
39. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

40. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no item 37 deste Parecer.

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

44. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.
Brasília, 02 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas
1. ^ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
2. ^ Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
3. ^ Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
4. ^ Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
5. ^ É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
6. ^ Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.
7. ^ Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12).
8. ^ Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.
9. ^ Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

10. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
11. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
12. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao
Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
13. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250031531201711 e da chave de acesso 838cfd04

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1546895339 e chave de acesso 838cfd04 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-07-2024 14:14. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01119/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.031531/2017-11
INTERESSADO: Novo Interior Comunicações Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.

Aprovo o PARECER n. 00410/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

À DIADM, a fim de devolver os autos à SECOE.
Brasília, 08 de julho de 2024.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250031531201711 e da chave de acesso 838cfd04

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1552935061 e chave de acesso 838cfd04 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-07-2024 15:14. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 13 de agosto de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de novembro de 2017, a concessão outorgada à NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ sob o nº 01.882.185/0001-78, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Itapetininga, estado de São Paulo.**

1. Encaminho a EXM 578 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Assessoria**, em 13/08/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5998458** e o código CRC **750798CF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 22 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 578/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Assistente Técnico(a)**, em 22/08/2024, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6026085** e o código CRC **0E617A0D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 70/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 01250.031531/2017-11.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00578/2024 MCOM, de 6 de agosto de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que renova a outorga concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Itapetininga (SP).

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00578/2024 MCOM (5998434), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.031531/2017-11, acompanhada da minuta de Decreto que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de novembro de 2017, a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital[1], no município de Itapetininga, estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, para a NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA., entidade de direito privado inscrita no CNPJ nº 01.882.185/0001-78, canal 26, frequência nº 545 MHz, FISTEL nº 50408550520, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE[4] detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.

3. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Nota Técnica nº 9518/2024/SEI-MCOM, de 17/06/2024 (5998453), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

II - Parecer Jurídico nº 00410/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (5998455), de 02/07/2024, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.

III - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 14/06/2024 (5998024, p. 474-482), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

II - ANÁLISE

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 48, I, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

5. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00578/2024 MCOM (5998434), o Decreto proposto está organizado em três artigos:

> Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 26 de novembro de 2017, a concessão outorgada à NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.882.185/0001-78, conforme disposto no Decreto s/nº, de 3 de abril de 2002, publicado em 4 de abril de 2002, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 2002, publicado em 6 de setembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Itapetininga, estado de São Paulo.
>
> Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.
>
> Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.
>
> Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

6. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

7. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar oQuadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.882.185/0001-78
NOME EMPRESARIAL:	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	STEFANO DE MENEZES HAWILLA	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RAH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	RAFAEL DE MENEZES HAWILLA	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RAFAEL DE MENEZES HAWILLA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	REDE INTERATIVA DE COMUNICACOES LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	STEFANO DE MENEZES HAWILLA	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **25/09/2024** às **14:25** (data e hora de Brasília).

8. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do canal, considerando que:

a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão;

b) A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;

c) Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar; e

d) A documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da empresa deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do instrumento de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

9. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

11. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963..

[4] Conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[5] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 27/09/2024, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 27/09/2024, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 27/09/2024, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6104059** e o código CRC **10565E0D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.031531/2017-11

Nota SAJ - Radiodifusão nº 853 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA.

EM nº 0578/2024-MCOM

Anexos: II

Assunto: Renovação de concessão de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial.

Decreto que renova a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens**, em favor de NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA., na localidade de Itapetininga/SP.

Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Processo: 01250.031531/2017-11

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da Exposição de Motivos n° 0578/2024-MCOM (doc. SEI nº 5998434), cuja proposta é a **renovação** [1], por mais quinze anos, contados a partir de 26 de novembro de 2017, da outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens (TV comercial)**, sem direito de exclusividade, em favor de **NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ sob nº 01.882.185/0001-78, na localidade de **Itapetininga/SP**.

2. Tanto a área técnica competente (Nota Técnica nº 3940/2018/SEI-MCTIC - doc SEI nº 5998451) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer nº 0410/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - doc. SEI nº 5998455) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram o mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.

3. Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR apresentou Nota SAG nº 0070/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR (doc. SEI 6104059), sem oposição à proposta.

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

4. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social. A Constituição prevê, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal.

5. O ***serviço de radiodifusão de sons e imagens*** (TV Aberta) é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante **"concessão"** [2] e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita.

6. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa e cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. No caso concreto, verifica-se renovação de emissora comercial.

7. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

III - ANÁLISE JURÍDICA

8. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com as Leis n° 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com o Decreto n° 52.795/1963, além de legislação complementar.

9. Observa-se que Lei nº 5.785/1972 indica o procedimento para a renovação das outorgas dos serviços de radiodifusão. Neste aspecto, embora a ementa e o art. 1º daquela Lei passem o entendimento de que ela só seria aplicável a algumas situações específicas (renovação automática de determinadas concessões e permissões de radiodifusão sonoras já existentes à época da promulgação da Lei nº 4.117/1962), é possível a interpretação de que os artigos seguintes da Lei dizem respeito a outras situações [3], quais sejam, as demais concessões e permissões que não se enquadrem naquelas hipóteses específicas do art. 1º.

10. O processo de outorga de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, ocorre por processo licitatório na modalidade Concorrência, mediante a publicação, na Imprensa Oficial, do devido edital, e é julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

11. O prazo para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens é de **quinze anos**, que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Ademais, havendo pedido de renovação na forma devida e com a documentação hábil, ter-se-á o pedido como deferido, se o órgão competente não lhe fizer exigências. Além disso, a redação atual do Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963), apresenta artigos específicos acerca da renovação da outorga dos serviços de radiodifusão, bem como apontando o rol de documentos necessários para o processo [4].

12. Verifica-se que, não ocorrendo deliberação final sobre o pedido até a data prevista para o término do prazo original da outorga, entende-se que ela será mantida, em *caráter precário* [5], com as mesmas condições. Neste ponto específico, verifica-se a permissão legal para eventual transferência [6] da concessão, mesmo enquanto aquela estiver em caráter precário.

13. No que tange à competência, a outorga para a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) será dada pela Presidência da República[7]. O Poder Executivo também é competente para renovar a outorga, que *"entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente"*. Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos requisitos de legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

14. Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser entendido como um *ato administrativo complexo*, ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para sua formação, da manifestação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja concedida, renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: ***(a)*** análise técnica, da documentação e dos requisitos objetivos e subjetivos, por parte do MCOM; ***(b)*** encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV, de Decreto pelo Chefe do Executivo); e ***(c)*** deliberação do Congresso Nacional sobre o ato de outorga, sua renovação ou perempção, nos termos do art. 223 da Constituição.

O requerimento de renovação, devidamente subscrito pelos diretores da entidade, foi apresentado tempestivamente. Ademais, os autos do processo trazem os documentos exigidos pertinente para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963) [8]. Todavia, a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda
0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

subsunção às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à renovação, conforme se verifica pela manifestação da Consultoria Jurídica.

16. Desta forma, com relação à documentação apresentada, esta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos – SAJ/CC/PR verificou apenas a juntada dos documentos previstos em normas vigentes à época do protocolo do pedido de renovação da outorga, sem se ater ao mérito ou análise técnica da documentação, conforme check-list anexo à presente Nota SAJ. Observa-se que eventuais desatualizações ou falta de documentos deverão ser verificados e sanados pelo MCOM, após todo o trâmite, no momento de assinatura do termo de outorga.

17. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 [9].

IV - CONCLUSÃO

18. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, bem como em face dos pronunciamentos favoráveis das áreas técnicas do Ministério das Comunicações, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional nos termos do § 3° do artigo 223 da Constituição.

19. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela **EM n° 0578/2024-MCOM**, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Trata-se de pedido de renovação de outorga, observando-se que a entidade já possui concessão para a exploração do serviço, outorgada originalmente por meio do Decreto Presidencial s/nº, de 3 de abril de 2002.

[2] A radiodifusão pode ser explorada indiretamente, por meio de **concessão** (para radiodifusão de sons e imagens e para radiodifusão sonora de alcance nacional ou regional), **permissão** (para radiodifusão sonora de alcance local); e **autorização** (para radiodifusão sonora conhecida como "rádio comunitária"). Além disso, caso uma emissora de radiodifusão estiver em área de faixa de fronteira, serão acrescidos outros requisitos para a outorga. O mesmo será feito se a emissora possuir finalidades exclusivamente educativas.

[3] Com efeito, o art. 1º da Lei nº 5.785/1972 faz *prorrogação automática* de outorgas específicas, independentemente de procedimento. Assim, pode-se entender que os demais artigos daquela lei (arts. 2º ao 7º), ao preverem todo um procedimento para renovação de outorgas, estariam se referindo às demais outorgas não abarcadas no art. 1º, ou seja, seria aplicável às concessões e permissões que, por óbvio, não foram *automaticamente* prorrogadas. Este é o entendimento adotado pelo Ministério, que utiliza esta Lei nº 5.785/1972 como arcabouço para a renovação de outorgas de radiodifusão sonora (rádios) e de sons e imagens (TVs abertas).

[4] Vide arts. 110 ao 115 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada.

[5] É o que se depreende da leitura do § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

[6] Aponta-se que, a Lei 13.424/2017, em seu art. 4º parágrafo único, asseverou que, para os casos de transferência, a anuência prévia do Governo Federal apenas se dará desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga, de modo a caracterizar que a entidade detentora da outorga preenche os pressupostos legais e regulamentares da renovação e que sua formalização depende apenas do trâmite administrativo que culminará no Decreto Legislativo, pelo Congresso Nacional.

[7] Sobre a competência do Presidente da República, vide art. 6º § 1º c/c art. 113, § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017.

[8] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

> *"Art. 112.* As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista.
>
> *(...)*
>
> *Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:*
>
> *(...)"*

[9] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

> *"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação."*

* * * \

Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.031531/2017-11 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 26 de novembro de 2017, a concessão outorgada à Novo Interior Comunicações Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 01.882.185/0001-78, conforme o disposto no Decreto de 3 de abril de 2002, que outorga concessão à entidade que menciona, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 206, de 5 de setembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

* * * \

7. Certidão negativa de falência ou concordata (atual recuperação judicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (art. 15, § 2º, "b" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
8. Comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital; (art. 15, § 2º, "c" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
9. Pareceres de 2 auditores independentes, demonstrando capacidade econômica da empresa de realizar os investimentos necessários à prestação do serviço pretendido, quando o edital assim exigir; (art. 15, § 2º, "d" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
10. Projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento; (art. 15, § 2º, "e" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
REGULARIDADE FISCAL	
11. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC (atual Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ); (art. 15, § 3º, "a" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 29, I c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade; (art. 15, § 3º, "b" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 29, II c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
13. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (art. 15, § 3º, "c" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 27, "c" da Lei nº 8.036/90 – FGTS; art. 29, IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
14. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; (art. 15, § 3º, "d" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 29, III c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
15. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; (art. 15, § 3º, "e" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
16. Prova de regularidade relativa ao INSS (art. 29, IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Portaria MC nº 329, de 04/07/2012)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
17. Certificado de quitação com a Contribuição Sindical, relativo ao empregador e empregados, ou comprovantes de recolhimento referentes aos últimos 5 (cinco) anos (art. 3º, § 1º, alínea "b" do Decreto nº 88.066/1983 - em vigor até agosto de 2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
18. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho. (art. 642-A Decreto-Lei nº 5.452/1943 - CLT; Lei nº 12.440/2011)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
HABILITAÇÃO DOS SÓCIOS E DIRIGENTES	
19. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para os sócios que representem, ao menos, 70% do capital social total ou votante, feita por meio da apresentação de: ***(a)*** certidão de nascimento ou casamento; ***(b)*** certidão de reservista; ***(c)*** título de eleitor; ***(d)*** carteira profissional ou de identidade; ou ***(e)*** comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses. Após setembro/2015, também são aceitos como documentos comprovantes: ***(f)*** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; ***(g)*** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou ***(h)*** passaporte; A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (art. 15, § 4º "a" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 222, § 1º da Constituição de 1988; Portaria MC nº 4.335, de 17/09/2015 - em vigor até junho/2018)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
20. Certidões negativas cíveis, criminais, das Justiças estadual, distrital, federal e eleitoral, e certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas; Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor. (art. 15, § 4º, "b" e "c" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
21. Declaração dos sócios e dirigentes, de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial; (art. 15, § 6º, item 2 do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; Portaria MC nº 4.335, de 17/09/2015 [illegible]nho/2018)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

22. prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral; (art. 15, § 4º, "d" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (**X**)
23. Fichas de cadastramento relativas aos sócios que detenham 5% (cinco por cento) ou mais das quotas ou ações representativas do capital social, assim como a todos os dirigentes da entidade. (art. 3º, § 1º, alínea "c" do Decreto nº 88.066/1983 - em vigor até agosto de 2017)	Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (**X**)

Portaria MC nº 4.335/2015, disponível em: http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-4-335-de-17-de-setembro-de-2015-32861729 .

Portaria MC nº 329/2012, disponível em: https://sogi8.sogi.com.br/Arquivo/Modulo113.MRID109/Registro49346/portaria%20n%C2%BA%20329,%20de%2004-07-2012.pdf .

Ato Normativo nº 01/2007, da Câmara dos Deputados, disponível em: http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-4-335-de-17-de-setembro-de-2015-32861729 .

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 02/10/2024, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 02/10/2024, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 02/10/2024, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6129670** e o código CRC **04A2466B** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/10/2024 | Edição: 193 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.209, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024

Renova a concessão outorgada à Novo Interior Comunicações Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84,*caput*, inciso IV, e o art. 223,*caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.031531/2017-11 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 26 de novembro de 2017, a concessão outorgada à Novo Interior Comunicações Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.882.185/0001-78, conforme o disposto no Decreto de 3 de abril de 2002, que outorga concessão à entidade que menciona, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 206, de 5 de setembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

DECRETO Nº 12.209, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024

Renova a concessão outorgada à Novo Interior Comunicações Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.031531/2017-11 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 26 de novembro de 2017, a concessão outorgada à Novo Interior Comunicações Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 01.882.185/0001-78, conforme o disposto no Decreto de 3 de abril de 2002, que outorga concessão à entidade que menciona, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 206, de 5 de setembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 07 de outubro de 2024.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 01250.031531/2017-11.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura do Decreto nº 12.209/2024 pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 01250.031531/2017-11, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 07/10/2024, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6139486** e o código CRC **3C3E67B4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.209, de 3 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2024, que "Renova a concessão outorgada à Novo Interior Comunicações Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Itapetininga, Estado de São Paulo.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

MENSAGEM Nº 1.283

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.209, de 3 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2024, que "Renova a concessão outorgada à Novo Interior Comunicações Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Itapetininga, Estado de São Paulo.".

Brasília, 10 de outubro de 2024.

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 11 de outubro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6153274) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Assessoria**, em 11/10/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6153277** e o código CRC **9CA18F81** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.283, de 10 de outubro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante do Decreto nº 12.209, de 3 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2024, que "Renova a concessão outorgada à Novo Interior Comunicações Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Itapetininga, Estado de São Paulo.".

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 11/10/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 11/10/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6154661** e o código CRC **70B3C6D2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

DECRETO Nº 12.209, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024

Renova a concessão outorgada à Novo Interior Comunicações Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.031531/2017-11 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 26 de novembro de 2017, a concessão outorgada à Novo Interior Comunicações Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 01.882.185/0001-78, conforme o disposto no Decreto de 3 de abril de 2002, que outorga concessão à entidade que menciona, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 206, de 5 de setembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

MCOM

D RENOV RADIODIFUSÃO NOVO INTERIOR COMUNICAÇÃO LTDA (EM 578 MCOM)

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 11 de outubro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6154785) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Assessoria**, em 11/10/2024, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6154786** e o código CRC **595FD649** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1401/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.209, de 3 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2024, que "Renova a concessão outorgada à Novo Interior Comunicações Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Itapetininga, Estado de São Paulo.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 11/10/2024, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6157107** e o código CRC **9C917631** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.031531/2017-11 SEI nº 6157107

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Arquivo

Brasília, *na data da assinatura.*

Assunto: Recebimento do processo

Confirmo o recebimento físico do documento nº (6154785) do presente processo. Informo que procederemos com seu tratamento, guarda e encerraremos o processo nessa Divisão.

PAULO VINÍCIUS SETTE DE LIMA MELLO
Arquivista-DIARQ

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vinicius Sette de Lima Mello**, **Arquivo Central**, em 24/10/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6187408** e o código CRC **586E9550** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a29875a-b1a4-4700-8721-0e6ed0315bda